REPERTORIO

DAS

LEIS PROMULGADAS

PELA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

SÃO PAULO

DESDE 1876 A 1889

EM CONTINUAÇÃO DO ORDENADO PELO

Dr. João Carlos da Silva Telles

(1835 — 1875)

POR

Alberto Souza e José Jacintho Ribeiro

Chefe e segundo official da Repartição de Estatistica e Archivo do Estado.

I VOL.

São Paulo

TYP. DO « DIARIO OFFICIAL »

1898

REPERTORIO

DAS

LEIS PROMULGADAS

PELA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

SÃO PAULO

DESDE 1876 A 1889

EM CONTINUAÇÃO DO ORDENADO PELO

Dr. João Carlos da Silva Telles

(1835 — 1875)

POR

Alberto Souza e José Jacintho Ribeiro

Chefe e segundo official da Repartição de Estatistica e Archivo do Estado.

I VOL.

São Paulo

TYP. DO « DIARIO OFFICIAL »

1898

ADVERTENCIA

A necessidade frequente de recorrer á legislação provincial para attender, como funccionarios da Repartição de Estatistica, ás constantes consultas feitas pelos poderes executivo e legislativo e pelas camaras municipaes, suggeriu aos organisadores deste modesto trabalho a idéa de continuarem o REPERTORIO ordenado pelo dr. João Carlos da Silva Telles, ex-secretario da antiga Provincia de S. Paulo, REPERTORIO esse que abrange os annos de 1835 a 1875. O serviço excessivamente moroso e fatigante de percorrer os numerosos volumes das leis existentes a partir da publicação desse REPERTORIO, fez-nos ver, pelo contraste, o quanto seria facil e rapido consultar a legislação de 1876 até hoje, si ella estivesse colligida alphabeticamente como nos annos anteriores. D'ahi a organisação do presente trabalho, talhado nos mesmos moldes e planos, que serviram ao dr. João Carlos, porém muito mais vasto, pois que, embora comprehenda um menor numero de annos, refere-se comtudo a um periodo em que a legislação augmentou proporcionalmente ao desenvolvimento cada vez maior de S. Paulo.

Os poderes publicos, o funccionalismo em geral, a magistratura, os advogados, encontrarão neste REPERTORIO um auxiliar prompto e seguro para as necessidades respectivas.

Já se acha quasi concluido o volume correspondente ao periodo da fundação e organisação da Republica (1889 a 1898), que é justamente aquelle que mais precisa de uma compilação methodica, em virtude do grande numero de leis novas que foram promulgadas.

Os erros e lacunas, aliás inevitaveis em publicações deste genero e extensão, que fôrmos verificando, serão assignalados no proximo volume, com as respectivas correcções, em addendo especial.

Aos Cidadãos Dr. J. B. de Mello Peixoto, digno Secretario do Interior, Dr. Alvaro de Toledo, Director da Secretaria do Interior, e Dr. Antonio de Toledo Piza, Director da Repartição de Estatistica, devemos importante coadjuvação em favor de nossa modesta tentativa.

ALBERTO SOUZA.
JOSÉ JACINTHO RIBEIRO.

REPERTORIO DAS LEIS

PROMULGADAS PELA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

SÃO PAULO

DESDE 1876 A 1889

A

ABASTECIMENTO DE AGUA. V. os nomes das localidades a que elle se referir.

ABOBORAS. Para este bairro, do municipio de Cunha, foi transferida a cadeira de 1.as letras do bairro do Taboão, no mesmo municipio.
Lei n. 5 de 20 de Março de 1877.

ACÇÕES. V. Estradas de Ferro.

ACCUMULAÇÕES. V. funccionarios publicos.

ADDICIONAL. O periodo addicional de cada anno financeiro será d'ora em diante de 3 mezes, constituindo cada exercicio o espaço que decorre de 1.º de Julho de um anno a 30 de Junho do anno seguinte e mais o periodo addicional de 1.º de Julho a 30 de Setembro desse anno.
Lei n. 85 A de 25 de Junho de 1881 art. 29.

AFORAMENTO. V. o nome da localidade a que se refere o aforamento.

AGUA. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, art. 9, disposições permanentes, approvou os contractos feitos pelo governo em 9 de Outubro de 1875 para o abastecimento de agua na capital.

AGUA BRANCA. Foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para o sexo masculino e outra para o feminino que funccionarão entre os quarteirões 16 e 17 deste districto, do municipio da capital.
Lei n. 153 de 27 de Abril de 1880.

AGUA COMPRIDA. V. Loanda.

ALAMBARY. O fiscal do Senhor Bom Jesus do Alambary, no municipio de Itapetininga, vencerá annualmente a gratificação de 100$000.
Lei n. 35 de 24 de Março de 1880.

ALAMBARY. A egreja de S. Antonio, neste curato, municipio de Bananal, obteve uma loteria de 12:000$000.
Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881.

ALAMBARY. Desta freguezia, municipio de Itapetininga, foi transferida para Tatuhy a fazenda de Jeronymo Antonio Vieira.
Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

ALAMBARY. A fazenda de Lucio Manoel Vieira, situada nesta freguezia, passou para Itapetininga
Lei n. 50 de 18 de Abril de 1882.

ALAMBARY. V. Campos Novos do Paranapanema.

ALEGRE. Neste bairro, do municipio de S. João da Boa Vista, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

ALGODÃO. V. Imposto de transito.

ALLELUIA. Neste bairro, do municipio de Tatuhy, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

ALLEMÃO. Para este bairro do municipio de S. Branca foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro do Bom Jesus, do mesmo municipio.
Lei n. 19 de 26 de Março de 1884.

ALMEIDAS. Para este bairro, do Rio do Peixe da Serra Negra foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 60 de 12 de Maio de 1877.

ALOJAMENTO PROVINCIAL DE IMMIGRANTES. V. Hospedaria de Immigrantes.

ALVARENGAS. Para este bairro, no municipio de S. Luiz de Parahytinga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n 37 de 30 de Março de 1882.

ALTO DA SERRA. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu uma cadeira do sexo feminino deste lugar, municipio de Bragança.

AMPARO. A Resol. n 81 de 3 de Abril de 1876 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria a beneficio da egreja matriz desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 11 de 18 de Maio de 1877 revogou os arts. 1 a 12 e 15 da lei n. 66 de 23 de Maio de 1834 que deu regulamento para a arrecadação e applicação do imposto municipal para as obras da matriz nova desta cidade, e restaurou a lei anterior sobre o mesmo assumpto. (N. 29 de 22 de Abril de 1864.)

AMPARO. Desta parochia e municipio foi transferida para o de Campinas a fazenda Paraguay, da Baroneza de Campinas.

Lei n. 7 de 18 de Maio de 1878.

AMPARO. Deste municipio foi transferido para o de Campinas a fazenda denominada Moranqui, propriedade de Francisco Celestino de Abreu Soares.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

AMPARO. A este municipio passaram a pertencer o sitio — S. Francisco — de propriedade de Francisco de Araujo Roso e parte da fazenda — S. Helena — do Major José Jacintho de Araujo Cintra, ambos sitos no municipio de Serra Negra.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

AMPARO. A Resol. n. 7 de 15 de Março de 1881 deu Reg. para o Cemiterio Municipal desta cidade.

AMPARO. Deste municipio foi transferido para o de Campinas a fazenda de S. Thereza, pertencente ao Commendador Joaquim Polycarpo Aranha.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

AMPARO. A lei n. 67 de 11 de Junho de 1881 creou um 2º Cartorio de orphãos nesta cidade.

Revogada pela lei n. 1 de 3 de Fevereiro de 1885.

AMPARO. A esta comarca foi annexado o termo de Soccorro desannexado da comarca de Bragança.

Lei n. 34 de 30 de Março de 1882.

AMPARO. A Resol. n. 50 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 19 de 31 de Março de 1884 revogou o § 1.º do art. 158 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade, de 1.º de Agosto de 1883, que reduzio a porcentagem do Procurador da mesma Camara a 6 %, ficando essa porcentagem elevada a 10.

AMPARO. A este municipio ficou pertencendo a fazenda das Mostardas de propriedade de Francisco Alves da Cunha, de Bragança.

Lei n. 61 de 25 de Junho de 1884.

AMPARO. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender, em hasta publica, com as formalidades legaes, um terreno annexo ao Cemiterio Municipal e outro entre as propriedades de casas do Commendador Joaquim Pinto d'Araujo Cintra e Candido Xavier d'Oliveira.

Lei n. 115 de 21 de Abril de 1885.

AMPARO. A Resol. n. 23 de 21 de Abril de 1885 elevou a 400$000 o ordenado do Porteiro da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 32 de 15 de Junho de 1885 fez diversas alterações no Cod. de Posturas de 6 de Agosto de 1883, desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 131 de 7 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 120 de 14 de Maio de 1886 approvou o Reg. da Praça do mercado desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 97 de 12 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas sobre a producção de café neste municipio, arrecadação dos impostos creados sobre este genero, sobre os que derem dinheiro a premio e sobre a venda de agua a particulares.

AMPARO. A Resol. n. 64 de 2 de Abril de 1887 declarou : que a infracção do art. 115 do Cod. de Posturas de 6 de Agosto de 1883 será punida com a multa de 30$000 e o duplo nas reincidencias ; que ficam restabelecidas as disposições dos artigos 131 e 132 do Cod. de Posturas de 23 de Maio de 1874, revogado o artigo 76 do Cod. de Posturas de 6 de Agosto de 1883, e que si os donos de animaes vaccum e cavallares, apprehendidos nas ruas e praças da cidade não quizerem retiral-os do deposito publico mediante o pagamento da multa de que trata o art. 86 § 1.º do Cod. de Posturas de 6 de Agosto de 1883 e desistirem do direito que tinham sobre elles, será recolhido ao cofre manicipal o producto de sua arrematação, em que jamais possam reclamal-o.

AMPARO. A Resol. n. 104 de 14 de Abril de 1888 approvou diversos artigos substituindo outros decretados nos Cod. de Posturas de 15 de Junho de 1885 e 6 de Agosto de 1883 da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 61 de 24 de Março de 1888.

AMPARO. A Resol. n. 10 de 15 de Fevereiro de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. A Resol. n. 172 de 21 de Maio de 1889 approvou diversas modificações do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AMPARO. Foi a Camara Municipal auctorisada a contrahir um emprestimo da quantia maxima de 100:000$000, afim de occorrer ás despezas com o abstecimento d'agua potavel na cidade. Este emprestimo, feito por emissão de debentures ou acções de 200$000 a juros de 8 por cento ao anno, deverá ser resgatado por meio de sorteio das mesmas acções, á porporção que haja fundo para isso.
Lei n. 5 de 6 de Fevereiro de 1889.

AMPARO. Sobre suas divisas com Soccorro, Penha e Serra Negra— V. este ultimo municipio—tit. *Serra Negra.*

AMPARO. V. Bragança.—Pedreiras.—Serra Negra.—Soccorro.

ANÃO.—Foi restaurada a cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste bairro, no municipio de Taubaté.
Lei n. 58 de 10 de Abril de 1880.

ANTONIA MARIA PEREIRA DO PRADO (d.) A lei n. 3 de 21 de Fevereiro de 1876 autorisou o governo a restituir a esta senhora a quantia de 2:600$000 que pagou de 13 escravos que entraram para a provincia e foram depois retirados por ter sido reformada a sentença que a habilitou herdeira.

ANHUMAS. Deste bairro, do municipio de Bragança, passou para o dos Pitangueiros, no mesmo municipio, a escola de 1.as letras do sexo masculino.
Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA JUNIOR. Foi o governo autorisado a auxiliar este cidadão com a quantia de 5:000$000 para completar os seus estudos no Conservatorio de Milão, na Italia, onde se acha.
Lei n. 13 de 9 de Fevereiro de 1885.

ANTONIO VICTOR DE MACEDO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a este cidadão, ex-professor adjunto da Escola Normal, o que lhe é devido pelo tempo de seu exercicio de 7 de Dezembro de 1882 a 4 de Abril de 1883.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 31.

APIAHY. A Resol. n. 6 de 10 de de Março de 1883 elevou a 120$000 por anno, a gratificação do Fiscal da Camara Municipal desta villa.

APIAHY. A Resol. n. 41 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

APIAHY. A lei n. 45 de 2 de Abril de 1883 creou duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo, nesta villa.

APIAHY. Com a denominação de 2.a cadeira, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, nesta villa.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

APIAHY. A Resol. n. 12 de 21 de Março de 1885 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

APIAHY. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

APIAHY. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1837, art. 41, declarou ficarem acceitas e approvadas as contas apresentadas ao Thesouro pela extincta Commissão das obras da cadêa desta villa, dando-se baixa no termo de responsabilidade assignado pela referida Commissão perante o Contencioso do mesmo Thesouro.

APIAHY-MIRIM. O bairro deste nome, do municipio de Paranapanema, obteve uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 56 de 16 de Abril de 1880.

APOLICES GERAES. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, art. 6.°, disp. permanentes, revogando o art. 29 § 3.° do Reg. de 24 de Maio de 1865, sujeitou-as ao imposto de heranças e legados.

A lei n. 112 de 7 de Julho de 1881 declarou ficar revogada a disposição do art. 6.° da lei n. 89 e restabelecido o art. 29 § 3.° do citado Reg.

APOLICES PROVINCIAES. O Thesouro sorteará e resgatará tantas quantas bastem para completar os 14:000$000 com que a Companhia Ytuana iniciou a amortização do emprestimo de mil contos.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 21.

APOLICES PROVINCIAES. V. divida fluctuante da provincia.

APOSENTADORIA. A lei n. 68 de 3 de Abril de 1876 autorisou o governo a aposentar o cidadão Beraldo Guedes de Carvalho, guarda das galerias da Assembléa Provincial, com o ordenado que percebia.

APOSENTADORIA. Foi o governo auctorisado a concedel a ao Escrivão da Collectoria de Taubaté, Miguel Moreira Damasco.
Lei n. 3 de 20 de Março de 1877.

APOSENTADORIA. Foi o governo auctorisado a aposentar com os vencimentos de 450$000 annuaes a professora da freguesia de Arujá, d. Escolastica de Souza Barbosa que se acha completamente cega.
Lei n. 31 de 7 de Abril de 1879.

APOSENTADORIA. Para a do Escrivão da Collectoria de Santos será contado o tempo decorrido de 6 de Julho de 1857 a 24 de Setembro de 1868 em que exerceu os cargos de escripturario e escrivão da mesma Collectoria.
Lei n. 144 de 26 de Abril de 1880.

APOSENTADORIA. A lei n. 115 de 9 de Julho de 1881 autorisou o governo a contar para a do empregado provincial José Innocencio Alves Alvim o periodo decorrido desde 1.° de Abril de 1856 até 30 de Junho de 1859.

APOSENTADORIA. Foi o governo auctorisado a aposentar com o ordenado de Engenheiro da Provincia o Engenheiro José Porfiro de Lima que conta mais de 30 annos de serviço e se acha impossibilitado de continuar a prestal os.
Lei n. 11 de 1.° de Março de 1884.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a aposentar o professora publica de 1.as letras da cidade de Cunha d. Maria Lucia da Graça Amada, com todos os vencimentos que então percebia.
Lei n. 38 de 11 de Março de 1885.

APOSENTADORIA. Foi o governo auctorisado a aposentar a professor publico de 1.as letras da cidade de Cunha, Antonio Pereira da Silva Querido, com todos os vencimentos que ora percebe.
Lei n. 39 de 11 de Março de 1885.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o chefe da 5.ª secção da Secretaria do Governo Jeronymo Ghirlanda.
Lei n. 53 de 21 de Março de 1885.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a aposentar, com os vencimentos que percebe, o chefe de secção da Contadoria do Thesouro Provincial Joaquim Antonio Pinheiro Prado.

Lei n. 61 de 21 de Março de 1885.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a aposentar o professor Francisco Fabriciano Negrão, contando-se, em dobro, o tempo que serviu em Campanha.

Lei n. 81 de 9 de Abril de 1885.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a aposentar a professora publica de 1.as letras, d. Carolina de Freitas e Silva, com todos os vencimentos que percebe.

Lei n. 96 de 20 de Abril de 1885.

APOSENTADORIA. Os serviços prestados no exercicio de empregos geraes não são computados no exercicio de empregos provinciaes para a dos empregados provinciaes.

Lei n. 1 de 29 de Janeiro de 1889.

APOSENTADORIA. Foi o governo auctorisado a mandar contar para a do 2.º official da Secretaria do Governo, actualmente almoxarife da Penitenciaria da Capital José Joaquim Augusto da Fonseca o tempo que provar ter servido na Thesouraria da Fazenda.

Lei n. 63 de 27 de Março de 1889.

APOSENTADORIA. A lei n. 109 de 15 de Abril de 1889 declarou que os vencimentos com que foi aposentado o bacharel Americo Ferreira de Abreu, procurador fiscal do Thesouro Provincial, ficam elevados a 1.630$000.

APOSENTADORIA. Foi o governo autorisado a concedel-a ao professor publico de 1.as letras de Itapeva da Faxina, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães, com os vencimentos que actualmente percebe.

Lei n. 121 de 6 de Maio de 1889.

APOSENTADORIA. V. serviço tachygraphico.

APPARECIDA. A cadeira de primeiras letras do sexo masculino deste bairro, no municipio de Botucatú, foi transferida para a freguezia de S. Manoel, do mesmo municipio.

Lei n. 60 de 10 de Abril de 1880.

APPARECIDA. Foi revogada a lei n. 38 de 15 de Março de 1844 que revogou a de n. 19 de 4 de Março de 1842, elevando á cathegoria de freguezia a capella de N. S. deste nome, no termo de Guaratinguetá.

Lei n. 131 de 25 de Março de 1880.

—Esta lei foi revogada pela de n. 3 de 15 de Fevereiro de 1882.

APPARECIDA. As divisas desta freguezia, do termo de Guaratinguetá, serão as seguintes :

Do barranco do Parahyba para o lado da povoação, principiando no logar denominado—Arueira, Parahyba acima, até as divisas de Pindamonhangaba com Guaratinguetá, do lado de Guaratinguetá do mesmo logar denominado—Arueira, principiando no barranco do Parahyba, a rumo direito a sahir nas divisas do sitio de Francisco Nabo Freire Guimarães, com terras ou sitio de herdeiros de Francisco de Arueira, seguindo deste ponto a rumo direito a sahir no ribeirão dos—Mottas—e por este acima até a sua nascente, e desta a rumo direito até o alto da serra que limita Guaratinguetá com os municipios de Lagoinha e S. Luiz.

Lei n. 28 de 16 de Fevereiro de 1881.

APPARECIDA. Para esta capella, do municipio de Botucatú, foi creada uma cadeira de primeiras letras para cada sexo.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

APPARECIDA. Para esta freguezia, do municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 76 de 17 de Junho de 1881.

APPARECIDA DA AGUA DA ROSA A capella deste nome, no municipio de Botucatú, foi elevada á freguezia.

Lei n. 43 de 2 de Abril de 1882 (*)

APPARECIDA DA AGUA DA ROSA. V. Sorocaba.

ARAÇARIGUAMA. A matriz deste logar obteve uma loteria em seu beneficio.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

(*) Por acto de 22 de Junho de 1883 foram marcadas á nova freguezia as seguintes divisas : «Começarão no ribeirão de Lucio de tal, perto de sua casa (lei n. 109 de 1880) pelo mesmo ribeirão acima a procurar a cerca velha que separa a fazenda do Boqueirão do Roque, ficando esta para Lençóes (§ 6.º do art. 1.º da lei n. 55 de 1877) ; da referida cerca e bairro até o ribeirão dos Côcos ; por este acima até suas cabeceiras que se formam no alto da Boa Vista, pertencentes á fazenda do Monte Alegre, por este a esquerda até frontear o espigão da porteira do Corrego Fundo cortando a procurar este espigão, por elle seguirá buscando o rumo das cabeceiras da agua de João Feliciano Vieira ; deste á estrada que de Botucatú se dirige á villa de Lençóes, seguindo pela mesma estrada até o espigão da agua da Rosa ; deste á esquerda a procurar em linha recta a casa de Joaquim Fernandes, e dahi a rumo ao mencionado ribeirão do Lucio de tal, perto de sua casa, onde tiveram principio as divisas».

ARAÇARIGUAMA. A lei n. 60 de 12 de Junho de 1877 creou uma cadeira de primeiras letras do sexo masculino, no bairro do Collegio, deste municipio.

ARAÇARIGUAMA. A Resol. n. 38 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal.

ARAÇARIGUAMA. A Resol. n. 33 de 15 de Junho de 1885 approvou o Cod. de posturas da Camara Municipal.

ARAÇARIGUAMA. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

ARAÇARIGUAMA. V. Loteria.

ARARAPIRA. Para este bairro, municipio de Cananéa, foi creada uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

ARARAQUARA. A Resol. n. 13 de 30 de Maio de 1877 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal.

ARARAQUARA. A Resol. n. 20 de 1.º de Junho de 1877 deu regulamento para o Cemiterio Municipal.

ARARAQUARA. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da matriz.

ARARAQUARA. Para esta villa foram creadas uma segunda escola de primeiras letras para o sexo masculino e uma outra para o sexo feminino.

Lei n. 47 de 22 de Fevereiro de 1881.

ARARAQUARA. Deste municipio para o de Brotas foi transferida a fazenda de Generoso da Silva Braga.

Lei n. 81 de 23 de Março de 1882.

ARARAQUARA. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril 1885.

ARARAQUARA. Foi a Camara Municipal auctorisada a contrahir um emprestimo de 15:000$000 por emissão de letras a juros de 8 % ao anno, resgataveis annualmente, mediante sorteio, dentro das forças da verba para isso destinada no orçamento.

Lei n. 2 de 29 de Janeiro de 1889.

ARARAQUARA. A lei n. 7 de 6 de Fevereiro de 1889 elevou a villa deste nome á cathegoria de cidade.

ARARAQUARÁ. A Resol. n. 183 de 22 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

ARARAQUARA. V. Emprestimos.

ARARAS. Deste municipio passaram para o da Limeira as fazendas de Sant'Anna e Palmeiras, com os terrenos denominados—Turnas— pertencentes a D. Anna Joaquina do Prado Fonseca e Antonio Lemes da Fonseca.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

ARARAS. A matriz desta villa obteve uma loteria em seu beneficio.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

ARARAS. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade.
Lei n. 27 de 2 de Abril de 1879.

ARARAS. Para o bairro deste nome, no municipio de Bragança, foi creada uma cadeira de primeiras letras do sexo masculiño.
Lei n. 4 de 25 de Fevereiro de 1880.

ARARAS. Para o termo deste nome, foi creado o lugar de contador.
Lei n. 137 de 17 de Julho de 1881.

ARARAS. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria com beneficio inteiro em favor da egreja matriz desta cidade.

ARARAS. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, 1 para o sexo masculino e outra para o feminino.
Lei n. 47 de 22 de Fevereiro de 1881.

ARARAS. A lei n. 78 de 17 de Junho de 1881 transferiu deste municipio para o de Pirassununga toda a parte da fazenda dos herdeiros de Manoel Joaquim d'Oliveira Leme.

ARARAS. A Resol. n. 17 de 30 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

ARARAS. Deste municipio foram transferidas para o de Limeira as fazendas de Ignacio Ubaldino de Abreu e Luiz Antonio de Castro.
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

ARARAS Foi a Camara Municipal auctorisada a vender em hasta publica o predio que possue e que foi deixado em legado pela

finada D. Manoela de Assis Cassia para a escola publica, applicando o producto em beneficio das escolas publicas do municipio.

Lei n. 41 de 26 de Março de 1887.

ARARAS. A Resol. n. 110 de 22 de Maio de 1888 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

ARARAS. A Resol. n. 177 de 22 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

ARARAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 para a construcção de um Cemiterio, sendo este emprestimo a juros maximo de 12 por cento ao anno.

Lei n. 21 de 28 de Fevereiro de 1888.

ARCHIVO Foi o governo auctorisado a fazer a despesa necessaria com a remoção, acondicionamento e classificação do archivo da Secretaria do Governo, não excedendo a despesa de 2:000$000 para a mudança e acondicionamento e 200$000 ao encarregado da classificação e catalogação.

Lei n. 12 de 13 de Fevereiro de 1881.

AREÃO. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu a cadeira de 1.as letras deste bairro do municipio de Taubaté.

AREAS. A Resol. n. 23 de 14 de Maio de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AREAS. Foi creado, no termo deste nome, um officio de 2.o tabellião e escrivão do publico judicial e notas.

Lei n. 67 de 14 de Abril de 1830.

— Revogada pela de n. 13 de 8 de Março de 1832.

AREAS. A egreja matriz desta cidade obteve uma loteria de 12:000$000 em seu beneficio.

Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881.

AREAS. A lei n. 101 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria com beneficio inteiro em favor da egreja matriz desta cidade.

AREAS. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

AREAS. A Resol. n. 26 de 17 de Maio de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

AREAS. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1835.

AREAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a conceder pennas d'agua aos proprietarios ou arrendatarios que fizerem sua residencia dentro da area e legua urbana da cidade, observando o seguinte:

Os proprietarios ou arrendatarios que quizerem ter em seus predios ou quintas, penna d'agua, pagarão á camara a quantia de vinte mil reis annualmente, devendo, para que isso possam obter, requerer ao presidente da camara o indispensavel alvará.

Os proprietarios ou arrendatarios são obrigados a todas as despesas que forem necessarias para a collocação da penna d'agua, cujo serviço será feito com assistencia do fiscal, que, por essa assistencia, perceberá um mil réis diarios, até a conclusão do serviço.

Os proprietarios ou arrendatarios são obrigados ao assentamento de um registro em lugar publico, por cujo registro não possa sahir mais agua do que a necessaria ao serviço domestico, e bem assim á collocação de torneiras.

Os infractores incorrerão na multa de vinte mil reis, alem da suppressão da penna d'agua, que lhe será privada—incontinente—no caso de haver a infracção.

Lei n. 29 de 7 de Abril de 1886.

AREAS. A Resol. n. 50 de 15 de Abril de 1886 declarou que na excepção do art. 54 do Cod. de Posturas desta cidade, approvado pela lei de 15 de Abril de 1863, ficam comprehendidas as Irmandades de S. Benedicto e outras quaesquer que legalmente se constituirem. (*)

AREAS. Para este bairro, municipio de Monte-Mòr, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

AREAS. A lei n. 28 de 13 de Março de 1888 creou um 2.º officio de Tabellião de notas e escrivão do civel nesta comarca.

AREALSINHO. Para este bairro, districto da freguezia do Ribeirão Grande, municipio de Itapetininga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 3 de 4 de Fevereiro de 1884.

ARRECADADORES. V. Juros.

(*) Artigo 64. Todo aquelle que d'ora em diante debaixo de qualquer pretexto tirar esmolas para festejos de Santos, fóra das portas das egrejas e capellas, e pelas ruas, será multado na quantia de 4$000 a 12$000, ou dous a seis dias de prisão. Exceptuam-se as esmolas para o Santissimo Sacramento, Boa Morte e Misericordia.

ARROZ. O pilado pagará de direitos de sahida a mesma taxa que se cobra pelo café, ficando assim alterado o art. 37 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 11.

ARROZAL. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu a cadeira de 1.as letras deste bairro, municipio de Bragança.

ARROZAL. Foi restabelecida a cadeira de 1.as lettras para o sexo masculino neste bairro, do municipio de Bragança.

Lei n. 134 de 26 de Abril de 1880.

ARROZAL. V. Bragança.

ARUJA. Desta parochia foram transferidos para a de S. Izabel os sitios de Fidellis Antonio Fernandes e Manoela Maria da Conceição.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A Resol. n. 11 de 5 de Março de 1876 estabeleceu as seguintes providencias sobre o modo de votar nas sessões desta corporação legislativa :

Continúa a vigorar o estylo de votar-se por escrutinio secreto qualquer negocio, de interesse particular, tratado na Assembléa, revogada a Lei n. 14 de 26 de Julho de 1861.

As emendas que não tiverem immediata e directa relação com os projectos que se discutirem, serão sempre, independente de deliberação da casa, redigidas em separado.

Entende-se não ter directa e immediata relação com um projecto a emenda que tratar de assumpto diverso, ou que não seja explicativa, ampliativa ou restrictiva da idéa capital do mesmo projecto.

As emendas que deverem, nos termos do artigo antecedente, ser redigidas em separado, deverão passar por tres discussões, pelo que, quando approvadas na 2.ª ou na 3.ª, entrarão mais em uma ou duas, conforme o caso.

A Commissão de redacção fiscalisará esta disposição, representando sobre a falta das discussões legaes e devolvendo os projectos sem redigil-os.

Depois de ser votado algum projecto em qualqser discussão, o Presidente da Assembléa consultará a mesma se o adopta para passar a discussão immediata.

Na 2.ª discussão, esta consulta terá logar depois de votados todos os artigos, quando a mesma discussão se fizer por artigos. Na 3.ª discussão será a consulta si a Assembléa adopta o projecto para subir á sancção ou publicar-se como lei, segundo a sua natureza.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 supprimiu o logar de Correio desta Corporação.

A lei n. 43 de 29 de Março de 1880 restabeleceu este logar.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a abrir um credito até a quantia de 12:000$000 para pagar as despezas feitas com a decoração e mobilia do Paço onde funcciona esta corporação.

Lei n. 8 de 21 de Março de 1879.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a abrir um credito da quantia de 731$700, para occorrer ás despezas feitas na Secretaria com a compra de utensis para o expediente e acquisição de varios objectos.

Lei n. 42 de 9 de Março de 1880.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A Resol. n. 15 de 21 de Maio de 1880 approvou o Regimento interno desta Corporação.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. O pessoal de seu serviço tachygraphico se comporá de dous primeiros e dous segundos tachygraphos, com os vencimentos marcados na lei n. 21 de 16 de Abril de 1864, tendo por funcção o apanhamento dos debates em todas as sessões preparatorias, ordinarias e extraordinarias e nas prorogações. Ao primeiro tachygrapho, mais antigo, caberá a direcção do serviço e a organisação das actas e dos discursos para serem publicados.

Fica eliminado do quadro do pessoal tachygraphico o logar de 3.º tachygrapho.

Lei n. 75 de 17 de Junho de 1881.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. O subsidio de seus membros durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1883—1884 será de 10$000

Lei n. 46 de 17 de Abril de 1882.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. O subsidio dos membros desta Corporação durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1886—1887 será de 10$000 diarios.

A indemnisação das despezas de ida e volta para aquelles que morarem fóra da séde da reunião da mesma Assembléa será de 400 reis por kilometro.

Lei n. 37 de 31 de Março de 1884.

ASSEMBLÈA PROVINCIAL. A Resol. n. 1 de 24 de Janeiro de 1884 revogou o art. 194 do Regimento interno desta Corporação.

ASSEMBLÈA PROVINCIAL. A sua Secretaria, alem das obrigações actuaes, incumbe :

Fazer o exame moral e arithmetico das contas e orçamentos das Camaras Municipaes e prestar informações circumstanciadas sobre todos os papeis, inclusive as propostas das mesmas Camaras que tiverem de ser sujeitas á deliberação da Assembléa.

Lei n. 17 de 4 de Março de 1885, art. 2.º.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. As despezas com o asseio do edificio e dos moveis onde funcciona, serão por conta do porteiro.

Lei n. 17 de 4 de Março de 1885, art. 4.º.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. Foi o governo auctorizado a mandar pagar a Ernesto Augusto Vaz a quantia de 1:000$000 a que tem direito como ex tractador dos debates na sessão de 1885, por incumbencia da mesa da então Assembléa, uma vez que mostre, por attestado, ter desempenhado esse trabalho.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 45

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. O subsidio de seus membros durante as sessões ordinarias, extraordinarias, prorogações na legislatura de 1888-1889 será de 20$000 diarios e a indemnisação das despesas de ida e volta para aquelles que morarem fóra da capital será de 400 reis por kilometro.

Lei n. 85 de 4 de Maio de 1886.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A um conto e oitocentos mil réis (1:800$000) foram elevados os vencimentos do official da Secretaria desta Corporação.

Lei n. 101 de 8 de Maio de 1886

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A lei n. 41 de 21 de Março de 1888 declarou que o subsidio de seus membros durante as sessões ordinarias, extraordinarias, e de prorogações e despesas de ida e volta para os que morarem fóra da capital seriam as fixadas na lei n. 85 de 4 de Maio de 1886.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. O amanuense encarregado da redacção das actas de suas sessões terá os vencimentos de 1:800$000, sendo 1:200$000 como amanuense e 600$000 de gratificação pelo serviço das actas.

Lei n. 33 de 2 de Maio de 1889.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. A lei n. 34 de 2 de Março de 1889, elevando a 1.200$000 os vencimentos do continuo desta Corporação, declarou que seriam—800$000 de ordenado e 400$000 de gratificação.

A de n. 40 de 12 de Março do mesmo anno declarou ficarem igualados os vencimentos dos continuos aos actuaes vencimentos do empregado encarregado do correio.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL. V. *Correio.—Serviço tachygraphico.—Vencimentos.*

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL E AGRICOLA. V. Camara Municipal.

ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA PAULISTANA DE SOCCORROS MUTUOS. A lei n. 45 de 21 de Março de 1888 concedeu a esta associação uma loteria de 12:000$000.

ASSUCAR. O imposto de transito sobre este genero importado de outras provincias foi elevado a 20 réis por kilo.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888.

A de n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 8.º, declarou ficar revogada esta disposição, pagando o assucar bruto 5 réis por kil. e o refinado 10.

ASYLO DE MENDICIDADE. Foi o governo auctorisado a auxiliar com a quantia de 12:000$000 ao estabelecimento assim denominado e que for estabelecido pela Irmandade de S. Casa de Misericordia da capital.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 32.

ASYLO D'ORPHAMS. Foi o governo auctorisado a mandar applicar a verba votada em 1886, para um asylo projectado em Campinas, ao de orphams annexo á Santa Casa de Misericordia da mesma cidade.

Lei n. 86 de 6 de Abril de 1887.

ATIBAIA. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou no bairro de Morro Grande, deste municipio, uma escola de 1.as letras para o sexo masculino.

ATIBAIA. A lei n. 45 de 24 de Novembro de 1877 auctorisou o governo a marcar as divisas do bairro de Morro Grande, entre Atibaia e Bragança.

ATIBAIA. Deste termo foi desannexado o municipio de S. Antonio da Cachoeira para pertencer ao de Bragança.

Lei n. 59 de 2 Maio de 1877.

ATIBAIA. A resol. n. 23 de 14 de Maio de 1878 mandou executar diversos artigos de Posturas, modificando o Codigo de Posturas da camara municipal desta cidade.

ATIBAIA. A lei n. 97 de 22 de Abril de 1880 creou a comarca deste nome, composta dos termos da cidade de Atibaia e da villa de S. Antonio da Cachoeira.

ATIBAIA. A lei n. 143 de 26 de Abril de 1880 revogou o art. 1.º §§ 1.º e 2.º da lei n. 41 de 9 de Abril de 1873, restabelecendo as antigas divisas entre este municipio e o de Bragança.

ATIBAIA. Foi revogado o artigo 4.º da lei n. 89 de 18 de Abril de 1870 e restabelecido o art. 1.º da lei n. 28 de 5 de Julho de 1869 que marcou as divisas entre esta cidade e a freguesia de Juquery.
Lei n. 91 de 27 de Junho de 1881.

ATIBAIA. Do municipio deste nome passaram para o de Itatiba as fazendas de Joaquim Antonio de Camargo, Quirino Carlos de Camargo e D. Francisca Franco Penteado.
Lei n. 2 de 15 de Fevereiro de 1882.

ATIBAIA. A resol. n. 52 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da camara municipal desta cidade.

ATIBAIA. Foi desannexado deste municipio e annexado ao de S. Antonio da Cachoeira o sitio de José Gonçalves de Moraes Cunha.
Lei n. 12 de 6 de Fevereiro de 1885.

ATIBAIA. Foi desannexado deste municipio e annexado ao de Bragança o sitio pertencente a D. Barbara Mathilde d'Araujo Cintra.
Lei n. 122 de 22 de Abril de 1885.

ATIBAIA. A resol. n 139 de 17 de Maio de 1889 declarou ficar em inteiro vigor o Cod. de Posturas da camara municipal desta cidade, com modificações dos arts. 148, 149, 150, 153, 154, 156, 157 e 162.

AVARENY. Para este bairro, municipio de Jacarehy, foi transferida a cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, do Quatinga, bairro do mesmo municipio.
Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

B

BACHAREIS FORMADOS. As vantagens da lei n. 130 de 25 de Abril de 1880, (V. Escola Normal) serão extensivas não só aos professores habilitados pela Escola Normal de 1874, como tambem aos bachareis formados.

Lei n. 110 de 30 de Junho de 1881.

BAGUARY. Para este bairro, do municipio de Tieté, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

BAIRRO ALTO. Foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, neste bairro, municipio de Piracicaba.

Lei n. 71 de 2 de Abril de 1883.

BAIRRO ALTO. Para esta freguezia, no municipio de S. Luiz, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BAIRRO ALTO. V. Barreiras.—Constituição.

BANANAL. A lei n. 1 de 16 de Março de 1877 transferiu do 1.º para o 2.º cartorio desta cidade o cartorio de provedoria, capellas e residuos da mesma cidade.

BANANAL. Foram revogadas a lei n. 3 de 19 de Fevereiro de 1870, que creou o officio de 2.º tabellião do publico, judicial e notas deste termo e a de n. 48 de 2 de Fevereiro de 1871, que creou no mesmo termo o logar de 2.º escrivão de orphãos.

Lei n. 64 de 7 de Junho de 1881.

A lei n. 7 de 24 de Fevereiro de 1883, revogando em parte a de n. 64 de 1881, restabeleceu o officio de 2.º tabellião.

BANANAL. Para o hospital de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

BANANAL. Para o hospital de Misericordia desta cidade foram concedidas cinco loterias, devendo correr uma em cada anno a começar de 1885.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BANANAL. A Resol. n. 187 de 8 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

BANANAL. Para esta cidade foi creada uma terceira cadeira para o sexo feminino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

BANANAL. Foi o governo auctorisado a alienar por meio de venda ou permuta o predio provincial para escolas publicas, sito nesta cidade, fazendo, com o producto da venda, ou por meio de permuta, a acquisição de outro em ponto mais central e que possa melhor prestar-se ao serviço da instrucção publica.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 8 disp. trans.

BANANAL. A Resol. n. 147 de 18 de Maio de 1889 approvou um additamento ao Cod. de posturas da Camara Municipal.

BANANAL. Os empregados da Camara Municipal terão de vencimentos annuaes :

O medico de partido . . . . 300$000
O zelador do cemiterio municipal, ficando a seu cargo a limpeza do mesmo e conservação do caminho. . . . . 300$000
O zelador do cemiterio de Alambary, idem . . . . . . 160$000
O zelador do Barreiro de baixo, idem. . . . . 140$000

Os fiscaes e guardas fiscaes, alem do ordenado, a porcentagem de 10% sobre o valor das multas que impuzerem e forem arrecadadas.

Lei n. 111 de 23 de Abril de 1889.

BANANAL. A Resol. n. 150 de 18 de Maio de 1889 isenta dos impostos decretados nos artigos do Cod. de Posturas desta cidade, unicamente sujeitos ao pagamento da taxa fixa de 10$000 annuaes, os fornecimentos de generos de primeira necessidade que os lavradores fizerem aos colonos (trabalhadores nacionaes e extrangeiros) ou a quaesquer empregados de suas fazendas.

BANCO. A lei n. 145 de 25 de Julho de 1881 auctorisou o governo a garantir o juro de sete por cento ao anno, pelo praso de 30 annos, ao capital de 5.000:000$000, em um banco ou companhia que se estabelecer na provincia sobre o plano traçado na lei geral n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 e regulamento que baixou com o decreto de 3 de Junho de 1865.

A circumscripção para os emprestimos hypothecarios limitar-se-ha á provincia de S. Paulo.

O banco ou companhia não principiará a funccionar sem ter realisado 50 % de seu capital.

A emissão de letras hypothecarias só poderá exceder do quintuplo do capital realisado depois de ter-se tornado effectivo todo o capital subscripto.

A taxa de juros para os emprestimos hypothecarios não poderá ser maior de nove por cento.

Os prazos dos emprestimos hypothecarios serão convencionaes, não excedendo, porem, a vinte annos.

O banco ou companhia terá um fiscal, de nomeação do governo provincial e pago pelos cofres do mesmo banco ou companhia, ao qual incumbe:

Rubricar todas as letras hypothecarias que se emittir.

Examinar todas as avaliações que se fizerem para conceder emprestimos, e, não se conformando com ellas, exigir novas.

Velar pela stricta observancia das leis que regem as associações desta natureza e pelos estatutos do banco ou companhia, sendo responsavel perante o governo pelas faltas em que incorrer.

A lei n. 32 de 24 de Março de 1882 alterou a de n. 145 de 1881 para o fim de poder funccionar o banco ou companhia que se organizar, desde que tenha realisado 25 % de seu capital.

BARACÉA. Para o bairro deste nome, no municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 24 de Março de 1888.

BARÃO DE JUNDIAHY. A cadeira de primeiras letras do sexo masculino existente no bairro—Rio Abaixo—foi transferida para a Colonia—Barão de Jundiahy—ambas no municipio de Jundiahy.

Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

BARBOZA. Deste bairro, municipio de S. Luiz, foi transferida para o bairro do—Rio Abaixo—do mesmo municipio, a cadeira de 1ªs letras do sexo masculino.

Lei n. 57 de 2 de Abril de 1883.

BARBORAS. V. Carapeba.

BARUERY. Foi supprimida a 2.ª cadeira de primeiras letras do sexo masculino desta estação na Companhia Sorocabana e creada ahi uma para o sexo feminino.

Lei n. 45 de 11 de Março de 1885.

BARUERY. A cadeira de primeiras letras deste bairro, districto da Cotia, foi transferida para esta estação, na estrada Sorocabana, no lugar mais conveniente, sendo o professor obrigado a ensinar os alumnos de ambos os districtos.

Lei n. 9 de 23 de Março de 1878, artigo 2.º § 1.º

BARUERY. Neste bairro, termo da Capital, foi creada uma escola de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

BARQUEAÇABA. Para este bairro, no municipio de S. Simão, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 2 de Abril de 1883.

BARRA DE CANANE'A. A lei n. 82 de 17 de Junho de 1881 creou neste bairro uma escola de primeiras letras para o sexo masculino.

BARRA VELHA DO PEREQUÊ. Para este bairro do municipio de Villa Bella foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 86 de 2 de Abril de 1883.

BARREIRAS. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, artigo 7, disp. perm., declarou que a porcentagem dos collectores, administradores e agentes destas estações fiscaes seria deduzida dos rendimentos arrecadados pelos mesmos, na proporção seguinte :

Até 10:000$000	25 %
De 10:000$000 a 20:000$000	15 %
De 20:000$000 a 40:000$000	10 %
De 40:000$000 a 100:000$000.	5 %
De 100:000$000 a 500:000$000	2 %
De 500:000$000 a 1.000:000$000 . . .	1 1/2 %
De 1.000:000$000 em diante	1 %

Esta porcentagem será dividida em 3 partes :—2 ao collector ou administrador e 1 ao escrivão, e quando o registro tiver uma ou mais agencias os seus agentes perceberão 720$000.

As Barreiras que tiverem rendimento menor de 5:000$000 ficarão supprimidas.

A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, artigo 10, Disp. perm., alterou esta tabella da seguinte forma :

Até 10:000$000	20 %
De 10:000$000 a 20:000$000	12 %
De 20:000$000 a 40:000$000	6 %
De 40:000$000 a 100:000$000.	3 %
De 100:000$000 a 500·000$000.	2 %
De 500:000$000 a 1.000:000$000	1 %
De 1.000:000$000 em diante	1/2 %

Nesta disposição não se comprehende a porcentagem devida aos empregados da collectoria da Capital que será de 25 por cento até 20:000$000 e depois 15 por cento, sendo 2 terços para o collector e 1 para o escrivão.

BARREIRAS. Foram extinctas as do Piquete e Santo Antonio do Pinhal.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1881.

BARREIRAS. Foi o governo auctorisado a creal-as nas estradas convergentes ao Rio Grande, na divisa desta provincia com a de Minas Geraes, nos logares mais convenientes, cobrando-se a mesma taxa estabelecida para as outras barreiras.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, artigo 26.

BARREIRAS. As de Cubatão, Ribeirão da Serra e Oriçanga foram supprimidas.

Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 2, Disp. perm.

BARREIRA DO ITARARE'. V. Imposto de animaes.

BARREIRA DO PIQUETE. O administrador e o escrivão desta barreira continuarão a perceber as porcentagens que lhes foram marcadas pelo governo ou thesouro quando, pela lei n. 87 de 30 de Março de 1871 foi ella creada.

Lei n. 22 de 5 Maio de 1877 art. 10 Disp. perm.

BARREIRO. Para este bairro, municipio da Penha do Rio do Peixe, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 135 de 15 de Maio de 1889.

BARRETOS. Foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo, nesta villa.

Lei n. 100 de 21 de Abril de 1885.

BARRO BRANCO. Para este bairro, districto de Santa Ephigenia, municipio da Capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 72 de 17 de Junho de 1881.

BARRO BRANCO. Para este bairro, municipio do Espirito Santo do Pinhal, foi creada uma cadeira de 1.as letras, mixta.

Lei n. 124 de 30 de Abril de 1885.

BATATAES. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou uma 2.a cadeira de 1.as letras do sexo masculino para esta cidade.

BATATAES. A' comarca deste nome ficou pertencendo o termo de Cajurú desannexado da Comarca de Franca.
Lei n. 24 de 7 de Maio de 1877.

BATATAES. A Resol. n. 4 de 20 Março de 1878, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

BATATAES. A Resol. n. 117 de 30 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

BATATAES. A lei n. 21 de 10 de Março de 1887 creou um 2.º officio de tabelião e notas e escrivão do civel no municipio deste nome.

BATATAES. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender a casa que serve de cadêa, na freguezia do Espirito Santo, applicando o producto dessa venda na despesa com a edificação de uma nova cadêa no mesmo logar.
Lei n. 23 de 3 de Março de 1888.

BATATAES. A Resol. n. 113 de 17 de Julho de 1888 approvou o additamento do Cod. de Posturas da Camara Municipal.

BATATAES. Foi a Camara Municipal auctorisada a aproveitar os materiaes da cadêa velha para a construcção de um lazareto.
Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 14, Disp. trans.

BATATAES. A Resol. n. 165 de 21 de Maio de 1889 approvou o regulamento do Mercado publico.

BELLA VISTA. V. S. Antonio do Rio Feio.

BELEM. Para este bairro, freguezia do Braz, municipio da Capital, foram creadas duas cadeiras de 1.as lettras, uma para cada sexo.
Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

BELEM. Para este bairro, municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de 1.as letras do sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

BELEM. Para os reparos da capella deste nome, na freguezia do Braz; municipio da Capital, foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BELEM. V. Gazometro.—Loteria.

BELEM DO DESCALVADO. A matriz desta villa obteve uma loteria em seu beneficio.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

BELEM DO DESCALVADO. A fazenda de Manoel Joaquim de Sampaio, deste municipio, foi transferida para o de S. Carlos do Pinhal.

Lei n. 92 de 15 de Junho do 1876.

BELEM DO DESCALVADO. Desta freguezia e municipio passou para a freguezia e municipio de S. Carlos do Pinhal a fazenda de Joaquim Alves Ferreira.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

BELEM DO DESCALVADO. Foi o governo auctorisado a mandar extrahir duas loterias em beneficio da egreja da matriz desta freguezia.

Lei n. 12 de 16 de Março de 1880.

BELEM DO DELCALVADO. Para esta villa foi creada uma escola de 1.as lettras para o sexo masculino.

Lei n. 81 de 16 de Junho de 1881.

BELEM DO DESCALVADO. Deste municipio foi transferido para o de S. Carlos do Pinhal a fazenda de José Baptista de Campos Pinto.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

BELEM DO DESCALVADO. Foi desannexada deste municipio, para pertencer ao do Rio Claro, a fazenda denominada—Nova America—de propriedade de Diogo Eugenio de Salles.

Lei n. 119 de 22 de Abril de 1885.

BELEM DO DESCALVADO. A Resol. n. 4 de 9 de Março de 1886 approvou o regulamento do Mercadc publico.

BELEM DO DESCALVADO. A lei n. 25 de 7 de Abril de 1886 creou o logar de 2.º fiscal da Camara Municipal com o ordenado de 120$000 annuaes.

BELEM DO DESCALVADO. Para occorrer aos melhoramentos de que carecer este municipio, foi creado o imposto de 10 reis sobre cada 15 kilos de café que for exportado.

Resol. n. 82 de 3 de Maio de 1886.

BELEM DO DESCALVADO. A Resol. n. 24 de 16 de Março de 1887 approvou o regulamento para o Cemiterio Municipal.

BELEM DO DESCALVADO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 33 de 17 de Março de 1888.

BELEM DO DESCALVADO. A Resol. n. 85 de 2 de Abril de 1888 approvou o regulamento expedido para a cobrança do imposto sobre a producção do café produzido no municipio, em execução á lei provincial n. 82 de 3 de Maio de 1888.

BELEM DO DESCALVADO. A villa deste nome foi elevada é cathegoria de cidade.
Lei n. 90 de 1 de Abril de 1889.

BELEM DO DESCAVADO. V. *Loteria.—Pirassununga.—Porto Ferreira.—S. João do Rio Claro.*

BELEM DE JUNDIAHY. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade, com a mesma denominação.
Lei n. 18 de 16 de Março de 1876.

BELEM DE JUNDIAHY. Para a matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 80 de 8 de Abril de 1876.

BELEM DE JUNDIAHY. Esta cidade passou a denominar-se — Itatiba.
Lei n. 36 de 8 de Maio de 1877.

BELEM DE JUNDIAHY. A Resol. n. 22 de 2 de Junho de 1877 approvou o Cod. de Porturas da Camara Municipal desta cidade.

BELEM DE JUNDIAHY. *V. Pinhal.— S. João.*

BEM POSTA. Para este bairro, municipio de Bananal, foi creada uma cadeira mixta de 1.as letras.
Lei n. 56 de 22 de Março de 1889.

BENEFICIO DAS LOTERIAS PROVINCIAES V. Restituição.

BENEFICENCIA ITALIANA. V. Italiana.

BERALDO GUEDES DE CARVALHO. A lei n. 68 de 8 de Abril de 1876 anctorisou o governo a aposentar a este cidadão guarda das galerias da Assembléa Provincial com o ordenado que percebia.

BERITIBA. Para este bairro, no municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 137 de 26 de Abril de 1880.

BOA ESPERANÇA. A capella deste nome, no municipio de Araraquara, foi elevada á cathegoria de freguezia.
Lei n. 9 de 16 de Março de 1880.

BOA MERIM. Para este bairro, do districto de Itapecerica. municipio da Capital, foi creada uma Cadeira de 1as letras para o sexo masculino.

Lei n. 11 de 24 de Fevereiro de 1882.

BOA MORTE. Para a egreja desta invocação, em Limeira, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BOA MORTE. Para os reparos da egreja desta invocação, na capital, foram concedidas duas loterias.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BOA VISTA. Para este bairro, do municipio de Botucatú, foram creadas duas cadeira de 1as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

BOA VISTA. Para este bairro, do municipio de Piedade, foi creada uma cadeira de 1as letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

BOA VISTA. Para esta Capella, quarteirão do Rio Pardo, municipio de Botucatú, foi creada uma cadeira de 1as letras para o sexo feminino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

BOA VISTA. *V. Surú.*

BOA VISTA DO YPIRANGA. Para este bairro, do municipio da Capital, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

BOA VISTA DA VARGEM GRANDE. Para a Capella deste nome, no municipio de Casa Branca, foi creada uma cadeira mixta de 1.as letras.

LEI n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

—A de n. 21 de 3 de Março de 1888 declarou que esta cadeira pertence ao municipio de S. João da Boa Vista, onde está situada a capella e não ao municipio de Casa Branca, como se vê na mesma lei.

BOCAINA. Para as obras da egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria de 12:000$000.

Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881

BOCAINA. Foram desmembrados do territorio desta villa, para pertencerem ao municipio do Cruzeiro, os terrenos do Bom Jesus encravados na fasenba do Dr. Costa Junior, servindo ali de divisa entre um e outro municipio a estrada que, partindo da porteira do pasto do D.r Costa Junior, segue em

linha recta até os terrenos de José Maria, passando pela chacara do mesmo Dr. Costa Jnnior.

Lei n 44 de 3 de Abril de 1882

BOCAINA. Foi o gorverno auctorisado a contractar a construcção de uma ponte de madeira sobre o rio Parahyba, nesta villa.

Lei n. 1 de 28 de Janeiro de 1883.

BOCAINA. Para a egreja matriz desta villa, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BOCAINA. Para este bairro, freguezia do Sapé, municipio de Silveira, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

BOCAINA. A Resol. n. 108 de 22 de Maio de 1888 approvou um additivo ao Cod, de Posturas da Camara Municipal desta villa.

BOCAINA. V. Loteria.

BOITUVA. Para este bairro, no municipio de Porto Feliz, foi tranferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro do Itapema, do mesmo municipio.

Lei n. 44 de 15 de Abril de 1886

BOMBEIROS. Foi o governo auctorisado a organisar uma secção de bombeiros annexa á Companhia de Urbanos da capital, fazendo acquisição dos machnismos proprios para a extincção de incendios. Para estas despesas poderá o mosmo governo abrir um credito do 20:000$000.

Lei n. 6 de 10 de Março de 1880.

BOM FIM, Para a Capella deste nome, no municipio de Cabreúva, foi creada uma cadeira de 1.as letras para sexo masculino.

Lei n. 172 de 30 de Março de 1876.

BOM JESUS. Para a egreja desta invocação, na cidade de Ytú, foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

BOM JESUS. V. ALLEMÃES.

BOM JESUS DO BUQUIRA. Para o bairro deste nome, no municipio de S. José dos Campos, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 53 de 14 de Maio de 1879.

BOM JESUS DA CANNA VERDE. Para este bairro, no municiqio de Campinas, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

BOM JESUS DO MONTE ALEGRE. A capella curada deste nome, situada no bairro dos Farias, municipio do Amparo, foi elevada á cathegoria de freguesia

Lei n. 15 de 5 de Março de 1887.

BOM JESUS DOS PERDÕES. A lei n. 126 de 15 de Maio de 1889, creou uma cadeira de 1as letras, mixta, na capella deste nome, entre Atibaia e Nazareth.

BOM JESUS DO RIBEIRÃO BRANCO. V. *Bom Jesus do Ribeirão Preto.*

BOM JESUS DO RIBEIRÃO GRANDE. A lei n. 65 de 27 de Março de 1880, creando a freguezia deste nome, no bairro denominado—Capella do Bom Jesus do Ribeirão Grande—do termo e comarca de Botucatú, declarou que a nova freguezia continuaria a pertencer ao municipio a que actualmente pertence, conservando as mesmas divisas que tem como districto policial. (*)

BOM JESUS DO RIO DAS PEDRAS. A povoação deste nome, do municipio de Piracicaba, é elevada á cathegoria de freguezia.

As divisas da nova freguezia serão as seguintes :—do sitio de Adolpho de Oliveira Neves, na divisa de Capivary, passará pelo sitio de Salvador Martins Bonilha Sobrinho e seguirá pelo caminho que deste vai a Piracicaba até o ponto em que atravessa a agua do sitio que foi de d. Maria Dionisia ; desse ponto seguirá a rumo direito até á Cruz—dita do Taquaral; desta á fazenda do finado Francisco de Souza Barros, desta á fazenda do finado coronel Alexandre L. de Almeida Barros, passando pelo sitio de João Baptista Pinto de Almeida ; da fazenda do coronel Alexandre pela estrada do Alambary até á extincta capella deste nome, hoje sitio de João Corrêa de Lima, na divisa de Santa Barbara ; seguindo dahi em deante as divisas de Santa Barbara e Capivary com Piracicaba. Os sitios e fazendas mencio-

(*) Por acto de 15 de Novembro de 1880 foi creada neste bairro uma subdelegacia de policia, com as seguintes divisas : «Principiará na cabeceira do Ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua fóz no rio Santo Ignacio, e por este abaixo até sua fóz no ribeirão Tamanduá e por este acima até a cabeceira da Lagôa Fria e por esta até o ribeirão do Atalho e deste a rumo até o portão da divisa e deste portao a rumo até o ribeirão tambem da divisa e por este abaixo até sua fóz no rio Pardo e por este acima até sua cabeceira e desta em linha recta até a cabeceira do ribeirão do Limoeiro.»

nados, com excepção do de d. Maria Dionisia, ficam pertencendo á nova freguezia.

Lei n. 95 de 4 de Abril de 1889.

BOM JESUS DO RIBEIRÃO PRETO. A capella deste nome no municipio da Faxina foi elevada á cathegoria de freguezia com a denominação de Bom Jesus do Ribeirão Branco.

As divisas da nova freguezia serão:—da serra do Capote a procurar o morro do Jacú, deste a procurar a serra da fazenda do finado major Fiuza, desta ao salto do rio Taquary mirim, dahi á serra do sitio do finado Francisco Antonio da Silva, desta a rumo até encontrar as divisas da villa de Apiahy, e dahi pelo sertão até á serra Samambaia, que divide a freguezia do Iporanga; desta seguem a encontrar a do Capote, dividindo com a freguezia de S. José, até onde tiveram principio.

Lei n. 28 de 20 de Março de 1883.

BOM RETIRO. Para este bairro, no municipio de Rio Novo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 49 de 2 de Abril de 1883.

BOM RETIRO. Para este bairro, na frequezia de Santa Iphigenia, na capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

BOM SUCCESSO. Passou a pertencer a esta freguezia a fazenda de Atterradinho, do tenente-coronel Rodrigo Carneiro de Campos, sita no termo de Itapetininga.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

BOM SUCCESSO. A freguezia deste nome, do municipio da Faxina, foi elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 33 de 10 de Março de 1885.

BOM SUCCESSO. A egreja deste nome, em S. José do Rio Novo, obteve uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BOM SUCCESSO. A resol. n. 120 de 28 de Julho de 1888 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

BONDS. V. Linha de bonds.—Seges.

BOTUCATU'.—A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade com a mesma denominação.

Lei n. 18 de 16 de Março de 1876.

BOTUCATU'. Para o bairro do Lageado, neste municipio, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 24 de Março de 1876.

BOTUCATU'. A este municipio passou a pertencer a fazenda do Banharão, de propriedade do capitão Tito Corrêa de Mello, esta no municipio de Lençóes, e delle passou para o de Lençóes a parte da fazenda denominada—Bosque—do coronel Joaquim de Oliveira Leme.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

BOTUCATU'. Para esta cidade foi creada uma 2.a cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 12 de Maio de 1877.

BOTUCATU'. A resol. n. 8 de 17 de Maio de 1877 approvou artigos de Postura de Camara Municipal desta cidade.

BOTUCATU'. Para esta cidade foi creada uma 2.a cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 16 de 6 de Abril de 1878.

BOTUCATU'. A lei n. 36 de 24 de Março de 1880 restaurou a antiga diviza entre este municipio e o de Tatuhy pelo Rio do Peixe e por este até a sua fóz no rio Tieté. A diviza entre o mesmo municipio e a parochia do Rio Bonito será pela linha das—Tres Pedras—como anteriormente.

Esta lei foi revogada pela de n. 9 de 24 de Fevereiro de 1882 que estabeleceu as seguintes divizas: Principiam no Rio do Peixe, onde faz barra o Ribeirão Claro, por este acima até suas cabeceiras, e destas a rumo direito ao alto da Serra, no sitio de Luiz Franco, e d'ahi pelos pendentes da mesma Serra até o primeiro corrego, alem da fazenda de Manoel Rodrigues de Moraes Barros, e por esse corrego abaixo até o corrego da Estiva, no potreiro do Lima, e por este corrego acima até frontear uma agua que faz barra no rio Jacú, e por este acima até suas cabeceiras, e destas á cabeceira do Rio Bonito, a rumo direito até a casa de José Joaquim de Moraes Saldanha, ficando esta e sua fazenda pertencendo a este municipio e d'ahi pelo Rio Bonito abaixo até a barra do Rio do Peixe e por este abaixo até onde teve principio.

BOTUCATU'. Para as obras do novo Cemiterio foi concedida uma loteria.

Lei n. 101 de 30 de Junho de 1881.

BOTUCATU'. A Resol. n. 31 de 18 de Junho de 1881 approvou diversos artigos sobre receita da Camara Municipal.

BOTUCATU'. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1835.

BOTUCATU'. V. *loteria.—N. S. da Apparecida.*

BRAGANÇA. A Resol. n. 5 de 21 de Fevereiro de 1876 estabeleceu medidas relativas á vaccinação obrigatoria neste municipio.

BRAGANÇA. A Resol. n. 33 de 24 de Março de 1876 revogou os artigos 13 e 26 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade, substituindo-os por outros.

BRAGANÇA. Para a egreja do Rosario desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

BRAGANÇA. Para esta cidade foi transferida do Morro Grande, no mesmo municipio, a cadeira de 1.ᵃˢ letras.

Lei n. 4 de 20 de Março de 1877.

BRAGANÇA. Foi o governo auctorizado a marcar as divizas do bairro do Morro Grande, entre Atibaia e Bragança.

Lei n. 45 de 24 de Maio de 1877.

BRAGANÇA. Ao termo deste nome foi incorporado o municipio de S. Antonio da Cachoeira, desmembrado do de Atibaia.

Lei n. 59 de 12 de Maio de 1877.

BRAGANÇA. A Resol. n. 8 de 17 de Maio 1877 estabeleceu um artigo de Postura para a Camara Municipal desta cidade.

BRAGANÇA. Deste municipio foi desannexada a fazenda de Anna Francisca do Carmo e seu filho Francisco Alves Cardozo e annexada ao de Itatiba.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

BRAGANÇA. Foi revogada a lei n. 78 de 21 de Abril de 1873 na parte em que desannexou o municipio de Soccorro da Comarca de Bragança para fazel-o pertencer a esta.

Lei n. 159 de 30 de Abril de 1880.

BRAGANÇA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

BRAGANÇA. A lei n. 65 de 14 de Abril de 1830 derogou o art. 3.º da lei n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871, na parte em que creou um 2.º officio de Escrivão d'orphãos deste termo.

BRAGANÇA. A este municipio ficou pertencendo a fazenda do Tenente Coronel Manoel Ferreira de Carvalho denominada—*Sitio de S. Antonio das Palmeiras*—na parte comprehendida pelo Ribeirão que vem do Rio das Pedras, desde o ponto em que começam as divizas de Bragança com Atibaia, até o em que esse Ribeirão encontra as divizas dos dois municipios, depois de atravessarem aquella fazenda.

Lei n. 143 de 26 de Abril de 1880.

BRAGANÇA. A lei n. 7 de 13 Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta cidade.

BRAGANÇA. A Resol. n. 8 de 24 de Maio de 1881 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

BRAGANÇA. Foi desanexado da Comarca deste nome o termo de Soccorro e annexado á de Amparo.

Lei n. 34 de 30 de Março de 1882.

BRAGANÇA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisadaa contractar com José Portella Salgueiro, ou com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de canalização de agua potavel na mesma cidade, com o privilegio de vender pennas d'agua por vinte cinco annos ; ficando tambem auctorisada a contrahir, para a realização da obra, um emprestimo de .... 20:000$000 a juros de 10 % ou menos, que será amortizado pelos seus rendimentos.

Lei n. 39 de 31 de Março de 1834.

BRAGANÇA. As divisas entre este municipio e o do Amparo ficam alteradas para o lado do bairro denominado—Vargem Grande—do seguinte modo : «A partir do sitio pertencente a Joaquim de Godoy Moreira, confrontando com José Gonçalves da Cunha e os herdeiros de Pedro Ortiz de Lima pelo alto do cafesal do mesmo Moreira, e descendo pelo espigão do lado direito até enfrentar a cabeceira de uma barroca e dahi pelas divisas das terras de José Antonio Gonçalves, até a ponta do mesmo espigão ; deste ponto á esquerda, seguindo a rumo direito até a cabeceira de uma grota, divisando com terras de Claudina Maria de Jesus e da grota

desce ao corrego confrontando com José Pedro de Godoy e Florencio Antonio Gonçalves e acompanhando as divisas do mesmo Florencio, pelo corrego abaixo até a barra, onde encontra terras de Balbino Galdino Gonçalves e segue as divisas de Claudina Maria de Jesus; da referida barra toma á direita e sobe por uma grota até a cabeceira, de onde sobe a rumo direito a uma peroba, que se acha á beira da estrada que vai das Mostardas para Bragança e, seguindo por esta estrada até uma figueira grande, divisando com Beraldo Leme de Moraes, de onde segue pela estrada até o alto do cafesal e d'ahi, deixando a estrada, toma á direita, seguindo pelo espigão, confrontando com Antonio Manoel Gonçalves até uma valla nas divisas das terras de Claudina Maria de Jesus, pelas quaes segue confrontando com o mesmo Antonio Manoel Gonçalves, até uma outra valla que se acha no mesmo espigão, divisando com o cafesal de José Antonio Gonçalves até uma outra valla na divisa de José Joaquim Gonçalves, seguindo pelo mesmo espigão do cafesal até encontrar outro espigão á direita e desce por este até a barra de um corrego e até cahir no ribeirão da Vargem Grande, e seguindo ribeirão acima até a barra do corrego do Laranjal, subindo por este corrego até a barra de um outro corrego e subindo pelo da direita até um espigão, deste até a figueira grande que se acha á beira da estrada que vai para o Amparo, seguindo pela estrada para o lado do Amparo a é o primeiro portão, onde deixa se a estrada para seguir por um vallo velho á esquerda em rumo direito ao corrego nas divisas com Seraphim Victorino Bueno e outros; subindo pelo corrego até um pau a pique do porto e seguindo por este até uma arvore de uvaia nas divisas de Joaquim Antonio Gonçalves e, d'aquella arvore a rumo, a sahir em um caminho velho, e por este caminho acima até um pinheiro que tem cruz e d'ahi a direita em rumo para um cepo de peroba que se acha no espigão em frente com a cruz e valla que ahi existem, d'ahi á direita desce á cabeceira de uma barroquinha, onde se acha uma valla, seguindo pelas divisas de Manoel Pedroso de Moraes; da cabeceira da mesma barroquinha segue a esquerda e, a rumo direito a sahir no cafesal de Joaquim Antonio Gonçalves, acompanhando a beira do cafesal pelo lado direito até o espigão mais alto, e por este a sahir no cafesal de Thomé de Lima e prolongando-se pelo mesmo espigão até o cafesal de José Pereira e as terras da fazenda orphanologica pertencente a Gomes Month & Companhia, do municipio do Amparo.

Le n. 61 de 25 de Junho de 1884

BRAGANÇA. A Resol. n. 52 de 15 de Junho de 1885 approva diversas alterações no Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

BRAGANÇA. A Resol. n. 53 de 15 de Junho de 1885 approvou a pos-

tura da Camara Municipal declarando que os tropeiros que levarem ou trouxerem cargas em animaes para os municipios de Atibaia ou S. Paulo, passando por Bragança. pagarão 1$000 por cada animal carregado ; sendo em carros puchados por bois, pagarão 10$000, sob multa de 10$000.

BRAGANÇA. A Resol. n. 93 de 6 de Maio de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade, alterando a Resol. n. 8 de 24 de Maio de 1881 e n. 52 de 15 de Junho de 1885.

BRAGANÇA. A Resol. n. 118 de 30 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara municipal.

BRAGANÇA. A Resol. n. 38 de 26 de Março de 1887 creou, para a praça do mercado desta cidade, os cargos de administrador e ajudante, tendo aquelle a porcentagem de 35% e este a de 15% dos rendimentos da mesma praça.

BRAGANÇA. V. *Amparo. Atibaia. Emprestimos municipaes. Linha de bonds.*

BRAZ. Para a egreja matriz desta freguesia foi concedida uma loteria.
Lei n. 80, de 3 de Abril de 1876.

BRAZ. Com as obras do calçamento da rua deste nome, no municipio da capital, foi o Governo auctorisado a despender até a quantia de 50:000$000.
Lei n. 73, de 2 de Abril de 1883.

BRAZ. V. Maranhão.

BROTAS. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a vender, em hasta publica, o predio em que funcciona, applicando o producto da venda aos melhoramentos da cadêa publica.
Lei n. 14, de 26 de Março de 1877.

BROTAS. Deste municipio foi transferida a fazenda de João Baptista da Cruz Leite e annexada á freguesia de São Pedro de Piracicaba.
Lei n. 7, de 18 de Março de 1878.

BROTAS. A Resol. n. 3, de 13 de Março de 1878 elevou as gratificações do secretario e do Fiscal da Camara Municipal desta villa.

BROTAS. Em beneficio da egreja matriz foi concedida uma loteria.
Lei n. 7, de 13 de Fevereiro de 1881.

BROTAS. A fazenda do vigario José Joaquim de Souza Oliveira deste municipio, foi annexada ao de São Carlos do Pinhal.
Lei n. 68, de 17 de Junho de 1881.

BROTAS. Para este municipio foi transferida a fazenda de Generoso da Silva Braga do municipio de Araraquara.

Lei n. 31, de 23 de Março de 1882.

BROTAS. Deste municipio foi transferida para a freguesia de Itaquery, municipio de São João do Rio Claro a fazenda de Leonel de Oliveira Guimarães.

Lei n. 51, de 30 de Abril de 1882.

BROTAS. A Resol. n. 42, de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal.

BROTAS. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria. Lei n. 95, de 20 de Abril de 1885.

BROTAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a vender o terreno situado no lugar onde existia a antiga cadêa, applicando seu producto na edificação da nova cadêa e Paço da Camara.

Lei n. 114, de 21 de Abril de 1885.

BROTAS. Sobre suas divisas com Araraquara e São Carlos do Pinhal—V. *São Carlos do Pinhal.*

BROTAS. Sobre suas divisas com Itaquery e São Pedro—V. *São Pedro.*

BROTAS. V. *São Carlos do Pinhal. São João Baptista do Dourado.*

BUQUIRA. A lei n. 80, de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta freguesia, do municipio de São José dos Campos.

BUQUIRA. Foi desannexada do territorio desta freguesia e annexada ao municipio de Taubaté a fazenda do Barão de Tremembé, denominada São José.

Lei n. 55, de 11 de Maio de 1877.

BUQUIRA. Foi o Governo auctorisado a despender até a quantia de um conto de réis com a reconstrucção da ponte no rio deste nome, proximo ao Parahyba.

Lei n. 41, de 8 de Abril de 1879.

BUQUIRA. Foi esta freguesia elevada á cathegoria de villa, passando a pertencer ao termo de Caçapava.

As divisas entre a nova villa e o municipio de São José serão as seguintes:

Começarão no alto do serrote do Taquary que divide as aguas do Parahyba com o Buquira, descendo pelas divisas das terras de Alexandre Ribeiro de Faria e seus filhos com as terras de João Antonio Ferreira Monteiro no logar denominado — Morro Podre — descendo por essas divisas a procurar as terras do finado João Antonio Duarte, na parte que divide com Bento de Faria a sahir no rio Buquira, subindo o mesmo em linha do norte pelas terras do finado Ignacio dos Santos por um espigão dos pastos do mesmo Santos abaixo da ponte do rio Buquira a procurar a fazenda de Francisco Galvão de França entre as vertentes das terras e rio do — Descoberto — ficando as vertentes do — Descoberto — pertencendo á freguesia; dahi atravessando ao mesmo rumo as aguas do rio — Cafundó — suas vertentes em linha recta a procurar o alto da serra da Mantinqueira na ponta da Pedra do Sellado que divide a provincia de Minas, sendo a que fica de lado do norte pertencendo á villa.

Lei n. 149, de 26 de Abril de 1880.

BUQUIRA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

BUQUIRA. A Resol. n. 43 de 15 de Junho de 1885 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa, com relação á compra de café e outros generos.

BUQUIRA. A Resol. n. 5 de 9 de Março de 1886 elevou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta villa.

Secretario.	250$000
Fiscal	250$000
Porteiro	70$000

O Procurador terá 12 % do que arrecadar e o Aferidor 20 % sobre o que aferir.

BUQUIRA. A fazenda denominada—Travejú—do municipio de Taubaté, pertencente a Francisco Moreira Martins, foi transferida para esta villa e municipio.

Lei n. 26 de 28 de Fevereiro de 1889.

BUQUIRA. V. *Loteria*.

C

CABACERINHOS. V. Chapadinha.

CABEÇA DE BOI. Para este bairro, municipio de S. José dos Campos, foi creada uma cadeira de 1as letras para o sexo masculino.
Lei n. 53 de 4 de Maio de 1879.

CABREUVA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

CABREUVA. A Resol. n. 27 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

CABREUVA. As fazendas de Tristão Rodrigues Fam, Joaquim Rodrigues de Barros, João Baptista Dias, que foram desmembradas deste municipio, são de novo annexadas ao mesmo.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

CABREUVA. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

CABREUVA. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 2:500$000, a juros não excedentes de 7 % ao anno, para ser applicado na reconstrucção de encanamentos de agua na mesma villa.
Lei n. 39 de 26 de Março de 1887.

CABREUVA. V. *Bom Fim.*

CAÇAPAVA. A Resol. n. 78 de 3 de Abril de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

CAÇAPAVA. A egreja matriz de N. S. das Dores de Capivary, desta villa, obteve uma loteria.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

CAÇAPAVA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria para as obras da cadeia desta villa.

CAÇAPAVA. Foram desannexadas deste termo, para pertencerem ao de Taubaté, as fazendas de João Nogueira de Mattos e Antonio Xavier de Almeida.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

CAÇAPAVA. A este municipio ficou pertencendo a parte da fazenda de Benjamin Raymundo da Silva, sita no municipio de S. José dos Campos.

Lei n. 6 de 20 de Março de 1877.

CAÇAPAVA. Para as obras da egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 84 de 21 de Abril de 1880.

CAÇAPAVA. Para este municipio foi transferida de S. José dos Campos a fazenda—Pinheiro—de José Rodrigues Moreira.

Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1886.

CAÇAPAVA. A Resol. n. 35 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal.

CAÇAPAVA. O termo deste nome foi elevado á cathegoria de comarca.

Lei n. 6 de 7 de Fevereiro de 1885.

CAÇAPAVA. A parte da fazenda do capitão Antonio Jesuino Baptista, actualmente pertencente a S. José dos Campos, ficou pertencendo áquelle municipio.

Lei n. 85 de 9 de Abril de 1885.

CAÇAPAVA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CAÇAPAVA. A Resol. n. 58 de 17 de Abril de 1886 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

CAÇAPAVA. As divisas entre este municipio e o de S. José dos Campos serão observadas com as seguintes modificações: no alto do Serrote começará a linha divisoria entre terras do capitão Alexandre Machado e Agostinho de Abreu, vulgo Agostinho Marques, em linha recta até um corrego que corre por terras de Bernardo Leopoldo da Silva e proximo ás terras do mesmo capitão Alexandre Machado, e por este corrego abaixo até sua fóz no rio que separa as terras dos habitantes da capella do Bom Retiro e terras da mesma capella das da fazenda do Retiro, pertencente ao dito capitão Alexandre Machado, o qual rio é conhecido com o nome de rio de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Retiro, continuando a linha divisoria por este rio até o fim das terras da dita fazenda.

Lei n. 80 de 30 de Março de 1889.

CAÇAPAVA. V. Loteria.

CAÇAPAVA VELHA. Para este bairro, municipio de Caçapava, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 66 de 24 de Março de 1888.

CACHOEIRA. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino nesta freguezia, do municipio de Lorena.

CACHOEIRA. Este bairro do municipio do Amparo, obteve uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

CACHOEIRA. Para este bairro, do municipio de Pirassununga, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

CACHOEIRINHA. Para este bairro, do municipio do Bananal, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

CACONDE. Deste municipio foi transferida para o de Casa Branca a fazenda denominada—Fartura.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

CACONDE. A lei n. 40 de 8 de Maio de 1877 annexou a este municipio o arraial de S. José do Rio Pardo com as suas actuaes divisas pelo rio da Fartura, que ficará como divisa geral entre Casa Branca e Caconde; desmembrando-o do municipio de Casa Branca.

CACONDE. Para este municipio foi transferida do de Mocóca a fazenda pertencente a Vigilato de Souza Dias.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

CACONDE. Para este municipio foram transferidas do de Mocóca as fazendas de d. Mariana de Almeida e Souza, Manoel Ignacio Franco e José Ignacio Franco.

Lei n. 70 de 17 de Junho de 1881.

CACONDE. Foi a villa deste nome elevada á cathegoria de cidade.

Lei n. 10 de 9 de Março de 1883.

CACONDE. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CACONDE. A lei n. 52 de 21 de Março de 1838 auctorisou o governo a despender com a construcção da casa da camara e cadêa desta cidade a quantia de 2:000$000, verba auctorisada para as despesas com a estrada que da mesma cidade vae a Mosambinho, provincia de Minas.

CACONDE. Sobre suas divisas com Casa Branca.—*V. Casa Branca.*

CADEIA DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a abrir um credito para pagamento de Giacomo Gandino e Pedro Ricardini, não só da quantia de 60:051$560 pela qual contractaram as obras effectuadas no antigo edificio da cadêa da capital, transformado em paço da Assembléa, mas daquella em que importaram os juros vencidos á razão de 6 % ao anno, sobre cada uma das prestações a que tinham direito os mesmos contractantes de accordo com os contractos por elles celebrados em data de 6 de Novembro de 1877, 8 de Janeiro e 31 de Julho de 1878.

Lei n. 26 de 2 de Abril de 1879.

CADEIA DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a abrir um credito especial de 25:000$000 para melhoramento desta cadeia, sendo 20:000$000 para a construcção de mais um raio no edificio e 5:000$000 para a organisação do serviço de guarda, vigilancia e hygiene dos presos.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, artigo 26.

CADEIA DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a despender, no exercicio desta lei, até a quantia de 60:000$000 com o começo da construcção de uma nova cadêa na capital.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, artigo 7.º (disp. trans.)

CAETETUBA. A cadeira de primeiras letras do Rio abaixo foi removida para este bairro, do municipio de Atibaia.

Lei n. 7 de 24 de Fevereiro de 1882.

CAFE'. O que sahir para fora da provincia fica sujeito ao imposto de 4 1/2 por cento.

Artigo 4.º das disp. trans. da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.

— A lei n. 83 A de 25 de Junho de 1881, art. 48, revogando esta disposição, declarou que o café que sahisse para fóra da provincia pagaria 4 por cento.

CAFE'. A arrecadação do imposto sobre este genero que transitar pelas linhas ferreas do norte da provincia, nos municipios onde houver estação— será feita nas Collectorias ou registros dos respectivos municipios ou nas agencias que pelos Collectores ou administradores forem creadas ou já existirem.

Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 17, (disp. trans.)

CAFE'. E' dispensado do pagamento dos direitos de 4 1/2 por cento o que fôr remettido á exposição de Paris pelos lavradores da Provincia por intermedio da respectiva Commissão de Campinas, sendo restituidos os mesmos direitos quando já tenham sido arrecadados.

Lei n 10 de 30 de Março de 1878.

CAFÉ. A taxa addcional de 10 % sobre direito de sahida deste genero foi eliminada, devendo o governo providenciar no sentido de restituir-se ao dono do mesmo a quantia que pagou, em virtude desse imposto.

Lei n. 47 de 18 de Abril de 1882.

CAFÉ. A taxa da ponte de embarque sobre este genero será de um real por kilog.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883 art. 22.

CAFÉ. O exportado em saccos de algodão. tecido na provincia, pagará 1/2 por cento menos dos direitos de sahida.

Lei n. 54 de 25 de Abril de 1884, art. 53.

CAFÉ. A arrecadação do imposto sobre este e outrosgeneros de exportação, no municipio de Campinas, poderá ser contractada com as Companhias de estrada de ferro, mediante commissão rasoavel. O contribuinte que defraudar o cofre municipal, remettendo, consignando ou fazendo embarcar nas mesmas estradas café e outros generos sujeitos ao imposto da matriz nova, como procedentes de outros municipios, será punido com a multa de 30$000 e oito dias de prisão.

Resol. n. 37 de de 13 de Abril de 1886.

CAFÉ. O imposto de sahida sobre este genero para o mercado do Rio de Janeiro, pela estrada de ferro de Pedro II, será cebrado sob a base da pauta da Alfandega.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 44.

A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 7, revogando esta disposição, determinou que a cobrança do imposto do café continuasse a ser feita pela pauta da Meza de Rendas de Santos.

CAFÉ. O § unico do art. n. 9º da lei n. 55 de 22 de Março de 1888 isentou da taxa addicional de imposto de transito o café da provincia.

CAFÉ . O imposto de sahida sobre este genero exportado para o mercado do Rio de Janeiro pela estrada de ferro—Pedro II poderá ser

pago nas Collectorias dos municipios donde é exportado, ou nas estações de embarque.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art 16.

CAFÉ. O beneficiado ou não, fóra da provincia pagará o imposto de transito de 3 reis por kilog., alterado nesta parte o art. 5.º da lei n. 55 de 22 de Março de 1888 que mandou cobrar 5 reis por cada kilog.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 18.

CAFÉ. O imposto sobre este genero arrecadado na ponte de embarque de Santos será cobrado á razão de 40 reis por sacca.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889.

CAES DE SANTOS. Foi o governo auctorisado a contractar com o governo geral a construcção deste caes, segundo a planta—B—e respectivo orçamento do engenheiro Roberts, ou outra qualquer planta que maior segurança e solidez offereça, comtanto que não diminúa o prolongamento que, segundo aquella planta, tem o caes sobre o mar.

Nesse contracto o governo provincial attenderá ás condicções seguintes:

Que o tempo da concessão não seja inferior a 40 annos.

Que a tabella de impostos que apresentar possa ser alterada pelos poderes provinciaes sempre que, ou por descrescimento da renda, ou por que o custo das obras se torne superior ao orçamento do engenheiro Roberts, a provincia não tire a somma necessaria para os juros da quantia despendida na construcção e amortisação da divida que para esse fim contrahir.

Que todo o terreno adquirido sobre o mar e o actualmente denominado—Marinha, em toda a extensão do cáes, fique pertencendo á provincia.

A construcção do cáes será feita de preferencia por empreitada em globo, chamando-se concurrentes por editaes, nos quaes se declarará, além das condições que o presidente da provincia entender convenientes para garantia da provincia e boa execução das obras seguintes que:

todo o aterro e pedra solta que se empregar nas obras do cáes serão tirados da garganta da montanha Monteserrate, por onde passa o caminho do Jabaquára, na cidade de Santos;

as obras devem ser concluidas no prazo de 3 annos.

Nos editaes para a construcção do cáes o presidente da provincia addicionará a construcção de um edificio para a mesa de rendas da cidade de Santos.

Fica o presidente da provincia auctorisado a contrahir um emprestimo de 2.000:000$000 ou quanto fôr necessario para o pagamento das obras, por apolices de juros até 7 por cento.

O rendimento dos impostos creados para a construcção do cáes ser exclusivamente empregado no pagamento de juros e amortisação dessas apolices, por meio de sorteio, sem que por pretexto ou razão alguma possa ser desviado desse emprego.

Lei n. 13 de 13 de Fevereiro de 1881.

CAFÉ. V. Taxa addicional.—Ponte de embarque.

CAGUASSU'. Para este bairro do municipio da capital foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 37 de 30 Março de 1882.

CAGUASSU'. (Vargem) Para este bairro do municipio da capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

CAGUASSU'. V. Telegrapho.

CAJURU'. O termo deste nome da comarca da Franca foi transferido para a de Batataes.

Lei n. 24 de 7 de Maio de 1877.

CAJURU'. A lei n. 48 de 11 de Maio de 1877 declarou que as divisas entre Nossa Senhora da Piedade de Matto-Grosso e Cajurú, principiam no Ribeirão Araraquara, acima da ponte—Commercio das tropas, na barra de um corrego que vem das Pindahybas, e por este acima até suas cabeceiras; destas cabeceiras atravessando a estrada e espigão a rumo até encontrar o Ribeirão das Pedras, e por este abaixo até o Ribeirão Araraquara, e seguindo este abaixo até o rio Pardo, por este abaixo até dar na barra do Ribeirão Prata, e por este acima até o ribeirão Fradinho, sendo este a divisa de Matto-Grosso com Cajurú até suas cabeceiras, e dobrando o espigão a dar no Araraquara.

CAJURU'. Foi creado no termo deste nome o officio de partidor de juizo.

Lei n. 68 de 14 de Abril de 1880.

CAJURU'. A Resol. n. 18 de 10 de Junho de 1880 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

CAJURU'. Passou para este municipio a fazenda de José Thomaz de Carvalho sita no municipio de Mocóca.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

—Esta disposição foi revogada pela de n. 49 de 18 de Abril de 1882.

elevados ao duplo e que seriam cobrados durante cinco annos a contar desta data, cessando depois completamente.

CAMPINAS. Foi creado no termo desta cidade um segundo officio de escrivão de orphãos e ausentes e a elle annexo o de provedoria, capellas e residuos, unido ao primeiro cartorio do civel.

Lei n. 11 de 16 de Março de 1880.

CAMPINAS. Foi o Governo auctorisado a mandar extrahir duas loterias para a conclusão das obras da egreja de S. Benedicto desta cidade.

Lei n. 12 de 16 de Março de 1880.

CAMPINAS. Foi elevada a 2.600$000 annuaes a gratificação de Secretario da Camara Municipal.

Lei n. 25 de 20 de Março de 1880.

CAMPINAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a conceder á Companhia Campineira do Matadouro Municipal — um privilegio por 60 annos, afim de construir, em local apropriado, da mesma cidade um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e animaes lanigeros para o abastecimento do respectivo mercado. A Companhia que terá direito de, na conformidade da lei, desapropriar terrenos, fontes, e outros logares necessarios á edificação do Matadouro, fica obrigada, sob pena de caducidade do privilegio, a effectuar, com a dita Camara Municipal, no prazo de um anno, o respectivo contracto.

Lei n. 102 de 24 de Abril de 1880.

CAMPINAS. Para a S. Casa de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

CAMPINAS. A Resol. n. 20 de 10 de Junho de 1880 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

CAMPINAS. Foi o governo auctorisado a conceder, numa só prestação, a quantia de 10:000$000 á Sociedade — *Culto á Sciencia* — desta cidade, obrigando-se ella a dar instrucção gratuita a vinte alumnos, reconhecidos pobres, a juizo da Directoria.

Lei n. 38 de 21 de Fevereiro de 1881.

CAMPINAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a conceder ao Coronel Joaquim Quirino dos Santos, ao Dr. Antonio Francisco de Paula Souza e ao engenheiro Roberto Normanthan, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 60 annos para estabelecerem e custearem

um serviço completo de agua potavel e exgottos nesta cidade, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas necessarias para perfeita garantia dos direitos e obrigações e da salubridade e commodidade publica; ficando, em todo o caso, dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio. Aos concessionarios, ou á empreza que organizarem foi concedido o direito de desapropriar terrenos e mananciaes d'agua necessarios á realização do serviço,

Lei n. 51 de 22 de Fevereiro de 1881.

CAMPINAS. A este municipio passou a pertencer a fazenda denominada — *Moranqui* — propriedade de Francisco Celestino de Abreu Soares, ora pertencente ao municipio do Amparo.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

CAMPINAS. Para este municipio foi transferida do Amparo a fazenda de S. *Thereza*, pertencente ao Commendador Joaquim Polycarpo Aranha.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

CAMPINAS. Para este municipio foi transferida do de Mogy-mirim a fazenda pertencente ao Major Carlos Egydio de Souza Aranha.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

CAMPINAS. Para este municipio foram transferidas: do de Mogy-mirim a fazenda de Francisco Soares de Abreu, denominada — Moranky — e do de Itatiba a fazenda de Antonio de Araujo Roso.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

CAMPINAS. Em beneficio da Escola — Corrêa de Mello — creada nesta cidade, foram concedidas tres loterias, devendo a primeira dellas ser extrahida em o anno de 1882, a segunda em 1884 e a terceira em 1886.

Lei n. 120 de 9 de Julho de 1881.

CAMPINAS. A Resol. n. 27 de 18 de Julho de 1881 approvou varios artigos de Posturas da Camara Municipal.

CAMPINAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a vender, em hasta publica, um terreno entre as ruas General Ozorio e Formosa, applicando o producto ao pagamento das publicações dos trabalhos eleitoraes nos annos de 1878 e 1880.

Resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881, art. 9.

CAMPINAS. Para este municipio foi transferida do de Monte-mór a fazenda de Francisco Pacheco de Toledo.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

CAMPINAS. Para este municipio foi transferida a fazenda de Francisco José de Moraes denominada — Bella Vista — do municipio de Montemór.

Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

CAMPINAS. A Resol. n. 9 de 21 de Junho de 1882 approvou o Cód. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

CAMPINAS. A Resol. n. 11 de 10 de Março de 1883 creou nesta cidade dous lugares de Fiscaes, um para a freguezia de N. S. da Conceição e outro para a de S. Cruz, com os vencimentos de 2:200$000 cada um.

CAMPINAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a contrahir um emprestimo de 300:000$000 o qual será applicado á consolidação da divida da nova matriz, por meio de emissão de titulos á venda, denominados—Acções da cidade—, de valor nominal de 200$000, 300$000 e 1:000$000 cada um.

Lei n. 18 de 10 de Março de 1883.

CAMPINAS. A Resol. n. 35 de 29 de Maio de 1883 publicou a tabella de impostos da Camara Municipal approvada pela Assembléa Provincial.

CAMPINAS. A Resol. n. 37 de 6 de Agosto de 1883 publicou o Reg. interno da Camara Municipal approvado pela Assembléa Provincial.

CAMPINAS. Foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino nesta cidade.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

CAMPINAS. A Resol. n. 9 de 23 de Março de 1884 elevou a 1:400$ o ordenado do Inspector do Mercado desta cidade.

CAMPINAS. A Resol. n. 11 de 23 de Março de 1884 declarou ficar revogada a tabella de impostos da Camara Municipal approvada pela lei n. 35 de 29 de Março de 1883 e restabelecida, e em inteiro vigor, a tabella da mesma Camara anteriormente em execução, creada na legislatura de 1876-1877.

CAMPINAS. A este municipio ficaram pertencendo : a fazenda de João Aranha & Irmão, denominada — *Itapeva-ussú* — e a de João Carlos de Lima, ambas pertencentes ao de Monte-Mór.

Lei n. 29 de 29 de Março de 1884.

CAMPINAS. Foi a Camara Municipal auctorisada a realisar com a Companhia do Novo Matadouro Municipal a encampação do mesmo Matadouro, pagando aos respectivos accionistas juros de 10 por cento ao anno, e contrahindo para esse fim um emprestimo até a quantia de 150:000$000, ao juro não excedente de 10 % ao anno, emprestimo esse que será pago com o producto da venda de terrenos do rocio Municipal.

Lei n. 31 de 31 de Março de 1884.

CAMPINAS. A Resol. n. 11 de 21 de Março de 1885 prohibiu o escapamento de gaz nos lampeões de illuminação publica nesta cidade, e, quando este se der, a Companhia de gaz será multada em 10$000 por cada lampeão onde houver escapamento.

CAMPINAS. A Resol. n. 17 de 9 de Abril de 1885 auctorisou a Camara Municipal a despender, annualmente, a quantia de 2:000$000, que será tirada dos impostos creados para pagamento das obras da Matriz da Conceição e applicada ás despesas da fabrica da mesma Matriz.

CAMPINAS. Foi creado, no termo deste nome um segundo officio de escrivão de provedoria, capella e residuos, annexo ao 1.º cartorio de orphãos e ausentes.

Lei n 103 de 21 de Abril de 1885.

CAMPINAS. A Resol. n. 29 de 15 de Junho de 1885 approvou o Reg. para o Matadouro desta cidade.

CAMPINAS. Foi creado na comarca e termo desta cidade o officio privativo de porteiro dos auditorios.

Lei n. 32 de 13 de Abril de 1886.

CAMPINAS. Foi creada nesta cidade uma Repartição vaccinogenica, composta de um vaccinador e um secretario, recebendo aquelle a gratificação annual de 400$000 e este a de 200$000.

A nomeação destes empregados será de exclusiva competencia da Camara Municipal, que dará as instrucções para o serviço da vaccinação; bem como dará o material necessario por conta da verba—Eventuaes—do orçamento Municipal.

Lei n. 36 de 13 de Abril de 1886.

CAMPINAS A Resol. n. 37 de 13 de Abril de 1886 extinguiu o Directorio creado para administrar as obras da Matriz Nova desta cidade e declarou que os impostos devidos para estas obras e prorogados para o fim exclusivo da lei n. 18 de 10 de Março de 1838, serão lançados e arrecadados pela Camara, não podendo, porém, convertel-os á receita ordinaria.

CAMPINAS. A Resol. n. 73 de 2 de Abril de 1887 elevou a 100$000 o imposto sobre casas de negocios de quitandas conhecidas por *tanguàs*.

CAMPINAS. A resol. n. 59 de 2 de Abril de 1887 auctorisou o presidente da camara municipal desta cidade a cassar as licenças concedidas a estabelecimentos de hotel, casas de pasto, cafés, restaurantes ou quaesquer outros em que se dê a pratica de violencias contra qualquer pessoa, de immoralidades, jogos prohibidos, etc., salvo os recursos facultados pela lei.

CAMPINAS. Foi a camara municipal auctorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de 60:000$000 para com elle pagar o que se liquidar na causa que perdeu em gráo de revista contra Faria, Ayrosa Villaronga & Comp.

Lei n. 67 de 2 de Abril de 1887

CAMPINAS. A resol. n. 74 de 2 de Abril de 1887 declarou que o cidadão nomeado pela camara municipal desta cidade, em virtude do art. 6 da lei n. 18 de 10 de Março de 1883, como auxiliar do procurador da mesma camara em todo o serviço relativo aos impostos creados para as obras da matriz da Conceição, será considerado ajudante do procurador da camara, para todo e qualquer serviço municipal a cargo da procuradoria e servirá em seus impedimentos e vencerá o ordenado de 2:000$000, do qual metade será pago pelo producto do imposto especial da matriz e metade pelo cofre da municipalidade.

CAMPINAS. A resol. n. 79 de 2 de Abril de 1887, creando, na repartição da procuradoria da camara municipal desta cidade, os empregos de cobrador e auxiliar, na estação das vias ferreas da mesma cidade marcou o regimen da escripturação que estes empregados observarão e declarou que os vencimentos do cobrador seriam de 100 a 130$000 por mez e os do auxiliar de 60 a 80$000, conforme fosse resolvido pela mesma camara.

CAMPINAS. A resol. n. 101 de 12 de Abril de 1887 approvou o Reg. do mercado de hortaliças desta cidade.

CAMPINAS. A resol. n. 7 de 15 de Fevereiro de 1888 creou o logar de guarda do mercado de hortaliças desta cidade com o ordenado annual de 400$000.

CAMPINAS. A resol. n. 25 de 7 de Março de 1888 approvou um artigo de Posturas da camara municipal desta cidade sobre açougues e venda de carne verde.

CAMPINAS. A resol. n. 26 de 7 de Março da 1888 approvou diversos artigos de Posturas da camara municipal desta cidade sobre fechamento de estabelecimentos commerciaes nos domingos e dias santificados.

CAMPINAS. A resol. n. 76 de 27 de Março de 1888 decretou que todos os individuos vaccinados pela 1.ª vez pelo vaccinador municipal ou por qualquer medico ou pharmaceutico, em lugar e hora publicados pela imprensa local, deverão voltar á presença de quem o vaccinou dahi a oito dias, afim de verificar-se o resultado da vaccinação ; e si for preciso prestar-se-ão á extracção da lympha para a vaccinação de outros, sob pena de multa de 5$000 (salvo motivo justificado) imposta aos paes, tutores ou patronos.

CAMPINAS. A resol. n. 93 de 2 de Abril de 1888 auctorisou a camara municipal desta cidade a elevar a 3:000$000 o ordenado do secretario, a 800$000 o do porteiro da mesma camara e a crear o lugar de fiscal do serviço da companhia de gaz com os vencimentos de um conto de réis (1:000$000) aannuaes.

CAMPINAS. A resol. n. 121 de 28 de Julho de 1888 auctorizou a camara municipal a arrecadar diversos impostos.

CAMPINAS. A resol. n. 122 de 28 de Julho de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da camara municipal.

CAMPINAS. A resol. n. 123 de 6 de Agosto de 1888 approvou diversas alterações feitas ao Cod. de Posturas da camara municipal.

CAMPINAS. Por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desannexados os officios de 1.º e 2.º escrivães do civel, commercio e crime do 1.º e 2.º tabelliães de notas desta cidade, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

Lei n. 87 de 1 de Abril de 1889.

CAMPINAS. A resol. n. 117 de 23 de Abril de 1889 creou na camara municipal os seguintes logares :

Advogado	1:000$000
Contador da camara	1:440$000
Agentes fiscaes nos bairros—Vallinhos, Rebouças, Arraial dos Souzas, vencendo cada um	150$000
Vigia nocturno do matadouro	660$000

Os vencimentos do zelador do cemiterio e do economo do Asylo de Morpheticos ficam elevados—este a 600$000 e aquelle a 1:200$000.

CAMPINAS. A resol. n. 163 de 18 de Maio de 1889 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da camara municipal.

CAMPINAS. A resol. n. 175 de 21 de Maio de 1889 approvou diversos artigos de Posturas da camara municipal sobre mendicidade e creou um corpo, não excedente de 20 membros, que se preste a desempenhar as funcções da classe conhecida nas capitaes européas por *moços de recados*, que estarão á disposição dos passageiros das vias ferreas para conducção segura e embarque ou retirada de suas bagagens, prestando-lhes todos os auxilios de que precisarem.

CAMPINAS. A resol. n. 193 de 5 de Junho de 1889 crea nesta cidade o imposto correspondente a 9 % sobre o valor locativo dos predios, servindo de base para a cobrança deste imposto o lançamento já feito ou outro que se fizer, de accordo com o respectivo regulamento provincial e cujo producto será exclusivamente destinado ao pagamento dos juros e amortisação do emprestimo que a mesma camara obtiver da provincia para o serviço de agua e exgottos.

CAMPINAS. Foi o governo auctorisado a emprestar a camara municipal desta cidade a quantia de 2.000:000$ com destino exclusivo a abastecimento d'agua e serviço de exgottos na mesma cidade.

O emprestimo será feito em apolices ao par, ao juro de 6 % ao anno pago semestralmente, e resgataveis por prestação annual, no prazo de vinte e dous annos.

A camara municipal de Campinas pagará á provincia este emprestimo, dentro do mesmo prazo e com o mesmo juro, e fará recolher ao Thesouro Provincial, trinta dias antes do prazo marcado prra resgate das apolices e pagamento dos juros, a quantia para este fim necessaria.

Para pagamento dos juros do emprestimo e sua amortisação a camara sujeitará á Provincia o producto do imposto predial que for creado com este destino, e, si for preciso, uma parte de sua renda ordinaria.

No caso de reverter em auxilio da companhia encarregada do serviço de aguas e exgottos na cidade de Campinas a importancia do emprestimo a que se refere o art. 1, ou parte delle, a camara municipal exigirá della que garanta com todos os seus bens, inclusive hypothecas de immoveis, e com a taxa já creada para o referido serviço de aguas e exgottos, o pagamento á Provincia do mesmo emprestimo.

Só na deficiencia da renda proveniente da taxa a que se refere o art. 4, creada para o serviço de aguas e exgottos, poderá a camara municipal arrecadar no seu todo ou em parte o imposto predial a que se refere o artigo 3.

Verificado o caso do artigo anterior, pela deficiencia da taxa, o presidente da Provincia poderá prorogar por sessenta ou noventa dias o prazo dentro do qual a camara tem de entrar para o Thesouro com a quantia precisa ao resgate e juros das apolices.

A camara municipal de Campinas fará executar, sob a immediata fiscalisação do governo da Provincia, e de modo completo, o serviço de abastecimento d'agua e exgottos da cidade, dentro do menor prazo e com a maior urgencia.

Lei n. 194 de 5 de Junho de 1889.

CAMPINAS. *Sobre as suas divisas com Jundiahy.*— V. Jundiahy.

CAMPINAS. V. *Asylo d'orphams.—Café.—Emprestimo—Senhor Bom Jesus da Canna Verde.—Serviço funerario.*

CAMPINA DE MONTE ALEGRE. Para este bairro, na freguesia do Espirito Santo da Boa Vista, do municipio de Itapetininga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 48 de 2 de Abril de 1883.

CAMPOS ELYSEOS. Para este bairro do municipio da capital foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 31 de 30 de Março de 1883.

CAMPOS ELYSEOS. Para este bairro do municipio da capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

CAMPOS DA BELLA VISTA. Para este bairro, do Bexiga, nos suburbios da capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

CAMPO GALVÃO. Para este bairro, municipio de Guaratinguetá, foi transferida a escola do sexo feminino do bairro de S. Cruz, em Parahybuna.

Lei n. 44 de 20 de Março de 1889.

CAMPO LARGO. A Resol. n. 24 de 17 de Março de 1876 estabeleceu que os que tiverem nesta villa terras de lavrar, com frente para campos ou campinas, desfructadas em commun pelos moradores, serão obrigados

a fechal os com cerca de lei, e aquelle que recusar fazel-o pagará a multa de 20$000; e si não fizer a cerca no prazo de um mez depois que seu visinho tiver fechado sua frente, este mandará fazer a cerca por conta daquelle que se recusar, e o refractario pagará immediatamente que a cerca for concluida.

CAMPO LARGO. As divisas desta freguezia com as de Itatiba e Jundiahy começarão no alto do *Botujurú*, seguem por este espigão até o alto do *Morro Grande*—e deste ponto ao *Pao Cavado*, deste passam atravessando o corrego denominado—Limeira—ate chegar a um alto e deste procurando outro alto no lugar denominado—Paiol Grande—seguem este espigão abaixo até a cabeceira do corrego que serve de aguada de Bento Pereira Prado; seguem depois por este corrego abaixo até o rio de Jundiahy; atravessam este rio a rumo ao alto que fronteia a morada do mencionado Bento, descem do mesmo alto á cabeceira do ribeirão do Perdão e por este abaixo até onde faz barra o corrego que serve de aguada da morada que foi do finado Jacintho Peres Franco, e actualmente é de Francisco Franco da Silveira e d'ahi seguem a rumo ao espigão mais alto do cafesal dos herdeiros de José Maria de Aquino e d'ahi a rumo ao espigão que de um lado desagua para o—Caxambú—e do outro lado para o corrego—Alegedo—e d'ahi seguem dividindo com a parochia de Itatiba a rumo do espigão que vem do cafesal de Joaquim Antonio de Camargo, deste espigão a rumo ao cafesal de José Soares de Camargo no alto dos *Pintos*—, e do cafesal a rumo passando pela casa do finado Salgado até o corrego—*Salgado*—e seguem por este abaixo até o rio—*Atibaia*—e por este acima até as divisas da parochia de Campo Largo—com a cidade de Atibaia existentes antes da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873 art. 3.º, e seguem as mesmas divisas e as antigas de Juquery até o alto de Botujurú onde tiveram principio.

Lei n. 158 de 30 de Abril de 1880.

CAMPO LARGO. A Resol. n. 15 de 15 de Junho de 1881 approvou um artigo de Posturas da Camara Municipal desta villa sobre a conservação de cabras dentro dos limites da povoação.

CAMPO LARGO. A Resol. n. 5 de 10 de Março de 1888 approvou o Reg. do Cemiterio desta Villa.

CAMPO LARGO. V. Loteria.

CAMPO LARGO. Sobre suas divisas com Jundiahy—V. Jundiahy.

CAMPO LARGO DE SOROCABA. Foram revogados as leis n. 18 de 16 de Março de 1866 e o art. 3.º da L. n. 69 de 20 de Abril de 1873 que alte-

raram as divisas entre este municipio e o de Sarapuhy, ficando em vigor as anteriores áquella ultima lei.

Lei n. 64 de 14 de Abril de 1889.

CAMPO LARGO DE SOROCABA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CAMPO LARGO DE SOROCABA. A fazenda—Laranjal—pertencente ao Tenente Francisco José da Roza Gomes, do municipio de Sarapuhy, foi transferido para este municipio.

Lei n. 89 de 6 de Abril de 1887.

CAMPO LIMPO. Para a estação deste nome, na estrada de ferro, em Jundiahy, foi creada uma cadeira de 1.as letras, mixta.

Lei n. 56 de 22 de Março de 1889.

CAMPO MAUÁ. Para este bairro, freguezia de S. Ephigenia, na capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de1879

CAMPOS NOVOS. Para este municipio foi transferida a fazenda de Daniel Gomes dos Santos Pinho, do de Cunha.

Lei n. 45 de 15 de Abril de 1883.

CAMPOS NOVOS DE PARANAPANEMA. As divisas entre a freguezia deste nome e a de S. Pedro do Turvo serão estas: «Da Serra do Ribeirão do Capim, por este abaixo até sua barra no Rio Novo, ficando para a villa de Campos Novos de Paranapanema as moradas e terrenos de José Pedro Coimbra, Vicente José da Silva Borges, Antonio Bernardes Villas-Boas, José Fermino Nunes, desta barra a procurar o Ribeirão de Coimbra, por este abaixo até o Paranapanema, por este acima até a barra do Rio Pardo e por este acima até a barra do Turvo.

Lei n. 85 de 9 de Abril de 1885.

CAMPOS NOVOS DO PARANAPANEMA. Foi o governo auctorisado a empregar na construcção da cadeia desta villa a quantia de 2:000$000 votada na tabella— D —do orçamento provincial para a estrada de Alambary áquella villa.

Lei n. 53 de 17 de Abril de 1886.

CAMPOS NOVOS DO PARANAPAEMA. O imposto de 50$000, estabelecido pelo art. 90 § 18 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta

villa foi elevado a 500$000, sendo não sómente extensivo aos mascates domiciliados no municipio, como aos não domiciliados.

Lei n. 27 de 28 de Fevereiro de 1889.

CAMPOS NOVOS DO PARANAPANEMA. Para este termo foram creados os logares de partidor e contador.

Lei n. 48 de 22 de Março de 1889.

CAMPOS NOVOS DO PARANAPAEEMA. V. Loteria

CAMPOS VERDES. Para este bairro, em Una. foi creada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino.

Lei n. 69 de 24 de Março de 1888.

CANANÉA. A lei n. 52 de 30 de Março de 1876 creou duas 2.as cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo, nesta villa.

CANANÉA. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

CANANÉA. A Resol. n. 3 de 15 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturos da Camara Municipal.

CANANÉA. Para a egreja matriz foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CANANÉA. A Resol. n. 99 de 12 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal.

CANANÉA. V. Navegação a vapor.

CANNAS. V. *Imposto de transito.*

CANTAREIRA E EXGOTTOS. Foi o governo auctorizado a abrir o necessario credito para mandar pagar a esta Companhia a quantia de 930$190, importancia de obras feitas no edificio da Assembléa.

Lei n. 36 de 31 de Março de 1884.

CANTAREIRA E EXGOTTOS. Foi o governo auctorisado a restituir a esta Companhia a quantia de reis 23 500$000 em que se diz prejudicada na liquidação referente ao periodo de Janeiro de 1883 a 30 de Junho de 1885, si, processada a reclamação, verificar-se o direito da mesma.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 24.

CANTAREIRA E EXGOTTOS. Foi o governo auctorisado a rever os contractos com esta Companhia e entrar com ella em accordo para o fim de modifical-os no sentido exclusivo das seguintes disposições :

De ficar a Cmpanhia obrigada a estender desde logo a sua rede de exgottos dentro da área que fôr determinada, de accordo com a Camara Municipal ;

De reduzir a mesma Companhia de 9 % a 5 % a renda obrigatoria para o serviço de exgottos fóra dessa área ;

De collocar á sua custa um apparelho aperfeiçoado e respectivo encanamento numa das bacias de exgottos de cada casa construida, ou que se vier a construir no dominio do privilegio, com capacidade para despejar automaticamente 150 litros de agua diariamente afim de lavar a bacia e respectivo exgotto, devendo a agua egualmente ser fornecida pela Companhia ;

De ser o preço da agua para as bacias de exgoto de 1/2 real por litro, no maximo, e de não poder a Companhia cobrar pela agua do consumo por pena de 250 litros diarios, ou por meio de relogio, mais do que os preços que actualmente cobra ;

De manter á sua custa a Companhia os apparelhos e respectivo encanamento em perfeito estado de conservação, e de renoval-os tambem á sua custa, quando não funccionarem regularmente ou ficarem estragados ;

De estabelecer a Companhia nos logares indicados pela Camara Municipal, desde já, os chafarizes que está obrigada a fornecer pelos anteriores contractos, e de estabelecer mais seis, de 20 em 20 annos, a contar da data desta lei. Estes chafarizes, terão a capacidade dos actuaes e o modelo que fôr mais economico.

Em compensação poderá o Presidente da Provincia :

Emprestar á Companhia, em apolices ao par, a juros de 6 % ao anno, resgataveis em prazo que não exceda de quarenta annos, até a quantia de 1.500:000$000 (mil e quinhentos contos) ;

Pagar os cento e cincoenta litros de agua destinados á lavagem das bacias de exgotto, na fórma do n. 4 do art. 1.

Elevar o prazo do privilegio da Companhia para agua e exgottos a setenta annos, contados do contracto auctorisado pela presente lei.

As casas que tiverem ou preferirem um outro systema de lavagem para as bacias de exgotto, não serão obrigadas a receber o apparelho a que se refere o n. 3 do art. 1, si esse systema fôr considerado sufficiente para garantir a hygiene, a juizo do governo.

Estas casas não ficam dispensadas de pagar o accrescimo do imposto predial, mas a Companhia descontará mensalmente na agua do consumo ordinario os cento e cincoenta litros a que refere-se o n. 3 do art. 1.

A dispensa do apparelho por parte do proprietario não dispensa a Companhia de collocal-o, quando exigido em outra occasião.

Para occorrer ás despesas creadas pela presente lei, fica o imposto sobre o valor locativo dos predios da capital, servidos de exgottos, augmentado em mais 3 %.

Para pagamento dos juros e amortização do emprestimo que a Provincia fizer á Companhia, nos termos do art. 2 n. 1, o thesouro deduzirá a quantia precisa dos pagamentos semestraes a que tiver direito a mesma Companhia, por effeito dos contractos.

Si a provincia, por qualquer circumstancia, não puder pagar-se do emprestimo que fizer á Companhia, pela fórma estabelecida no artigo antecedente, poderá o governo dispensar esse pagamento, e neste caso o preço dos cento e cincoenta litros de agua, suppridos ás bacias de exgottos, ficará reduzido a setecentos réis por mez.

Poderá o Governo, quando fôr conveniente ao interesse publico, encampar o serviço de agua e exgottos da capital, devendo o preço do material ser fixado por meio de arbitros. A encampação será pelo Governo submettida á approvação da Assembléa Provincial.

Lei n. 195 de 5 de Junho de 1886.

CAPELLA DA APPARECIDA. A cadeira de 1.as letras dos sexo masculino deste lugar foi transferida para o bairro do Passa Tres, no municipio de Sorocaba.

Lei n. 47 de 21 de Março de 1883.

CAPELLA DO CEMITERIO VELHO. Ao cidadão Francisco das Chagas Martins foi concedido direito de sepultura nesta capella, freguesia de S. José dos Campos.

Lei n. 88 de 5 de Maio de 1886.

CAPELLA DO PARELHEIRO. V. Campinas.

CAPELLA DO ROSARIO DA FRANCA. V. S. Rita do Paraiso.

CAPELLA DE S. CRUZ. Esta capella, no municipio de Parabybuna, foi elevada á freguesia, estabelecidas as divisas pelo governo, depois de ouvida a respectiva Camara Municipal.

Lei n. 32 de 10 de Março de 1835.

CAPELLA DE S. MATHEUS. Foi o governo auctorisado a desappropriar, por utilidade publica, tres kilometros em quadra nos Campos de Jordão, onde existe a Capella desta invocação.

Feita a demarcação, esses terrenos serão divididos em quarteirões e arruados, determinando-se os largos e ruas, para uso da povoação : os quarteirões serão divididos em lotes de 22 metros de frente, no minimo, com

60 de fundo ou fundos correspondentes que serão cedidos ás pessoas que nelles quizerem edificar, cobrando o governo, por esses lotes, no maximo, a importancia total das despesas feitas, já com a desappropriação, demarcação e arruamento desses terrenos, já com o melhoramento da estrada que de Pindamonhangaba vai áquelle ponto ; e reservando uma parte para logradouro publico.

Lei n. 15 de 22 de Março de 1884.

CAPELLA DE S. RITA. Para este logar, no municipio de Buquira, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 82 de 2 de Abril de 1883

CAPELLA DO S. SACRAMENTO. A esta capella, na egreja Cathedral, foi concedida uma loteria.

Lei n. 72 de 3 de Abril de 1876.

CAPELLA DO S. SACRAMENTO. A lei n. 86 de 25 de Junho de 1881 concedeu a esta Irmandade uma loteria com beneficio inteiro, para as despesas e concertos de sua Capella.

CAPELLA DA TERRA PRETA. Para este bairro, districto de Juquery, municipio da Capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 75 de 2 de Abril de 1883.

CAPELLA VELHA. A cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste logar, no municipio de S. José de Parahytinga, foi transferida para a Capella do Rozario do mesmo municipio.

Lei. n. 125 de 25 de Abril de 1880.

CAPELLINHA. Para este bairro, municipio do Ribeirão Preto, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 2 de Abril de 1883.

CAPELLINHA DE SERRA AZUL. Para este bairro, municipio de S. Simão, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 2 de Abril de 1883.

CAPITAL. Foram concedidas duas loterias para a egreja de S. Gonçalo.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

CAPITAL. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu dez cadeiras de 1.as letras existentes no municipio.

CAPITAL. As Resol. ns 13 e 18 de 13 e 14 de Maio de 1878 approvaram diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

CAPITAL. Foi o governo auctorisado a vender, em hasta publica, por quantia superior a 25:000$000 o terreno existente na Luz em frente á Casa de Correcção e destinado á construcção de uma Cadêa, sendo sua importancia applicada á amortização da divida.

Lei n. 37 de 7 de Abril de 1879.

CAPITAL. Foi a Camara Municipal auctorisada a vender os predios na ladeira do Carmo, de sua propriedade, applicando o producto, exclusivamente, na construcção do novo matadouro.

Lei n. 61 de 4 Maio de 1879.

CAPITAL. A lei n. 61 de 4 de Maio de 1879, creou na Camara Municipal, não só o logar de Contador com a gratificação annual de 2 400$000 como o de 3.º fiscal, com os vencimentos marcados na lei, e elevou a 1:000$000 a gratificação annual do respetivo Porteiro.

CAPITAL. A' egreja de N. S. dos Remedios foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

CAPITAL. A lei n. 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria para a egreja de S. Francisco, da Irmandade de S. Benedicto e outra para a Capella de Santa Cecilia.

CAPITAL. A lei n 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria para a egreja de Santo Antonio.

CAPITAL. A lei n. 86 de 25 de Junho de 1881 auctorisou o governo a mandar fazer o calçamento a paralellipipedos da rua da Constituição, despendendo para esse fim até a quantia de 100:000$000.

CAPITAL A lei n. 101 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria, em beneficio inteiro, para as obras da egreja de S. Gonçalo.

CAPITAL. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu as seguintes loterias : uma para a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia ; uma para a egreja do Santissimo Coração de Jesus e uma para a de S. Benedicto.

CAPITAL. A resol. n. 1 de 18 de Fevereiro de 1881 declarou que o imposto para ter casa em que se venda vinho ou qualquer outra bebida

alcoolica, mencionada na receita da camara municipal (lei n. 162 artigo 1.º § 1.º) é de 30$000 e não de 130$000, devendo a camara ordenar a restituição do accrescimo de 100$000 aos commerciantes que o pagaram.

CAPITAL. A resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881, artigo 5.º auctorisou a Camara Municipal a contractar para o serviço e obras do municipio um engenheiro civil, mediante gratificação annual não excedente a 3:600$0000 e no artigo 6.º auctorisou a pagar ao cidadão José Moreira Lyrio, escrivão do jury, o que se lhe estiver devendo de custas judiciaes.

CAPITAL. A resol. n. 95 de 6 de Maio de 1886 approvou diversos artigos de posturas da camara municipal sobre alinhamento e nivelamento de ruas e fabrica de fogos artificiaes com emprego do dynamite, nitro glycerina e picrato de potassa, impondo pena de 30$000 e o duplo na reincidencia não só aos fabricantes, como aos que usarem de fogos assim preparados ou os venderem.

CAPITAL. A resol. n. 134 de 7 de Junho de 1886 approvou as alterações e modificações feitas ao codigo de posturas da Camara Municipal, de 31 de Maio de 1885 e reg. do cemiterio de 3 Maio de 1856.

CAPITAL. A resol. n. 32 de 26 de Março de 1887 creou mais um logar de fiscal da camara municipal, com os vencimentos eguaes aos actuaes fiscaes.

CAPITAL A resol. n. 103 de 12 de Abril de 1887 approvou o Reg. para o matadouro publico.

CAPITAL. A resol. n. 90 de 6 de Abril de 1887, creando diversos empregos para o serviço do matadouro publico, marcou os respectivos vencimentos.

CAPITAL. A resol. n. 145 de 18 de Maio de 1889 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal sobre encanamento, nas beiras ou no interior das platibandas das casas, das aguas fluviaes, por meio de calhas qne desçam pelo interior das paredes e por baixo dos passeios, até fóra das guias.

CAPITAL. V. camara municipal.

CAPITALISTAS. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 art. 11 approvou o Regulamento expedido pelo governo em 24 de Setembro de 1886 para a cobrança do imposto sobre os mesmos.

CAPIVARY. V. S. João do Capivary.

CAPUTERA. O bairro deste nome, no municipio de Mogy das Cruzes, obteve uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

CARAGUATATUBA. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 supprimiu nesta localidade uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino.

CARAGUATATUBA. V. Navegação a vapor.

CARAGUATATUBA. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1881.

CARAPECUHYBA. A cadeira de primeiras letras deste bairro, districto do municipio da Cotia, foi transferida para a estação de Baruery, na Estrada Sorocabana, no logar mais conveniente, sendo o professor obrigado a ensinar os alumnos de ambos os districtos.
Lei n. 9 de 23 de Março de 1878, artigo 2.º § 1.º

CARIOCA. Este bairro do municipio do Bananal obteve uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

CARLOS D'ESCOBAR. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a este cidadão, professor publico da 2.ª cadeira de Santa Cruz de Campinas, os vencimentos que lhe competirem pelo effectivo exercicio de seu cargo desde 1.º de Janeiro de 1887 até 19 de Abril do mesmo anno.
Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 23.

CARMO DA FRANCA. A freguezia deste nome foi elevada á cathegoria de villa.
Lei n. 24 de 10 de Março de 1885.

CARMO DA FRANCA. A Resol. n. 104 de 12 de Abril de 1887 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

CARMO DA FRANCA. V. Santa Rita do Paraiso.

CARAPEBA. Para este bairro, do municipio de S. Luiz de Parahytinga, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro dos Barbosas do mesmo municipio.
Lei n. 131 de 15 de Maio de 1889.

CARRIS URBANOS. Estas empresas, na provincia, ficam sujeitas ao imposto de 80 réis por metro de extensão das linhas, não comprehendendo as

divisas e linhas duplas sem prejuizo do disposto no art. 41 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881. (*)

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882 art. 15.

CARTAS GEOGRAPHICAS, TOPOGRAPHICAS, ITINERARIAS, GEOLOGICAS E AGRICOLAS DA PROVINCIA. Foi o governo auctorisado a dispender até a quantia de 50:000$000 com a iniciação dos trabalhos do levantamento dellas, podendo proceder ás necessarias operações de credito para occorrer ás despesas.

Lei n. 9 de 27 de Março de 1886.

CARTORIO. V. os nomes das localidades a que pertencerem.

CASA BRANCA. A lei n 33 de 24 de Março de 1876 creou nesta cidade uma 2.ª cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

CASA BRANCA. A lei n. 66 de 2 de Abril de 1876 estabeleceu definitivamente as seguintes divisas entre este municipio e o de Caconde: Começarão no Rio Pardo, por este acima até o espigão na casa de Reginaldo Gomes da Fonseca, por este a abranger as vertentes do Rio do Peixe, atravessando este a rumo direito ao alto da serra, por esta a passar acima da casa de José Antonio Ferreira a encontrar o ribeirão da Fortuna; por este acima até á divisa de S. João da Boa-Vista, ficando o terreno áquem destas divisas formando os limites entre os municipios de Casa Branca e Caconde.

CASA BRANCA. A' egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

CASA BRANCA. A lei n. 13 de 24 de Março de 1877 elevou a 200$00 a gratificação do porteiro da Camara Municipal desta cidade.

CASA BRANCA. Deste municipio foi desannexado, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio Pardo com suas actuaes divisas pelo rio da Fartura que ficará como divisa geral entre Casa Branca e Caconde.

Lei n. 40 de 8 de Maio de 1877.

CASA BRANCA. Foi creado um segundo cartorio de escrivão do civel e tabellião do publico, judicial e notas deste termo.

Lei n. 44 de 11 de Maio de 1877.

(*) Art. 41. Fica revogado o art. 15 das disposições permanentes da lei n. 156 de 29 de Abril de 1880, ficando os vehiculos nellas mencionados (do imposto sobre seges e outros vehiculos estão excluidos os bonds), sujeitos ao imposto de seges.

CASA BRANCA. A lei n. 47 de 11 de Maio de 1877 restabeleceu as antigas divisas entre este municipio e o de S. João da Boa Vista, pelo rio Jaguary acima até o corrego da Cidreira e seguindo pelo espigão até o ribeirão da Fartura como eram anteriormente.

CASA BRANCA. Para este municipio foi transferida do de S. José do Rio Pardo a fazenda pertencente a José Pereira da Silva Musa.
Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

CASA BRANCA. A este municipio ficou pertencendo a fazenda do tenente-coronel Antonio Martiniano de Moura Albuquerque, desmembrada do de Pirassununga.
Lei n. 77 de 17 de Junho de 1881.

CASA BRANCA. A Resol. n. 4 de 15 de Março de 1882 mandou pupublicar o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

CASA BRANCA. A fazenda de Joaquim Ignacio Villas Boas, pertencente a este municipio e que tem terras pertencentes a tres municipios, fica pertencendo ao mesmo municipio de Casa Branca, onde está situada.
Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

CASA BRANCA. Para este municipio foi transferida do de Mocóca a fazenda denominada—Riachuelo—de José Julio d'Araujo Macedo.
Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

CASA BRANCA. Para a construcção de uma casa de caridade nesta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

CASA BRANCA. Para este municipio foi tranferida a fazenda de d. Maria Ignacia d'Oliveira Brandão, da freguesia de S. João da Boa Vista.
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

CASA BRANCA. Deste municipio foi transferida para o de Pirassununga a fazenda de Santa Eugenia, de propriedade do Tenente Coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

CASA BRANCA. A Resol. n. 22 de 22 de Maio de 1882 approvou e mandou publicar o Regulamento para o Cemiterio Publico.

CASA BRANCA. A Resol n. 30 de 1.º de Junho de 1882 mandou publicar o Cod. de Po turas da Camara Municipal.

CASA BRANCA. A Resol. n. 4 de 10 de Março de 1883 approvou o —Additamento—ao Cod. de Posturas da Camara Municipal.

CASA BRANCA. Foi desmembrada deste municipio e annexada ao de Mocóca a fazenda de José Julio de Araujo Macedo.

Lei n. 50 de 1 de Abril de 1884.

CASA BRANCA. Desmembrada do municipio de S. João da Boa Vista foi transferida para este municipio a fazenda, dividida, denominada—Cachoeira—pertencente a D. Luiza Maria de Siqueira e seus herdeiros.

Lei n. 74 de 6 de Abril de 1885.

CASA BRANCA. A Resol. n. 24 de 21 de Abril de 1885 crêa os logares de Administrador e Ajudante da praça do mercado desta cidade.

O Administrador terá de gratificação semanal 600$000 e o Ajudante 200$000 e ambos serão nomeados pela Camara Municipal.

CASA BRANCA. Foi desannexada deste municipio e annexada á freguezia de S. Cruz das Palmeiras a fazenda, dividida, denominada *Brejão*, de propriedade do Dr. Martinho da Silva Prado

Lei n. 113 de 22 de Abril de 1885.

CASA BRANCA. A Resol. n. 42 de 15 de Junho de 1885 approvou o Reg. para a praça do mercado publico Municipal desta cidade.

CASA BRANCA. Foi concedida uma sepultura na matriz desta cidade ao Tenente Coronel Vicente Ferreira de Syllos Pereira.

Lei n. 91 de 6 de Maio de 1886.

CASA BRANCA. A Resol. n. 20 de 8 de Março de 1887 approvou o novo Cod. de Posturas da Camara Municipal.

CASA BRANCA. A Resol. n. 27 de 22 de Março de 1886 approvou o Reg. para a praça do mercado publico Municipal.

CASA BRANCA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 50:000$000 com os juros não excedentes de 10 por % ao anno. Para pagamento deste emprestimo applicará as rendas provenientes dos impostos sobre café e casas de negocios.

Lei n. 4 de 9 de Fevereiro de 1888.

CASA BRANCA. A Resol. n. 11 de 15 de Fevereiro de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

CASA BRANCA. A Resol. n. 75 de 27 de Março de 1888 revogou o art. 138 do Cod. de Posturas da Camara Municipal.

CASA BRANCA. V. Santa Rita do Passa Quatro.

CASA DA CORREIÇÃO. Foi o governo auctorisado a reformar o regimen das officinas deste estabelecimento.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, art. 59. Disp. trans.

CASAS DE PASTO. V. Hoteis.

CASCAVEL. Para esta estação da linha Mogyanna, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 31, de 28 de Fevereiro de 1889.

CATHECHESE DE INDIOS. Foi o Governo auctorisado a despender até a quantia de 6:000$000 com este serviço na comarca de Lençoes e principalmente no territorio da villa de Campos Novos do Paranapanema.

Lei n. 124, de 28 de Maio de 1886, art. 32.

CATHECHESE DE INDIOS. Foi o Governo auctorisado a despender no exercicio de 1887—1888 até a quantia de 12:000$000 com este serviço e o de colonia indigenas, fundando as seguintes colonias :

Colonia do Rio do Peixe, que dominará as cabeceiras deste rio e a Serra dos Agudos.

Colonia São João Baptista do Rio Verde, nas proximidades da confluencia dos rios Verde e Itararé.

Colonia do Tibagy, na confluencia deste rio com o Paranapanema.

Colonia das Cachoeiras em frente da antiga colonia de São Ignacio, do territorio da provincia do Paraná.

—Além disso favorecerá o desenvolvimento do aldeamento do Pirajá, no municipio de São Sebastião do Tijuco Preto a quatro leguas da villa de São Sebastião, norio Paranapanema.

Os estabelecimentos fundados serão dirigidos por missionarios catholicos e o Governo expedirá regulamento e instrucções para a boa execução da lei.

Lei n. 68, de 2 de Abril de 1887.

CATHEDRAL DE SÃO PAULO. V. Loteria.

CATUMBY. Para este bairro, no municipio da capital, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8, de 15 de Fevereiro de 1884.

CAUÇÃO. V. Restituição.

CAVALHEIRO. Para este bairro do municipio de Pirassununga foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 3, de 5 de Fevereiro de 1884.

CAYEIRAS. Para este bairro, municipio da capital, foram creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo.

Lei n. 45, de 20 de Março de 1889.

CEDRO. Para este bairro do municipio de Parahybuna foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8, de 15 de Fevereiro de 1884.

CEMITERIO. V. os nomes das localidades onde forem elles situados.

CERQUILHO. Para esta estação, na ferro-via Sorocabana, foram creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo.

Lei n. 56, de 22 de Março de 1889.

CERRADO. A cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro de Jundiahy, foi transferida para o do Cerrado, na cidade de Sorocaba.

Lei n. 84, de 2 de Abril de 1883.

CHÁ. A lei n. 16, de 6 de Abril de 1878 creou uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino, no morro assim denominado, na capital.

CHAPADA. Para este bairro, no municipio de Itapetininga, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 50, de 2 de Abril de 1883.

CHAPADINHA (ou Chapada). A cadeira de primeiras letras que funccionava neste bairro, do municipio de Itapetininga, foi removida para o bairro das Cabeceirinhas, Capella da Conceição do mesmo municipio.

Lei n. 32, de 28 de Fevereiro de 1889.

CHAPÉO. Para este bairro, no municipio de Apiahy, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 33, de 7 de Abril de 1879.

CLERIGOS. As vantagens da lei n. 130 de 1880 serão extensivas não só aos professores habilitados pela Escola Normal de 1874, como tambem aos bachareis formados, aos clerigos de ordens sacras, aos habilitados pelas Escolas Normaes do Imperio, actualmente em exercicio, sem dependencia de exame.

Lei n. 110, de 30 de Junho de 1881.

CLUB HYPPICO PAULISTANO. A lei n. 17, de 16 de Março de 1876, concedeu a este Club a subvenção annual de 3:000$000 para ser destribuida, como premio, aos proprietarios de cavallos do paiz vencedores, conforme o regulamento que o Club estabelecer, sendo a dita subvenção dividida em tres premios de 1:000$000 que serão respectivamente entregues

á directoria tres dias antes do designado para cada corrida. Si o Club não fizer durante o anno tres corridas receberá somente a subvenção correspondente ás corridas realisadas.

COBRANÇA (de impostos). V. Lançamento.

COCAES. V. Sarapuhy.

COLLECTOR. V. Fiança. Juizo.

COLLECTOR. Os da fazenda provincial e seus escrivães, demittidos por não terem regularizado a fiança na fórma do art. 1.º das disposições permanentes da lei n. 156, de 29 de Abril de 1880, continuarão a exercer o cargo com a mesma responsabilidade, até que as pessoas que os tenham de substituir garantam a sua gestão pela mesma fórma do citado art.

Lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, art. 45.

COLLECTOR. A sua nomeação, demissão e suspensão fica pertencendo ao presidente da provincia, sob proposta do inspector do Thesouro.

Lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, art. 46. Disp. perm.

COLLECTORIA (da capital). Foi o Governo auctorisado a elevar esta repartição á cathegoria de — *Recebedoria Provincial*, — fazendo a refórma de accordo com o pedido do inspector do Thesouro Provincial no relatorio de 20 de Dezembro de 1884, expedindo o necessario regulamento e ficando para os logares que forem creados os empregados e agentes nella existentes, independentes de novo concurso.

Lei n. 95, de 11 de Abril de 1887, art. 35. Disp. trans.

COLLECTORIA. V. Aposentadoria.

COLLEGIO. Este bairro, do municipio de Araçariguama, obteve uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 33, de 7 de Abril de 1879.

COLLEGIO. Para este bairro foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo feminino da villa de Una, actualmente vaga, ambas no municipio de Una.

Lei n. 32, de 28 de Fevereiro de 1889.

COLLEGIO DE ARTES E OFFICIOS. Foi o Governo auctorisado a subvencionar, mediante contracto, para a admissão de certo numero de alumnos orphams e desvalidos, o dos Campos Elyseos desta captital com 4:000$000 e o de São Miguel, na cidade de Jacarehy, com 2:000$000.

Lei. n. 124, de 28 de Maio de 1886, art. 25.

COLLEGIO D'ASSUMPÇÃO (em Piracicaba). A lei n. 59 de 22 de Março de 1889 concedeu uma loteria de 60 000$000 de beneficio, em favor deste estabelecimento.

COLLEGIO DE N. S. DO CARMO. V. Loteria.

COLLEGIO DO PATROCINIO. (Ytú). V. Loteria.

COLLEGIO DE SÃO JOAQUIM. (Lorena). V. Loteria.

COLLEGIO SÃO MIGUEL. (Jacarehy). V. Loteria.

COLLEGIO SALESIANOS DE SÃO PAULO. (Capital). V. Loteria

COLONIAS AGRICOLAS. Foi o governo auctorisado a comprar dois lotes de terras de quatrocentos mil braças quadradas, pelo menos, cada um, situados um ao norte, outro a oeste da provincia, não devendo a compra desses dois terrenos exceder ao preço de 20:000$000.

Nesses lotes se estabelecerão nucleos agricolas compostos de meninos nacionaes ou extrangeiros, menores de 12 annos de idade, que serão empregados na cultura de generos apropriados ao terreno, aprendendo o manejo dos instrumentos agrarios aperfeiçoados e a pratica de nossa lavoura.

Lei n. 108 de 25 de Abril de 1880.

COLONIA CENTRO AGRICOLA DE PECINGUABA Foi o governo auctorisado a pagar pela verba—Immigração, desde que não hajão recebido auxilio do governo geral, os colonos estabelecidos nesta Colonia, municipio de Ubatuba, de conformidade com as leis em vigor, dispensada para os mesmos colonos a entrada na Hospedaria de Immigrantes. Este pagamento será feito pela mesa de rendas da cidade de Ubatuba logo que lhe sejam remettidos os passaportes daquelles colonos, visados pela Auctoridade policial do logar, com declaração da data em que entraram para a Colonia.

Lei n. 93 de 11 de Abril de 1887.

COLONIA ALVARENGA. Para esta Colonia, no municipio de Caçapava, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 138 de 15 de Maio de 1889.

COLONIA INDIGENA. V Loteria.

COLONISAÇÃO PROVINCIAL. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 11, approvou o Regulamento expedido em 14 de Agosto de 1886 para a cobrança do imposto sobre esse ramo de serviço publico.

COMARCA. V. o nome respectivo.

COMPANHIA ASSUCAREIRA DE PORTO FELIZ. V. Rio Tieté.

COMPANHIA BRAGANTINA. V. Estrada de Ferro.

COMPANHIA CANTAREIRA ACUAS E EXGOTOS V. Agua e exgottos.

COMPANHIA EQUESTRE. Em beneficio da instrucção publica foi creado o imposto de 1:000$000 annuaes sobre a que se organisar na provincia ou fora della, antes de seu primeiro espectaculo.
Lei n. 31 de 7 de Maio de 1877.

COMPANHIA DE ESTRADA DE FFRRO PAULISTA. V. Estradas de ferro.

COMPANHIA ITUANA. Foi concedido a esta Companhia privilegio para a construcção de um ramal de estrada de ferro que, partindo de um dos pontos de sua linha, alem de Capivary, vá terminar na margem direita do Rio Tieté, proximo á confluencia do rio Capivary, salvo o direito adquirido pela Companhia Sorocabana. O privilegio será concedido por 50 annos, sem garantia de juros ou de qualquer onus para a provincia.
Lei n. 9 de 7 de Março de 1883.

COMPANHIA ITUANA. Foi o governo auctorisado a conceder a esta Companhia privilegio por 50 annos para estabelecer navegação a vapor no rio Tieté, desde em frente a povoação—Remedios—até o salto de Avanhandava ; no Rio Piracicaba, desde o Canal Torto até sua fóz, e da proximidade da cidade de Piracicaba até a Cachoeira do Funil, fazendo para esse fim o respectivo contracto.
Lei n. 83 de 4 de Maio de 1886.

COMPANHIA ITUANA. V. Estradas de ferro, Apolices de divida publica.

COMPANHIA MOGYANA. V. Estradas de ferro.

COMPANHIA NAVEGAÇÃO IGUAPENSE. Foi o governo auctorisado a rever o contracto celebrado com esta Companhia da qual é cessionario o cidadão Walter Hammond, innovando o mesmo contracto sobre as seguintes bases :

1.º O cessionario por si, empreza ou companhia que organisar, estabelecerá o serviço de navegação, nos seguintes Rios :

a—Ribeira, entre as cidades de Iguape e Xiririca ; b—Una, entre Iguape e a povoação nas margens deste rio ; c—Jacupiranga desde sua foz, no Rio Ribeira até a povoação do mesmo nome ; d—Juquiá, desde sua fóz no rio Ribeira até as freguezias de Santo Antonio e Prainha.

2.º O cessionario procederá nos rios acima aos trabalhos de desobstrucção e melhoramentos necessarios á franca navegabilidade dos mesmos.

3.º Serão feitas, pelo menos, duas viagens mensaes em cada um dos referidos rios.

4.º Os empregados do governo, força publica, immigrantes e malas de correio terão transporte gratuito.

5.º O praso de duração do contracto será de trinta annos e a subvenção será elevada a vinte e cinco contos annuaes.

6.º Quando a empreza auferir juro superior a 9 %, calculado sobre um capital de quinhentos contos, o excesso será dividido igualmente entre a provincia e a empreza, até ser paga a importancia das quantias adiantadas, como subvenção.

7.º Fica igualmente auctorisado o governo a celebrar contracto com os cidadãos Agostinho José Moreira Rollo, Antonio Jeremias Muniz e Antonio Ferreira de Aguiar, ou com quem maiores vantagens offerecer, para, por si, empreza ou companhia que organisarem, estabelecerem o serviço de navegação entre a cidade de Iguape e a villa e colonia de Cananéa e colonia de Pariquéra, sob as seguintes bases :

8.º Os contractantes serão obrigados a dar duas viagens mensaes entre Iguape e a villa e colonia de Cananéa ; quatro ao porto da colonia do Pariquéra, no rio Sabaúna, e duas á barra do Rio Pariquéra.

9.º O praso de duração do contracto será de cinco annos, a contar da data da assignatura do mesmo, e a subvenção por esse serviço será de tres contos e seicentos mil réis annualmente.

Lei n. 73 de 24 de Março de 1888.

COMPANHIA PAULISTA. V. Estradas de ferro.

COMPANHIA RAMAL FERREO DO RIO PARDO. A lei n. 24 de 6 de Março de 1888 declarou que, na computação dos prasos a que se refere o contracto celebrado por esta companhia com o Presidente da Provincia, não será levado em conta o tempo decorrido de 15 de Fevereiro de 1885 a 19 de Abril de 1886.

COMPANHIA RAMAL FERREO DE SANTA RITA. Foi o governo auctorisado a consentir que esta Companhia assente trilhos e faça passar seus trens na ponte provincial sobre o rio Mogy-guassú, em Porto Ferreira, obrigando-se a mesma Companhia ás obras de consolidação que forem necessarias e á conservação da superstructura da referida ponte.

Lei n. 108 de 10 de Abril de 1889.

COMPANHIA RAMAL DE REZENDE A AREAS. Foi o governo auctorisado a modificar o contracto feito com esta Companhia, deduzindo proporcionalmente a distancia.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 50.

COMPANHIA RIO CLARO. A lei n. 91 de 6 de Abril de 1887 concedeu a esta Companhia privilegio por 50 annos para prolongar a linha ferrea de seu ramal da villa de Jahú á freguezia do Sapé e desta á Colonia naval do Itapura, sem que, alem dos pontos mencionados, possa approximar-se á distancia menor de 20 kilometros da barranca direita do Rio Tieté; ficando lhe concedida a zona privilegiada de 30 kil. de lado a lado do eixo da linha, sem que, para o lado esquerdo, possa receber da barranca direita do mesmo rio, sendo esta livre para carregar e descarregar, assim como para o estabelecimento da Estação Naval da Companhia Ituana.

Este privilegio caducará no fim de 10 annos para a parte da linha que a esse tempo não estiver construida.

COMPANHIA SOROCABANA. V. Estradas de ferro.

COMPANHIA DE URBANOS. V. Força Publica.

CONCEIÇÃO DE CAMPINAS. Para a egreja matriz provisoria, desta freguezia, foi concedida uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

CONCEIÇÃO DE GUARULHOS. A freguezia de N. S. da Conceição de Guarulhos foi elevada á cathegoria de Villa comprehendendo a freguezia de N. S. da Penha de França e a de Juquery, com as suas respectivas divisas.

Lei n. 34 de 24 de Março de 1880.

CONCEIÇÃO DE GUARULHOS. A esta freguezia, do municipio da Capital, foi annexada a fazenda de João Licio da Silva, ficando desannexada da de S. Ephigenia.

Lei n. 7 de 13 de Março de 1878.

CONCEIÇÃO DE GUARULHOS. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria em benificio da egreja matriz desta villa.

CONCEIÇÃO DE GUARULHOS. A resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881, art. 10, auctorisou a Camara Municipal desta villa, no exercicio de 1881 a 1882, a proceder á arrecadação de suas rendas pela tabella de impostos constante da proposta de seu orçamento.

CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS. A Resol. n. 10 de 24 de Março de 1882 mandou publicar diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS. A Resol. n. 20 de 22 de Maio de 1882 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS. A Resol. n. 3 de 10 de Março de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal.

CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS. Para as obras da egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CONCEIÇÃO DE ITANHAEN. A lei n. 59 de 2 de Abril de 1876 auctorisou o governo a pagar, annualmente, 300$000 a Manoel Caetano de Souza para continuar dando passagens no mar da Conceição.

CONCEIÇÃO DE ITANHAEN. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta villa.

CONCHAS. Para a Estação deste nome, na ferro-via Sorocabana, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 56 de 22 de Março de 1889.

CONSOLAÇÃO. Para a egreja desta freguezia, na Capital, foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CONSOLAÇÃO. Desta freguezia, do municipio da Capital, foi transferido para o municipio de S. Amaro o sitio de João José da Silva.
Lei n. 62 de 4 de Maio de 1879.

— Esta lei foi revogada pela de n. 57 de 28 de Fevereiro de 1881, art. 1.º.

CONSTITUIÇÃO. A lei n. 38 de 29 de Março de 1876 considerou cadeira de cidade a de 1.as letras do sexo feminino do Bairro-Alto, deste municipio.

CONSTITUIÇÃO. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria para a egreja Matriz desta cidade.

CONSTITUIÇÃO. Do Tieté foi transferida para este municipio a fazenda de Franscisco Alves Bonilha.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

CONSTITUIÇÃO. A lei n. 8 de 20 de Março de 1877 creou nesta cidade um cartorio especial de orphãos, desannexado do officio do publico judicial da mesma cidade.

CONSTITUIÇÃO. Pela lei n. 21 de 13 de Abril de 1877 passou esta cidade a denominar-se Piracicaba.

CONSTITUIÇÃO. V. Empregados Municipaes.—Piracicaba.

CONTADOR. V. As respectivas localidades.

CONTADOR. O do Juizo do termo da Franca foi annexado ao de Distribuidor do mesmo Juizo.

Lei n. 32 de 20 de Março de 1880.

CONTADORIA DO THESOURO. Foi o governo auctorisado a rever a destribuição dos diversos serviços a cargo desta secção, feitos pelos arts. 26 e 29 do Reg. de 8 de Junho de 1880, supprimindo aquelles serviços que forem desnecessarios.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 Art. 56, Disp. trans.

CONTADORIA DO THESOURO. A lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 83 approvou o Reg. expedido para a reforma desta secção no Thesouro Provincial.

CONTRACTOS. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 Art. 3.º, Disp. Perm. approvou o feito pelo governo, em 7 de Abril do mesmo anno com D. M. Fox e outros. (*)

CONVENTO. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de 1.as letras do sexo masculino neste bairro, do municipio de Taubaté.

A lei n. 58 de 10 de Abril de 1880 transferiu esta cadeira para a cidade de Taubaté.

CONVENTOS. V. Imposto predial.

CONVENTO DA LUZ. Foi o governo auctorisado a vender o terreno comprado a este Convento, devendo empregar o seu producto na construcção de um edificio para a Escola Normal, trocal-o pelo que é hoje occupado pelo Quartel de linha, ficando este destinado áquella construcção.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 17.

CORDEIROS. Para este bairro, do municipio do Rio Claro, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 4 de 6 de Fevereiro de 1889.

(*) Contracto firmado em 9 de Outubro de 1875 entre o governo e o coronel Antonio Proost Rodovalho, Major Antonio Benedicto da Silva e o Engenheiro Daniel Makiusen Fox para o encanamento das aguas da Cantareira e sua destribuição pelas ruas e praças da Capital.

CORPO POLICIAL. Foi o governo auctorisado a conceder reforma, com os vencimentos a que tiver direito, ao soldado deste corpo Miguel Ribeiro da Cunha.
Lei n. 3 de 21 de Março de 1879.

CORPO POLICIAL. V. Força Publica.—Quartel.

CORPORAÇÕES DE MÃO MORTA. V Predios.

CORREGO. Neste bairro, do Morro Alto, freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 72 de 17 de Junho de 1881.

CORRREGO AZUL. Para este bairro, do municipio de Monte-mór, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras — uma para cada sexo.
Lei n. 16 de 6 de Abril de 1878.

CORREGO FUNDO. Para a Capella deste nome, do municipio de Casa Branca, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 60 de 24 de Março de 1838.

CORREGO DO MORRO ALTO. V. Santa Casa.

CORREGO VERMELHO. Para este bairro, do municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 62 de 2 de Abril de 1883.

CORREIO. A 1:000$000 foram elevados os vencimentos do correio d'Assemhléa Provincial.
Lei n. 103 de 8 de Maio de 1886.

CORTIÇOS. Foi prohibida a sua construcção no municipio da Capital si não forem, rigorosamente, observadas as seguintes condições:

Quando se construirem cortiços dentro de terrenos juntos das casas de habitação, devem esses terrenos ter mais de quinze metros de largura.

Na construcção de cortiços, dentro de quaesquer terrenos, deve conservar-se o espaço entre cada linha de cortiços, pelo menos de cinco metros.

No caso de constar o cortiço de uma só peça interior, deverá ella ter, pelo menos, cinco metros quadrados de área.

Os cortiços de uma só ou mais peças interiores, deverão ter em todas ellas portas e janellas, sendo a largura destas de noventa centimetros a um metro de largura e o duplo correspondente na altura.

A altura dos cortiços do solo á cimalha poderá variar de quatro a quatro e meio metros.

Todos os cortiços devem ter, pelo menos vinte centimetros de elevação sobre o sólo, sendo esse espaço completo e livremente ventilado.

A construcção de cortiços em terrenos sujeitos á inundação, exige que sejam aterrados um perimetro de seis metros de cada lado das construcções e a área destinada ás mesmas construcções.

Os contraventores serão obrigados ao pagamento de trinta mil réis de multa e á demolição das obras já feitas.

Lei n. 13 de 27 de Março de 1886.

COUROS. V. Direitos de Sabida.

CRAVINHOS. Para este bairro do municipio de S. Simão foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

CREDITOS. Dos consignados na lei só poderão ser augmentados pelo Presidente da Provincia, e á vista de representação do Inspector do Thesouro Provincial e de conta demonstrativa de necessidade do augmento por acto fundamentado e tornado publico pelo jornal encarregado do expediente do governo, os que forem destinados : a alimentos e mais despezas com educandas do Seminario da Gloria ; alimento, vestuario, curativo, salario de serventes e despezas miudas do hospicio de alienados ; sustento, vestuario, curativo e conducção de presos pobres ; causas da fazenda provincial e juros da divida proveniente de apolices, de emprestimos e garantias ás Companhias de estradas de ferro.

§§ 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 2.º da lei n. 6 de 13 de Março de . 1878

CRIADO DE SERVIR. A Resol. n. 62 de 21 de Abril de 1886 approvou o regulamento sobre o serviço daquelles individuos que exercerem, na capital, essa occupação.

CRUZ. Para este bairro do municipio de Lorena foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 22 de 20 de Março de 1880.

—Esta cadeira foi equiparada ás da cidade.

Lei n. 24 de 23 de Março de 1882.

CRUZEIRO. Deste municipio foi transferido para o de Lorena a fazenda denominada—Jardim—de Francisco Pinto de Oliveira Barbosa.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

CRUZEIRO. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de de 23 de Março 1878.

CRUZEIRO. Deste municipio foi transferido para o de Lorena a fazenda de Joaquim Antonio Barbosa.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

—A lei n. 50 de 18 de Abril do mesmo anno declara que a mesma fazenda continuaria a pertencer ao municipio de Cruzeiro.

CRUZEIRO. Da villa de Bocaina passaram a pertencer a este municipio os terrenos do Bom Jesus, encravados na fazenda do dr. Costa Junior, servindo alli de divisa entre um e outro municipio a estrada que partindo da porteira do pasto da fazenda do dr. Costa Junior, segue em linha recta até os terrenos de José Maria, passando pela chacara do mesmo dr. Costa Junior.

Lei n. 44 de 3 de Maio de 1882.

CRUZEIRO. Para as obras da egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

CRUZEIRO. A Resol. n. 115 de 14 de Abril de 1888 approvou o additamento do Cod. de Posturas da Camara Municipal e deu regulamento para o cemiterio publico desta villa.

CUBAS. Para este bairro do municipio de Soccorro foi transferida a escola do bairro do Oratorio do mesmo municipio.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

CUBATÃO. V. Barreiras.

CULTO Á SCIENCIA (de Campinas) V. Campinas.

CUNHA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria para a egreja matriz desta cidade.

CUNHA. A fazenda de Israel Gonçalves França, deste municipio, foi annexada ao de Silveiras e a de Luiz Vaz de Campos novamente annexada ao de S. Luiz.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

CUNHA. A Resol. n. 35 de 4 de Junho de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal (additivos ao Cod. de Posturas) desta cidade.

CUNHA. A egreja matriz desta cidade obteve duas loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

CUNHA. A lei n. 2 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria para a conclusão das obras da egreja matriz desta cidade.

CUNHA. A lei n. 37 de 21 de Fevereiro de 1881 declarou que o termo deste nome ficava pertencendo á comarca de Guaratinguetá.

CUNHA. A este municipio ficaram pertencendo as fazendas do capitão Luiz Vaz de Campos denominadas—Socego—e Chapeo Grande—, a fazenda do cidadão José Ferraz da Silva denominada — Jaguarão —, a do cidadão Daniel Gomes dos Santos Pinto denominada—Bemvinda e a do cidadão Lino Pereira Coelho denominada—Porta.
Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

CUNHA. O termo deste nome foi elevado á cathegoria de comarca.
Lei n. 27 de 29 de Março de 1883.

CUNHA. A Resol. n. 45 de 15 de Junho de 1885 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

CUNHA. Para esta cidade foram transferidas as cadeiras de 1.as letras do sexo masculino estabelecidas para o bairro do Facon e considerada mixta a do sexo feminino existente no mesmo bairro.
Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

CUNHA. V. Campos Novos.—Emprestimo Municipal.—Loteria.

CUSCUSEIRO. Foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino nesta freguesia.
Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

COTIA. A matriz desta villa obteve uma loteria.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

COTIA. *Sobre as suas divizas com o municipio de Una* vide Una.

COTIA. A Resol. n. 9 de 17 de Maio de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

COTIA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 102 de 30 de Junho de 1881.

COTIA. Para a villa deste nome foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

COTIA. As fazendas—Monte Alegre—Bom Retiro—e Fazendinha—pertencentes a d. Anna Cezar Vareila foram desmembradas deste municipio e annexadas ao da capital.
Lei n. 108 de 21 de Abril de 1885.

COTIA. Foram nesta villa creados os seguintes logares ·

Secretario da Camara. . . . . 200$000
Zelador do Cemiterio. . . . . 150$000
Fiscal . . . . , ... 80$000
Porteiro. . . . . 70$000

Procurador com a porcentagem de 6 % em virtude da lei de 1.º de Outubro de 1828 e mais a titulo de gratificação 9 % do que for arrecadado.
Lei n. 35 de 13 de Abril de 1886.

COTIA. A Resol. n. 136 de 7 de Junho de 1886 approvou algumas alterações do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

COTIA. Foi este municipio desannexado da comarca de S. Roque e annexado á comarca da capital.
Lei n. 91 de 3 de Abril de 1889.

COTIA. A Resol. n. 167 de 21 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

COTIA. V. MBoy.

D

DELEGADO DE POLICIA. V. Incompatibilidade.

DEPOSITARIO PUBLICO. A lei n. 136 de 17 de Julho de 1881 creou, em todos os termos da provincia em que não houver, o lugar ou officio de depositario publico, ficando o governo auctorisado a expedir todas as disposições regulamentares para a boa execução da mesma lei e condições de fiança para o mesmo lugar ou officio.

DEPOSITO V. Restituição.

DEPUTADOS PROVINCIAES. V. Indemnisação.

DESCAMPADO. Para este bairro, no municipio de Campinas, foi creada uma cadeira de 1.as lettras para o sexo masculino.
Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

DESPACHO DE EMBARCAÇÃO. As taxas deste imposto que até aqui têm sido cobradas nos termos do decreto de 8 de Junho de 1831, e lei provincial n. 35, de 16 de Março de 1816, terão d'ora em deante por

base o numero de toneladas, que será provado em vista do titulo de arqueação, passado pela repartição competente.

O pagamento do imposto será feito nas estações de arrecadação provinciaes dos portos de onde sahirem as embarcações.

Os passes serão dados pela respectiva delegacia de policia em vista do conhecimento do pagamento do imposto.

Para o pagamento do imposto ficam equiparadas as embarcações portuguezas e inglezas ás das outras nações.

Dos navios estrangeiros, de qualquer nação, que sahirem dos portos da provincia, demandando portos estrangeiros ou do imperio, com carga, com lastro, ou simplesmente com passageiros, cobrar-se-á o imposto na seguinte proporção:

De 10$000 dos navios até 200 toneladas
De 15$000 » » » 400 »
De 25$000 » » » 700 »
De 40$000 » » de mais de 700 toneladas.

Dos navios nacionaes, que demandarem portos estrangeiros ou do Imperio, com carga, com lastro, ou simplesmente com passageiros, cobrar-se-á o imposto na seguinte proporção :

De 5$000 dos navios até 200 toneladas
De 8$000 » » » 400 »
De 10$000 » » » 700 »
De 15$000 » » de mais de 700 toneladas.

Ficam isentos do pagamento do imposto :

Os paquetes nacionaes das linhas regulares e os navios estrangeiros que trouxerem mais de cem colonos para a provincia.

Os navios menores de cem toneladas.

Os navios nacionaes empregados na pequena cabotagem entre os portos da provincia.

Os navios que, tendo pago o imposto, voltarem arribados ao porto da sahida.

O presidente da provincia expedirá o necessario regulamento para a cobrança deste imposto, podendo impôr a multa de dez por cento, que será exigida, na falta do commandante, do respectivo consignatario, que tambem ficará obrigado pelo imposto.

Arts. 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 9.° da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881. Disp. Perm.

— A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 26, revogando o art. 8.° desta lei, sujeitou os navios menores de 100 toneladas ao imposto de 5$000, sendo estrangeiros, e de 3$000 sendo nacionaes.

DESPACHO DE EMBARCAÇÃO. A lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 33, approvou o Regulamento expedido pelo Governo para a cobrança deste imposto.

DESPEJOS E EXGOTTOS. A lei n. 34 de 29 de Março de 1876 alterou da seguinte forma a de n. 45 de 20 de Abril de 1875 que auctorisava o Governo a contractar com o Coronel Claudio José Pereira e José Antonio Coelho, por si ou por Companhia que organizarem, um systema completo de despejos e exgottos.

O onus que pelo art. 5.º (*) peza sobre a empreza, é substituido pela obrigação de ceder ao Thesouro Provincial 1 % das quantias que semestralmente receber.

A arrecadação será feita pela Collectoria Provincial, com escripturação especial, e acção executiva, quando necessaria; correndo, porém, todas as despezas por conta da Companhia.

DESPEJOS E EXGOTTOS DO INTERIOR. V. o nome da localidade a que se referir o serviço.

DIARIO DE S. PAULO. V. Subvenção.

DICCIONARIO GEOGRAPHICO. Foi o Governo auctorisado a despender a quantia de 2:000$000 como auxilio á publicação desta obra do Dr. Moreira Pinto.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 46.

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 approvou o Regulamento expedido para esta Repartição.

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS. A lei n. 74 de 17 de Junho de 1881 auctorisou o Governo a augmentar o pessoal desta Repartição com mais os seguintes empregados : — 1 escripturario, 1 desenhista, 1 continuo, 1 servente, podendo 1 dos escripturarios já existentes exercer o cargo de official que fica creado pela presente lei.

Os empregados já existentes na Repartição, assim como os novamente creados, serão equiparados em seus vencimentos aos de egual cathegoria da Secretaria do Governo, percebendo o escripturario que exercer o cargo de official, mais metade do seu ordenado.

Foi o Governo auctorisado a reformar o Regulamento desta Rapartição de modo a tornal-a o centro de actividade desse ramo de serviço publico,

(*) Artigo 5.º — A empreza se obrigará a ceder em favor da instrucção publica da Provincia metade dos lucros quando excedentes a 12 %

inspeccionando e fiscalizando todas as obras publicas da provincia, excluindo as emprezas privilegiadas ou auxiliadas que já tiverem engenheiros fiscaes

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS. A lei n. 96 de 28 de Junho de 1881 elevou a 1:200$000 os vencimentos do Porteiro desta Repartição.

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS. A lei n. 80 de 17 de Março de 1838 auctorisou o Governo a reformar esta Repartição, submettendo á approvação da Assembléa Provincial a parte em que houver augmento de despesas.

DIREITOS DE ANIMAES. A lei n. 129 de 17 de Julho de 1881 determinou que nas administrações da barreira do Itararé e registro de Sorocaba continuar-se iam a cobrar os direitos de animaes entrados do Rio Grande do Sul, S. Catharina e Paraná pela maneira seguinte : por 1 besta—2$000 ; por um cavallo—1$500 ; por 1 egua—1$000 ; por uma cabeça de gado—500 ; ficando isentos deste imposto os animaes de custeio até 20 queatravessarem o Itararé, recebendo os donos das tropas ou seus prepostos uma cautella com as necessarias declarações.

DIREITOS PROVINCIAES. Por cinco annos, ficam delles isentos a materia prima importada para o fabrico de tecidos de lã e seus productos (nos termos da isenção já concedida ás fabricas de papel do Salto de Itú e a de phosphoros na capital) á fabrica projectada na capital por Antonio Alvares Leite Penteado.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 17. Disp. Perm.

DIREITOS DESAHIDA. Foi reduzido a 2 % o direito sobre couros cortidos (solas) e os importados pagarão de direitos de transito nas estradas de ferro 10 reis.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 12. Disp. Perm.

DIREITOS DE TRANSITO. São delles isentos os materiaes para construcção, lenha e generos alimenticios quando transportados de uma para outra estação de estrada de ferro do mesmo municipio.

Lei n. 80 de 13 de Abril de 1876, art. 13 disp. permanentes.

DISTRICTO FISCAL. Nenhum será conservado ou creado sem que o producto dos impostos arrecadados na respectiva circumscripção alcance no minino a quantia de 20:000$000, calculada pelo termo medio dos tres ultimos exercicios.

Dentro da circumscripção do mesmo Districto fiscal não poderá ser creada ou conservada mais de uma estação de arrecadação provincial.

A estação arrecadadora de cada districto fiscal cobrará todos os impostos provinciaes quaesquer que sejam e terá nas localidades comprehendidas nesse Districto os necessarios agentes, sob as seguintes condições:

Nenhum vencimento perceberão por parte do Thezouro e qualquer paga que tenham de receber pelo seu trabalho, dependerá de ajuste particular com os exactores e será deduzida da porcentagem dos mesmos e seus escrivães.

Serão de inteira e exclusiva confiança dos exactores e servirão sob sua responsabilidade e proposta com approvação do Thesouro.

Nas localidades onde funccionarem, serão competentes, não só para o lançamento e arrecadação dos impostos, como para os pagamentos que por ahi devam ser feitos, segundo for determinado pelo Thesouro ás estações a que pertençam,

Nas localidades em que houver fôro civil, representarão os exactores, sob responsabilidade destes, em todas as causas ou processos em que a fazenda provincial for interessada, promovendo a cobrança amigavel ou judicial da divida activa da provincia.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, artigo 10.

—A lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, artigo 16, declarou que o minimo estabelecido para a creação ou conservação destes districtos fiscaes ficava reduzido á 10:000$000.

—A lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, artigo 22, revogou quer o artigo 10 da lei de 1885, quer o artigo 16 da de 1886, na parte que exigem a arrecadação de 20 e 10:000$000 para a creação destas estações, podendo estas serem creadas conforme o exigir a conveniencia do serviço publico.

DIVIDAS. Foi o governo auctorisado a pagar as da provincia, que estiverem devidamente liquidadas, abrindo para isso o necessario credito.

Lei n. 18 de 18 de Março de 1880.

DIVIDA ACTIVA PROVINCIAL. Das sommas arrecadadas pelos juizes, escrivães, procurador fiscal, solicitador e officiaes de justiça perceberão a commissão de 6 %, dividida pela forma seguinte:

O juiz	3 partes
O procurador fiscal	2 »
O escrivão.	1½ parte
O solicitador	1½ »
O official de Justiça.	1 »

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887

DIVIDA FLUCTUANTE DA PROVINCIA. Foi o governo auctorisado a emittir apolices até a quantia de 7.000:000$000 a juros de 6 % ao anno, pa-

gos semestralmente, para consolidação desta divida ; ou a contrahir um emprestimo externo ou interno applicavel exclusivamente ao mesmo fim, ou a fazer quaesquer outras operações de credito.

Lei n. 55 de 23 de Março de 1888. Art. 3. Disp. Perm.

DONA MICHAELA. Para este bairro, na freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

DONA MICHAELA. V. Corrego Fundo.

DOURADOS. Para este bairro, do municipio de Brotas, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

DOURADOS. A lei n. 9 de 20 de Março de 1877 creou neste bairro uma cadeira de primeiras letras.

DOUS CORREGOS. A este municipio foi annexada a fazenda—Figueiras—de Ignacio Pereira Garcia, do Jahú.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

DOUS CORREGOS. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1881.

DOUS CORREGOS. A Resol. n. 45 de 18 de Junho de 1881 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

DOUS CORREGOS. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

DOUS CORRFGOS. Sobre suas divisas com Jahú—V. Jahú.

DOUS CORREGOS. V. Loteria.

E

EDUCANDOS ARTIFICES. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876 art. 17 supprimiu o logar de cirurgião dentista deste estabelecimento.

EDUCANDOS ARTIFICES. Foi o governo auctorisado a reformar este estabelecimento.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, art. 55. (*)

EGREJA DO ROSARIO DE QUELUZ. V. Loteria.

EGREJA MATRIZ DE SILVEIRAS. V. Loteria.

EGREJA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. (capital) V. Loteria.

EGEJA DE SANTO ANTONIO DA BELLA VISTA. (capital) V. Loteria.

ELEIÇÕES. Sobre a dos membros da Assembléa Legislativa—V. Assembléa Legislativa.

EMOLUMENTOS PROVINCIAES. V. Titulos.

EMPREGADOS GERAES. V. Aposentadoria.

EMPREGADOS PROVINCIAES. V. Aposentadoria.

EMPRESTIMOS. V. Pirassununga.

EMPRESTIMOS MUNICIPAES. A lei n. 88 de 4 de Abril de 1876 auctorisou a Camara Municipal de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo no valor de 20:000$000.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Cunha foi autorisada a contrahir um empresiimo de 10:000$000 para a construcção de um chafariz na mesma cidade.

Lei n. 46 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Bragança auctorisada a contrahir um emprestimo de 20:000$000 para a construcção do hospital destinado a variolosos e morpheticos.

Lei n. 46 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de S. João do Rio Claro foi auctorisada a contrahir um emprestimo de quantia não excedente a 10:000$000, a juro não maior de 10 % ao anno, sendo a importancia do

---

(*) Este estabelecimento foi extincto em 1883. Não existe no Archivo copia ou registro do Acto da Presidencia extinguindo-o.

Em 30 de Junho desse anno foi determinada ao Thesouro a venda dos objectos pertencentes ao mesmo estabelecimento. (Rel. do V. Presidedte da Provincia Visconde de Itú—1883).

emprestimo exclusivamente destinada á obtenção de um terreno para a construcção de um mercado.

Lei n. 52 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Pindamonhangaba auctorisada a contrahir um até 50:000$00 a juro maximo de 10 % para a canaliasção de agua e construcção de chafarizes na cidade.

Lei n. 52 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal da Constituição foi auctorisada a contrahir um de 15:000$000 a juro maximo de 12 % exclusivamente applicado á construcção de pontes sobre o corrego—Itapeva, de chafarizes e ao calçamento de ruas.

Lei n. 52 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Araraquara foi auctorisada a contrahir um de 10:000$000 a juro maximo de 10 % para occorrer ás necessidades do municipio.

Lei n. 52 de 11 de Maio de 1877.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Campinas auctorisada a contrahir um de 150:000$000, exclusivamente applicado á conclusão das obras da matriz nova da mesma cidade. Os juros desse emprestimo não deverão ser maiores de 10 % ao anno.

Lei n. 42 de 11 de Abril de 1879

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Pirassununga auctorisada a contrahir um de 10:000$000. Este emprestimo que será amortisado no praso de quatro annos, terá exclusiva applicação ao encanamento de agua potavel e á construcção de chafarizes.

Lei n. 25 de 2 de Maio de 1879.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal do Amparo auctorisada a contrahir um da quantia de 40:000$000 com o premio não maior de 10 %, que será applicado exclusivamente ao encanamento de agua potavel e construcção de chafarizes na mesma cidade.

Lei n. 5 de 21 de Março de 1879.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da villa da Redempção auctorisada a contrahir um da quantia de 1:500$000 a juros de 10 % ao anno para ser applicado, exclusivamente á construcção de um barracão para casa do Mercado na mesma villa.

Lei n. 45 de 6 de Abril de 1880.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. As Camaras Municipaes da cidade de Tatuhy e da villa do Monte Mór foram auctorisadas a contrahir esta um de um conto de réis para as suas despesas e aquella um de tres contos de réis para a construcção de um Cemiterio.

Lei n. 16 de 16 de Março de 1880.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Iguape auctorisada a contrahir um até a quantia de 6:000$000, pagavel por suas rendas, a jurôs maximo de 10 % ao anno, para a construcção de uma praça de Mercado contigua á praça do Piranga.

Lei n. 28 de 20 de Março de 1880.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal da cidade de Itù foi auctorisada a contrahir um de 50:000$000, a juro nunca maior de 10 % para ser exclusivamente applicado ás despesas de canalização das aguas de Ribeirão Bravio. Este emprestimo ficará amortisado praporcionalmente pela receita da Camara.

Lei n. 16 de 15 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Bananal foi auctorizada a contrahir um emprestimo de 8:000$000 para a conclusão das obras do novo chafariz.

Lei n. 16 de 15 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal do Rio Claro auctorisada a contrahir um até a quantia de 50:000$000 para as despesas com encanamento d'agua potavel e construcção de chafarizes naquella cidade.

Lei n. 43 de 22 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Munisipal da cidade de Santos auctorisada a contrahir um de 200:000$000 a juro maximo de 10 %, para calçamento das ruas pelo systema de paralelipipedes.

Lei n. 44 de 22 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Sorocaba foi auctorisada a contrahir um de 10:000$000 para construir, por meio de concurso, uma praça de Mercado.

Lei n. 48 de 22 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Taubaté foi auctorisada a contrahir um até 40:000$000, a juro não excedente de 10 % com applicação exclusiva ao abastecimento dagua potavel na cidade.

Lei n. 49 de 22 de Fevereiro de 1881, art. 1.º

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Mogy das Cruzes foi auctorisada a contrahir um de 10:000$000 a juro de 10 % para a construcção de uma praça de Mercado e outras obras municipaes.

Lei n. 49 de 22 de Fevereiro de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal do Tieté foi auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 a juro não excedente de 10 % ao anno.

Lei n. 94 de 27 de Junho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal da capital foi auctorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de 500:000$000 a juro não excedente de 8 % para ser exclusivamente applicado ao pagamento da divida passiva da mesma Camara, sendo o seu excesso empregado nas obras do calçamento de suas ruas. Ficará sob responsabelidade pessoal dos Vereadores a applicação de qualquer quota do mesmo emprestimo, diversa do que esta lei auctorisa.

Lei n. 119 de 9 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Campinas foi auctorisada a contrahir um de 250:000$000 a juro nunca maior de 10 % destinado ao pagamento da divida da mesma Camara e o excedente aos melhoramentos materiaes do municipio.

Lei n. 126 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de S. João do Rio Claro foi auctorisada a contrahir um de 6:000$000 a juro annual de 6 % para ser applicado na acquisição de um predio que sirva para—mercado publico provisorio.

Lei n. 130 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal da villa de Santa Branca foi auctorisada a contrahir um de 5:000$000 até o juro maximo de 10 % ao anno para ser sua importancia empregada, exclusivamente, no calçamento das ruas da villa. Para a amortisação deste emprestimo ficou estabelecido o imposto de 40 réis sobre cada 15 kilos de café ou de algodão que se exportar do municipio e de 100 reis sobre cada 15 kilos de fumo importado, exposto ou consumido no municipio.

Lei n. 131 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A lei n. 132 de 17 de Julho de 1881 auctorisou a camara municipal da villa de Itapecerica a contrahir um da quantia de 8:000$000 a juro não maior de 10 % ao anno, para ser applicado, exclusivamente, nas obras municipaes da mesma villa.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A camara municipal de Parnahyba, foi auctorisada a contrahir um de 6:000$000, para ser applicado ás obras da egreja matriz da villa, sendo este emprestimo amortizado com o producto da loteria concedida para as obras da mesma egreja.

Lei n. 133 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A camara municipal de Jundiahy foi auctorisada a contrahir um de 20:000$000 a juro não maior de 10 % para ser applicado nas aberturas de ruas, calçamentos e outros melhoramentos de que necessitar a cidade.

Lei n. 139 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a camara municipal de Caçapava auctorisada a contrahir um da quantia 20:000$000 a juro de 10 % ao anno, com applicação á construcção de uma casa appropriada não só para servir de paço para a mesma camara, como para cadêa publica da mesma cidade.

Lei n. 140 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Jacarehy autorisada a contrahir um de 6:000$000 a juro não excedendo de 10 % ao anno para ser empregado na conclusão das obras da praça do Mercado e abertura de uma rua que communique cam o largo da egreja matriz. Para pagamento desse emprestimo e juro que vencer fica estabelecido o imposto de 500 réis sobre cada porta e janella das casas dentro do limite da cidade ; mas si o producto desse imposto não for sufficiente para dentro de dous annos, solver a importancia do emprestimo, a Camara completará o seu pagamento por meio de sua renda ordinaria, ficando desde esse momento extincto o imposto creado por esta lei.

Lei n. 141 de 17 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de Casa Branca foi auctorisada a contrahir um de 20:000$000 a juro de 10 % ao anno, com a applicação especial á construcção de uma casa apropriada, não só para servir de Paço municipal á mesma Camara, como para cadêa publica. Para amortização deste emprestimo fica creado um imposto de 40 réis de cada 15 kilos de café que se exportar do municipio, cessando o imposto logo que o seu producto chegue para satisfazer a importancia do emprestimo e juros respectivos.

Lei n. 143 de 18 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Municipal de S. João da Boa Vista foi auctorisada a contrahir um de 2:000$000 a juro annuaes de 10 %,

com applicação especial á construcção de uma casa destinada a servir de Paço Municipal e cadêa publica. Para amortização do emprestimo foi creado o imposto de 40 reis sobre cada 15 kilos de café exportado pelo municipio, cessando tal imposto logo que o seu producto chegar para satisfazer a importancia do mesmo emprestimo e juros respectivos.

Lei n. 114 de 18 de Julho de 1881.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Belem do Descalvado auctorisada a contrahir um da quantia de 20:000$000 a juro maximo de 10 % ao anno.

Lei n. 16 de 10 de Março de 1883.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da cidade de Limeira auctorisada a contrahir um de 5:000$000 para ser applicado em serviços urgentes do municipio.

Lei n. 30 de 29 de Março de 1883.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Munipal de Mogy-mirim auctorisada a contrahir um da quantia de 20:000$000 a juro maximo de 10% ao anno afim de ser applicado na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e desapropriação de utilidade publica municipal. Este emprestimo será amortisado annualmente com a terça parte do imposto sobre café e assucar e engenhos que fabricam o mesmo assucar.

Lei n. 15 de 10 de Março de 1883.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A Camara Mnnicipal de S. Izabel foi auctorisada a contrahir um emprestimo de 5:000$000 ao juro de 10 % ao anno afim de ser applicado á construcção de um mercado e açougue, na mesma villa.

Lei n. 29 de 29 de Março de 1883.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Campinas auctorisada a elevar até o maximo de 400:000$000 o emprestimo auctorisado pela lei n. 18 de 10 de Março de 1883 para consolidação do debito da Matriz Nova desta cidade.

Lei n. 32 de 31 de Março de 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da villa de S. José dos Barreiros auctorisada a contrahir um emprestimo de 10.000$000 para o abastecimento dagua potavel na mesma villa, a juros de 8 %.

Para amortisação da divida contrahida a Camara fará cobrar por 4 annos, deixando de cobrar antes daquelle tempo, se necessario for, os seguintes impostos:

De cada 15 kilos de café exportado do municipio . . 20 reis
De cada casa coberta de telha, dentro da villa . . . 2.000 »
Das que não o forem . . . . 500 reis
Lei n. 34 de 34 de Março de 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da cidade de Sorocaba auctorisada a contrahir um de 50:000$000 a juro de 8 % para as obras do abastecimento dagua na mesma cidade.

Lei n. 43 de 1.° de Abril de 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da Capital auctorisada a contrahir um da quantia de 500:000$000 por meio de letras do valor de 100$000 a juro annual de 7 % pagos semestralmente.

O emprestimo será applicado especialmente ao calçamento das ruas da capital a começar pelas ruas dentro das pontes e o resgate das letras principiará em Janeiro de 1888 e se fará por sorteio á razão de 5 % do valor total do emprestimo.

Lei n. 44 de 1 de Abril de 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Indaiatuba auctorisada a contrahir um de 5:000$000 a juro maximo de 10 % ao anno para construcção de uma cadêa.

Lei n. 53 de 7 de Abril do 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Guaratinguetá auctorisada a contrahir um emprestimo de 20:000$000 por praso nunca menor de 3 annos e a juro maximo de 3 % ao anno para ser applicado ao *deficit* do seu orçamento.

Lei n 42 de 1.° de Abril de 1884.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. A mesma Camara foi auctorisada a contrahir um outro de 50:000$000 a juro de 10 % ao anno para ser applicado á construcção de uma praça de mercado na mesma cidade.

Para o serviço de pagamento de juros e amortisação (que não será inferior a 5 %) destes emprestimos a Camara destinará:

1.° As rendas provenientes de rezes abatidas e casas de açougues.
2.° As rendas provenientes do imposto predial.
3.° A arrecadação liquida da praça do mercado.

Leis ns. 83 de 9 de Abril de 1885 e n. 69 de 27 de Março de 1889.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da cidade de Piracicaba auctorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de 30:000$000 a

juro nunca maior de 10 % para ser applicado á construcção de uma praça de mercado e outras obras municipaes.

Lei n. 54 de 21 de Março de 1885.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Ubatuba auctorisada a contrahir um emprestimo de 6:000$000 a juro de 8 % ao anno no maximo, pago semestralmente e com amortização minima de 5 % annual, para ser applicado no serviço de abastecimento dagua potavel na cidade.

Lei n. 116 de 22 de Abril de 1885.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Capivary auctorisada a contrahir um emprestimo de 15:000$000 a juro de 8 °/o ao anno para construcção de um predio para mercado e abastecimento de agua potavel cidade na; applicando para o pagamento o producto do imposto do café e assucar, cobrado em virtude das Posturas Municipaes.

Lei n. 4 de 6 de Fevereiro de 1885.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal de Campinas auctorisada a contrahir um emprestimo de 400.000$000 para a consolidação de sua divida existente e encampação do matadouro da Companhia Campineira.

Para garantia dessa divida, sem premios e amortização, a Camara poderá consignar as rendas seguintes:

Sobre fumo, aguardente, couros, toucinho e outros que sejam precisos na importancia de 22:000$000.

Producto annual da venda de seus terrenos na importancia de 20:000$000.

As rendas do matadouro depois de encampado na importancia de..... 14:000$000.

Lei n. 90 de 9 de Abril de 1885.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. Foi a Camara Municipal da capital auctorisada a contrahir um emprestimo de 500:000$000 pela melhor forma e condições que lhe sejam mais convenientes e vantajosas ou de conformidadada com a lei n. 41 de 1 de Abril de 1884, afim de ser applicado ás obras municipaes.

Lei n. 69 de 24 de Março de 1888.

EMPRESTIMO MUNICIPAL. V. Campinas. — Mogy-guassú— Monte Mór—Itú.—Cabreuva.—Jahú.

EMPREZAS. As que tiverem contractos com o governo provincial podem ter suas sédes em qualquer parte; o seu domicilio porem, para todos os effeitos de direito será nesta capital, onde terão representantes com poderes amplos e geraes.

As existentes poderão, tambem, ter suas sédes onde lhes convier, sujeitando-se ás condições acima.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art, 9.

EMPREZA FUNERARIA. V. Serviço funerario.

EMPREZA OPERA LYRICA. Foi o governo auctorisado a conceder até a quantia de 20:000$000, como subvenção, á empreza de opera lyrica italiana, de 1.ª ordem, que der uma serie de representações na capital. No contracto para a execução desta lei, o governo estipulará a obrigação de ser cantada uma ou mais operas do maestro brazileiro Carlos Gomes.

Lei n, 47 de 15 de Abril de 1886.

ENSEADA. V. Iguape.

ENTERRAMENTO DE CADAVERES. V. Serviço funerario.

ENTRE RIOS. Foi dada esta denominação á villa de Ribeirão Preto.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

ENTRE RIOS. A Resol. n. 15 de 31 de Maio de 1879 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ENTRE RIOS. Para este bairro da villa do Cruzeiro foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 53 de 8 de Abril de 1880.

ESCADA. Para as obras da egreja desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ESCARAMUÇA. Para este bairro do municipio de Parahybuna foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

ESCOLA CORREA DE MELLO. V. Campinas.

ESCOLAS MODELO. V. Loteria.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 55 de 30 de Março de 1876 marcou o numero dos professores desta Escola, as materias que devem ser leccionadas, as bases para a matricula dos alumnos e tomou outras providencias tendentes a melhorar a instituição.

A lei n. 84 de 18 de Julho de 1881 revogou o art. 11 da lei n. 55 que assim determinava: Independente de frequencia na Escola Normal, póde qualquer individuo que tiver em seu favor um titulo de habilitação, reconhecido como tal pelas leis vigentes, requerer exame das materias do curso normal e ser provido, uma vez obtida approvação plena.

A de n. 40 de 30 de Março de 1882 revogou a de n 84, restabelecendo, por tanto o art. 11 da de n. 55 de 1876.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 84 de 18 de Junho de 1881 declarou em vigor o art. 57 § § 1 e 2 do Regulamento de 18 de Abril de 1860. (*)

ESCOLA NORMAL. A lei n. 89, de 13 de Abril de 1876, art. 9.º, disp. permanentes, approvou o regulamento expedido pelo Governo.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 53, de 11 de Maio de 1877 declarou que a condição estabelecida no artigo 22 da lei n. 55, de 30 de Março de 1876 (**) não tem applicação aos alumnos que frequentarem o 1.º anno desta escola e que fizerem exame no anno anterior á publicação da mesma lei.

ESCOLA NORMAL. Foi o Governo auctorisado a mandar admittir á matricula do 2.º anno do curso deste estabelecimento os alumnos approvados no primeiro anno D. Elisa Angelica de Brito Alambert, Joaquim Ferreira Alambert, Elias de Paula Santos e José Roberto de Mello.

Lei n. 64, de 12 de Maio de 1877.

ESCOLA NORMAL. Foi o Governo auctorisado a pagar, desde já, aos professores e empregados desta escola o que lhes for devido de seus vencimentos desde Janeiro de 1878 até esta data, bem como as despesas feitas pelo director com auctorisação do mesmo Governo.

Lei n. 46, de 15 de Abril de 1879.

ESCOLA NORMAL. Foi o Governo auctorizado a abrir, desde já, este estabelecimento e dar-lhe Regulamento. (***)

A escola que ficará sob a immediata direcção de um professor com a gratificação de 600$000 annuaes, constará de um curso de 3 annos e se comporá das seguintes cadeiras .

1. De grammatica e lingua portugueza. Estudos praticos de estylo e de declamação.

2. De arithmetica e geometria.

(*) Os alumnos-mestres e os que a elles são equiparados, em caso algum terão vencimentos maiores que os marcados no art. 5.º da lei n. 52, de 21 de Abril de 1875 (além das vantagens concedidas pela lei n. 9, de 22 de Março de 1874, os vencimentos de 1:500$000 e o direito do uso de uma casa apropriada para escola) e mesmo a esses vencimentos só terão direito os approvados plenamente em todas as materias do curso.

(**) A Escola Normal foi mandada fechar por acto da Presidencia de 9 de Maio de 1878 — até que a Assembléa Provincial decretasse os fundos necessarios para que podesse funccionar em condições regulares.

(***) Não existe no Archivo este reg. Não está registrado no livro respectivo.

3. De geographia geral e de historia do Brazil e especialmente da provincia. Historia sagrada.

4. De pedagogia e methodologia, comprehendendo exercicios da intuição. Doutrina christã.

5. De francez e de noções de physica e chimica.

Lei n. 130 de 25 de Abril de 1880.

— As vantagens que esta lei assegura serão extensivas não só aos professores habilitados pela Escola Normal de 1874, como tambem aos bacharelformados, aos clerigos de ordens sacras e aos habilitados pelas Escolas Normaes do Imperio actualmente em exercicio, sem dependencia de exame.

Lei n. 110 de 30 de Junho de 1881.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 89 de 4 de Abril de 1883 que approvou o Regulamento expedido para esta Escola em 30 de Junho de 1880 para execução da lei n. 130 de 25 de Abril do mesmo anno, comprehendendo nessa approvação a disposição do art. 126 e seus §§, declarou que o Governo poderá, si julgar conveniente, sob proposta da Congregacão da mesma Escola, alterar a destribuição das materias feita pelo art. 5.º do referido Regulamento. Que qualquer outra alteração do Regulamento que for proposta ao Governo pela mesma Congregação será approvada provisoriamente, ficando sujeita á definitiva approvação da Assembléa Provincial.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorizado a mandar matricular nesta Escola, com supplemento de idade os alumnos Abilio Baptista Martins, Leonidas de Toledo Ramos e Pelopidas de Toledo Ramos.

Lei n. 4 de 6 de Fevereiro de 1884.

ESCOLA NORMAL. Foram dispensados de condição de edade para se matricularem nesta Escola os aspirantes—Jocelyn de Souza, Antonio de Queiroz Santos Filho, Eduardo Bresser da Silveira, Pedro Eustachio Aprigio de Moura, Carlos Corrêa Vasques, Francisco Augusto da Costa Braga, João Baptista de Brito e o professor adjuncto da mesma Escola Antonio Victor de Macedo, para obterem e gozarem a Carta de professor normalista; logo que tenham concluidos os respectivos exames.

Os favorecidos pela presente disposição poderão matricular-se na dita Escola até o dia 15 de Março do corrente anno.

Lei n. 12 de 6 de Março de 1884.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 76 de 6 de Abril de 1885 mandou ficar equiparado aos alumnos desta escola que concluiram o respectivo curso o professor Ernesto Goulart Penteado.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 77 de Abril de 1885 ordenou que ficasse equiparado aos professores formados por esta escola o cidadão Joaquim Pereira de Barros, dispensando-se, para se lhe passar o titulo, e exame de Historia da lingua portugueza, unico que deixou de fazer.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 78 de 6 de Abril de 1885 mandou que fossem conferidas á professora avulsa D. Analia Emilia Franco as vantagens por lei concedidas ás professoras formadas nesta Escola, no caso de continuar a mesma a exercer o magisterio publico.

ESCOLA NORMAL. A edade legal para a matricula dos alumnos desta escola fica reduzida a 16 annos para o sexo masculino e a 14 para o feminino e o prazo para a mesma matricula no corrente anno fica prorogado até o dia 15 de Março.

Lei n. 18 de 4 de Março de 1885.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorizado a mandar matricular no 1.º anno desta escola as alumnas D. Adriana de Toledo Ramos e D. Lisetta Dolores Gomes e os alumnos Domingos de Paula e Silva e Horacio Ovidio de Oliveira, com dispensa de exame de sufficiencia, não podendo, porem, os referidos alumnos inscrever-se para os exames finaes do anno sem que primeiro se mostrem habilitados nas materias preparatorias exigidas no regulamento da escola.

Lei n. 41 de 11 de Março de 1885.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorisado a dispensar o lapso de tempo decorrido e mandar matricular no 2.º anno desta escola o estudante Sezirio Xavier Ferreira.

Lei n. 55 de 21 de Março de 1885.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 16 de 3 de Abril de 1885 mandou equiparar, para todos os effeitos legaes desta escola, os alumnos que concluiram o curso pela escola creada pela lei n. 9 de 22 de Maio de 1878 o professor publico Antonio Corrêa Dias.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorisado a mandar matricular no primeiro anno desta Escola, D. Anna Augusta da Costa Martins, D. Aurea de Toledo Ramos e Augusto de Azevedo Marques depois de se mostrarem habilitados com a approvação no exame de sufficiencia exigido para a matricula do curso.

Lei n. 20 de 7 de Abril de 1886.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 77 de 3 de Maio de 1886 concedeu ao alumno normalista Ataliba José de Campos auctorisação para matricular-se no segundo anno desta Escola.

ESCOLA NORMAL. Foram dispensados da prova de edade legal para matricularem-se nesta Escola os alumnos Gabriela Moreira, Herminia da Fonseca e Isauro Antonio da Silveira e dispensado do exame previo de sufficiencia para o mesmo fim o alumno Antonio Alvaro Martins que não poderá ser admittido a exame do primeiro anno, sem que se mostre primeiro habilitado com approvação no mesmo exame de sufficiencia.

Lei n. 79 de 8 de Maio de 1886.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorisado a mandar matricular nesta Escola os alumnos Julio Candido d'Arruda e Benedicta Ernestina do Prado, dispensando-os do exame de sufficiencia.

Lei n. 86 de 5 de Maio de 1886.

ESCOLA NORMAL. Foi o governo auctorisado a mandar matricular no primeiro anno desta Escola os alumnos Francisco Marcondes do Amaral Cezar, Matheus Marcondes Pereira, Julio Rodolpho Riedel, Americo Alves Vieira, D.ª Carolina Augusta de Moura Lacerda, D. Adelaide de Queiroz Moreira e Gabriel de Almeida Mello, depois de se mostrarem legalmente habilitados com approvação do exame de sufficiencia.

Lei n. 75 de 8 de Maio de 1886.

ESCOLA NORMAL. Foram elevados a 200$000 mensaes os vencimentos do professor de francez desta Escola.

Lei n. 106 de 8 de Maio de 1886.

ESCOLA NORMAL. Foi a Congregação desta Escola auctorisada a dispensar o exame de sufficiencia para a matricula no primeiro anno, com a obrigação para o alumno de prestal-o antes do exame das materias do curso.

A dispensa será concedida em vista de motivos provados que a justifiquem, ficando prorogado até 15 dias depois da publicação desta lei no jornal Official o prazo para a matricula do primeiro anno, para os que forem dispensados do exame de sufficiencia no presente anno.

Lei n. 23 de 14 de Março de 1887.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 72 de 2 de Abril de 1887, fixando a edade para a matricula nesta Escola em 14 annos, prorogou o praso da mesma matricula nesse anno até o dia 30 de Abril.

ESCOLA NORMAL. A lei n. 82 de 6 de Abril de 1887 declarou que na disposição da lei n. 110 de 30 de Junho de 1881, tornando extensivas as

vantagens da lei n. 130 de 1880 aos professores habilitados por esta Escola, estão comprehendidos todos os professores publicos formados pela mesma Escola que estiverem exercendo o magisterio.

ESCOLA NORMAL. V. Convento da Luz.

ESCOLAS NORMAES DO IMPERIO. As vantagens da lei n. 130 de 1880 serão extensivas não só aos professores habilitados pela Escola Normal de 1874, como tambem aos bachareis formados, aos clerigos de ordens sacras e aos habilitados pelas escolas normaes do imperio, actualmente em exercicio, sem dependencia de exame.

Lei n. 110 de 30 de Junho de 1881.

ESCOLAS PRIMARIAS. V. Os nomes das localidades a que pertencerem as escolas.

ESCOLAS PRIMARIAS. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 determinou que só seriam mantidas duas cadeiras de cada sexo em todas as cidades da provincia, com excepção da capital, passando os respectivos professores para as cadeiras vagas que requererem.

—Esta disposição foi revogada pela lei n. 1 de 25 de Fevereiro de 1878.

ESCRAVOS. A lei n. 1 de 23 de Janeiro de 1881 sujeitou á matricula provincial, dentro do prazo de 30 dias, os que para a provincia entrarem dez dias depois da publicação da lei pela imprensa. (*)

ESCRAVOS. De cada um existente na provincia e que não se applique ao serviço da lavoura cobrar-se ha o imposto annual de 5$000 que reverterá ao fundo de emancipação e será destribuido pelos municipios onde residirem os mesmos escravos.

O governo expedirá Regulamento para execução desta lei, não podendo os arrecadadores do imposto perceber porcentagem por tal serviço.

Lei n. 25 de 28 de Março de 1884.

ESCRAVOS. De cada um de lavoura existente na provincia cobrar-se-ha 3$000 por anno, sendo este imposto applicado ás despezas com o serviço de immigração.

Lei n. 26 de 28 de Março de 1884.

ESCRAVOS. Por cada um existente na provincia e empregado na lavoura se cobrará o imposto de 1$000 por anno e por aquelles que não forem

---

(*) A 26 do mesmo mez e anno foi, pelo governo, expedido o Regulamento para a execução desta lei.

empregados nesse serviço 2$000 que reverterá para o fundo de emancipação destribuido pelos municipios onde existirem os mesmos escravos.

O governo expedirá regulamento para execução desta lei, não devendo os exactores da provincia perceber porcentagem das taxas que arrecadarem

Lei n. 19 de 5 de Março de 1885.

ESCRAVOS. A lei n. 17 de 28 de Fevereiro de 1888 revogou a de n. 36 de 7 de Julho de 1869, que estabelecia o processo sobre a captura de escravos fugidos e despezas a que ficavam sujeitos seus senhores.

ESCRIVÃES. A lei n. 8 de 9 de Fevereiro de 1889 declarou que, por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios, ficariam desannexados os officios de 1.º, 2.º e 3.º escrivães do civel, commercio e crime dos de 1.º 2.º e 3.º tabelliães de notas da capital, fazendo-se as desannexações á proporção que fossem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

ESCRIVÃES DE COLLECTORIAS. V. Collectorias.—Fiança.

ESCRIVÃO DO PROCURADOR. A lei n. 38 de 8 de Maio de 1877 creou este logar para ser exercido pelo Escrivão de rendas especiaes, com a porcentagem de 3% de toda a arrecadação.

ESPERANÇA. Para este bairro, na freguezia de Xiririca, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

ESPERANÇA. A lei n. 37 de 30 de Março de 1882 supprimiu a 2.ª cadeira de 1.as letras do sexo masculino, do bairro deste nome, do municipio de Xiririca.

ESPINDOLA. A lei n. 129 de 16 de Maio de 1889 creou duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo, no bairro denominado Stagaçaba, municipio de Silveiras.

ESPIRITO SANTO. Com esta denominação foi creada uma comarca formada pelo termo da Villa da Penha do Rio Peixe e municipio da Villa do Espirito Santo do Pinhal.

Lei n. 62 de 28 de Maio de 1881.

ESPIRITO SANTO. Para este bairro do municipio de Parahybuna foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

ESPIRITO SANTO DOS BARRETOS. A freguezia deste nome foi elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 22 de 10 de Março de 1885.

ESPIRITO SANTO DE BATATAES. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 80 de 2 de Abril de 1883.

ESPIRITO SANTO DE BATATAES. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

ESPIRITO SANTO DE BATATAES. A freguezia deste nome foi elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 37 de 10 de Março de 1885.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 19 de 18 de Março de 1880

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. A lei n. 56 de 10 de Abril do mesmo anno creou mais uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino nesta freguezia.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. O fiscal desta freguezia vencerá annualmente a gratificação de 100$000 mensaes.

Lei n. 35 de 24 de Março de 1880.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. A freguezia deste nome, do municipio de Itapetininga, foi elevada á cathegoria de villa, conservando as mesmas divisas.

Lei n. 27 de 10 de Março de 1885.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. A egreja matriz desta villa obteve uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA. V. loteria.

ESPIRITO SANTO DA FORTALEZA. A capella deste nome, no municipio de Lençóes, foi elevada á cathegoria de freguezia.

A nova freguezia terá as seguintes divisas: Começarão no portão do alto da Serra dos Agudos e estrada que vem do sitio de Manoel Gomes d'Oliveira para a villa de Lençóes, seguindo pela mesma estrada á esquerda até frontear o corrego da olaria de José Emygdio da Silva pelo que desce-

rão até o rio dos Patos e por este até a sua foz no rio Tieté, ficando assim traçados os limites entre as parochias da Fortaleza e Lençóes.

Lei n. 61 de 13 de Abjil de 1880.

ESPIRITO SANTO DA FORTALEZA. A lei n. 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta freguezia do municipio de Lençóes.

ESPIRITO SANTO DA FARTURA. Para esta freguezia do municipio de Lençóes, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 47 de 2 de Abril de 1883.

ESPIRITO SANTO DA FARTURA. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ESPIRITO SANTO DA FARTURA. A fraguezia deste nome do municipio de Lençóes foi clevada á cathegoria de villa com a mesma denominação.

Lei n. 69 de 2 de Abril de 1887.

ESPIRITO SANTO DA FARTURA. V. S. Cruz do Rio Pardo.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. A lei n. 17 de 9 de Abril de 1877 elevou esta freguezia á cathegoria de villa com as mesmas divisas.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 32 A. de de 20 de Março de 1880.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. A lei n. 59, de 2 de Março de 1881 elevou as gratificações do Secretario, do Fiscal, do Porteiro e do Procurador da Camara Municipal desta villa.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. Para este municipio foi transferida de S. João da Boa Vista a Fazenda dos finados João José Ribeiro e Antonio Joaquim da Costa Boraúna.

Lei n. 103 de 20 de junho de 1881.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. A Resol. n. 16 de 30 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. Foi esta villa elevada á cathegoria de cidade com as suas actuaes divisas.

Lei n. 14 de 10 de Março de 1883.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. A Resol. n. 38 de 15 de Junho de 1885 approvou um addittivo ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL Foi a Camara Municipal desta cidade auctorizada a contrahir um emprestimo de 15:000$000 a juro não maior de 8 por %.

Lei n. 42 de 26 de Março de 1887.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. A Resol. n. 140 de 20 de Maio de 1889 approvou, não só o Regulamento para o Cemiterio publico, como o do Mercado Municipal desta cidade.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. Para o termo deste nome, foram creados os logares de Contador e Partidor.

Lei n. 39 de 12 de Março de 1889.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL. V. Emprestimo Municipal.

ESPIRITO SANTO DO RIO DO PEIXE. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

ESPIRITO SANTO DO TURVO. A Capella deste nome no municipio de Lençóes foi elevada a cathegoria de freguezia, conservando as mesmas divisas estabelecidas para o districto policial. (*)

Lei n. 8 de 23 Março de 1878.

ESPIRITO SANTO DO TURVO. Para a egreja martiz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

ESPIRITO SANTO DO TURVO. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

(*) «Começando no Rio do Turvo na barra do Alambary e por este acima com suas vertentes até a cabeceira, quebrando á direita a procurar a cabeceira do Turvo, quebrando a direita, pelo espigão tudo quanto verte para o Turvo até o bairro dos Cubas e d'ahi aonde começaram as divizas.»
Acto de 30 de Dezembro de 1875.

ESPIRITO SANTO DO TURVO. A freguezia deste nome da Comarca de Lençóes foi elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 20 de 10 de Março de 1885.

ESPIPITO SANTO DO TURVO. V. loteria.

ESTAÇÃO DO CRUZEIRO. Para o povoado assim denominado, no municipio do Cruzeiro, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n 8 de 15 de de Fevereiro de 1884.

ESTAÇÃO DO CRUZEIRO. *Para a construcção de uma egreja neste povoado*. V. loteria.

ESTAÇÃO DE ESTRADA DE FERRO. Para este bairro, na cidade de S. Carlos do Pinhal foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

ESTAÇÃO DO LEME. Para este bairro, do municipio de Pirassununga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 72 de 2 de Abril de 1883.

ESTAÇÃO DE S. JOÃO. Para o bairro deste nome, na estrada Sorocabana, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n. 12 de 9 de Março de 1876 estaqeleceu as seguintes providencias com relação aos pedidos de garantias de juros ás emprezas de estradas de ferro:

Os requerimentos ou pedidos de garantias de juros ás emprezas de caminho de ferro na Provincia só serão tomadas em consideração de ora em diante, si os peticionarios provarem:

§ 1.º Que procederam a estudos regulares, comprehendendo plantas, nivelamento, orçamentos e dados estatisticos que demonstrem o traçado e custo da linha, sua receita provavel e despezas approximadas de administração e custeio.

§ 2.º Que a renda liquida provavel corresponde a um *minimum* de 5 % sobre o capital que tiver de ser garantido.

Artigo 2.º Satisfeitas as condições exigidas no artigo antecedente, far-se-ha concessão, por espaço de tempo nunca excedente de 25 annos, estipulando-se: o maximo do capital, o *minimum* de juros garantidos, e o prazo para o começo e terminação das obras.

§ Unico. Si dentro do prazo marcado para o começo ou terminação das obras, não forem ellas iniciadas ou concluidas, caducará a concessão da garantia, salvo no caso provado de força maior.

Artigo 3.º As emprezas que obtiverem os favores concedidos por esta Lei, serão obrigadas:

§ 1.º A elevarem gradualmente as tarifas até que a renda liquida attinja o *minimum* de juros garantidos pela Provincia, comtanto que esta elevação não exceda de 50 % sobre as tarifas actualmente em vigor.

§ 2.º A reduzirem-n'as igualmente ao mesmo limite das actualmente em vigor, á proporção que a dita renda fôr crescendo ácima dos juros garantidos.

§ 3.º A' indemnisação ao Governo, das sommas por elle adiantadas, logo que a renda liquida exceda do minimo de juros garantidos, depois de reduzidas as tarifas, de conformidade com o paragrapho antecedente.

Artigo 4.º Indemnisado o Governo, as rendas excedentes a 10 % constituirão um fundo de reserva, para opportunamente ser empregado no prolongamento respectivo das linhas garantidas.

ESTRADAS DE FERRO. De conformidade com o privilegio concedido nos contractos feitos para as linhas de Jundiahy a Campinas e de Campinas a S. João do Rio Claro, foi concedido á Companhia de estrada de ferro Paulista—privilegio por 90 annos para construir e custear um ramal de estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da estrada de ferro da Limeira ao Rio Claro, se dirija ás margens do Rio Mogy-Guassú, passando pela villa de Araras e municipio de Pirassununga, de accordo com a planta e traçado mandado fazer pela mesma Companhia e approvados pelo governo, ficando a mesma Companhia obrigada ao pagamento dos vencimentos do respectivo engenheiro fiscal, como compensação do favor concedido e revogada a lei n. 6 A de 18 de Março de 1874.

Lei n. 35 de 29 de Março de 1876.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a exonerar a Companhia Ituana de pagamento da divida de 600.000$000 que contrahiu bsob fiança da Provincia, recebendo da Companhia igual importancia em acções dos ramaes de Capivary e Piracicaba e tomando até 400:000$000 em acções para a conclusão do ramal em construcção.

Lei n. 83 de 3 de Abril de 1876.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n, 89 de 13 de Abril de 1876 approvou o contracto feito pelo governo com a Companhia Paulista alterando a bitola do ramal de Pirassununga.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n. 56 de 11 de Maio de 1877 concedeu ao coronel Paulo Delfino da Fonseca privilegio, por espaço de 70 annos, para por si ou por Companhia, construir, usar e gosar uma linha ferrea que, partindo da capital, vá terminar no aldeamento de S. Lourenço, passando pela villa de S. Amaro.

ESTRADAS DE FERRO. Os juros garantidos pela provincia ás Companhias de Estrada de ferro só serão pagos ás Directorias legitimamente eleitas, na forma dos respectivos estatutos e de conformidade com a legislação vigente.
Lei n. 17 de 12 de Maio de 1878.

ESTRADAS DE FERRO. A Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro foi auctorisada a contrahir um emprestimo de £ 164.259 ou 1.460:000$400 dentro dos limites dos 10:665:000$000 garantidos pela lei n. 28 de 24 de Março de 1871.

Este emprestimo será feito fóra do Paiz, por meio de obrigações de preferencia (debentures) ou quaesquer outros titulos e os juros serão calculados ao cambio de 27 dinheiros por mil reis, de accordo com o contracto de 16 de Maio de 1874.

Para garantia deste emprestimo reservará a Companhia as 7:302 acções que possue e correspondente áquella quantia.
Lei n. 15 de 26 de Março de 1879.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder uma licença por oito mezes, com ordenado, ao dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana.
Lei n. 20 de 20 de Março de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 6:000$000 para pagamento das despezas feitas com o exame de traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da Estrada do Rio Claro a S. Carlos do Pinhal.
Lei n. 50 de 7 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado, salvo o contracto com a Companhia Paulista, a contractar a uma ou mais pessoas ou associações, devidamente organisada, com privilegio por 90 annos, para a construcção, uso e goso de uma Estrada de ferro que, partindo da cidade de S. João do Rio Claro, vá terminar na villa de Araraquara, passando pela de S. Carlos do Pinhal; assim como poderá o mesmo governo conceder o mesmo privilegio para a construcção dos ramaes que, partindo do tronco principal, dirijam-se aos municipios de Brotas, Dois Corregos e Jahú.

Este privilegio só poderá ser concedido pelo governo, no acto de firmar o contracto, para a respectiva construcção das mesmas Estradas, com pra zos determinados, dentro dos quaes serão construidas as obras, sob pena de immediata recisão do contracto e perda de privilegio.

Lei n. 57 de 10 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder, sem onus algum para a provincia, privilegio a Lucio Ribeiro da Motta, ao dr. Martiniano Reis Brandão, Samuel Severiano d'Aguiar e Fernando Schelcicher, ou á Companhia que organizarem :—ao 1.º para construcção, uso e goso de um ramal de estrada de ferro, que partindo da linha Mogyana, no lugar que mais consulte os interesses commerciaes e economia de construcção, vá ter á villa do Espirito Santo do Pinhal e aos tres ultimos para a construcção, uso e goso de outro ramal que, partineo da linha ferrea Mogyanna, na divisa de Casa Branca, vá ter ás divisas da provincia de Minas passando por S. José do Rio Pardo.

Lei n. 87 de 21 de Abril de 1880.

—A lei n. 24 de 27 de Março de 1884 declarou ficar revogada esta lei na parte relativa a Samuel Severiano d'Aguiar e Fernando Schelcicher e concedido o privilegio somente ao dr. Martiniano Reis Brandão, devendo o governo, desde já, celebrar o contracto para a construcção da estrada a que se refere a mesma lei.

O concessionario só poderá transmittir este privilegio á Empreza—Ra mal Ferro de Rio Pardo — e gosará o mesmo privilegio por 60 annos, ficando obrigado a arrecadar os impostos lançados pela provincia sobre os generos e mercadorias que transitarem pela estrada.

ESTRADAS DE FERRO. Ficou sem effeito algum a auctorisação concedida pelo governo, em officio de 8 de Outubro de 1887, á Companhia Paulista para cobrar tres reis por kilo sobre as mercadorias de importação e exportação que transitarem por suas linhas e que se acham especificadas em o mesmo officio, podendo o mesmo governo empregar os meios que julgar mais convenientes á cessação da referida cobrança.

Lei n. 91 de 21 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder a Manoel Vicente d'Araujo Cintra ou a quem melhores vantagens offerecer e sem onus algum para os cofres publicos, privilegio para por si ou por meio de Companhia que organizar, construir, usar e custear uma Estrada de ferro que, partindo da villa da Penha do Rio do Peixe, vá entroncar na linha ferrea Mogyana, no ponto que mais consulte os interesses commerciaes e

economia de construcção, ficando á Companhia Mogyana salvo o direito de preferencia á mesma Estrada, que será reclamada dentro de prazo razoavel marcado pelo governo para que ella resolva si quer ou não utilizar-se desse direito.

No respectivo contracto determinar-se-ha o tempo, duração do privilegio e o prazo para o começo e conclusão das obras e natureza dellas.

Lei n. 104 de 24 de Abril de 1880,

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder ao Engenheiro Civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores vantagens offerecer, sem onus algum para a provincia, privilegio para, por si ou por meio de Companhia que organizarem;—construirem, gozarem e custearem dois ramaes que, partindo do mesmo ponto ou de pontos differentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar, o primeiro na villa de Nazareth e o segundo na de Santo Antonio da Cachoeira.

Lei n. 105 de 24 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder a qualquer individuo ou Companhia já existente ou que se organizar privilegio para construcção e custeio de uma estrada que, partindo da Estação de Rio Grande, na linha de Santos a Jundiahy, dirija-se á cidade de Mogy das Cruzes e prolongue-se para onde for conveniente.

No contracto que o mesmo governo effectuar estipulará o tempo do começo e ultimação dos trabalhos e todas as condições precisas e sem onus para a Provincia.

Lei n. 106 de 24 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a contractar com a Companhia Mogyana, segundo a preferencia que tem esta, por força da clausula 6.ª do contracto de 14 de Abril de 1875, o prolongamento de sua linha á villa do Ribeirão Preto, passando pelo municipio de S. Simão, independente de garantia de juros e sem onus algum para a Provincia.

Lei n. 107 de 25 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a contractar com o engenheiro Luiz Bianchi Betoldi, Antonio Pinto da Silva Valle e Justiniano de Souza Lisboa, ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio por 60 annos de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo do Porto de Cananéa, passando por Iguape e Xiririca, vá terminar nas raias da Colonia de Assunguy, limites desta provincia com a de Paraná.

Lei n. 155 de 27 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado *ex-vi* da clausula 13 §§ 2.º e 4.º do contracto de 15 de Setembro de 1873 com a Directoria da Companhia Bragantina, a conceder-lhe o praso de seis mezes para a conclusão das obras de uma linha ferrea, relevando á mesma da multa em que estiver incursa pelo não cumprimento de suas clausulas.

Lei n. 11 de 13 de Fevereiro de 1881.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a contractar com a Companhia Sorocabana, nas bases dos contractos já existentes, para o prolongamento á Bacaetáva e Boituva, a construcção do trecho comprehendido entre este ultimo ponto e a cidade do Tieté, visto estar dentro da sua zona privilegiada.

Lei n. 32 de 21 de Fevereiro de 1881.

ESTRADAS DE FERRO. Foi prorogado, por sete mezes, o praso concedido á Companhia Bragantina para concluir as obras de sua estrada.

Lei n. 65 de 8 de Junho de 1881.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a contractar, com quem mais vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio, com privilegio de 90 annos, do prolongamento da Via Ferrea Sorocabana até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy, garantindo o juro maximo de 6 % annuaes sobre o capital maximo de 800:000$000 pelo espaço de 10 annos, e ainda dentro delle a Companhia que se organisar indemnisará a provincia dos adeantamentos feitos, desde que a renda da ferro-via cobrir aquelles juros.

Lei n. 17 de 13 de Março de 1882.

ESTRADAS DE FERRO. Os juros de 7 % ao anno, garantidos á Companhia Bragantina pela lei n. 36 de 6 de Abril de 1872 serão calculados sobre o capital de 2.320 contos de reis em que está orçada a estrada de ferro de bitola estreita que a mesma Companhia está construindo entre a cidade de Bragança e a Estação de Campo Largo, na linha ferrea de Santos a Jundiahy.

Esta garantia de juros durará por 15 annos e, aceita pela Companhia esta concessão, fica revogada a lei n. 36 acima referida.

A presente concessão ficará sem effeito e a provincia desonerada da garantia de juros sobre o mencionado capital :

1.º Si a Companhia não concluir a construcção da linha e não abrir o trafego da estrada dentro do prazo de 18 meses a contar da publicação desta lei.

2.° Si por acto da Companhia ou por circumstancias independentes de sua vontade, ficar a estrada transferida para o dominio de outra pessoa ou Companhia.

Lei n. 4 de 22 de Fevereiro de 1883.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder ao Commendador José Vergueiro ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio exclusivo por 90 annos para por si ou Companhia que organisar, construir e gosar de uma estrada de ferro da bitola que for mais conveniente e de tracção á vapor que, partindo do porto de Iguape, tenha por objectivo a cidade de Itú.

A estrada partirá da margem esquerda do rio da Ribeira, seguindo por ella e pela dos rios Juquiá-Guassú e Assunguy, galgando o alto da Serra Negra (Paranapiacaba), e proseguindo de modo a interessar os municipios do Pilar, Sarapuhy, Piedade, Una, S. Roque, Araçáriguama, Parnahyba, Pirapóra e Cabreúva, até ao ponto terminal.

A provincia não garantirá juro algum sobre o capital empregado, nem tomará a si qualquer onus pecuniario, mais intervirá para que a empreza obtenha do governo imperial isenção de direitos para o material importado para o serviço da linha, e concessão de terras devolutas que houver na zona da estrada.

A empreza ficará obrigada a promover o melhoramento do porto de Iguape, adaptando o á navegação de longo curso, aperfeiçoando o canal que une o rio da Ribeira ao chamado—Mar Pequeno—e Barra do Icapara.

No contracto que fôr celebrado entre o governo e a empreza, serão guardadas todas as mais clausulas que forem necessarias para perfeita garantia, tanto do governo, como da empreza e dos direitos adquiridos.

O governo marcará prazos razoaveis para a organização da empreza, apresentação das plantas, começo e conclusão dos trabalhos, e, uma vez marcados, só poderão ser espaçados por mais metade do tempo, improrogavelmente, por justa causa cabalmente provada, sob pena de caducidade da auctorisação, privilegio e contracto.

Si, findos tres annos, a contar da data desta lei, não tiver o governo feito o contracto por ella auctorisado, caducará o privilegio concedido.

Lei n. 8 de 7 de Março de 1883.

— A lei n. 57 de 17 de Abril de 1886 auctorisou o governo a prorogar a clausula 9.ª do contracto de 28 de Maio de 1883 com o mesmo cidadão José Vergueiro, em virtude da mesma lei n. 8, por prazo que não exceda a mais de 5 annos, nos termos da clausula 10.ª do mesmo contracto.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder á Companhia Carris de Ferro de S. Paulo a S. Amaro — a construcção de um ramal, com tracção a vapor, de sua Estação Central da Villa Marianna para o lugar em que tem de ser construido o novo Matadouro Municipal, sendo o privilegio nas mesmas condições da lei n. 121 de 25 de Maio de 1880.

Lei n. 89 de 9 de Abril de 1885.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder ao engenheiro civil Thomaz d'Aquino e Castro ou a quem melhores vantagens offerecer, tendo preferencia a companhia de estrada de ferro de Bragança, em igualdade de condições, privilegio exclusivo para a construcção, uso e goso e custeio de uma linha de tramway a vapor que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Bragantina e passando pelo Senhor Bom Jesus dos Perdões e por S. Antonio da Cachoeira, vá terminar nas divisas desta villa com a provincia de Minas Geraes.

Esta concessão será de 35 annos, sem garantia de juros, podendo o concessionario, dentro deste praso, quando assim lhe convier, substituir essa linha por uma via ferrea regular de bitola estreita.

—Nas mesmas condições foi concedido aos srs. dr. Nabor Pacheco Jordão e Brasilo Alves Corrêa do Amaral privilegio para a construcção de uma linha de bonds de tracção animal ou a vapor entre a cidade de Amparo e a villa de Serra Negra, sem garantia de juros, salvo os direitos da Companhia Mogyana.

Lei n. 97 de 21 de Abril de 1885.

ESTRADAS DE FERRO. Foi concedido a Samuel Lucas Turner e José Augusto Pereira Querido privilegio, por 50 annos, para por si ou por meio de companhia que organisarem, construirem, usarem, e gosarem de uma estrada de ferro economica, entre as cidades de Cunha e Lorena. Este privilegio comprehenderá uma zona de 30 kil. de cada lado do leito da linha e caducará, si no praso de 3 annos, não forem iniciados os trabalhos e só será feita a concessão no caso de serem respeitados os direitos de terceiros acaso existentes.

Lei n. 48 de 15 de Abril de 1886.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder ao engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para por si ou por companhia que organisar— construir, custear e gosar de uma estrada de bitola estreita que, partindo da estação do Cruzeiro, tenha por objectivo a cidade de Bananal.

A estrada partirá da estação do Cruzeiro, da Estrada de Ferro D. Pedro II, e, tocando na cidade de Silveiras, se desenvolverá pelo valle do rio Itagassaba, galgando suas cabeceiras a procurar, pelo traçado mais conveniente, entroncar dentro do territorio da provincia com a estrada já concedida pela provincia do Rio de Janeiro entre o porto de Angra dos Reis e a cidade do Bananal.

O governo marcará prasos rasoaveis para organisação da empreza, apresentação de plantas, principio e conclusão dos trabalhos, e, uma vez marcados, só poderão ser espaçados por mais metade do tempo, improrogavelmente, sob pena de caducidade da auctorisação, privilegio e contracto.

Si findos tres annos da data desta lei não tiver o concessionario se apresentado a fazer o contracto, caducará o privilegio concedido.

Fica entendido que a provincia não garantirá juro algum e nem tomará a si qualquer onus pecuniario.

Lei n. 22 de 12 de Março de 1887.

ESTRADAS DE FERRO. Foram approvados os traçados das Companhias Sorocabana e Ytuana em direcção, aquella de Boituva á cidade de Botucatú, com estações em Conchas, Pirambóia, Alambary, Antonio Monteiro (raiz da Serra) e cidade de Botucatú, e esta á villa de S. Manoel, conforme as plantas apresentadas pelas respectivas companhias.

1. As companhias apresentarão immediatamente ao presidente da provincia dous exemplares das referidas plantas, os quaes, depois de authenticados, ficarão um na secretaria do governo e outro em poder das referidas companhias.

2. Fica concedido á Companhia Ytuana privilegio por setenta e cinco annos para a zona a que se refere o artigo primeiro, e para o prolongamento de sua linha pelo valle da margem esquerda do rio Tieté.

3. A Companhia Ytuana no uso da concessão que lhe é feita, pelo modo estabelecido na presente lei, e respeitada a zona concedida á Companhia Sorocabana, não será obrigada, no prolongamento a que se refere a segunda parte do artigo, a approximar-se do rio Tieté á distancia menor de trinta kilometros.

4. Fica igualmente concedido á Companhia Sorocabana privilegio por setenta e cinco annos para a zona a que se refere o art. 1.º, e para o prolongamento de sua linha da cidade de Botucatú ao rio Paranapanema, na foz do rio Tibagy, desenvolvendo-se a mesma pelo valle da margem direita do rio Pardo, em direcção á villa Santa Cruz, não sendo a companhia obrigada em qualquer ponto do traçado de sua linha a approximar-se do rio Paranapanema á distancia menor de trinta kilometros.

5. A zona percorrida pelas duas companhias, emquanto as suas linhas não distarem vinte e cinco kilometros uma da outra, será commum a ambas, podendo nella estabelecer suas estações, e desde que exceda de vinte e cinco kilometros será repartida igualmente.

6. Em tempo algum a Companhia Sorocabana poderá estabelecer, pelo lado direito de sua linha, ramaes que ultrapassem a linha divisoria do artigo anterior : por sua parte, a Companhia Ytuana não poderá tambem construir ramaes pelo lado esquerdo de sua linha, sinão nas mesmas condições.

7. O governo reverá os contractos das duas companhias para o fim exclusivo de modifical-os no sentido desta lei.

A zona privilegiada da Companhia Sorocabana, ao lado esquerdo de sua linha, comprehenderá toda a margem direita do rio Paranapanema, e a zona privilegiada da Companhia Ytuana, ao lado direito de sua linha, toda a margem esquerda do rio Tieté, ficando a zona comprehendida entre as duas linhas divididas entre ambas as companhias pelo modo estabelecido no art. 4º.

Caducará o privilegio das duas companhias dentro de dez annos na parte que não estiver construida.

Fica prorogado até 30 de Junho de 1888 o praso concedido á Companhia Sorocabana, pelo contracto de 25 de Setembro de 1882, para o prolongamento de sua linha de Boituva á cidade de Botucatú.

Lei n. 25 de 19 de Março de 1887.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n. 48 de 29 de Março de 1887 concedeu aos engenheiros Fernando Dumoulin e Fernando Paturaud ou quem melhores vantagens offerecer a concessão, pelo praso de 20 annos, para explorarem uma estrada de ferro entre Boituva e a cidade de Porto Feliz, garantindo a provincia aos concessionarios o juro de 4 % annualmente sobre o capital de 200:000$000.

No respectivo contracto, além das clausulas do estylo, será imposta mais a obrigação da cobrança do imposto de transito e o pagamento dos ordenados do engenheiro fiscal.

Lei n. 48 de 29 de Março de 1887.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder á Companhia Carris de Ferro Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação de Villa Marianna ao aterrado do Gazometro, na capital, entre as pontes do rio Tamanduateby no mesmo aterrado, ficando a Companhia obrigada, no contracto que assignar, a pagar, durante o praso do seu privilegio, os vencimentos do engenheiro fiscal da provincia a razão de 2:400$000 annuaes. Salvo qualquer accordo com a Companhia Carris de Ferro de S. Paulo para

esta obrigar-se ao serviço, a Companhia Carris de Ferro Santo Amaro será obrigada a manter o trafego actual para passageiros e mercadorias entre a rua S. Joaquim e a estação de Villa Marianna.

Lei n. 65 de 2 de Abril de 1887.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n. 85 de 6 de Abril de 1887 concedeu aos cidadãos Francisco Ribeiro de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella privilegio por 60 annos para por si ou companhia que organizarem, construirem, usarem e gosarem de uma estrada de bitola estreita entre Taubaté e S. Luiz do Parahytinga, passando pela Redempção, salvos os direitos da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro e preferencia em seu favor para construir a mesma estrada, si dentro do praso de 60 dias a contar da data da presente lei, declarar perante o governo que acceita a concessão.

Si no praso de sessenta dias alludido, a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não fizer esta declaração, fica entendido que recusou a concessão; porém, si acceital-a, dará começo aos trabalhos dentro do praso de oito mezes, a contar da data da publicação desta lei, e entregará a estrada ao trafego dois annos depois. Si a companhia referida não acceitar a concessão ou acceital-a e não principiar e terminar os trabalhos nos prasos indicados, ou principial-os e interrompel-os, perderá a concessão que então passará a pertencer aos cidadãos Francisco Ribeiro de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella, que darão o começo aos trabalhos por si ou companhia que organisarem, doze mezes depois da acquisição da concessão, e entregarão ao trafego em dois annos, sob pena tambem de perderem a concessão, em cujo caso passará a pertencer á companhia que se organisar para construil-a nas condições desta lei.

Dentro do praso de quatro annos, a contar da publicação desta lei, os concessionarios, empresa ou companhia que se organisar terão direito ao prolongamento da linha a partir de S. Luiz do Parahytinga ou da Redempção.

O privilegio comprehenderá uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da linha.

—A lei n. 72 de 24 de Março de 1883 declarou que aos mesmos cidadãos ficava concedida a faculdade de levarem a estrada a qualquer ponto do littoral, assim como ampliados os prasos da mesma lei ao maximo de dois annos para o começo dos trabalhos de construcção da estrada e de quatro annos para terminação dos mesmos, a contar do começo das obras.

ESTRADAS DE FERRO. A lei n. 93 de 6 de Abril de 1887 concedeu ao Engenheiro Aurelio Lopes Baptista dos Anjos e Trajano Ignacio de

Villa Nova Machado, ou quem melhor vantagem offerecer, privilegio, por 50 annos para por si, ou Companhia que organisarem, usarem e gosarem de uma linha a vapor que partindo da Barranca do rio Parahyba na Estação da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro—em S. José dos Campos, vá ás raias da provincia de Minas, no ponto, denominado Abel, desenvolvendo-se a linha pelos valles dos ribeirões do Peixe e das Cabras, até a garganta ou depressão das serras dos Medeiros, no lugar denominado Fructuoso—e pelos valles do ribeirão do Maquê—, Corrego do Zacharias Cardoso e terras da viuva Ludovina, ganhando a estrada que vae de Jacareby a Camandocaia.

Este privilegio que caducará se dentro do praso de trez annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo, não estiverem concluidos os trabalhos de construcção da estrada e esta entregue ao trafego, comprehenderá uma zona de 30 kilometros para cada lado do eixo da estrada, salvo os direitos de terceiros.

ESTRADAS DE FERRO A lei n. 35 de 17 de Março de 1883 concedendo á Companhia de Estrada de Ferro Rio Claro, privilegio por 50 annos para prolongar sua linha de Araraquara a Jaboticabal e deste ponto até Barretos, lado do eixo da linha, ficando, em todo caso, limitado pelo lado direito, pela margem esquerda dos rios Mogy-guassú e Pardo, declarou que esse privilegio caducaria para a parte não construida só dentro do praso de 3 annos, a contar da data da assignatura do contracto respectivo com o governo da provincia não estiver concluida a construcção da estrada até Jaboticabal, ou se dentro do praso de 4 annos a contar da inauguração do trafego official e definitivo até a villa de Jaboticabal, não estiver concluido até Barretos, salvos os direitos da Companhia Paulista.

A fiscalisação do serviço da linha será exercida por engenheiro de nomeação do governo provincial, pago pela Companhia com os vencimentos não excedentes de 3:600$000 annuaes

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder aos cidadãos Celso Rodovalho Marcondes dos Reis e Francisco Candido de Oliveira e Castro ou á companhia que organizarem, privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola estreita que partindo da cidade de Queluz e passando pela de Silveiras, vá aos sertões de Mococas e campos de Bocaina.

Lei n. 57 de 22 de Março de 1889.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorisado a conceder ao engenheiro civil Francisco Teixeira de Miranda Azevedo privilegio por 60

annos, para por si ou companhia que organizar, construir usar e gosar de uma linha ferrea de bitola estreita que partindo da villa de S. José do Rio Pardo ou outro qualquer ponto da linha Mogyana, vá ás raias da provincia de Minas Geraes, na direcção do povoado de Dores de Guaxupé, nesta ultima provincia. Este privilegio, comprehendendo uma zona de 30 kilometros para cada lado do eixo da estrada, salvo direitos de terceiros, caducará se dentro de 3 annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo, os trabalhos de construcção da estrada não estiverem concluidos e entregues ao trafego.

Lei n. 104 de 9 de Abril de 1889.

ESTRADAS DE FERRO. Foi o governo auctorizado a conceder ao commendador Custodio Vieira da Silva e tenente José Mariano Ribeiro da Silva, ou á companhia que organizarem, privilegio por 70 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que partindo da cidade de Lorena, se dirija aos campos de Buriguy ou Jordão, passando pela freguezia de S. Miguel do Piquete, e sob as seguintes condições :

Fica-lhes concedido privilegio de zona, de conformidade com as leis vigentes.

Celebrado o contracto, terão o praso de 2 annos para o começo dos trabalhos e o tempo necessario para a conclusão das obras.

Não poderá ser aberto o trafego da linha ferrea de que trata esta lei, na parte comprehendida entre a cidade de Lorena e a séde da freguezia do Piquete, sem que, ao menos esteja prompto e apto para receber os trilhos, todo o leito da linha até o seu ponto terminal.

Os concessionarios terão o direito de preferencia para o estabelecimento de nucleos e outras vantagens attinentes á immigração em todo o percurso da linha, e igualmente direito de preferencia para a introducção de immigrantes que se destinarem a esses nucleos.

Nos nucleos que fundarem terão o auxilio, por parte da provincia, de duzentos mil réis por familia effectivamente collocada, e mais os seguintes favores :

A abertura de caminhos nos nucleos e entre estes e a estação mais proxima da estrada de ferro de que trata este privilegio, a demarcação de lotes coloniaes e a construcção de um edificio para a recepção dos immigrantes.

O direito de desapropriar, de accordo e por deliberação do governo, os terrenos que forem necessarios para a fundação e desenvolvimento dos nucleos.

O presidente da provincia fica auctorisado a abrir credito especial para a execução do disposto no paragrapho e numeros precedentes e a fazer as operações de credito que para esse fim forem necessarias.

Fica-lhes tambem concedido, na fórma das leis provinciaes n. 38 de 18 de Março de 1836 e n. 22 de 17 de Abril de 1855, o direito de desapropriar os terrenos e predios necessarios á passagem da linha, estabelecimento de estações e outros fins relativos ao seu privilegio.

Lei n. 105 de 9 de Abril de 1889.

ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA. V. Licença.

ESTRADA DE RODAGEM. A lei n. 43 de 11 de Maio de 1877 concedeu ao Dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou Companhia por elles organizada, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por 40 annos, para construcção, uso e goso de uma meia estrada macadamisada, de rodagem, entre Caçapava e Parahybuna, passando por Capivary e de Caçapava a S. Bento de Sapucahy.

—Esta lei foi revogada pela de n. 41 de 31 de Março de 1884, art. 5.º.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a Leopoldino Antonio d'Araujo a quantia de 535$000, cahida em exercicios findos, ultima prestação que ao mesmo é devida em virtude do contracto feito com a provincia para os reparos da estrada entre Santos e Iguape.

Lei n. 16 de 31 de Março de 1879 art. 2º.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a mandar fazer os atalhos e concertos necessarios na que da cidade de Jundiahy vae a de Itatiba, despendendo a quantia de 8:000$000.

Lei n. 30 de 5 de Abril de 1879.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a despender até 25:000$000 com a abertura de uma estrada, no Mogy-Guassú, no ponto extremo da linha paulista, e que vá dahi á villa do Ribeirão Preto.

Lei n. 36 de 7 de Abril de 1879.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a pagar a Julio Cesar d'Oliveira a quantia que despendeu com a Commissão de Engenheiros encarregada pelo governo de explorações dos Lenções ao Salto Grande do Paranapanema para a abertura de uma estrada.

Lei n. 47 de 15 de Abril de 1879, art. 3.º.

ESTRADAS DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao cidadão Antonio Morato de Carvalho a quantia de 620$000, despendida nos concertos da estrada de Sorocaba ao Jahú.

Lei n. 22 de 31 de Março de 1879.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi a mesa administrativa da Capella do Senhor Bom Jesus do Pirapora, da freguezia do Parnahyba, auctorisada a despender a quantia de 3:000$000 com os concertos da estrada até esta freguezia.

Lei n. 41 de 27 de Março de 1880.

ERTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorizado a mandar abrir uma de Campo Largo á Sorocaba passando pelos Campos de Salvador José Moreira, herdeiros do finado Camillo de Mattos e sahir na porteira de João Galvão, passando pelo sitio de Antonio de Marino, verificada diminuição da extenção e superioridade do terreno em relação á estrada geral que actualmente existe.

Lei n. 135 de 26 de Abril de 1880.

ESTRADA DE RODAGEM. Foi o governo auctorizado a mandar organisar pelos engenheiros de districto o mappa parcial das estradas denominadas provinciaes e municipaes, de cada um dos municipios, com declaração das cidades, villas, freguesias, capella ou bairro que atravessa; dos rios que cortam, sua importancia, e os mais importantes accidentes do terreno, por onde passam.

Serão classificadas como estradas provinciaes as que, partindo da Capital e mais directamente passando por cidades, villas, freguesias e capella, por onde não atravessam estradas de ferro subvencionadas ou auxiliadas pelo Thesouro Provincial, se dirijam ás povoações limitrophes da provincia e a estabelecimentos ou Colonias da provincia; bem como as que, partindo de centros productivos dirigem-se a portos de mar ou convirjam para as Estações de estradas de ferro por onde se façam a exportação e importação de generos e transporte de passageiros.

Serão consideradas estradas Municipaes — as transversaes que communicarem um municipio com outro e que não sendo provinciaes, partirem da cidade ou villa—cabeça de municipio—para os limites das freguezias, povoação ou centros productores do municipio.

As estradas provinciaes—serão feitas e conservadas a expensas do Thesouro Provincial e as—Municipaes—pelos cofres das municipalidades.

Foi revogada a lei n. 51 de 17 de Abril de 1874 na parte que se oppõe á presente lei.

Lei n. 150 de 26 de Abril de 1880.

ESTRADAS DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 4:500$000, sendo 3:500$000 para concertos da estrada dos Pilões, pela serra do Coqueiro que limita o municipio de Guaratinguetá com o sul de Minas ou comarca de Sapucahy—mirim e 1:000$000 para a estrada que da Estação da Apparecida segue para o Ribeirão dos Mottas.

Lei n. 33 de 21 de Fevereiro de 1881.

ESTRADAS DE RODAGEM. A lei n. 122 de 9 de Julho de 1881 auctorisou o governo a mandar abrir uma estrada que communique Pindamonhangaba com os Campos do Jordão, podendo despender com esse serviço até 12:000$000.

ESTRADAS DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a manda fazer, com urgencia, os reparos de que necessita a de Tatuhy a Rio Novo por Guarehy, de modo a poderem, por ella, transitar as tropas e carros que, com productos destes dois municipios, demandam as Estações da estrada de ferro Sorocabana, Bacaetáva e Boituva, podendo despender com estes serviços as quantias precisas e abrir o necessario credito.

Lei n. 16 de 24 de Março de 1884.

ESTRADAS DE RODAGEM. Foi o governo auctorisado a despender 500$000 com os reparos da estrada que da villa do Patrocinio de S. Izabel vai á cidade de Jacarehy, e 1:500$000 com os reparos da que de S. José vai á villa de Jambeiro.

Lei n. 38 de 2 de Abril de 1883.

ESTRADAS DE RODAGEM. V. Relatorio.

EXACTORES. Os da provincia que, nos prazos que estão ou foram estipulados, deixarem de remetter ao Thesouro as contas da arrecadação á seu cargo e outros trabalhos e esclarecimentos a que são obrigados ou lhes forem exigidos, ficarão sujeitos a pena da perda de 1/3 do total da porcentagem referente ao mez ou trimestre em que fôr commettida a falta.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 17.

EXACTORES. Os da provincia que, nas epochas marcadas nas leis e regulamentos, deixarem de proceder ao lançamento dos impostos que delle dependerem, bem como a publicação por editaes pela imprensa, ou nos logares mais publicos do districto fiscal, ficarão sujeitos á pena de perda de 1/3 do total da porcentagem, alem de outras em que tiverem incorrido.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 18.

EXACTORES.—e seus escrivães, com excepção dos da Mesa de Rendas de Santos são obrigados a ter, na séde das estações, agentes e ajudantes, sob sua responsabelidade, approvados pelo Thesouro e pagos á sua custa, para os substituirem nos seus impedimentos temporarios.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 20.

EXACTORES. Os da provincia e seus escrivães perceberão d'ora em diante pela arrecadação das rendas as seguintes porcentagens:

De arrecadação até	20:000$000	. . .	20 %
De »	20 a	40:000$000	. . .	10 %
De »	40 a	100.000$000	. . .	6 %
De »	100 a	500:000$000	. . .	3 %
De »	500 a	1.000:000$000	. . .	1 %
De »		1.000:000$000	ou mais.	1/2 %

Os que tiverem vencimentos fixos marcados em lei será a importancia delles descontada da porcentagem.

As porcentagens acima estabelecidas serão divididas de accordo com o art. 40 § 3.º da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 9 § § 1 e 2.

EXACTORES. Não perceberão porcentagem quer pela arrecadação das multas em que incorrerem os contribuintes pelas faltas de pagamento de impostos no devido tempo, quer pela arrecadação dos impostos sobre escravos de cidade e de lavoura.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 art. 9.º.

EXACTORES. Cessa sua responsabilidade para com a Fazenda provincial, si dentro de cinco annos, depois de mortos ou demittidos, não forem tomadas e julgadas as contas de sua gestão.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 art, 15.

EXACTORES. V. Thesouro Provincial.

EXEQUIAS. Foi o governo auctorisado a auxiliar com a quantia de 4:000$000 a fabrica da Sé para as exequias do Santo Padre Pio 9.º.

Lei n. 3 de 8 de Março de 1878.

EXGOTTOS. Os predios existentes na capital servidos por exgottos pagarão sob titulo — imposto predial — mais dous por cento alem da taxa de tres por cento já estabelecida, calculada sobre a importancia do valor locativo dos mesmos predios, estando neste numero comprehendidos os sujeitos

ao imposto a que, pela legislação em vigor, eram isentos do mesmo pagamento.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1835, art. 14 § 1.º.

EXGOTTOS. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 4.º Disp. Perm. isentando do pagamento do imposto predial os Recolhimentos de S. Theresa e Luz da capital, e o de S. Clara de Sorocaba, declarou não comprehender nessa isenção a taxa destinada ao serviço de exgottos.

EXGOTTOS. V. Despejos e exgottos.

EXPOSIÇÃO DE PARIS. V. Café.

EXTINCÇÃO DE EMPREGOS. V. Funccionarios Publicos.

F

FABRICA DE FERRO DO YPANEMA. A lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 7, Disp. Perm. isentou dos direitos de transito os productos desta fabrica.

FABRICA DE PAPEL. Foi o governo auctorisado a conceder a Julio Affonso Teixeira privilegio por 30 annos para por si ou associação que organizasse, montar na Provincia uma fabrica de papel para imprimir e escrever, usando somente, como materia prima, vegetaes indigenas da Provincia.

Lei n. 132 de 25 de Abril de 1880.

FABRICA DA SÉ. V. Exequias.

FACÃO. Para este bairro, municipio de Cunha, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino existente no bairro das — Guabiróbas — do mesmo municipio.

Lei n. 60 de 2 de Abril de 1883.

FACÃO. V. Cunha.

FACÃO DE BAIXO. Para este bairro, do municipio de Cunha, fo creada uma cadeira mixta de 1.as letras.

Lei n. 53 de 2 de Abril de 1883.

FAZENDAS. A lei n. 15 de 26 de Março de 1877 determinou que a lei n. 25 de 13 de Abril de 1875 é comprehensiva de fazenda ou sitio que se pretender desmembrar de uma freguezia para incorporal-a a outra.

FAZENDA DA FIGUEIRA. Para este bairro, no municipio de Ribeirão Preto, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 134 de 15 de Março de 1889.

FAZENDA VELHA. V. S. Miguel Archanjo.

FAXINA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

FAXINA. Da comarca deste nome foi desannexado o termo de Paranapanema e annexado ao de Itapetininga.
Lei n. 39 de 8 de Maio de 1877.

FAXINA. A este municipio foi annexada a fazenda do Major Licinio Carneiro de Camargo, ficando desannexada da freguezia de Capão Bonito do Paranapanema.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

FAXINA. A Resol. n. 24 de 15 de Maio de 1878 approvou diversos artigos de Postura da Camara Municipal desta cidade.

FAXINA. Para o termo deste nome foi creado um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas.
Lei n. 54 de 8 de Abril de 1880.

FAXINA. A Resol. n. 8 de 29 de Março de 1880 approvou diversos artigos de Postura da Camara Municipal desta cidade, estabelecendo o imposto de 2$000 annuaes sobre cada chefe de familia, com applicação exclusiva ás obras da egreja matriz, compra de alfaias e conclusão da egreja de S. Antonio da mesma cidade.

FAXINA. Deste municipio foi transferida para o de Rio Novo a fazenda denominada—Palmeiras—de José Floriano de Freitas.
Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

FAXINA. A Resol. n. 29 de 26 de Maio de 1882 approvou e mandou publicar o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

FAXINA. A Resol. n. 50 de 18 de Junho de 1884 approvou e mandou publicar o Cod. de Posturas da Camara Municipal.

FAXINA. A Resol. n. 51 de 18 de Junho de 1884 approvou o Regulamento para o Cemiterio Municipal.

FAXINA. Para este municipio passou o sitio denominado—S. Cruz da Boa Vista—pertencente a Fructoso Bueno Pimentel, e Camillo Bueno Pimentel.

Lei n. 86 de 9 de Abril de 1885.

FAXINA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

FAXINA. A resol. n. 31 de 15 de Junho de 1885 approvou a alteração feita nos artigos 160 e 161 do Cod. de Post. da Camara Municipal desta cidade, do art. 28 do Reg. do mercado publico e revogou artigos da resol. de 29 de Março de 1880 que estabeleceu o imposto de capitação no municipio.

FAXINA. A lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888 concedeu uma loteria de 10 000$000 para a egreja matriz desta cidade.

FAXINA. V. Loteria.

FIADORES. V. Juros.

FIANÇA. Sem a que são obrigados a prestar o collector e seu escrivão, não poderão entrar em exercicio.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883 Art. 23. Disp. ger.

FIANÇA. V. Restituição.

FIGUEIRAS. Para este bairro do municipio de Guaratinguetá foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

FISCAES. Aos da Camara Municipal da capital, negligentes, poderá o Presidente da mesma Camara por si, ou tres vereadores de combinação entre si, impor, por escripto, a multa de 5 a 10$000, depois de os haverem admoestado, uma vez, tambem por escripto, de qualquer negligencia.

Resol n. 51 de 15 de Abril de 1886.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 46 de 29 de Março de 1876 fixou a força policial para o exercicio de 1876—1877 em 1086 praças inclusive.

Esta força compor-se-á de um corpo policial permanente, de uma companhia de urbanos e uma guarda local engajada pelas auctoridades policiaes para servir nos seus respectivos termos e districtos.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 61 de 12 de Maio de 1877 fixou em 800 praças, inclusive officiaes, a força policial para o exercicio de 1877—1878,

sendo composta de um corpo de permanentes, uma companhia de urbanos e guarda local.

FORÇA POLICIAL. Foi o governo auctorisado a abrir um credito supplementar á verba—Força Publica—da quantia de 271:468$297 reis, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

Lei n. 52 de 24 de Abril de 1879.

FORÇA POLICIAL. Foi o governo auctorisado a despender com ella até o fim do corrente exercicio a quantia de 446:536$309 reis, abrindo para isso o credito supplementar.

Lei n. 44 de 30 de Março de 1880.

FORÇA POLICIAL. A força para o exercicio de 1880-1881 constará de 1.228 praças, inclusive officiaes.

Lei n. 119 de 25 de Abril de 1880.

FORÇA POLICIAL. A força para o exercicio de 1881 a 1882 ficou composta do corpo de permanentes, da companhia de urbanos da Capital, da secção de urbanos de Campinas e da secção de urbanos de Santos. O corpo de permanentes, alem do estado maior e do menor, ficou composto de 1.100 homens, inclusive os officiaes das companhias: a companhia de urbanos da Capital e as secções das cidades de Santos e Campinas de 153 homens a primeira e a segunda, e a terceira de 32 homens cada uma, inclusive officiaes.

Lei n. 113 de 7 de Julho de 1881.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 33 de 30 de Março de 1883 fixou a força policial para o exercicio de 1883-1884.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 54 de 1.º de Abril de 1884, fixando a força publica para o exercicio de 1884-1885, determinou que ella constaria de 25 officiaes e 1456 praças, assim dividida:

1 corpo policial permanente.
1 companhia de urbanos.
1 secção de bombeiros.
Policia local.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 67 de 26 de Março de 1885 fixou a força publica para o anno de 1885-1886 em 800 praças, inclusive os commandantes dos respectivos destacamentos, que terão os postos de 1.ºs sargentos os das cidades, 2.ºs sargentos os das villas e de cabos os das freguezias.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 78 de 3 de Maio de 1886 mandou que para o exercicio de 1886-1887 fosse fixada a mesma força estabelecida pala lei

n. 67 de 26 de Março de 1885, menos a disposição do art. 24 que foi revogado, e que a companhia de urbanos fosse augmentada com mais 50 praças e um tenente, tendo este os mesmos vencimentos dos officiaes de egual categoria.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 29 de 24 de Março de 1887 fixando-a para o exercicio de 1887-1888 declarou que seria ella a mesma decretada pela lei n. 78 de 3 de Maio de 1886, sendo o Corpo de Urbanos da Capital augmentado com 30 praças.

FORÇA POLICIAL. A lei n. 27 de 10 de Março de 1888, fixando a força publica para o exercicio de 1888-1889 extinguiu a policia local e ordenou que para o cargo de commandante do corpo policial permanente fosse nomeado de preferencia official do exercito effectivo ou reformado que tenha curso de uma das armas em qualquer das escolas militares do Imperio.

FORÇA POLICIAL. A força para o exercicio de 1889-1890 será a mesma decretada pela lei n. 27 de 22 de Março de 1888, observando-se a mesma disposição com relação á nomeação do commandante.
Lei n. 102 de 9 de Abril de 1889.

FORTALEZA. Para esta freguezia do municipio de Lençóes foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 46, de 2 de Abril de 1883.

FORTALEZA. V. Sapé.

FORTUNA. Para este bairro do municipio de S. Sebastião do Tijuco Preto foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 81 de 17 de Junho de 1881.

FRAGA. Para este bairro do municipio de Tatuhy foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 72. de 6 de Abril de 1885.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 28 de 26 de Maio de 1882 mandou publicar o Codigo de Posturas desta cidade.

FRANCA DO IMPERADOR. O officio de contador do juizo deste termo foi annexado ao de distribuidor do mesmo juizo.
Lei n. 32 de 20 de Março de 1880.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 47 de 18 de Junho de 1884 approvou a reforma do Cod. de Posturas da camara municipal desta cidade.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 48 de 18 de Junho de 1884 approvou o Reg. para o cemiterio municipal.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 49 de 18 de Junho de 1884 approvou o Reg. para o matadouro publico.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 54 de 15 de Junho de 1885 approvou um additivo ao Codigo de Posturas da camara municipal.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 117 de 12 de Maio de 1886 approvou as seguintes alterações ao Codigo de Posturas da camara municipal.

Art. 138 § 4.º Em vez de 80$000 para vender aguardente, diga-se: Para vender aguardente—20$000.

Supprima-se o § 26 do art. 138 que impõe 4$000 por cada carro no municipio.

Supprima-se mais o art. 159 que dispõe : 40 reis por cada 15 kilos de café dos productores de café.

FRANCA DO IMPERADOR. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a contrahir um imprestimo de 12:000$000 a juro não excedente de 12 % que será de preferencia applicado na construcção da ponte sobre o corrego dos Bagres e concerto da rua da Princeza até a estação da via ferrea A amortização do capital será feita do anno de 1889-1890 na razão de 2:000$000 annuaes e os juros annualmente.

Lei n. 13 de 25 de Fevereiro de 1887.

FRANCA DO IMPERADOR. A Resol. n. 186 de 31 de Maio de 1889 approvou o novo Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

FRANCA DO IMPERADOR. V. Batataes.

FRANQUINHO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a Manoel Joaquim Alves Bueno a quantia a que tiver direito pela execução das obras desta estrada, no municipio da Capital.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 27.

FRITAL. Para este bairro do municipio de Una foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS. A lei n. 14 de 9 de Março de 1876 revogou todas as leis provinciaes que fizeram alterações na lei n. 24 de 26

de Março de 1866 a qual ficou applicavel a todos os empregados provinciaes, revogando assim o artigo 8.º da mesma lei.

A impossibilidade de continuar no serviço por molestia a que se refere o art. 1.º da lei de 26 de Março será provada por attestados de tres medicos que uniformemente reconheçam a impossibilidade allegada.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS. A lei n. 48 de 29 de Março de 1876 prohibiu a accumulação de qualquer emprego provincial retribuido com outro emprego geral, provincial ou municipal que dê direito a ordenado ou gratificação, exceptuando-se:

1.º Accumulação de dous empregos de fazenda da mesma natureza.

2.º De dous empregos de vencimentos inferiores a 600$000.

A aposentadoria, jubilação ou reforma com vencimentos, quer em emprego geral, provincial ou municipal, salvo renuncia prévia, obsta a nomeação para qualquer emprego provincial retribuido. O empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado que acceitar depois da publicação desta lei, algum emprego retribuido, considera-se ter renunciado á aposentadoria, jubilação ou reforma.

A extincção de emprego dá direito ao funccionario a ser addido á repartição que for designada pelo governo, vencendo ordenado até ser nomeado para outro emprego, si contar mais de doze annos de effectivo exercicio, devendo ser preferido para emprego de egual natureza.

As disposições desta lei não comprehendem os actuaes empregados que excrcem cargos accumulados.

—O Decreto n. 15 de 29 de Janeiro de 1890 considerando os inconvenientes e embaraços que á administração tem produzido a disposição do artigo 4 da lei n. 48 de 29 de Março de 1876, com prejuizo dos cofres publicos;

Considerando que só é equitativo que os funccionarios de empregos extinctos sejam preferidos para outros empregos de egual natureza, não é justo que fiquem addidos á repartição onde seus serviços não são necessarios e, conseguintemente, percebendo vencimentos sem trabalho, declarou que a extincção do emprego dá direito ao funccionario a ser preferido em egualdade de aptidão, para emprego de egual natureza, ficando assim revogado o art. 4.º da lei n. 48.

FUNCCIONARIOS. Os que foram nomeados depois de sanccionada a lei que creou o monte pio provincial não terão direito á aposentadoria, ficando para este caso revogadas todas as leis em vigor.

Lei n. 121 de 9 de Julho de 1881.

FUNCCIONARIOS. São comprehendidos na classe de empregados publicos todos os que percebem ordenados, vencimentos ou porcentagens pagos pelo thesouro provincial.

Lei n. 127 de 17 de Julho de 1881, art. 2.º

FUNCCIONARIOS. Perderá toda contribuição paga ao Monte Pio e bem assim todas as vantagens asseguradas por esta lei. o funccionario exonerado por motivo reprovado, mediante sentença passada em julgado.

Lei n. 127 de 17 de Julho de 1881 art. 12.

FUNCCIONARIO. O que se aposentar continuará a soffrer, nos vencimentos que ficar percebendo, a porcentagem de 5 % mensaes para o Monte Pio, e gosará de todos os beneficios desta lei.

Lei n. 127 de 17 de Julho de 1881 art. 14.

FUNCCIONARIOS. O dinheiro depositado em caução para garantia da gestão de funccionarios publicos (exactores de provincia e seus escrivães) vencerá o juro annual de 4 %.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 29.

FUNCCIONARIOS A lei n. 48 de 17 de Abril de 1876 referindo-se a vencimentos que podem resolver-se em ordenados e gratificações, não é applicavel aos officiaes e praças do Corpo Policial Permanente.

FUNDO DE EMANCIPAÇÃO. V. Escravos.

G

GARANTIAS DE JUROS. V. Estradas de Ferro.

GAZOMETRO. Para a rua deste nome, districto do Braz, foram transferidas as cadeiras de 1.as letras de ambos os sexos creadas pela lei n. 37 de 30 de Março de 1882 na Capella de Belem, do mesmo districto do Braz.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

GIBRALTAR. Para este bairro do municipio de Parahybuna foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

GONÇALVES. Para este bairro, Serra dos Agudos, municipio de Lençóes, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

GRAMMA. A cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste bairro, foi removida para o da Varginha, ambas no municipio de Parahybuna.
Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

GRAMMADINHO. Para este bairro do municipio de Itapetininga foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

GUABIROBAS. Para este bairro da freguezia de Campos Novos foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 76 de 17 de Junho de 1881.

GUABIROBAS. Deste bairro do municipio de Cunha foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino para o bairro do Facão, no mesmo municipio.
Lei n. 60 de 2 de Abril de 1883.

GUAPIRA. Para este bairro da freguezia de Santa Ephigenia, municipio da capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 72 de 17 de Junho de 1881.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 57 de 30 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

GUARATINGUETÁ. A este municipio foi annexada a fazenda de Antonio de Paula Cortez, desligada do municipio de Pindamonhangaba.
Lei n. 60 de 2 de Abril de 1876.

GUARATINGUETA. A Resol. n. 2 de 16 de Março de 1877 dá instrucções sobre o serviço de concessão de pennas d'agua na cidade, cobrança do consumo, e nomeação de um zelador com a gratificação annual de 240$000, e impõe aos individuos que, por qualquer artificio, fizerem exgottar inutilmente as aguas das torneiras, caixas ou chafarizes, ou damnificarem as obras do encanamento, a multa de 30$000, alem das mais em que possam incorrer por lei geral.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 12 de 5 de Abril de 1878 elevou as gratificações do Secretario, Fiscal e Continuo da Camara Municipal desta cidade.

GUARATINGUETÁ. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a Antonio Eleuterio de Aguiar das Rosas a importancia das obras contractadas e realizadas pelo mesmo, e acceitas pelo engenheiro da provincia, no predio deixado pelo finado dr. Flaminio Antonio do Nascimento Lessa para a instrucção publica desta cidade.
Lei n. 47 de 15 de Abril de 1879, art. 4.

GUARATINGUETÁ. Para este municipio foi transferida a fazenda de Francisco Lescura França Guimarães, pertencente ao de Lorena.

Lei n. 62 de 4 de Maio de 1879.

GUARATINGUETÁ. Para a Casa de Caridade desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

GUARATINGUETÁ. Para a conclusão das obras da egreja do Rosario e de Santa Rita desta cidade foram concedidas duas loterias, uma para cada uma.

Lei n. 2 de 23 de Janeiro de 1881.

—A lei n, 43 de 26 de Março de 1887 declarou que o producto desta loteria ficaria pertencendo ás obras do Collegio de N. S. do Carmo, da mesma cidade.

GUARATINGUETÁ. A lei n. 37 de 21 de Fevereiro de 1881 declarou ficar pertencendo á comarca deste nome o termo de Cunha.

GUARATINGUETÁ. Deste municipio foram transferidas para o de Pindamonhangaba as fazendas do Barão de Taubaté e Barão de Romeiro.

Lei n. 88 de 27 de Junho de 1881.

GUARATINGUETÁ. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a desapropriar, por utilidade municipal, varios predios e terrenos no municipio para o alargamento da rua denominada da—Estação.

Lei n. 92 de 27 de Junho de 1881.

GUARATINGUETÁ A lei n. 93 de 27 de Junho de 1881 revogou a de n. 10 de 9 de Abril de 1863 que creou, nesta cidade, o 2.º officio de orphams.

GUARATINGUETA. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a contractar, por prazo nunca maior de 50 annos, com o capitão Francisco Marianno da Silva ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção e custeio de uma praça de mercado no local por ella designado.

Lei n. 105 de 30 de Junho de 1881.

GUARATINGUETÁ. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contractar com quem melhores condições offerecer, o serviço de illuminação a gaz, na mesma cidade, só podendo, porém, o contracto entrar em vigor depois de approvado pelo governo provincial. A Camara poderá

conceder ao empresario privilegio por 25 annos e crear impostos com applicação especial á illuminação a gaz.

Metade do producto do imposto de 1/2 por cento sobre o café arrecadado no municipio ficará pertencendo á municipalidade com o fim unico da illuminação.

Lei n. 108 de 30 de Junho de 1881.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 24 de 18 de Junho de 1881 elevou a gratificação do secretario e a do fiscal da Camara Municipal desta cidade a 1:000$000 cada uma.

GUARATINGUETÁ. Foi o governo auctorisado a contractar com Raulino José da Silveira e dr. Crescencio José de Oliveira Costa, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio, por 30 annos, de uma linha tirada por animaes que, partindo desta cidade, vá terminar na freguezia de N. S. da Apparecida.

Lei n. 4 de 15 de Fevereiro de 1882.

GUARATINGUETÁ. Para a compra de alfaias e paramentos para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

GUARATINGUETÁ. Para a egreja de Santa Rita, nesta cidade, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

GUARATINGUETÁ. Foi annexada a este municipio a fazenda do tenente Francisco Marcondes de Moura, do municipio de Lorena.

Lei n. 107 de 21 de Abril de 1885.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 1 de 9 de Março de 1886 approvou os artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade obrigando a collocação de canos no interior das paredes dos predios que de futuro se edificarem ou reconstruirem para darem expedição ás aguas pluviaes dos telhados ou terraços, sob pena de multa de 12 a 20$000, além da obrigação de fazerem a obra ou pagarem o custo della, no caso de ser a mesma obra feita pela municipalidade.

GUARATINGUETÁ. A lei n. 2 de 9 de Março de 1886 elevou a 300$000 annuaes o ordenado do continuo da Camara Municipal desta cidade.

GUARATINGUETA. A Resol. n. 76 de 2 de Abril de 1887 declarou que a cobrança dos impostos de licença neste municipio será realisada em duas prestações nos mezes de Julho e Janeiro sempre que o imposto exceder

de 50$000 ou for deste valor, não sendo obrigado ao pagamento da 2.ª prestação o individuo que até o ultimo dia do mez de Junho e Dezembro communicar á Camara haver cessado com o ramo de negocio para que foi collectado.

GUARATINGUETÁ. Para as obras do Collegio de N. S. do Carmo desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 89 de 2 de Abril de 1888 approvou diversos artigos em additivo ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

GUARATINGUETÁ. Para occorrer á compra de alfaias e paramentos da egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria de 6:000$000.

Lei n. 41 de 13 de Março de 1889.

GUARATINGUETÁ. A Camara Municipal desta cidade destinará para o serviço do pagamento de juros e amortisação (que não será inferior a 5 por cento) dos emprestimos de que tratam as leis ns. 42 de 1.º de Abril de 1884 e 83 de 9 de Abril de 1885 as seguintes rendas: 1.º o producto do imposto predial; 2.º as rendas provenientes de rezes abatidas e casas de açougue; 3.º a arrecadação liquida da praça do mercado.

Lei n. 69 de 27 de Março de 1889.

GUARATINGUETÁ. A Resol. n. 115 de 23 de Abril de 1889 reduziu a 9 por cento a porcentagem do Procurador e elevou a 800$000 o ordenado annual do Fiscal e auctorisou a Camara Municipal a applicar o excesso de suas rendas na edificação da praça de mercado, até final conclusão.

GUARATINGUETÁ. V. Emprestimos Municipaes. Pindamonhangaba. Serviço funerario. Paiol.

GUAREHY. O fiscal desta freguezia, do municipio de Itapetininga, vencerá, annualmente, a gratificação de 1:200$000.

Lei n. 35 de 24 de Março de 1880.

GUAREHY. A freguezia deste nome, no municipio de Itapetininga, foi elevada á cathegoria de villa, com as mesmas divisas.

Lei n. 9 de 16 de Março de 1880.

GUAREHY. A lei n. 36 de 24 de Março de 1880 declarou ficar esta freguezia incorporada ao municipio de Tatuhy.

GUAREHY. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria em favor da egreja matriz desta villa.

GUAREHY. Deste municipio foi transferida para o de Itapetininga a fazenda de José Joaquim Coelho,
Lei n. 91 de 27 de Junho de 1881.

GUAREHY. A Resol. n. 19 de 31 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

GUAREHY. Nos sitios de Fredericode Camargo e Souza e de José Theodoro da Costa, situados em territorio desta villa, ficaram pertencendo ao municipio de Itapetininga.
Lei n. 23 de 27 de Março de 1884.

GUAREHY. A Resol. n. 3 de 1 de Março de 1884 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

GUAREHY. A Resol. n. 103 de 13 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

GUAREHY. V. Itapetininga.

GUATINGA. Para este bairro, no municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma escola de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 138 de 26 de Abril de 1880.

H

HERANÇAS E LEGADOS. A porcentagem devida aos juizes pela arrecadação deste imposto fica reduzida a 50 % do que ora percebem.
Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 11. Disp. Perm.

—Esta disposição foi revogada pela lei n. 123 de 25 de Abril de 1880 que mandou pôr em vigor o art. 18 § 1.º das disposições permanentes da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872 (*). A lei n. 52 art. 22 restabeleceu a disp. da de n. 22.

(*) § 1.º do art. 18 da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872: «Pela arrecadação da decima de heranças e legados os collectores perceberão 5 %, os juizes 1 1/2 e os escrivães do juizo 1 %.»

HARANÇAS E LEGADOS. A arrecadação deste imposto, na capital, será feita directamente pelo Thesouro, sem que dessa arrecadação seja deduzida porcentagem alguma.

Lei n. 22 de 25 de Maio de 1877, art. 14.

HERANÇAS E LEGADOS. Foi o governo auctorisado a restituir a d. Anna Carolina Pinto e seus filhos o que se lhes dever por excesso de taxa de heranças e legados, indevidamente paga.

Lei n. 16 de 31 de Março de 1879, art. 1º.

HERANÇAS E LEGADOS. Quando a importancia dellas tiver de sahir para fóra do Imperio, por não residir nelle o legatario ou herdeiro, a taxa será de 25 % sobre toda a importancia e, em qualquer caso, não se começando no prazo legal o inventario, pagar-se-ha mais um e meio por cento sobre as taxas devidas.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, arts. 23 e 24.

HERANÇAS E LEGADOS. A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 29, declarou que são de exclusiva competencia da auctoridade administrativa as questões que se levantarem a respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição deste imposto, salvo as que se levantarem em juizo, continuando em vigor o art. 14 da lei n. 52 de 24 de Abril de 1874 e derogado o art. 37 do regulamento de 24 de Maio de 1865. (*)

HERANÇAS. V. Apolices.—Instituto d. Anna Rosa.—Instituto Novo Mundo.

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 30:000$000 para a construcção, no logar mais apropriado, de uma casa que se preste para hospedar immigrantes e para a compra de trastes e utensilios necessarios.

Lei n. 86 de 21 de Fevereiro de 1881, artigo 1º.

(*) Art 14 da lei n. 52: «As questões que se levantarem a respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição do imposto da taxa de heranças e legados, são de exclusiva competencia da auctoridade administrativa, salvo as que se levantarem em juizo: derogado o art. 37 do mesmo Reg.

Art. 37 do Reg.: As questões que se levantarem em juizo ou perante as Repartições de Fazenda, a respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição do imposto da taxa de heranças e legados são da exclusiva competencia da auctoridade administrativa (Decreto n. 2843 de 29 de Janeiro de 1859 art. 3.º §§ 1.º e 2.º) pertencendo o julgamento das mesmas questões á junta do Thesouro Provincial.

—Esta lei foi revogada pe'a de n. 28 de 29 de Março de 1884 que estabeleceu o modo de auxilio a immigrantes da Europa e ilhas dos Açores e Canarias que se estabeleçam na provincia.

HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 16:000$000 com os melhoramentos precisos no alojamento provincial de immigrantes.

Lei n, 64 de 2 de Abril de 1883,

HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado a construir um predio para este fim, com accommodações para Secretaria e pessoal da Administração, nas proximidades das linhas ferreas do Norte e Ingleza, podendo despender na acquisição de terrenos e edificação até a quantia de 100:000$000; vender o estabelecimento do Bom Retiro desde que se torne desnecessario e abrir os creditos precisos para a execução desta lei.

Lei n. 56 de 21 de Março de 1885.

HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, artigo 51, auctorisou o governo a vender a do Bom Retiro e terreno adjacente, logo que comece a funccionar a nova hospedaria que se está construindo no Braz, applicando o producto da venda ás obras desta,

HOSPICIO DE ALIENADOS. A lei n, 8 de 13 de Fevereiro de 1881 elevou a mais um conto e duzentos mil reis annuaes a gratificação do Administrador deste estabelecimento e a mais seiscentos mil reis, tambem annuaes a do escrivão.

HOSPICIO DE ALIENADOS. A lei n. 17 de 15 de Fevereiro de 1881 auctorisou o governo a despender até a quantia de 50:000$000 com o augmento e melhoramentos precisos a este estabelecimento.

HOSPICIO DE ALIENADOS. Com as obras de augmento e melhoramentos d'este estabelecimento, foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 30:500$000.

Lei n. 43 de 2 de Abril de 1883.

HOSPICIO DE ALIENADOS. Os vencimentos dos medicos d'este estabelecimento foram equiparados aos dos medicos do Corpo de Permanentes, conforme a tabella que acompanha a lei de fixação de forças para exercicio de 1884--1885 (*)

Lei n. 54 de 25 de Abril de 1884.

(*) Lei n. 54 de 1 de Abril de 1884.
Tenente Cirurgião—2:640$000.

HOSPICIO DE ALIENADOS. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 50:000$000 com a construcção d'este hospicio, na capital, abrindo para isso o necessario credito.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 3.º

HOSPICIO DE ALIENADOS. Foram elevados a 2:500$000 os vencimentos do Escrivão e equiparados os vencimentos do medico adjuncto aos do 1.º medico d'este estabelecimento.

Lei n. 99 de 8 de Maio de 1886.

HOSPICIO DE ALIENADOS. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de cincoenta contos de reis com a construcção de mais um raio no edificio onde funcciona este estabelecimento, podendo dessa quantia deduzir a que foi necessaria para utensis e mobilia do raio ultimamente construido.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 31.

HOSPICIO DE ALIENADOS. V. creditos.

HOSPITAL DE CARIDADE DE TAUBATÉ. V. loteria.

HOSPITAL ITALIANO. Foi o governo auctorisado a despender como auxilio ás obras d'este hospital, na capital, a quantia de 10:000$000, que será entregue á Directoria do mesmo estabelecimento.

Lei n. 33 de 13 de Abril de 1886.

HOSPITAL DE MORPHETICOS DA CAPITAL. Para este estabelecimento foi concedida uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

HOSPITAL DE MORPHETICOS. O da cidade de Campinas obteve uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

HOSPITAL DE MORPHETICOS. Foi o governo auctorisado a auxiliar a este estabelecimento da cidade de Ytú com a quantia de cinco contos de réis que será empregada de preferencia nos reparos e melhoramentos de que necessita o edificio.

Lei n. 57 de 4 de Maio de 1879.

HOSPITAL DE VARIOLOSOS. V. Loteria.

HOTEIS. Estes estabelecimentos, assim como as casas de pastos, que receberem hospedes por interesse, deverão ter um livro para nelle serem diariamente, inscriptos os hospedes que entrarem e sahirem. Este livro será

aberto, numerado e rubricado por um dos vereadores da Camara Municipal, e os donos desses estabelecimentos remetterão, diariamente, á primeira Auctoridade Policial do lugar a lista dos hospedes que entrarem e sahirem. Os infractores incorrerão na multa de 30$000.

Lei n. 19 de 7 de Abril de 1886.

HUMAYTÁ. Este bairro do municipio de Caçapava obteve uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino,

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

HYGIENE. V. Serviço de hygiene.

I

IBITINGA, Para esta freguezia domunicipio de Araraquara foi creada uma cadeira mixta de 1.as letras.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

ICAPARA. A cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste ba irro da cidade de Iguape, foi equiparada ás da cidade.

Lei n. 30 de 23 de Março de 1882.

IDADE LEGAL. V. Escola Normal.

IGUAPE. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou no bairrò da Enseada, deste municipio, uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino e supprimiu a do bairro da Villa Nova, do sexo feminino.

IGUAPE. A lei n. 44 de 29 de Março de 1876 estabeleceu a tabella para a cobrança da aferição dos pesos e medidas do systema metrico da Camara Municipal desta cidade.

IGUAPE. A lei n. 59 de 2 de Abril de 1876 auctorisou o governo a despender anualmente para uma balsa de passagem no canal de Iguape a quantia de 2:500$000, sendo a de 500$000 para remuneração do balseiro e a de 300$000, tambem annualmente, na passagem da Ribeira.

IGUAPE. Para egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

IGUAPE. A resol. n. 25 de 6 de Junho de 1878 deu Regulamento para o cemiterio municipal desta cidade.

IGUAPE. A resol. n. 4 de 31 de Março de 1879 deu Regulamento para a concessão de pennas d'agua nesta cidade.

IGUAPE. Para a S. Casa da Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

IGUAPE. A resol, n. 4 de 27 de Fevereiro de 1881 approvou varios artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

IGUAPE. A resol. n. 14 de 15 de Junho alterou os artigos 10 e 25 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

IGUAPE. Foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino para esta cidade.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

IGUAPE. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino com a denominação de 3.a cadeira.
Lei n. 82 de 9 de Abril de 1885.

IGUAPE. Foi desannexada deste municipio e annexada ao de Xiririca a freguezia denominada—Sete Barras.
Lei n. 66 de 2 de Abril de 1887.

IGUAPE. A resol. n. 88 de 2 de Abril de 1883 approvou diversos artigos de Posturas em additamento ao Cod. da Camara Municipal desta cidade.

IGUAPE. A resol. n. 159 de 18 de Maio de 1889 fez diversas alterações no Reg. sobre concessões de pennas d'agua nesta cidade.

ILHA DOS PORTOS. A capella deste nome, no municipio de Ubatuba, foi elevada á freguezia.
Lei n. 111 de 11 de Abril de 1885.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 supprimiu os lugares de Fiscal e Ajudante da illuminação publica da capital.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a augmentar com mais 50 o numero de combustores da illuminação publica da capital.
Lei n. 1 de 25 de Fevereiro de 1880.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a augmentar o numero de combustores, estendendo a illuminação a gaz pelas ruas e praças da Capital, com especialidade pelas que forem servidas por linhas de ferro carril.

Lei n. 39 de 21 de Fevereiro de 1881.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a revêr o contracto celebrado com a Companhia de gaz para a illuminação publica e particular, expedindo o Reg. para a fiscalização do serviço, o qual ficará a cargo da Directoria de Obras Publicas.

Lei n. 74 de 17 de Junho de 1881.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL. Foi o governo auctorisado a chamar concorrentes para este serviço e a contractal-o com quem melhores vantagens offerecer, observando o seguinte:

A' concurrencia deverá preceder a competente avaliação do material da actual companhia de gaz.

Os editaes de concurso terão a maior publicidade, tanto no Imperio como no estrangeiro, e mencionarão as disposições desta lei, e as condições geraes e especificações que a juizo da presidencia devam regular o serviço a contractar.

O concorrente, empreza ou companhia com que for celebrado o contracto gozará de um privilegio, por prazo não excedente a 30 annos, durante o qual a ninguem mais será permittido fazer o serviço da illuminação a gaz desta capital.

As bases que deverão regular o serviço serão as que estabelecem os §§ seguintes:

O gaz será extrahido de carvão de pedra ou de qualquer outra substancia que produzir os mesmos resultados, sendo a sua qualidade a que corresponde a um consummo de 100 litros por hora, e a intensidade luminosa de dez vellas de espermacete das que queimam no mesmo tempo cento e vinte grãos inglezes.

Será de duzentos e cincoenta réis o maximo preço a pagar por metro cubico de gaz, tanto para a illuminação publica como para a particular.

O pagamento do gaz será sempre feito em moeda nacional, não ficando de modo algum sujeito a quaesquer differenças de cambio.

Ao contractante fica expressa a obrigação de indemnisar, pela respectiva avaliação, o material da actual companhia de gaz, quando não seja esta a preferida para a celebração do novo contracto.

O material adquirido ou que vier a adquirir o contractante para os misteres da illuminação ficará pertencendo á provincia, findo o praso do privilegio, sem indemnisação alguma ao contractante.

O preço fixado para o consummo de gaz regulará para o numero de combustores publicos determinados no respectivo contracto.

O augmento de combustores subsequente á celebração do novo contracto mportará reducção no preço estipulado no n. 6.

Ao governo da provincia fica salvo o direito de poder contractar, em qualquer tempo, a illuminação por luz electrica ou por outro novo systema para uma parte ou para toda a área urbana que abrange esta capital, devendo em ambos os casos dar preferencia, em igualdade de condições, ao contractante da illuminação por gaz corrente.

Respeitada a disposição do n. 10, a illuminação substitutiva parcial prevista neste artigo, poderá sempre ser realisada independente de qualquer indemnisação ao contractante da illuminação por gaz.

A substituição total da illuminação a gaz, por qualquer outro systema mais aperfeiçoado durante o praso do privilegio, importará indemnisação ao contractante da illuminação a gaz pelo respectivo material, sendo o mesmo contractante avisado com antecedencia de dois annos da adopção pelo governo do novo systema de illuminação.

A séde da companhia ou empreza contractante será nesta capital.

Para o effeito da avaliação do material da actual companhia e do novo contracto a estabelecer-se em virtude desta lei, o governo mandará levantar uma planta detalhada de toda a canalisação assente pela actual companhia de gaz

A fiscalisação do serviço de illuminação publica e particular será exercida por engenheiro de nomeação do governo, com os vencimentos de 500$ quinhentos mil réis mensaes, a expensas do contractante. O pagamento será feito pelo thesouro provincial que o deduzirá d'aquelle a que tiver direito o contractante.

Fica o governo da provincia auctorisado a contractar com a actual companhia de gaz o serviço de illuminação publica desta capital, até a celebração do novo contracto de que trata esta lei.

Lei n. 54 de 16 de Abril de 1886.

—Os vencimentos do Engenheiro Fiscal desta Companhia foram elevados a 3:600$000 annuaes.

Lei n. 107 de 8 de Maio de 1886. (*)

ILLUMINAÇÃO DO INTERIOR. V. os nomes das localidades.

IMMIGRAÇÃO. Foi o governo auctorisado a conceder o premio de 4:000$000 ao auctor do melhor tratado descriptivo do novo estado, recursos,

---

(*) Esta disposição é contradictoria com a da lei anterior, mas copiámos ambas fielmente da legislação impressa.

garantias, vantagens e facilidades que possam encontrar os immigrantes na provincia.

Lei n. 40 de 21 de Fevereiro de 1881.

IMMIGRAÇÃO. Para este serviço foram, na Provincia, creados os seguintes empregos: de Inspector, com direcção e inspecção geral do serviço de immigração—3:600$000 annuaes; de Ajudante do Inspector com 2:000$000; de Escripturario com 960$000; de Externo com 960$000; de Guarda, com attribuições de enfermeiro e fiscal da limpeza, com 850$000; de Medico com 2:400$000.

Para este serviço o governo foi auctorisado a abrir credito especial e fazer operações de credito necessarias, não podendo a quantia despendida exceder de 400:000$000 annuaes com o auxilio aos immigrantes e 200:000$ com a creação de nucleos.

Lei n. 28 de 31 de Março de 1884, art. 6.º e 7.º

IMMIGRAÇÃO. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 6:000$000 com a acquisição de um trabalho relativo a este serviço e no qual se demonstrem as vantagens que os trabalhadores estrangeiros possam encontrar na provincia de S. Paulo, as culturas e industrias existentes e a realizarem-se, e bem assim tudo quanto mais directa ou indirectamente possa interessar á immigração e colonisação.

Para a acquisição da obra procederá á nomeação de uma commissão que dê parecer sobre o merecimento do trabalho. Acceita a obra será ella traduzida em italiano, allemão e francez para ser de novo sujeita ao exame da mesma commissão.

Si nenhum trabalho for approvado pela commissão, o governo abrirá concurrso para a sua execução.

Lei n. 92 de 6 Maio de 1886.

IMMIGRAÇÃO. Foi o governo auctorisado a reformar os serviços desta Repartição, dentro da verba marcada no § 21 do art. 1.º desta lei.

Art. 6 º (disp. transit.) da lei n. 107 de 9 de Abril de 1889.

IMMIGRAÇÃO. V. Hospedaria de Immigrantes.—Serviço de Immigração.

IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado a auxiliar os da Europa e Ilhas dos Açores e Canarias que se estabelecerem na Provincia, com as seguintes quantias, como indemnização de passagens:—70$000 para os maiores de 12 annos; 35$000 para os de 7 a 12 e 17$500 para os de 3 a 7 annos de idade.

Este auxilio será concedido directamente ao immigrante e só terão direito a elle os casados ou com filhos que se applicarem á lavoura, nas colonias particulares ou nos nucleos coloniaes que forem creados na provincia pelo governo geral ou provincial, por associassões ou particulares.

O governo dará hospedagem por oito dias, na hospedaria dos immigrantes da Capital a todo o immigrante que vier para a Provincia, embora sem destino á lavoura, quer tenha desembarcado no porto de Santos, quer no do Rio de Janeiro, devendo, neste caso, trazer uma guia da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação

Lei n. 28 de 29 de Março de 1884.

— A 2.ª parte desta disposição foi revogada e substituida pela seguinte disposição da lei n. 14 de 11 de Fevereiro de 1885: «Este auxilio será concedido somente a immigrantes casados ou com filhos que vierem estabelecer-se na Provincia, ou solteiros em companhia de irmãos, avós ou tios; e terão direito a elle desde o momento que entrarem para a Hospedaria de immigrantes, sem outro documento no Thesouro Provincial que o attestado do Inspector da immigração.

Só terão direito á estes favores aquelles que chegarem ao Brazil e a provincia de S. Paulo posteriormente á sancção da presente lei.

O mesmo auxilio porerá ser concedido directamente pelo governo por meio de contracto a qualquer Companhia de navegação, a emprezas ou particulares que se propuzerem a transportal-os daquelles paizes.

IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado, nos limites da lei n. 28 de 29 de Março de 1884 e n. 14 de 11 de Fevereiro de 1885, a elevar o auxilio concedido aos immigrantes de 70 a 85$000 aos maiores de 12 annos e proporcionalmente aos maiores de 7 e 3 annos.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 53.

IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado a conceder aos immigrantes que se estabelecerem na provincia quando nas condições determinadas pelas leis vigentes, os favores concedidos pelas leis provinciaes, independente de entrarem para a Hospedaria da Capital.

Não terão direito, porem, os que transitam ou devam transitar pela capital em razão da localidade em que pretendam fixar residencia, ou se destinarem a permanecer na capital da Provincia.

Lei n. 83 de 6 de Abril de 1887.

IMMIGRANTES. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, arts. 21 e 22 declarou que o auxilio concedido pelas leis provinciaes aos que vierem se estabelecer na Provincia, somente será pago aos casados, sem ascendentes e

descendentes, viuvos com filhas, mulher que vier reunir-se a seu marido e vice-versa, os descendentes de menor idade que vierem reunir-se a seus ascendentes residentes na Provincia. Esta disposição terá vigor desde já e será applicavel aos contractos já celebrados pelo governo para introducção de immigrantes na Provincia.

IMMIGRANTES. Os que vierem se estabelecer na Provincia, nas condições das leis promotoras de immigração e colonização, quando já tiverem recebido auxilios pecuniarios do governo geral só poderão reclamar do provincial a differença que houver entre o *quantum* recebido e o maximo concedido pela Provincia

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 23.

IMMIGRANTES. Foi o governo auctorisado conceder á Companhia que o Barão do Jaceguay se propõe a organisar, com a denominação de *Companhia Nacional de Navegação á vapor* entre o Brazil e a Europa, preferencia para contractar o transporte de immigrantes de alem mar para esta Provincia.

O prazo para a duração dessa preferencia, a contar da data do primeiro contracto que for celebrado, será de 15 annos e os preços das passagens de immigrantes que a Companhia transportar serão os mesmos até a presente data, pagos pela Provincia á Sociedade Promotora de Immigração.

A Companhia terá sua séde nesta Capital ou na cidade de Santos e fica obrigada a prestar á Provincia os serviços e vantagens mencionados no prospecto que acompanhou a petição do Barão de Jaceguay, de cujo prospecto ficará um exemplar archivado na Secretaria do Governo e outro no Thesouro Provincial.

Lei n. 12 de 17 de Fevereiro de 1888.

IMPOSTO. Fica creado o imposto annual de réis tres contos, sobre todas as casas de negocio, estabelecidas fóra das povoações e que distarem menos de uma legua de qualquer fazenda ou sitio em que se cultivar café ou canna de assucar.

Exceptuam-se: 1.º, as casas de negocio estabelecidas junto ás estações de estradas de ferro e pontos de embarques; 2.º, os hoteis, hospedarias, rancho de pouso e os negocios delles dependentes, quando estabelecidos á margem de estradas provinciaes e geraes, e cuja manutenção fôr de reconhecida utilidade publica.

Verificar-se-ha esta utilidade á vista de attestações da respectiva camara municipal, que poderá cassal as em qualquer tempo, e que não terão effeito senão por um anno.

Consideram se casas de negocios, para os effeitos da presente lei, não só o que propriamente póde-se chamar um estabelecimento commercial,

mas ainda as vendas, ranchos, botequins ou outra qualquer casa de negocio com apparencia ou não de casa commercial, uma vez que ahi se vendam ou permutem bebidas alcoolicas e generos importados de fóra do municipio.

Lei n. 121 de 17 de Julho de 1881.

—Esta disposição foi revogada pela lei n. 22 de 17 de Março de 1882, dispensando do pagamento do imposto supprimido os individuos collectados no corrente exercicio.

IMPOSTO ADDICIONAL. Foi o governo auctorisado a mandar restituir a Otto Helm & Comp. e outros exportadores da praça de Santos as importancias deste imposto que pagaram no exercicio de 1881-1882 sobre os direitos de sahida de café na mesa de rendas da mesma cidade.

Lei n. 21 de 10 de Março de 1883.

IMPOSTO ADDICIONAL. O de 20 por cento continuará a ser recolhido ao Thesouro Provincial como receita ordinaria.

Lei n. 121 de 23 de Maio de 1886, § unico do art. 22.

IMPOSTO DE ANIMAES. Na barreira do Itararé e registro de Sorocaba cobrar-se-hão, sob esta denominação, as seguintes taxas de animaes que entrarem na provincia, vindos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul;

Por uma besta dous mil reis ; por um cavallo mil e quinhentos reis ; por uma égoa um mil reis : por uma rez quinhentos reis.

Para a arrecadação deste imposto continuam em vigor as disposições dos artigos segundo, terceiro, quarto, quinto e decimo segundo da lei n. 129 de 17 de Julho de 1881.

Os cargueiros, carros, carroças e carretas ou outro qualquer vehiculo puchado por animal, que atravessarem a barreira do Itararé com destino ás provincias limitrophes, sómente pagarão sob o titulo—taxa de barreira—o seguinte : Por um cargueiro quatrocentos reis ; por um carro ou outro vehiculo de eixo movel tres mil reis ; de eixo fixo dous mil reis.

Nas outras barreiras da Provincia, com excepção de Itararé, cobrar-se-ão as seguintes taxas sob a denominação de—taxa de barreira :—por animal cavallar ou muar, passando solto, tresentos réis, montado, quinhentos réis ; cargueiro quatrocentos réis ; por animal vaccum, passando solto, quatrocentos réis, puxando carro, trezentos réis ; por outro qualquer quadrupede passando solto ou preso, duzentos e quarenta réis ; carro, carroça, carreta ou outro qualquer vehiculo, puxado por animal, sendo de eixo movel trez mil réis, de eixo fixo dous mil réis.

São isentos do pagamento destas taxas os animaes em serviço do Estado ou da Provincia, e os carros ou vehiculos conduzindo cargas do Estado ou da Provincia.

Ficam revogadas todas as leis que crearem ou alterarem os impostos— taxa de barreira e novo imposto de animaes.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, § § 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 13.

IMPOSTO SOBRE CAPITALISTA. A lei n. 124 de 28 de Maio de 1886 declarou continuar o governo auctorisado a regulamentar este imposto de accordo com o art. 29 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.

IMPOSTO SOBRE ESCRAVOS. A lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 2.º, declarou extincta a divida proveniente deste imposto, dando-se por esse motivo as competentes baixas.

IMPOSTO PREDIAL. Os Conventos e Mosteiros ficam relevados deste imposto.

Lei n. 89 de 13 de Abril de 1877, art. 4.º, disp. permanentes.

IMPOSTO PREDIAL. Foi isento do pagamento deste imposto o Seminario Episcopal, salvo outras propriedades que possuir além do edificio em que funcciona. Esta isenção comprehende todo o tempo desde que está em vigor a lei que creou o imposto.

Lei n. 32 de 7 de Abril de 1879.

IMPOSTO PREDIAL. Ficam reunidos em um só titulo, sob esta denominação e extensivos aos predios inferiores ao valor de um conto de reis, a decima de casas de conventos e o imposto sobre predios creado pelo art. 3º. das disposições permanentes da lei n. 91 de 25 de Abril de 1873 (*)

O imposto predial, assim creado, terá por base o valor locativo do predio correspondente a um anno, e será cobrado do respectivo proprietario, á vista do recibo ou contracto passado por este ao inquilino, na razão de seis por cento sobre o mesmo valor, nas cidades e villas da Provincia.

Das casas pertencentes a conventos e outras corporações de mão-morta, o imposto será cobrado na razão de dez por cento.

São isentos do pagamento deste imposto :

Os predios pertencentes ao Estado, á Provincia, ou ás Municipalidades.

(*) O proprietario de predios urbanos, cuja propriedade tenha valor superior a 1:000$000, pagará annualmente o imposto de 1$000 sobre cada 1:000$000 que represente o valor do predio.
Art. 3 da lei n. 91 de 25 de Abril de 1873.

Os predios das santas casas de misericordia e outras associações de beneficiencia, em que funccionarem hospitaes, asylos, collegios ou escolas, mantidos por estas associações.

Os predios dos conventos, de corporações de mão-morta e dos particulares cedidos gratuitamente para nelles funccianarem hospitaes, asylos ou escolas.

Os predios da residencia do diocesano e seminarios episcopaes.

O imposto será devido ainda que não esteja o predio alugado, ou resida nelle o respectivo proprietario. Neste caso o imposto será calculado, tendo-se em vista o valor locativo das casas mais proximas com identicas proporções.

O imposto sómente é devido dos predios situados dentro dos limites urbanos, que serão determinados no respectivo regulamento.

O que defraudar o imposto, fazendo ao agente fiscal encarregado do lançamento declarações inexactas, assignando contractos e recibos de menor aluguel, incorrerá em multa nunca excedente da metade do imposto de um anno.

O Presidente da Provincia, no regulamento que expedir, marcará as epochas para o lançamento e cobrança.

Lei n. 86 A. de 25 de Junho de 1881. (*)

—A lei n. 33 de 29 de Março de 1882 reduzio a 4%, no corrente exercicio financeiro, sem o addicional, a taxa de 6% sobre o valor locativo dos predios, estabelecida no art. 10 § 1º. d'aquella lei, fasendo-se, nos lançamentos a que se procedeu para a cobrança do imposto a necessaria reducção.

No exercicio de 1881 e 1882 a cobrança do imposto realisar se-ha em uma só prestação no mez de Maio, ficando os contribuintes relevados da multa em que tiverem incorrido, uma vez que effectuarem o pagamento n'aquelle mez, sendo levado em conta ao contribuinte o que houver pago a primeira prestação, nos termos do art. 38 do Reg. de 23 de Agosto de 1881 a reducção feita pela mesma lei n. 33.

—A de n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 7 declarou que este imposto, reformado pelo art. 10 da lei n. 86 A. de 25 de Junho de 1881, ficaria permanecendo com as seguintes alterações:

A taxa de que trata o § 1º. do art. 10 da lei será de 3 por cento.

Alem das isenções de que trata o art. 11 e seus §§, ficam isentos do pagamento do imposto:

Todos os predios pertencentes ás Casas de Misericordia.

(*) Em 23 de Agosto de 1881 foi expedido o Reg.

Os predios habitados pelos proprios donos, cujo valor locativo annual não for superior a 120$000 nas cidades da Capital, Santos e Campinas; a 96$000 nas cidades de Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Rio Claro, Amparo, Limeira, Piracicaba e Bananal, a 72$000 nas outras cidades e Villas.

O lançamento será feito de dous em dous annos, devendo começar no primeiro de Julho, ficando revogada a 1.ª e 2.ª parte do art. 28 do Reg. de 23 de Agosto de 1881.

A cobrança do imposto será realisada em uma só prestação quando não exceder de 12$000 e, neste caso, o pagamento far-se-ha na epocha marcada para a 1.ª prestação. Quando o imposto exceder de 12$000 realizar-se-ha o pagamento em duas prestações eguaes, sendo a 1.ª por todo o mez de Dezembro e a 2.ª em Abril de cada anno, ficando assim alteradas as disposições dos artigos 38 e 40 do citado Regulamento.

— A lei n. 124, de 28 de Maio de 1886, art. 12 mandou cobrar mais 2 por cento nos predios do districto da capital, servidos por exgottos.

IMPOSTO PREDIAL. V. Campinas. Santos. Recolhimento de Sta. Thereza. Recolhimento da Luz. Recolhimento de Sta. Clara.

IMPOSTO PREDIAL. Foi approvado o Reg. expedido pelo Governo para a cobrança deste imposto.

Lei n. 52, de 4 de Maio de 1882, art. 33. (*)

IMPOSTO PREDIAL. O serviço do lançamento deste imposto será feito pela Estação de arrecadação respectiva, ficando revogada a disposição do § 1.º do art. 15 do Reg. de 23 de Agosto de 1881 que mandou fazer esse serviço, no districto da capital, por empregados do Thesouro.

Lei n. 92, de 17 de Maio de 1883, art. 16.

IMPOSTO PREDIAL. Continuará a ser arrecadado pelas repartições fiscaes, de conformidade com a legislação vigente e entregue pelos collectores ás respectivas municipalidades, como auxilio ás mesmas, com excepção do de Campinas, Capital e Santos que será recolhido ao Thesouro.

Lei n. 124, de 28 de Março de 1886, art. 22.

IMPOSTO PREDIAL. O producto deste imposto fica pertencendo á Camara Municipal de Santos, correndo por conta de seus cofres o serviço de illuminação da mesma cidade.

Lei n. 107, de 9 de Abril de 1889, art. 20.

(*) Expedido em 23 de Agosto de 1881.

IMPOSTO PREDIAL. V. Esgottos, Recolhimentos da Luz, S. Therereza (capital) S. Clara em Sorocaba.—Taxa addicional.—Predios.

IMPOSTO DE TRANSPORTE. Os de transito será cobrado de conformidade com a tabella—A—não podendo o imposto exceder de 30 por cento das tarifas das estradas de ferro.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 8:

—A lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 15, declarou ficar restaurada esta disposição para o effeito de não poder o imposto de transito exceder 30 por cento, qualquer que seja a distancia que o genero tenha a percorrer.

IMPOSTO DE TRANSPORTE. V. Café. — Fabrica de papel.—de ferro do Ipanema.—Inspector do Thesouro.

INCOMPATIBILIDADE. Os empregados quer do Thesouro Provincial, quer das estações de arrecadação são absolutamente incompativeis com o exercicio dos cargos de Delegados e Subdelegados de policia.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 13.

INDAIATUBA. A este municipio ficou pertencendo a fazenda denominada—S. Borges—de Carlos de Vasconcellos Almeida Prado.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

—Esta disposição foi revogada pelo § 5 do art. 1.º da lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

INDAIATUBA. Deste municipio foi transferida de novo para o do Itú a fazenda rural de José de Vasconcellos de Almeida Prado, por ter sido revogado o art. 11 da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873.

Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

INDAIATUBA. Foi revogado o art. 4.º da lei n. 83 de 25 de Abril de 1873 que mandou pertencer a este municipio o sitio de José de Vasconcellos d'Almeida Prado.

Lei n. 53 de 23 de Fevereiro de 1881.

INDAIATUBA. A fazenda denominada—S. Bento—de propriedade de Francisco de Moraes Campos foi transferida deste municipio para o de Jundiahy.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

INDAIATUBA. A resol. n. 36 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

INDAIATUBA. Para esta freguesia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

INDAIATUBA. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 100 de 21 de Abril de 1885.

INDAIATUBA. A fazenda denominada—Agua Branca—pertencente a Joaquim Rodrigues de Barros, foi desannexada deste municipio para pertencer ao de Itú.

Lei n. 121 de 22 de Abril de 1885.

INDAIATUBA. A Resol. n. 108 de 10 de Maio de 1885 addita alguns artigos ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

INDAIATUBA. A lei n. 128 de 15 de Maio de 1889 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino no bairro da capella deste nome, em Sorocaba.

INDEMNIZAÇÃO. A lei n. 53 de 30 de Março de 1876 fixou em 400 réis, por kilometro a indemnização das despezas de ida e volta para os membros da Assembléa Legislativa Provincial que morarem fóra do logar da reunião da mesma Assembléa.

INDEMNIZAÇÃO. A das despezas de ida e volta para os Deputados Provinciaes que morarem fóra do logar da reunião da Assembléa será de 400 réis por kilometro.

Lei n. 5 de 13 de Março de 1878.

INDEMNIZAÇÃO. A das despezas de ida e volta para os Deputados Provinciaes que morarem fora do lugar da reunião da mesma Assembléa, na legislatura de 1882—1883 será de 400 réis por kilometro.

Lei n. 47 de 6 de Abril de 1880.

INDEMNIZAÇÃO. V. Assembléa Provincial.

INSPECTOR DA INSTRUCÇÃO PUBLICA. Foram os seus vencimentos elexados a 5:000$000.

Lei n. 107 de 8 de Maio de 1856.

INSPECTOR DO THESOURO. Todos os annos annexará ás propostas do orçamento da despeza que tem de ser apresentado á Assembléa Provincial não só os actos da Presidencia da Provincia que ordenarem a abertura de creditos como tambem uma tabella dos demais creditos que

precizarem ser augmentados, dando conta ao mesmo tempo dos motivos que determinarem a necessidade dc augmento.

Lei n. 6 de 13 de Março de 1878, art. 4.º

INSTITUTO D. ANNA ROSA. A lei n. 34 de 8 de Março de 1877 isentou da taxa de heranças e legados os deixados pelo fallecido Barão de Piracicaba a este Instituto.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. A lei n. 91 de 15 de Maio de 1876 concedeu ao Professor de instrucção primaria deste estabelecimento as vantagens concedidas no art. 5.º da lei n 52 de 21 de Abril de 1875. (*)

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. A lei n. 2 de 16 de Março de 1877 auctorizou o governo a elevar até 100 o numero de alumnos deste Instituto, sendo no augmento contempladas, principalmente, as comarcas ainda não attendidas, ficando extinctos os empregos de almoxarife, thesoureiro, porteiro e enfermeiro do mesmo Instituto.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 supprimiu os logares de capellão e de tres serventes deste Instituto.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. A dotação dos alumnos deste Instituto fica redusida a 18$000 por alumno, comprehendendo nesta quantia todas as despezas necessarias, excepto as com o pessoal do estabelecimento.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES Foi o governo auctorizado a conceder a retirada deste estabelecimento sem indemnisação alguma ao alumno maior de 14 annos, quando lhe for requerida pelo respectivo pae, mãe ou tutor, uma vez que o alumno conte tres annos de estada no estabelecimento e esteja habilitado nas materias do curso.

Lei n. 9 de 21 de Março de 1879.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. Foi o governo auctorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos ao professor deste Instituto dr. Carlos Reis, afim de tractar de sua saude.

Lei n. 113 de 25 de Abril de 1880.

(*) Os alumnos ou alumnas da Escola Normal que na forma do disposto no § 11 do art. 8 da lei n. 9 de 22 de Março de 1874, forem promovidas nas cadeiras terão, alem das vantagens por ella concedidas e que lhes ficam salvas, o vencimento de 1:500$000 e o direito do uso de uma casa apropriada para Escola, nas proporções necessarias para o serviço escolar.

Art. 5.º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES. Foi supprimido este estabelecimento pela lei n. 108 de 25 de Abril de 1880, art. 7, mas de novo restabelecido pelo art. 9 da lei n. 123 de 16 de Julho do 1881. (*)

INSTITUTO DO NOVO MUNDO A lei n. 34 de 8 de Maio de 1877 isentou da taxa de heranças e legados os legados deixados a este estabelecimento da cidade de Ytú, pelo fallecido Barão de Piracicaba.

INSTITUTO VACCINICO. Foi supprimido pela lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. O governo foi auctorisado a mandar pagar ao cidadão João Chrysostomo Rollycle Arruda o que a provincia lhe deve por serviços prestados em 1875 como amanuense do Conselho de Instrucção publica da capital.

Lei n. 115 de 25 de Abril de 1880.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. A lei n. 9 de 13 de Fevereiro de 1881 elevou a 1:200$000 annuaes a gratificação do Inspector Geral da Instrucção Publica.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. O beneficio das loterias concedidas pela lei n. 49 de 6 de Abril de 1880 para a construcção do Monumento do Ipiranga será empregado na disseminação da instrucção primaria e construcção dos edificios necessarios.

Lei n. 10 de 13 de Fevereiro de 1881, art. 1º.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. Foram revogadas todas as leis, regulamentos e resolução auctorisando o governo a reformar este ramo do serviço publico.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 52.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. A lei n. 81 de 6 de Abril de 1887 deu novo Reg. para direcção da Instrucção Publica na provincia.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. A lei n. 46 de 20 de Março de 1889 revogou o art. 23 da de n. 81.

(*) Não existe disposição legislativa extinguindo este estabelecimento alem da de 1880.

Não tendo a lei de orçamento para o exercicio de 1883-1884 consignado verba para occorrer ás despesas, o então Vice-Presidente da Provincia, Visconde de Ytú, auctorisou o respectivo director a entregar os educandos que fossem solicitados por seus paes e parentes e, em 30 Junho de 1883, officiou ao Inspector do Thesouro Provincial para que fossem ali recebidos os objectos pertencentes a provincia e existentes naquelle estabelecimento e posteriormente vendidos em hasta publica.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA. Foi o governo auctorisado a contractar com o Dr. Kophke o fornecimento dos cartões, apparelhos e o mais que necessario for para a adopção do ***Methodo raciqnal e rapido para aprender a ler***, nas escolas primarias.

Lei n. 60 de 4 de Março de 1879.

IPORANGA. Fci a Camara Municipal desta villa auctorisada a comprar terrenos no valor de 400$000 para augmentar o seu rocio.

Resol. n. 6 de 9 de Março de 1886.

IPORANGA. A Resl. n. 166 de 21 de Maio de 1889 approvou não só um additivo ao Cod. de Posturas da Camara Municipal, como o Reg. do Mercado desta villa.

ITAGUA'. Para a praia deste nome, no municipio de Ubatuba, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

ITAHIM. Para este bairro do municipio de Lagoinha foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 64 de 24 de Março de 1883.

ITAHUPU'. Para este bairro do municipio de S. Amaro foram creadas duas cadeiras de 1as. letras, uma para cada sexo.

Lei n. 63 de 2 de Abril de 1883.

ITANHAEM. A Res. n. 26 de 30 de Abril de 1884 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITANHAEM. A Resol. n. 109 de 13 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITAPECERICA. A lei n. 38 de 8 de Maio de 1877 elevou á villa esta freguezia, conservando-lhe as mesmas divisas.

ITAPECERICA. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da matriz desta villa.

ITAPECERICA. A Resolução n. 42 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITAPECERICA. A Resol. n. 7 de 14 de Março de 1884 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITAPECERICA. Para a matriz desta villa foi concedida uma loteria. Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ITAPECERICA. A Resol. n. 114 de 11 de Maio de 1886 approvou diversas modificações feitas ao Cod. de Posturas desta villa, approvado em 6 de Agosto de 1883.

ITAPECERICA. A Resol. n. 60 de 2 de Abril de 1887 declarou que ninguem poderá, sob qualquer pretexto que seja, sem licença da Camara, tapar ou obstruir os esgotos, boeiros e sargetas feitos em qualquer estrada ou caminho de servidão publica, no municipio, para escoamento de aguas pluviaes e boa conservação das mesmas estradas ou caminhos ; bem como prejudicar, por qualquer outro modo, essa conservação, sob pena de 20$000 e obrigado a satisfazer o damno causado.

ITAPECERICA. A Resol, n. 54 de 31 de Março de 1887 determinou que os vencimentos annuaes do Fiscal e os do Zelador de cemiterio desta villa serião, do 1.º de 100$000, e do 2.º 250$000.

ITAPECERICA. A Resol. n. 118 de 23 de Abril de 1889 elevou a 300$000 a gratificação do Administrador do Cemiterio Municipal desta villa.

ITAPECERICA. A Resol. n. 173 de 21 de Maio de 1889 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITAPEMA. Para este bairro do municipio de Porto Feliz foi cread a uma escola de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 76 de 17 de Junho de 1881.

ITAPETININGA. Foram desligados deste municipio e incorporados á Sarapuhy os terrenos percentes a João Baptista Ribeiro, Joaquim Ribeiro de Carvalho, Antonio Leite Xavier, José Nunes Ribeiro e Elias José Corrêa.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

ITAPETININGA. A esta comarca pas sou a pertencer o termo de Paranapanema, da comarca de Faxina.
Lei n. 39 de 8 de Maio de 1877

ITAPETININGA, Deste municipio passou para o de Tatuhy a fazenda de Celestino Manoel Ribeiro.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

ITAPETININGA. Neste municipio foi creado o imposto de capitação applicado, exclusivamente, ás obras da egreja do mesmo municipio.
Resol. n. 2 de 22 de Março de 1879.

ITAPETININGA. Do termo de Tatuhy são transferidas para o de Ita-

peteninga as fazendas de Manoel Francisco Ribeiro e Celestino Manoel Ribeiro.

Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

ITAPETININGA. A lei n. 91 de 27 de Junho de 1881 transferiu para este municipio a fazenda de José Joaquim Coelho, do municipio de Guarehy.

ITAPETININGA. A Resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881, artigo 7.º auctorisou a Camara Municipal desta cidade a pagar ao tenente-coronel Ludovico Antonio Homem de Góes a quantia de 610$000 do aluguel da casa que serviu para suas sessões, jury e audiencias.

ITAPETININGA. A fazenda de Lucio Manoel Vieira, situada na freguesia de Alambary, passou para este municipio.

Lei n. 50 de 18 de Abril de 1882.

ITAPETININGA. Para este municipio foi transferida a fazenda de Celestino Manoel Ribeiro, de Tatuhy.

Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

ITAPETININGA. A Resol n 46 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

ITAPETININGA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ITAPETININGA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender, guardadas as prescripções do art. 43 da lei de 1.º de Outubro de 1828. a casa do Mercado e seu producto applicado á construcção de outra casa de Mercado.

Lei n. 39 de 13 de Abril de 1886.

ITAPETININGA. A lei n. 7 de 15 de Fevereiro de 1887 transferiu para este municipio o sitio do alferes Manoel Joaquim da Fonseca, de Guarehy

ITAPETININGA. A Resol. n. 31 de 26 de Março de 1887 elevou a gratificação do Administrador do Mercado desta cidade a 300$000 annuaes.

ITAPETININGA. A Resol. n. 36 de 26 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Post. da Camara Municipal desta cidade.

ITAPETININGA. A Resol. n. 112 de 30 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sujeitando ao pagamento do imposto a venda de leite e sobre escravos introduzidos no municipio.

ITAPETININGA. V. Guarehy.

ITAPEVA. Para este bairro do municipio de Jundiahy foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

ITAPEVA DA FAXINA. Os officios de Tabelliães e civel desta villa, por morte ou desistencia de qualquer dos respectivos funccionarios ficarão reunidos.

Lei n. 64 de 27 de Março de 1889.

ITAPETY DO SALTO. Para este bairro, do municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 45 de 22 de Fevereiro de 1881.

ITAPIRA. Para este bairro, do municipio da Penha do Rio do Peixe, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 153 de 15 de Maio de 1889.

ITAQUACETUBA. A lei n. 108 de 30 de Junho de 1881 passou deste districto para o municipio de Mogy das Cruzes a fazenda de Joaquim Franco de Siqueira.

ITAQUACETUBA. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ITARARÉ. Foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo, neste bairro, do municipio da Faxina.

Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882

ITARARÉ. A lei n. 92 de 9 de Abril de 1885 declarou ficar sem effeito as divisas traçadas para a nova freguezia desta denominação e o governo auctorisado a determinar as divisas da mesma freguezia, depois de ouvir as Camaras Municipaes da Faxina e S. João Baptista do Rio Verde.

ITARARÉ. As divisas desta freguezia começarão no Nazario, cabeceira do Rio Verde, por este abaixo até a barra do Ribeirão de Ouro e por este acima até a fazenda velha denominada — Pedra Branca —; desta pelo corrego denominado — Passodouro — até as cabeceiras deste cafezal velho de Anna Barbosa Pimentel, deste procurando a cabeceira do corrego do Palmital até o Ribeirão Vermelho, atravessando e subindo pelo corrego denominado — Lageadinho — acima —, a ganhar o alto da serra, virando para o Itararé pelas divisas dos confinantes João de Almeida e Manoel Lourenço Lopes até ao rio Tararé, e por este acima até suas cabeceiras, que tem

lugar no alto da serra do Tahimbé, seguindo por ella até o Nazario, onde principiaram estas divisas.

Lei n. 71 de 27 de Março de 1885.

ITARARE'. A lei n. 15 de 3 de Abril de 1886 declarou que a disposição do art. 20 da do orçamento provincial para o exercicio de 1885—1886 (Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885), que mandou continuar em vigor as disposições dos artigos 5, 8, 12, 14, 15, 18 e 20, 22 e 24, menos o n. 2 do § unico, 32, 38, 50, 51 e 53 da lei n. 59 de 24 de Abril de 1884 e que, de accordo com a emenda n. 9 de 27 de Março de 1885, approvada em sessão da Assembléa Provincial de 27 e 26 de Março do mesmo anno, revogou o art. 52 desta mesma lei, deve ser entendida em seus termos rigorosos, eliminando a disposição do referido art. 52 para subsistir, unicamente, a disposição do art. 1.º da lei n. 129 de 17 de Julho de 1881, referente a taxa de barreira ou novo imposto de transito dos animaes que de outras provincias atravessarem o Itararé com destino a esta. O thesouro provincial restituirá a quem de direito, os impostos indevidamedte cobrados, fóra dos termos do art. 1.º da lei n. 189 de 17 de Junho de 1881, unica em vigor, expedindo, desde já, as necessarias ordens e instrucções aos respectivos agentes de Itararé e Sorocaba para cessar a arrecadação dupla determinada pela portaria de Agosto do anno passado e que mal interpretou o estatuido no art. 20.

ITATIBA. A lei n. 36 de 8 de Maio de 1877 deu esta denominação á antiga cidade de Belém de Jundiahy.

ITATIBA. A este municipio foi annexada a fazenda de D. Anna Francisca do Carmo e seu filho Francisco Alves Cardoso ao municipio de Bragança.

Lei n.

ITATIBA. A Resol n. 7 de 8 de Abril de 1879 prorogou por mais dois annos a lei n. 42 de 20 de Abril de 1876 que creou o imposto de capitação destinado ás obras da cadêa e casa da camara deste municipio, ficando em vigor, para execução da mesma lei o Reg. approvado pela Resol n. 2 de 27 de Fevereiro de 1878.

ITATIBA. Deste municipio foi transferida para o de Campinas a fazenda de Antonio de Araujo Roso.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

ITATIBA. A Resol. n. 35 de 24 de Julho de 1881 deu Reg. para a praça do mercado desta cidade.

ITATIBA. A este municipio ficaram pertencendo as fazendas de Joaquim Antonio de Camargo, Querino Carlos de Camargo e D. Francisca ranco Penteado, e actualmente pertencente ao de Atibaia.

Lei n. 2 de 15 de Fevereiro de 1882.

ITATIBA. Foram creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo nesta cidade.

Lei n. 85 de 2 de Abril de 1883.

ITATIBA. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

ITATIBA. A Resol. n. 20 de 31 de Março de 1884 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da camara municipal desta cidade.

ITATIBÁ. O termo deste nome foi elevado á cathegoria de comarca.

Lei n. 10 de 7 de Fevereiro de 1885.

ITATIBA. A Resol. n. 122 de 14 de Maio de 1886 approvou o Reg. para o Cemiterio Municipal desta cidade.

ITATIBA. Para este municipio do de Jundiahy foi transferida a fazenda situada no bairro do Jardim de propriedade do cidadão Julio Cesar de Cerqueira Leite.

Lei n. 71 de 2 de Abril de 1887.

ITATIBA. A Resol n. 83 de 12 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal desta cidade.

—A de n. 83 de 12 de Abril de 1888 revogou os artigos 16 e 18 da de n. 100 que impuzeram 500 réis sobre cada metro de muro sem outra edificação que existir dentro do quadro da cidade e que obrigava as casas de commercio, exceptuados os bilhares e botequins a conservarem-se fechados todos os domingos e dias santificados, desde ás 4 horas da tarde.

ITATIBA. A Resol. n. 96 de 2 de Abril de 1888 elevou a 350$000 annuaes a gratificação do Porteiro e a 800$000 o de Secretario da Camara Municipal desta cidade.

ITATIBA. A Resol n. 122 de 22 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade

ITATIBA. *Sobre suas divisas com Campo Largo e Jundiahy.* V. Campo Largo.

ITAQUERY. A lei n. 74 de 26 de Março de 1888, revogando a de n.

32 de 19 de Março de 1873, declarou que a séde da freguezia deste noms continuaria no logar em que estava antes da lei.

ITAQUERY. *Sobre suas divisas com Brotas e S, Pedro.* V. Brotas.

ITAQUI. A cadeira de 1.as letras deste bairro, districto da Cutia, foi para o bairro do Capitão Jeronymo da mesma villa.
Lei n. 9 de 23 de Maio de 1878.

ITATUVA. Para este bairro do municipio de Araçariguama foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

ITAIPU'. Para este bairro do municipio de S. Amaro foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 68 de 2 de Abril de 1883.

YTU'. Para a igreja matriz e hospital da S. Casa de Misericordia desta cidade foram concedidas duas loterias, uma para cada uma.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

YTU'. Desta comarca foi desannexado para pertencer á de Capivary o termo de Porto Feliz.
Lei n. 29 de 7 de Maio de 1877,

YTU'. A Resol. n. 21 de 1 de Junho de 1877 mandou executar alguns artigos reformando o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade

YTU'. Deste termo foi tarnsferido para a comarca de Capivary o municipio de Monte-Mór.
Lei n. 2 de 8 de Março de 1878.

YTU'. A Resol. n. 2 de 27 de Fevereiro de 1878 deu Reg. para e execução da lei n. 42 de 20 de Abril de 1875, creando o imposto de capitação neste municipio, para as obras da cadêa e Casa da Camara.

YTU'. Ao Recolhimento de N. S. das Mercês desta cidade, conhecido pela denominação do Conventinho, ficou extensiva a Resol. n. 431 de 12 de Abril de 1876 que permittiu ás freiras do Recolhimento de S. Clara de Sorocaba terem cemiterio — intra—muros—do dito Recolhimento, devendo observar-se o que dispõe sobre enterros as Posturas Municipaes respectivas.
Lei n. 45 de 13 de Abril de 1879.

YTU'. Foi o governo auctorisado a auxiliar o Hospital de morpheticos desta cidade com a quantia de 5:000$000, que será empregada de preferencia nos reparos e melhoramentos de que necessita o edificio.
Lei n. 57 de 4 de Maio de 1879

YTU'. A lei n. 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja do Senhor Bom Jesus, desta cidade.

YTU'. A este municipio foi restituida a fazenda rural de José de Vasconcellos Almeida Prado que delle fora transferida para o de Indaiatuba, Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

YTU'. Deste municipio foi restituida ao de Capivary a fazenda Queluz pertencente a D. Izabel Leite de Sampaio e outros, por ter sido revogada a lei n. 69 de 12 de Abril de 1871, art. 2.

YTU'. Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881. Deste municipio foi transferida para o de Capivary a fazenda de D. Isabel Rodrigues Leite.
Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

YTU'. A lei n. 61 de 24 de Maio de 1881 revogou o art. 1.° da lei n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871 na parte que supprimiu o 2.° cartorio desta cidade.

YTU' A resol. n. 13 de 15 de Junho de 1881 alterou os artigos 10 e 25 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

YTU'. A lei n. 6 de 20 de Fevereiro de 1881 elevou a 1:200$000 o ordenado do professor publico de latim e francez desta cidade.

YTU'. A lei n. 38 de 30 de Março de 1882 concedeu uma loteria em beneficio, repartidamente, para o Hospital de morpheticos e egreja matriz de Tieté.

YTU'. A resol. n. 20 de 7 de Abril de 1883 publicou o decreto elevando a 200$000 a gratificação annual do zelador do relogio publico desta cidade.

YTU'. A resol. n. 40 de 6 de Agosto de 1883 approvou as alterações feitas ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

YTU'. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.
Lei n. 84 de 2 de Abril de 1883.

YTU'. A resol. n. 22 de 21 de Abril de 1885 elevou á 360$000 o ordenado do zelador do cemiterio desta cidade e a de n. 40 de 15 de Junho do mesmo anno approvou o reg. para o mesmo cemiterio.

YTU'. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 120:000$000 a juros de 6 p.c., pagos semestralmente, destinado ao abastecimento dagua potavel na cidade.

Para pagamento deste emprestimo e seus juros a Camara foi auctorisada a crear impostos e observar o seguinte :

Vinte por cento sobre todos os impostos existentes como tabella addicional.

Dous por cento sobre o valor locativo dos predios comprehendidos no perimetro da cidade e segundo o lançamento feito pela collectoria provincial.

Ficam tambem destinados para o pagamento do emprestimo os impostos que são denominados nas posturas—Impostos sobre capitalistas e lavradores—e finalmente sobre carnes verdes».

Fica tambem pertencente a este pagemento a quantia que for reservada pela camara, da receita ordinaria.

A tabella addicional de vinte por cento, bem como o imposto predia deixarão de ser cobrados, desde que fique resgatado todo o emprestimo.

Se por qualquer circumstancia não for levado a effeito o plano approvado pela camara, para o abastecimento de agua não serão cobrados os impostos creados na presente resolução.

A arrecadação destes impostos será feita pela forma determinada nas posturas, mas sem deducção de porcentagem alguma para o procurador ou qualquer outro empregado.

Lei n. 22 e 23 de 7 de Abril de 1886.

YTU'. A lei n. de 58 de 2 de Abril de 1837 supprimindo o cartorio de orphams e ausentes deste termo, annexou-o ao 1.º officio de Tabellião e Escrivão do civel e ao 2.º o de Provedoria, Capellas e Residuos.

YTU'. A resol. n. 113 de 30 de Abril de 1887 approvou o Reg. provisorio para o matadouro publico desta cidade.

YTU'. A resol. n. 95 de 2 de Abril de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

YTU'. *Hospital de variolosos.—Indaiatuba.—Instituto do Novo Mundo.—Loteria.—Olhos dagua.*

J

JABAQUARA. Para este bairro do municipio de Villa Bella foi transferida a cadeira de 1.as letras para o sexo feminino, creada para o de Vianna, do mesmo municipio.

Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1887.

JABOTICABAL. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1831 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta villa.

JABOTICABAL. Foi o governo auctorisado a dar á Camara Municipal desta villa para o concerto e conclusão das obras da cadêa a quantia de 2:000$000.
Lei n. 10 de 24 de Fevereiro de 1882.

JABOTICABAL. A Resolução n. 30 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JABOTICABAL Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

JABOTICABAL. O termo deste nome foi elevado á comarca.
Lei n. 112 de 21 de Abril de 1885.

JABOTICABAL. A Resol. n. 51 de 15 de Junho de 1885 approvou diversas alterações do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JABOTICABAL. O Procurador da Camara Municipal desta villa terá mais 6 % alem da porcentagem já marcada pelo art. 143 do Cod. de Posturas approvado pela Resol. n. 30 de 28 de Junho de 1884.
Lei n. 49 de 15 de Abril de 1886.

JABOTICABAL. V. Ribeirãosinho.—

JACARÉ, Para este bairro do municipio de Araraquara foi creada uma cadeira de 1.as letras, mixta.
Lei n. 136 de 15 de Maio de 1889.

JACAREHY. A Resol. n. 22 de 16 de Março de 1876 estabeleceu emendas a diversos §§ do art. 1.º do Cod. de Posturas desta cidade.

JACAREHY. A lei n. 73 de 3 de Abril de 1876 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a contrahir um emprestimo até a quantia de....... 16:000$000 para o calçamento das ruas da cidade, casa do Mercado e outras obras municipaes.

JACAREHY. A este municipio foi ligada a parte da fazenda de Fabiano Martins Alves Porto Junior do municipio de S. José dos Campos.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

JACAREHY. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876 art. 9, disp. permanentes, approvou o contracto feito pelo governo em 29 de Fevereiro com D. Dulley para a construcção de uma ponte de ferro nesta cidade pela quantia de 39:000$000.

JACAREHY. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a vender, em hasta publica, o rancho velho denominado dos tropeiros e applicar o seu producto na obra do mercado que se acha em construcção.

Lei n. 11 de 1 de Abril de 1878.

JACAREHY. Foram reduzidos a 400$000 annuaes a gratificação do zelador do cemiterio e a 200$000 a do Advogado da Camara Municipal desta cidade.

Resol. n. 3 de 26 de Março de 1879.

JACAREHY. Em beneficio do Hospital de Misericordia desta cidade, foi concedida uma loteria.

Lei n. 140 de 26 de Abril de 1880.

JACAREHY. Para esta cidade foi creada mais uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 20 de 15 de Fevereiro de 1881.

JACAREHY. A Santa Casa de Misericordia desta cidade obteve em seu beneficio uma loteria de 12:000$000.

Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881.

JACAREHY.—A Resol. n. 32, de 18 de Julho de 1881 substituiu por outras as disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 20, 22, 36 e 40 do artigo 1.º do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

JACAREHY.—A Resol. n 39, de 18 de Junho de 1884, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

JACAREHY.—Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95, de 20 de Abril de 1885.

JACAREHY.—Para este municipio foi transferido o sitio de Antonio Alves de Toledo Guedes, do de Santa Isabel.

Lei n. 46, de 15 de Abril de 1886.

JACAREHY.—Para este municipio foram transferidas do de S. José dos Campos as fazendas denominadas — Varadouro — e Santo Antonio do Varadouro—pertencentes a José Candido Alves Porto, D. Deolinda Alves Porto de Siqueira, Joaquim Martins de Siqueira, Dr. Joaquim Ribeiro de Mendonça e outros.

Lei n. 2, de 5 de Fevereiro de 1887.

JACAREHY.—A Resol. n. 108, de 13 de Abril de 1887, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

JACAREHY.—A Resol. n. 152, de 18 de Maio de 1889, approvou o additamento do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

JACAREHY.—V. Serviço Funerario.

JACU'.—A lei n. 81, de 17 de Junho de 1881, creou uma eschola de primeiras letras para o sexo masculino, neste logar, que confina com a fazenda—Monte Alegre—no municipio de Botucatú.

JACUPIRANGA.—Foi o governo auctorizado a transferir, da subvenção votada para a navegação a vapor da Ribeira e outros rios da comarca de Iguape até a quantia que a Companhia daquella navegação puder dispensar, ao engenheiro José Ewbank da Camara e outros que pretendem a navegação deste rio, na mesma comarca, de accordo com a mesma companhia, que poderá d'ora em diante fazer a navegação com um só vapor.
Lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, art. 51.

JACUPIRANGA.—Foi o governo auctorizado a conceder ao engenheiro José Eubank da Camara e outros a quantia de 8:000$000 que será deduzida da subvenção votada para a navegação a vapor na Ribeira e outros rios da comarca de Iguape, podendo a Companhia fazer a dita navegação da Ribeira com um só vapor.
Lei n. 52, de 4 de Maio de 1882, art. 43.

JACUPIRANGA.—Para a egreja matriz desta freguezia, em Iguape, foi concedida uma loteria.
Lei n. 95, de 20 de Abril de 1885.

JAGUARY.—Para este bairro do municipio de Xiririca foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 153, de 27 de Abril de 1880.

JAGUARY.—V. *Companhia de Navegação Iguapense.*

JAHU'.—Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 80, de 3 de Abril de 1876.

JAHU'.—A lei n. 23, de 7 de Maio de 1877, creou esta comarca, composta do termo do mesmo nome e do municipio de Dous Corregos.

JAHU'.—As divisas do municipio de Jahú com a villa de Dous Corregos começarão na barra do ribeirão Banharão, no rio Tieté, e subirão pelo ri-

beirão Banharão acima até á barra do corrego que vem do sitio do alferes José Botelho de Carvalho, e por este corrego acima até uma das vertentes ou cabeceiras do ribeirão de S. João, no logar denominado—Corrego do Meio—e pelo S. João abaixo até uma barra no rio Jahú, e pelo Jahú acima até passar o sitio de João Caetano Cardoso; dahi seguirá em rumo e procurará o primeiro ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello & Irmãos e o sitio que foi de Joaquim José; e dahi a rumo até á vertente do corrego denominado—Corrego Grande, descendo por este até sua barra no ribeirão Segunda Figueira, e dahi a rumo subindo a serra, procurará a vertente do corrego denominado—Copahyba, e por este abaixo até sua barra no rio Jacaré-pupira, e por este abaixo até sua barra no Tieté ficando os sitios de Serafim da Costa Machado e Francisco de Godoy Bueno pertentendo á villa de Dous Corregos.

Lei n. 50, de 11 de Maio de 1877.

—A lei n. 51, de 30 de Abril de 1882 derogou a parte da lei n. 50, que transferiu a fazenda de Francisco de Godoy Bueno, de Dous Corregos para Jahú·

JAHU'.—A Resol. n. 27, de 2 de Junho de 1877, approvou diversas posturas da Camara Municipal desta cidade.

JAHU'.—As divisas deste municipio com a villa de Dous Corregos, marcadas pela lei n. 50, de 11 de Março de 1877, foram assim alteradas. Em vez da linha de divisa alli estabelecida—seguirá a vertente do corrego do Alferes José Botelho de Carvalho até a cabeceira do ribeirão de São João, no logar denominado—Correio do Meio—procurará a linha da dita vertente do corrego do Alferes José Botelho de Carvalho a rumo, o ribeirão S. João na barra de um corrego que tem abaixo da casa do fallecido Manoel Alves Ribeiro, ficando todo o sitio da viuva do mesmo Ribeiro pertencendo á parochia de Dous Corregos e seguindo a divisa dalli em diante como está na lei n. 50.

Lei n. de 1879.

JAHU'. Neste termo foi creado um 2.º Officio de Tabellião do publico, judicial e notas.

Lei n. 54 de 8 de Abril de 1880.

JAHU'. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria me beneficio da egreja matriz desta villa.

JAHU'. A Resol. n. 51 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JAHU'. A lei n. 57 de 2 de Abril de 1884 declarou que por morte ou desistencia do 1.º ou 2.º tabellião do termo deste nome ficaria somente um tabellionato do publico, judicial e notas.

JAHU'. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria. Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

JAHU'. A lei n. 90 de 6 de Março de 1833 annexou o officio de Contador e Distribuidor do Juizo, deste termo, ao officio de Partidor.

JAHU'. A Resol. n. 100 de 10 de Maio de 1886 approvou o additamento ao Cod. de Posturas desta villa.

JAHU'. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 a juros não excedentes de 9 % ao anno. Lei n. 38 de 26 de Março de 1887.

JAHU'. A Resol. n. 56 de 31 de Março de 1887 creou o lugar de Fiscal da freguezia do Sapé, deste municipio, com os vencimentos de 150$000 annuaes pagos trimensalmente.

JAHU'. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a vender o velho edificio que serve de cadêa e casa da Camara na mesma villa, applicando o producto dessa venda nas obras da cadêa em construcção. Lei n. 23 de 3 de Março de 1888.

JAHU'. A Resol. n. 116 de 21 de Junho de 1888 approvou o Reg. Interno da Camara Municipal desta villa.

JAHU'. A Resol. n. 124 de 6 de Agosto de 1888 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JAHU'. A lei n. 6 de 6 de Fevereiro de 1889 elevou a villa deste nome á cathegoria de cidade.

JAHU'. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras. Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

JAHU'. A Resol. n. 181 de 22 de Maio de 1889 approvou o Reg. do Cemiterio Municipal desta cidade.

JAHU'. V. Banharão.—Serviço Funerario.

JAMBEIRO. A lei n. 36 de 8 de Maio de 1877 deu esta denominação á antiga villa de Nossa Senhora de Capivary de Caçapava.

JAMBEIRO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 53 de 2 de Abril de 1883.

JAMBEIRO. A Resol. n. 45 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JAMBEIRO. A Resol. n. 116 de 12 de Maio de 1886 declarou que o § 29 do art. 2.º do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa ficava assim reduzido: De cada 15 kilos de café colhido pelos lavradores do municipio se cobrará 20 réis que serão applicados aos melhoramentos de que necessitar a villa.

JAMBEIRO. A Resol. n. 123 de 25 de Maio de 1886 approvou o Reg. para o Cemiterio Municipal desta villa.

JAMBEIRO. A Resol. n. 152 de 18 de Maio de 1889 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

JAMBEIRO. *Sobre suas divisas com o municipio de Redempção e S. José dos Campos.*—V. Redempção.—S. José dos Campos.

JAMBEIRO. V. Loteria.

JARDIM. Para este bairro do municipio de Jundiahy foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

JARDIM BOTANICO DA CAPITAL. O governo foi auctorisado a augmentar este Jardim até a rua das Figueiras, devendo o fecho da frente ser de gradil de ferro, não excedendo a 15:000$000 as despesas com as respectivas obras.
Lei n. 21 de 15 de Fevereiro de 1881.

JARDIM BOTANICO DA CAPITAL. Foi o governo auctorizado a despender com as obras deste jardim até a quantia de 3:000$000.
Lei n. 63 de 13 de Abril de 1880.

JARDIM BOTANICO DA CAPITAL. Foi o governo auctorizado a ceder a parte do terreno oude se acha este jardim, unido aos trilhos da Companhia Ingleza para o prolongamento da rua do Bom Retiro a sahir da Estação da Luz; obrigando-se a dita Companhia a fechar de novo o jardim, reconstruir a casa do jardineiro de accordo com a planta fornecida pelo governo e a trazer até a Alameda das Figueiras o muro e gradil da frente do mesmo

Jardim, ajardinando o espaço accrescido pelo plano determinado pelo mesmo governo, sem despeza alguma para a provincia.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 42.

JARDIM. Foi concedido a Camara Municipal da Capital o terreno deste jardim, necessario para a abertura de uma rua unida aos terrenos da Companhia Ingleza, sem despezas para os cofres provinciaes.

Resol. n. 111 de 29 de Abril de 1887. Art. 12.

JARDIM. A lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 31, prorogou, por mais dous annos, o prazo concedido ao Capitão Antonio Bernardo Quartim pela lei n. 598 de 7 de Março de 1857. art. 39, sem prejudicar qualquer deliberação que tenha de ser tomada pela Assembléa Provincial em relação a este Jardim.

— Esta disposição foi revogada pelo art. 8 da lei n. 71 de 27 de Março de 1889.

JARDIM. Foi o governo auctorisado a converter este jardim em Jardim Botanico Zoologico, onde serão cultivados e creados os productos da flora e fauna da provincia.

No mesmo Jardim será installado o serviço metereologico actualmente a cargo da commissão geologica da provincia, sendo encarregado desse serviço o director do jardim, que residirá no predio provincial a elle annexo.

O pessoal encarregado do Jardim e do serviço metereologico constará, além dos operarios necessarios ao trabalho manual, de um director do Jardim e chefe do serviço metereologico com vencimento annual de trez contos de réis (3:000$000); um ajudante encarregado das observações diarias, dois contos e quatrocentos mil réis (2:400$000: um jardineiro mestre com um conto e oitocentos mil réis (1:800$000); um guarda com um conto e oitenta mil réis (1:080$000).

O presidente da provincia expedirá o necessario regulamento para a organização do serviço, de accordo com esta lei, fazendo prover o Jardim com apparelhos e edificações indispensaveis para o bom andamento do serviço e recolhimento das collecções botanicas e zoologicas para o mesmo.

Para admissão de moços pobres será creado uma escola de jardineiros, cuja direcção incumbirá ao director do Jardim.

O director nomeado para o Jardim Botanico terá a inspecção de todos os passeios publicos e praças arborisadas pertencentes á provincia.

Fica o governo auctorisado a despender annualmente com este serviço até a quantia de 25:000$000 (vinte e cinco contos de reis).

Lei n. 71 de 27 de Março de 1889.

JATAHY. V. Faxina. Sapé.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS. (Dr.) Foi o governo auctorisado a mandar pagar a este cidadão as duas quintas partes de seu ordenado, desde quando elle deixou de recebel-as pelo Thesouro Provincial.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, artigo 23.

JOÃO BUENO. Para esta colonia, no municipio da Conceição de Guarulhos, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

JOÃO C. KELLY D'ARRUDA. O governo foi auctorisado a mandar pagar a este cidadão o que a provincia lhe estiver devendo por serviços prestados, em 1875, como amanuense do Conselho de Instrucção Publica desta Capital.

Lei n. 115 de 25 de Abril de 1880.

JOSE' BONIFACIO D'ANDRADE E SILVA. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 10:000$000 com o levantamento de um tumulo, no logar mais conveniente, na cidade de Santos, para encerrar os preciosos restos deste grande cidadão.

Lei n. 7 de 9 de Março de 1886.

JOSE' FERREIRA BRAGA. A este cidadão e a sua mulher foi concedida permissão para serem sepultados no jasigo de seus paes, na capella de N. S. do Bom Successo da cidade de Jacarehy.

Lei n. 43 de 11 de Março de 1835.

JOSE' XAVIER SOARES. Este cidadão, professor particular, foi dispensado das provas de capacidade profissional, afim de ser nomeado para reger qualquer cadeira de 1.as letras.

Lei n. 25 de 23 de Março de 1882.

JUBILAÇÃO. V. Funccionarios Publicos.

JUNDIAHY. A lei n. 2 de 21 de Fevereiro de 1876 derogou o artigo 143 das Posturas de 10 de Maio de 1870 que estabeleceu o imposto de 20$000 sobre cada escravo vendido no municipio.

JUNDIAHY. A lei n. 4 de 21 de Fevereiro de 1876 deu Regulamento para a praça do mercado desta cidade.

JUNDIAHY. A Resol. n. 28 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre terrenos infectados por formigas, conservação de gado vaccum pelas ruas, porcos nos quintaes dentro dos limites da cidade, fogueiras nos largos da

Matriz e do Rosario, elevando a 50$000 a licença para mascatear com fazendas e miudezas nos bairros do municipio, comprehendendo tambem, os mascates de obras de folha e derogando os §§ 17 e 19 do artigo 139 das Posturas de 10 de Maio de 1870.

JUNDIAHY. A lei n. 50 de 30 de Março de 1876 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a contrahir um emprestimo da quantia de 5:000$000 para ser dispendida nas obras que a mesma Camara julgar convenientes, devendo o emprestimo ser pago no praso de 10 annos ao premio maximo de 10 % e á razão de 500$000 annuaes a amortisação.

JUNDIAHY. Para a egreja do Rosario desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

JUNDIAHY. As divisas entre Jundiahy e Campinas, estabelecidas pela lei n. 12 de 10 de Junho de 1850, artigo 3.º, ficam alteradas pela fórma seguinte : começam no tanque de Souza Camargo a rumo direito ao rumo da sesmaria outr'ora pertencente ao finado barão de Jundiahy ; e por este rumo seguem até o da divisa da fazenda denominada—Rio da Prata com a denominada Sitio-Grande, e por este rumo até os cafezaes de José de Queiroz Telles ; e dahi procurará o ponto extremo dos cafezaes de Francisco Antonio de Queiroz Telles, que se acham encravados na fazenda—Rio da Prata.
Lei n. 7 de 20 de Maio de 1877.

JUNDIAHY. A lei n. 18 de 8 de Abril de 1877 elevou a 700$000 a gratificação do Secretario da Camara Municipal desta cidade.

JUNDIAHY. As divisas entre a cidade de Jundiahy e a freguezia de Campo Largo começam no—Alagado—até suas cabeceiras, de onde seguem o espigão, procurando a cabeceira do corrego que serve de aguada a Bento Manoel da Cunha ; e pelo corrego abaixo até a foz do ribeirão do Morro Azul ; e dahi a rumo do sitio outr'ora de Bartholomeu Franco até o espigão do Morro Azul, seguindo por este até á cabeceira do Corrego Fundo, e por este até o rio Atibaia, atravessando a rumo direito por terras de João Alves Cardoso, até encontrar as divisas da cidade de Bragança.
Lei n. 20 de 13 de Abril de 1877.

JUNDIAHY. A Resol. n. 5 de 2 de Junho de 1877 estabeleceu varios artigos de Posturas para a Camara Municipal desta cidade.

JUNDIAHY. A Resol. n. 6 de 7 de Abril de 1879 approvou alguns artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

JUNDIAHY. As divisas entre este municipio e o de Itatiba ficam sendo as seguintes:

Principiando no Alagado, seguindo as divisas antigas entre Jundiahy e Itatiba até dar no sitio denominado—Tapera Grande—e fazenda do Paraizo e d'ahi seguindo pelas divisas das terras da mesma fazenda até dar no espigão do Jardim com o Monte Alegre e por este até encontrar o espigão do Guatemy que divide com Monte Alegre a Cachoeira e d'ahi até encontrar as divisas de Campinas.

Lei n. 83 de 21 de Abril de 1880.

—Esta lei foi revogada pela de n. 5 de 20 de Fevereiro de 1882.

JUNDIAHY. A Resol. n. 18 de 9 de Julho de 1881 elevou a 700$000 annuaes a gratificação de fiscal da Camara Municipal desta cidade.

JUNDIAHY. A Resol. n. 21 de 16 de Julho de 1881 derogou o artigo 3.º das Posturas Municipaes de 7 de Abril de 1879 desta cidade que obrigava os negociantes fecharem os seus negocios nos domingos e dias santificados ás 4 horas da tarde.

JUNDIAHY. Para este municipio foi transferida a fazenda denominada—S. Bento—de Francisco de Moraes, do municipio de Indaiatuba.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

JUNDIAHY. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 56 de 2 de Abril de 1883.

JUNDIAHY. A Resol. n. 14 de 27 de Março de 1883 elevou a 600$000 a gratificação do Administrador da Praça do Mercado desta cidade.

JUNDIAHY. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender o predio adquirido por compra feita em virtude da lei n. 53 de 28 de Abril de 1874.

Lei n. 13 de 10 de Março de 1884. (*)

JUNDIAHY. A Resol. n. 12 de 23 de Março de 1884 isentou do pagamento de 6$000 de sepultura estabelecido pelo artigo 28 do Regulamento de 10 de Março de 1870, os filhos livres de mulher escrava que forem sepultados no Cemiterio Municipal desta cidade.

JUNDIAHY. A Resol. n. 5 de 1.º de Março de 1884 creou os seguin-

---

(*) Para um estabelecimento de instrucção publica.

tes impostos, neste municipio, e que serão arrecadados durante 4 annos e applicados exclusivamente ás obras da egreja matriz :

Cada estabelecimento commercial, industrial ou agricola. . . .	4$000
Cada cidadão que exercer cargo publico geral, provincial ou municipal, com ordenado ou gratificação	8$000
Cada municipe maior de 21 annos, se residir em predio urbano .	1$500
Se residir em estabelecimentos agricolas.	1$000

O imposto municipal de 30 reis por 15 kilos de café, será applicado para as obras da mesma Matriz, emquanto estas não forem concluidas.

—Esta Resol foi revogada pela de n. 27 de 7 de Abril de 1886.

JUNDIAHY. Foram transferidas para este municipio as fazendas—Quilombo e Rio das Pedras—de José Estanislau do Amaral do municipio de Indaiatuba.

Lei n. 70 de 27 de Março de 1885.

JUNDIAHY. Para as obras da egreja Matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

JUNDIAHY. A Resol n. 20 de 21 de Abril de 1885 elevou de 90 a 200$000 a gratificação annual do Porteiro da Camara Municipal desta cidade.

JUNDIAHY A Resol. n. 36 de 15 de Junho de 1885 declarou que as casas de negocios sitas em bairros, alem dos limites da cidade, cujo capital não for inferior a 4:000$000 e as casas denominadas de commissões, qualquer que seja o seu capital, pagarão de licença annual 100$000.

JUNDIAHY. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 20:000$000 que será applicado para a conclusão das obras da egreja Matriz, com os juros não excedentes de 10 % ao anno.

Este emprestimo será pago com o producto do imposto municipal de 30 reis por 15 kilos de café, imposto já creado.

Lei n. 21 de 7 de Abril de 1886.

JUNDIAHY. A lei n. 24 de 7 de Abril de 1886 elevou a 1:000$000 o ordenado do Secretario da Camara Municipal desta cidade

JUNDIAHY. A fazenda de João Alves de Siqueira, até agora pertencente ao municipio de Parnahyba, foi transferida para este muuicipio.

Lei n. 34 de 13 de Abril de 1885.

JUNDIAHY. Foi o governo auctorisado a entregar á Camara Municipal desta cidade a quantia de 3:500$000 que será applicada para completar o pagamento dos concertos do edificio onde funccionam a Camara, a cadea e o quartel da força local.
Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, artigo 42.

JUNDIAHY. A Resol. n. 31 de 26 de Março de 1887 declarou que o gado destinado ao consumo publico desta cidade será conduzido do matadouro pelos suburbios da cidade e nunca pelo centro, sob pena de 10$000 de multa e o duplo na reincidencia aos infractores.

JUNDIAHY. *Sobre suas divisas com Campo Largo e Itatiba.* V. Campo Largo.

JUNDIAHY. *Sobre as divisas entre este municipio e o de Parnahyba.* V. Parnahyba.

JUNDIAHY. V. *Hospital de variolosos.—Itatiba.—Loteria.*

JUNDIAQUIRA. A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 creou neste bairro, do municipio de Sorocaba, duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo.

JUQUERY. A egreja matriz desta freguezia obteve uma loteria em seu beneficio.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

JUQUERY. Neste bairro, do municipio de Santos, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 58 de 4 de Maio de 1879.

JUQUERY. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.
Lei n. 114 de 25 de Abril de 1880.

JUQUERY. A esta freguezia do municipio da Conceição dos Guarulhos foi annexado o sitio de Amaro Jultiniano Ortiz, do municipio de Jundiahy.
Lei n. 57 de 28 de Fevereiro de 1881.

JUQUERY. Foi desannexada deste districto, municipio da Conceição dos Guarulhos e annexada ao districto de Nossa Senhora do O', municipio da capital, a parte de terras pertencente a Francisco Bueno de Siqueira.
Lei n. 103 de 21 de Abril de 1885.

JUQUERY. A freguezia deste nome é elevada á cathegoria de villa com as mesmas divisas que lhe foram descriminadas quando declarada freguezia. (*)

Lei n. 67 de 27 de Março de 1889.

JUQUERY. *Sobre suas divisas com o municipio de Atibaia.* V. Atibaia.

JUQUIÁ. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria. Lei n. 85 de 20 de Abril de 1885.

JUQUIÁ. V. *Companhia de Navegação Iguapense.*

JUROS. Os garantidos pela provincia ás companhias de estradas de ferro só serão pagos ás directorias legitimamente eleitas na fórma dos respectivos estatutos e de conformidade com a legislação vigente.

Lei n. 17 de 12 de Abril de 1878.

JUROS. De seu pagamento ficam exonerados, pelos alcances em que por ventura sejam encontrados, os collectores e arrecadadores e seus fiadores que tendo requerido, em tempo, a liquidação de suas contas, esta não se realise dentro do praso de um anno.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, art. 34.

L

LAGEADO. Para este bairro, districto da Penha de França, municipio da capital, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 74 de 2 de Abril de 1883.

LAGEADO. A lei n. 60 de 24 de Março de 1888 creou para este bairro, no municipio de Xiririca, duas escolas de primeiras letras, uma para cada sexo.

LAGEADO. V. *Botucatú.*

LAGOA. O bairro deste nome no municipio de Paranapanema, obteve uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 56 de 10 de Abril de 1880.

LAGOA. Para este bairro do municipio de Itapecerica, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1881.

(*) A data da elevação á freguesia é desconhecida.

LAGOINHA. A esta freguezia, do municipio de S. Luiz, foi annexada a fazenda sita no municipio de Pindamonhangaba, denominada — Grota do Vaticano — de propriedade do Dr. Manoel Domingues de Castro.

Lei n. 1 de 14 de Março de 1879

LAGOINHA. A freguezia deste nome, no municipio de S. Luiz, foi elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 128 de 25 de Abril de 1880.

LAGOINHA. Foi o governo autorisado a mandar extrahir uma loteria em beneficio da egreja matriz desta freguezia.

Lei n. 12 de 16 de Março de 1880.

LAGOINHA. A Resol. n. 49 de 15 de Junho de 1885 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

LAGOINHA. A Resol. n. 78 de 14 de Março de 1888 alterou a de n. 49 que approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

LAGOINHA. V. *Loteria*.

LAMBEDOR. Para este bairro, no municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

LANÇAMENTOS DE IMPOSTOS. Foram marcados os mezes de Julho, Setembro e Dezembro de cada anno para o lançamento, reclamações e cobrança de impostos a elles sujeitos, para os quaes não existem epochas marcadas nas leis e reg.

As reclamações serão feitas de accordo com o que se acha estabelecido para o imposto predial.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

LANÇAMENTOS DE IMPOSTOS. V. *Exactores*.

LARANJAL. Para a Estação deste nome, na linha ferrea Sorocabana — foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 53 de 22 de Março de 1889.

LASTRO DE NAVIOS. A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 isentou da taxa da ponte de embarque a pedra bruta, terra ou areia commum e ferros servidos ou inutilisados que se destinarem a lastros de navios, ficando, porem, sujeitos a taxa de 5$000 diarios os navios que, recebendo lastro, atracarem a ponte provincial.

LAVAPÉS. A cadeira de 1.as letras para o sexo masculino creada neste bairro da cidade de S. José de Mogy-mirim foi transferida para o bairro de S. Cruz na estrada que da mesma cidade, segue para a da Limeira.

Lei n. 126 de 25 de Abril de 1880.

LAVAPÉS. Para este bairro do municipio de Mogy-mirim foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 78 de 2 de Abril de 1883.

LAVAPÉS. Para este bairro do municipio da Cutia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

LAVAPÉS. Para este bairro do municipio de S. Luiz do Parahytinga foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 65 de 24 de Maio de 1888.

LAVAPÉS. Para este bairro do municipio de S. Luiz do Parahytinga foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro do Chapéo, do mesmo municipio.

Lei n. 117 de 26 de Junho de 1883.

LAVAPÉS. V. Ypiranga.

LAVRINHAS. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta freguezia, na Faxina.

LAVRINHAS. Para a egreja matriz desta freguezia, no municipio de Faxina, foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

LAVRINHAS. Para este bairro do municipio de Queluz foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 21 de 20 de Março de 1880.

LAVRINHAS. Para esta freguezia, no municipio de Faxina, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1885.

LAVRINHAS. Para a egreja matriz desta freguezia, na Faxina, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

LAVRINHAS. V. Loteria.

Lazareto. V. Loteria.

Legislação. Foi o governo auctorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecer a revisão e acrescentamento do *Indice da Legislação Provincial* do Dr. João Carlos da Silva Telles, podendo despender neste serviço até a quantia de 5:000$000.

Este serviço comprehenderá os trabalhos da Assembléa Provincial e Regulamento do governo até a data do contracto e deverá ser concluido no prazo de 12 mezes, impresso e vendido por conta da provincia.

Lei n. 15 de 18 de Fevereiro de 1888.

LEILÕES. O imposto sobre elles, de que tracta o art. 5.º da lei n. 17 de 1835 será de 2 %.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 17 (*)

LEILÕES. A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 isentou deste imposto os do Monte de Soccorro da Capital.

LEME. Para este bairro do municipio de Pirassununga foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 45 de 22 de Fevereiro de 1881.

LEME. Para este bairro (Estação da Roseira), municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de 1.as letras para sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

LENÇOES. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou nesta villa uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

LENÇOES. A lei n. 25 de 7 de Maio de 1877 creou esta comarca, composta do termo do mesmo nome e do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

LENÇOES. Deste municipio passou para o de Botucatú a fazenda do Banharão, de propriedade do capitão Tito Correa de Mello ; e para elle foi transferida a parte da fazenda denominada « Bosque » do Coronel Joaquim d'Oliveira Leme, pertencente ao municipio de Botucatú.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

LENÇOES. Para esta freguezia foi creada uma 2.a cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

(*) Cobrar-se-ha o imposto de casas de leilão e modas, se as houver. Art. 5.º da lei n. 17 de 11 de Abril de 1835.

LENÇOES. Para as obras da egreja matriz desta villa foram concedidas duas loterias.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

LENÇOES. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

LENÇOES. Foi creado neste municipio um imposto de 2$000 annuaes, pagos em prestações semestraes, sobre cada pessoa livre, do sexo masculino, maior de 21 annos residente no municipio.

Esse imposto, que durará por quatro annos, a contar da data desta resolução, será cobrado nos mezes de julho a dezembro de cada anno, e será destinado: 1.º á canalisação de agua potavel para abastecimento da cidade; 2.º á illuminação publica; 3.º á conclusão das obras do mercado.

Serão isentos desse imposto os individuos reconhecidamente pobres.

Para a execução pratica desta resolução e para a arrecadação do imposto, ora creado, a camara respectiva confeccionará um regulamento, que sujeitará á approvação provisoria do presidente da provincia, e definitiva da assembléa provincial, em o qual providenciará sobre o lançamento dos contribuintes do mesmo imposto, etc.

Fica a mesma camara auctorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de vinte contos de réis, ao juro maximo de dez por cento ao anno, pagavel em praso, que não exceda ao quatriennio de seu exercicio, empregando para occorrer a esse pagamento, a renda proveniente daquella contribuição.

Lei n. 17 de 10 de Março de 1883.

LENÇOES. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

LENÇOES. A Resol. n. 119 de 30 de Abril de 1887 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

LENÇOES. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria de 5:000$000.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

LENÇOES. A lei n. 48 de 22 de Março de 1889 creou neste termo os officios de Contador e Partidor do Juizo.

LENÇOES. *Sobre suas divisas com S. Manoel.* V. S. Manoel.

LENÇOES. V. Loteria.—S. Barbara.—S. Casa de Misericordia do Rio Pardo.—Turvo.

LICENÇA. V. *O nome da Repartição onde é empregado o funccionario que a obteve.*

LIMAS. Para este bairro do municipio do Amparo foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

LIMEIRA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu duas loterias ao Hospital de Variolosos e uma á egreja matriz desta cidade.

LIMEIRA. Para este municipio foram transferidas do de Araras as fazendas de S. Anna e Palmeiras com os terrenos denominados *Furnas* pertencentes a D. Anna Joaquina do Prado Fonseca e Antonio Leme da Fonseca.

LIMEIRA. A Resol. n. 33 A de 3 de Junho de 1877 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. Deste municipio foi transferida a fazenda S. Anna de Joaquim José d'Araujo Vianna Junior para o de Araras.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

LIMEIRA. A este municipio foi annexado a fazenda—S. José da Boa Vista—pertencente a José Alves d'Almeida Aranha, do municipio de Araras.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

LIMEIRA. Deste municipio foram transferidas para o de S. João do Rio Claro as fazendas—Cascalho e Cordeiros de propriedade dos herdeiros do Barão de Porto Feliz.

Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

LIMEIRA. A lei n. 2 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu duas loterias em beneficio da egreja da Boa Morte nesta cidade.

LIMEIRA. Para este municipio foram transferidas do de Araras as fazendas de Ignacio Ubaldino de Abreu e Luiz Antonio de Castro.
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

LIMEIRA. A resol. n. 14 de 30 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorizada a contrahir um emprestimo de 50:000$000 a juros de 10 % ao anno para ser applicado aos serviços urgentes do municipio.
Lei n. 30 de 29 de Março de 1883.

LIMEIRA. A resol. n. 41 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. A resol. n. 94 de 6 de Maio de 1886 approvou um additivo ao art. 270 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. A resol. n. 114 de 30 de Abril de 1887 approvou o Regimento interno da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. A resol. n. 8 de 15 de Fevereiro de 1888 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a demolir o predio velho em que funcciona o mercado publico, podendo vender o material respectivo ; assim como vender as bemfeitorias que existem no local em que foi o antigo matadouro e bem assim outros materiaes velhos que possue.

LIMEIRA. A resol. n. 80 de 27 de Março de 1888 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. A resol. n. 103 de 14 de Março de 1888 approvou diversos artigos additivos ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LIMEIRA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorizada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 para ser applicado ao serviço do abastecimento dagua na mesma cidade.
Lei n. 40 de 21 de Março de 1888.

LIMEIRA. A resol. n. 190 de 31 de Maio 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LINHA DE BONDS. A lei n. 49 de 11 de Maio de 1877 auctorizou o governo a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offerecer previlegio por 50 annos para o estabelecimento de um ferro carril de tracção animada, podendo ser substituida pela de vapor quando augmentar-se a concurrencia, entre a raiz da Serra do Itajubá e a cidade de Lorena, ou a Estação da Cachoeira, sendo o contracto feito pela Camara Municipal de Lorena.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorizado a contratar com o Engenheiro Francisco de Albuquerque ou a quem melhores vantagens offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de linhas de bonds (transway) de bitola estreita, tirada a animaes ou locomotivas apropriadas que, partindo das cidades de Porto Feliz, Tieté, e Tatuhy vão terminar na Estação que for mais conveniente da Linha ferrea da Companhia Sorocabana,

salvos os direitos da mesma Companhia para o effeito de construir estrada de ferro egual ao da bitola de sua linha com tracção a vapor e convergentes a ella, indemnizando a nova Empreza na forma da lei.

Lei n. 71 de 15 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorizado a contractar com uma Companhia ou particular que melhores condições offerecer a construcção e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds (tram-way) de bitola estreita, tirada por animaes ou locomotivas apropriadas que, partindo da cidade de S. João do Rio Claro ou de qualquer outro ponto da linha paulista, se dirija á villa do Belem do Descalvado, no caso que a Companhia Paulista não queira prolongar a sua linha até a dita villa.

Lei n. 72 de 15 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar não só com Francisco Antonio Pinto ou quem melhores vantagens offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de linhas de bonds (tram-way) de bitola estreita, tirada por animaes ou locomotivas apropriadas que partindo de Parahybuna e S. Branca vão ter á linha ferrea da Companhia—S. Paulo e Rio de Janeiro, ou a qualquer ponto do littoral ; como a construcção de uma linha nas mesmas condições que, partindo da cidade de Itatiba, termine na Estação mais conveniente da estrada de ferro da Companhia Paulista.

Lei n. 78 de 21 de Abril de 1880.

—A lei n. 68 de 27 de Março de 1885 declarou que esta lei não revogou as de ns. 45 de 6 de Abril de 1872 e 13 de 1.º de Abril de 1875, ficando, porem, revogada a garantia de juros concedidos por estas.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder privilegio por 50 annos ao Tenente Coronel Joaquim Antonio Dias ou quem melhores vantagens offerecer para construir linhas de bonds a partir de Nazareth á Atibaia, de S. Antonio da Cachoeira ás cidades de Atibaia e de Bragança, e de Bragança e do Soccorro á cidade de Bragança.

Lei n. 80 de 21 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com João Avila ou quem melhores vantagens offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds (tram-way) de bitola estreita, tiradas por animaes ou locomotivas apropriadas que, partindo da Estação de Caldas, na estrada Mogyana, ás divisas da provincia de Minas, passe por S. João da Boa Vista.

Lei n 88 de 21 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder a Eusebio Vaz Lobo da Camara Leal e Alberto Kuhlman ou quem melhores condições offerecer, sem onus algum para os cofres publicos, privilegio por 25 annos para por si ou por meio de Companhia que organizarem, estabelecerem uma linha de bonds desta capital á villa de S. Amaro.

Lei n. 121 de 25 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo ou a quem melhores condições offerecer, por 25 annos, para assentar uma linha de bonds da cidade de Taubaté á Capella do Tremembé e com direito ao prolongamento, salvo direitos de terceiros.

Lei n. 142 de 26 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com Bento Barreto de Amaral Gurgel ou com quem melhores vantagens offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds, de bitola estreita de tracção animada ou a vapor que, partindo da cidade de Piracicaba vá terminar na freguezia de S. Pedro, do mesmo municipio, salvo direito da Companhia Ytuana, a factura desta linha com tracção a vapor, indemnizando a nova empreza na forma da lei.

Lei n. 147 de 26 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, João Francisco Pestana e João Teixeira Bittencourt Sobrinho, ou quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de duas linhas, de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor que, partindo da cidade de Caçapava, vão terminar a primeira na freguezia de Buquira e a segunda na cidade de Parahybuna, passando pela villa de Capivary.

Lei n. 151 de 27 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com João Borges de Sampaio ou com quem melhores condições offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bitola estreita, de tracção animada ou á vapor, que partindo da villa de Santa Barbara, vá a Estação do mesmo nome, da Companhia Paulista.

Lei n. 152 de 27 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com o agrimensor Norberto Gonçalves Cruz ou com quem melhores condições offerecer a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de duas linhas de bonds, (tram-way), de bitola estreita tirada por animaes ou locomotivas,

que partindo a 1.ª da estação da estrada de ferro do Norte, na cidade de Guaratinguetá, vá terminar na cidade de Cunha e a 2.ª da estação da mesma estrada da cidade de Jacarehy, indo terminar na cidade de S. José do Parahytinga.

Lei n. 157 de 30 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com o engenheiro Leopoldo José da Silva, a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha, de bitola estreita, tirada por animaes, ou locomotiva, que partindo do ponto terminal da companhia de bonds, no matadouro, nesta capital, vá terminar na freguezia de S. Bernardo, podendo prolongar a mesma linha até o Rio Grande.

Lei n. 160 de 30 de Abril de 1880.

LINHA DE BONDS. A lei n. 134 de 17 de Julho de 1881 auctorisou o governo a conceder privilegio por 30 annos a Francisco dos Anjos Gaia e João Baptista de Paiva Baracho ou a quem melhores vantagens offerecer para a construcção, uso e goso de uma linha de bonds que, partindo da estação da estrada de ferro do Norte, em S. José dos Campos, vá até a villa das Palmeiras.

LINHA DE BONDS. A lei n. 135 de 17 de Julho de 1881 auctorisou o governo a conceder privilegio, por 30 annos, a Joaquim Ignacio de Oliveira Luz, Luiz Christino de Brito e dr. Luiz Anhaia de Mello ou á Companhia que organisarem, ou a quem melhores condições offerecer para construcção, uso e goso de uma linha de bonds que, partindo da estação da estrada de ferro da cidade de Mogy-mirim, se estenda pelas ruas e arrabaldes da povoação.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a contractar com Joaquim de Freitas Lima a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bitola estreita, tirada por animaes ou locomotivas apropriadas que, partindo do Porto do Eliseu, tenha por objectivo a villa de Lençóes. O privilegio, exclusivamente concedido ao concessionario, é sem garantia de juros ou outro qualquer onus pecuniario para a provincia.

Lei n. 11 de 9 de Maio de 1883.

—A lei n. 40 de 18 de Abril de 1886 auctorisou o governo a prorogar por mais 12 mezes o praso estipulado para a construcção desta linha, devendo o mesmo prazo ser contado da data do additamento ao contracto celebrado em 28 de Maio de 1884.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder a Companhia engenho central de Piracicaba, sem onus algum para a provincia, privilegio, por 15 annos, para uma linha, por tracção animada ou a vapor entre a estação de Piracicaba, na linha Ituana e estação do Canal do Porto ou suas immediações da Companhia de Navegação Fluvial Paulista, ligando-se ao engenho daquella Companhia.

Lei n. 12 de 10 de Março de 1883.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder privilegio, por 50 annos, a quem melhores vantagens offerecer, preferindo em egualdade de condições os fazendeiros do bairro da Resaca para construcção, uso e goso de uma linha movida por animaes ou a vapor, que, partindo da estação da Resaca, na linha ferrea Mogyana, passe pelas fazendas de Anhaumas, Palmeira, Santa Barbara, S. Antonio, Sesmaria do Engenho, Brumado, S. Ignacio, Juquitibá e S. Manoel e termine na mesma estação.

Lei n. 22 de 17 de Março de 1883.

LINHA DE BONDS.—Ao coronel José Ferreira de Castilho foi concedido privilegio, por 10 annos, para, por si ou por companhia que organizar, construir, usar e gosar de uma linha de bonds, por tracção animada ou a vapor, que partindo da cidade de Queluz vá ter ao ponto mais conveniente no municipio de Areias.

Lei n. 35, de 31 de Março de 1884.

LINHA DE BONDS.—Foi o governo auctorizado a renovar o contracto de 11 Novembro de 1873, feito com Emmerick & Alves, concessionarios da linha de bonds de Santos a S. Vicente, desistindo a provincia da clausula 35 do referido contracto em beneficio dos concessionarios.

Lei n. 11, de 7 de Fevereiro de 1885.

LINHA DE BONDS.—Foi o governo auctorizado a conceder a José Ribeiro de Motta Paes, Francisco Pinto da Fonseca, Vicente Gonçalves da Silva, Francisco Xavier Ribeiro, Francisco Antonio Ruas e José Antonio de Souza Brito, ou quem melhores condições offerecer e sem onus algum para a provincia, privilegio, por 50 annos, para por si ou por meio de Companhia que organisarem, estabelecer uma linha que, partindo da cidade do Espirito Santo do Pinhal, termine na Estação de Mogy-guassú, linha Mogyanna.

Lei n. 11 de 27 de Março de 1886.

LINHA DE BONDS.—Foi concedido ao Commendador Tobias de Freitas Novaes e ao Engenheiro civil Carlos Americano Freire ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio, por 50 annos, para por si ou por companhia que organizarem, construir, usar e gosar de uma linha, por tracção

animada ou a vapor, entre a villa de Pinheiros e estação de Lavrinhas, na estrada de ferro Pedro 2.º Este privilegio comprehende uma zona de 30 kilometros de cada lado do leito da linha e caducará si, dentro do prazo de 3 annos, os concessionarios não derem começo aos trabalhos.

Lei n. 42, de 15 de Abril de 1886.

LINHA DE BONDS.—A lei n. 55, de 17 de Abril de 1886, approvou as clausulas 1,ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª da novação do contracto celebrado pelo governo com Emmerik & Alves, em 22 de Agosto de 1885, para substituição da tracção animada por tracção a vapor, na linha entre Santos e São Vicente.

LINHA DE BONDS.—A lei n. 68, de 30 de Abril de 1886 concedeu ao cidadão Braselino de Aguiar ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio, por 50 annos, para, por si ou companhia que organizar, construir, usar e gosar uma linha, de tracção animada ou a vapor, entre a villa de Santa Rita do Passa Quatro e a estação de Porto Ferreira, na linha ferrea da Companhia Paulista. Esta linha, respeitados os direitos de preferencia da Companhia de Estradas de Ferro, em cuja zona estiver aquella villa, terá uma zona garantida de 20 kilometros de cada lado do eixo.

LINHA DE BONDS.—A lei n. 19 de 5 de Março de 1887 concedeu aos cidadãos João Pedro de Godoy Moreira e Salvador José de Miranda, ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio, por 50 annos, para, por si ou companhia que organizarem, construir, usar e gosar de uma linha de tracção animada, que, partindo de uma das estações de Pedreira ou Coqueiros, da linha Mogyana, vá terminar no bairro dos Silveiras, municipio do Amparo. Este privilegio caducará se dentro do prazo de dous annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo os concessionarios não tiverem concluido e entregue ao trafego a linha do seu privilegio, e findo este o excesso sobre dez por cento da renda liquida da linha será dividido em partes eguaes entre a provincia e os concessionarios ou companhia que organizarem.

LINHA DE BONDS. Foi concedido a Francisco Antonio de Souza Paulista e Justo Nogueira de Azambuja ou á companhia que os mesmos organisarem, privilegio por 50 annos para uma linha que partindo do largo da Sé, subindo pela rua do Quartel, rua da Gloria, bairro do Lava-pés e Cambucy vá terminar na collina do Ypiranga; não podendo, durante o prazo do privilegio ser feita a nenhuma outra passoa ou pessoas ou compánhias concessão para estabelecimento de linha em direcção do mesmo ponto.

Os concessionarios ficam, não só obrigados a construir no bairro do Cambucy ou Lava-pés dous edificios destinados para escola de ambos os sexos, que ficarão pertencendo á provincia, como a dar passagem gratuita, durante o tempo do privilegio aos alumnos que frequentarem essas escolas e aos empregados do coreio, quando em serviço.

A presente concessão só se tornará effectiva se a companhia carris de ferro da capital, previamente consultada, desistir da preferencia que por ventura lhe compita para a construcção da linha.

Lei n. 44 de 27 de Março de 1887.

—A lei n. 19 de 20 de Fevereiro de 1889 declarou que a de n. 44 infra seria executada com as seguintes alterações:

Os concessionarios poderão trazer a linha por quaesquer dos pontos da extensão comprehendida entre as ruas da Liberdade e da Moóca, inclusive pela Avenida do Ypiranga, quando esta fôr realisada, e bem assim pela rua do dr. Galvão Bueno e outras, até o ponto de partida e vice-versa.

Os artigos 2.º e 3.º substituam-se pelos seguintes :

Os concesssonarios ficam obrigados a conceder uma subvenção de 6:000$000, em prestações mensaes de 100$000 ao Lyceu de Artes e Officios do Sagrado Coração de Jesus desta capital, como auxilio á educação de meninos pobres.

Ficam igualmente obrigados a dar transporte gratuito ás malas do correio e respectivos agentes, aos agentes da força publica, quando em serviço, ao presidente e engenheiro da camara municipal, ao director geral das obras publicas e a transportar, por metade, as cargas geraes, provinciaes ou municipaes e bagagens dos colonos e immigrantes.

§ Unico. Para o effeito da primeira parte deste art., os concessionarios poderão prolongar a linha até ao lado do novo edifficio onde vae funccionar a repartição do correio.

A tracção será animada, sendo permittida a adopção de qualquer outro systema, precedendo approvação do governo.

Fica-lhes concedido o direito de preferencia para construcção de linhas convergentes ou atravessando os pontos intermediarios.

A linha poderá ser para o futuro prolongada nas direcções que forem mais convenientes, mediante apresentação de traçado ou planta que deverá ser approvado pelo governo e poderão ser feitos os ramaes ou modificações que se tornarem necessarios para as conveniencias e regularidades do trafego.

Os concessionarios terão o direito de desappropriar, na fórma das leis provinciaes n. 38 de 18 de Março de 1836 e n. 22 de 17 de Abril de 1855, os terrenos e edificios por onde convenha levar a linha de bonds, ou

os que forem necessarios para o estabelecimento de estações, deposito de carros ou materiaes e outras dependencias do serviço.

Todas as condições ou clausulas da presente lei, bem assim os direitos e vantagens que são concedidos aos concessionarios em virtude do respectivo privilegio, passarão a empreza, sociedade ou companhia que se organisar, ou a quem forem cedidos esses direitos e vantagens para a construcção, uso e goso das linhas.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorizado a contractar com Godofredo José da Piedade, Carlos Americano Freire e Henrique Wrigt a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma de bitola estreita, tirada por animaes, que partindo do largo do Paysandú, nesta capital, pelas ruas de S. João, Aurora, Nebias, Duque de Caxias, Largo dos Guayanazes, Barra Funda e Agua Branca se dirija á freguezia do O'.

O privilegio exclusivamente concedido aos concessionarios é intransf rivel, e sem garantia de juros ou outro qualquer onus para a provincia.

O governo no contracto que celebrar com os concessionarios, fixará prazos razoaveis para o começo e conclusão das obras, devendo este contracto ser celebrado dentro de um anno contado da data desta lei.

O governo poderá prorogar até doze mezes o prazo que conceder para a conclusão das obras, findo o qual caducará o privilegio.

No contracto que o governo celebrar com os concessionarios, além destas clausulas, serão guardadas todas as mais que forem necessarias para perfeita garantia das partes contractantes.

O governo nomeará pessoa habilitada para fiscal da companhia, para manter a regularidade do serviço e boa ordem, na parte relativa á segurança publica.

O ordenado do fiscal que será de tres contos de réis, será pago pelos concessionarios.

A presente concessão só se tornará effectiva se a Companhia Carris de Ferro da capital, préviamente consultada, desistir da preferencia que por ventura lhe compita, para a construcção da linha a que o projecto de lei se refere.

Lei n. 28 de 24 de Março de 1887.

LINHA DE BONDS. A lei n. 45 de 27 de Março de 1887 concedeu aos cidadãos Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo Penteado ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio, por 50 annos, para construirem, usarem e gozarem de uma linha, por tracção animada ou a vapor que partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal, ou suas immediações vá ter nos bairros denominados Agua Vermelha e Quilombo, do mesmo municipio de

S. Carlos do Pinhal e dentro da zona privilegiada da Companhia Rio Claro a que ficam salvos os direitos de preferencia que lhes são garantidos pelo Decreto n. 7838 de 4 de Outubro de 1880. (*)

O contracto para a execução desta lei poderá ser feito pelos concessionarios com a camara municipal de São Carlos do Pinhal, dentro de cujo municipio desenvolverá a linha ora concedida.

LINHA DE BONDS.—Foi o governo auctorisado a conceder ao Bacharel Antonio Augusto Moreira de Toledo e Julio Collaço de Magalhães Vidal ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 30 annos, para uma linha de tracção animada ou a vapor desde a Estação do Quiririm até a ponte sobre o rio Parahyba, na estrada em direcção á Buquira.

Lei n. 51 de 31 de Março de 1887.

LINHA DE BONDS.—Foi concedido privilegio, durante 30 annos, a Daniel Pelusso, Manoel de Almeida Carneiro e Nicolau Asplino ou a quem melhores vantagens offereeer para construcção, uso a goso de uma linha que partindo da cidade de Bragança vá a Estação de estrada de ferro Bragantina.

Lei n. 52 de 31 de Março de 1887.

LINHA DE BONDS.—A Joaquim José de Sá foi concedido privilegio para por si ou Companhia que organisar uma linha de bonds entre Piracicaba e Rio Claro, resalvados os direitos da Companhia Ituana, podendo o mesmo concessionario construir linhas urbanas nas mesmas cidades.

Lei n. 84 de 6 de Abril de 1887.

LINHA DE BONDS.—A lei n. 110 de 22 de Abril de 1887 concedeu privilegio, por 50 annos, a Joaquim Dias de Almeida, José Pinto d'Oliveira, Francisco José de Oliveira e Castro, Joaquim José d'Avila e Innocencio Pinheiro d'Oliveira Vasconcellos para por si ou por Companhia que organisarem construirem, gosarem e uzarem de uma linha, por tracção animada ou a vapor, a partir da Estação de Brotas á villa do mesmo nome, podendo prolongal a até a Serra dos Dourados no ponto que for mais conveninte, salvos os direitos da Companhia Rio Claro.

(*) O Decreto n. 7838 de 4 de Outubro de 1880 concedeu a Benedicto Antonio da Silva e aos engenheiros Adolpho Augusto Pinto e Luiz Augusto Pinto privilegio, por 50 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que. partindo do ponto terminal da estrada de ferro Paulista, na cidade de São João do Rio Claro, termine na cidade de São Carlos do Pinhal.

LINHA DE BONDS.—Foi o governo auctorisado a conceder a José Pereira de Faria, Benedicto Martins de Siqueira e Carlos Gomes Nogueira privilegio, por 50 annos, para por si ou por Companhia que organisarem construirem, uzarem e gozarem de uma linha á vapor que partindo da cidade de Parahybuna, passando pela villa de S. Branca se dirija a Estação de Guararema, na Estrada de S Paulo e Rio de Janeiro.

Lei n. 70 de 24 de Março de 1888.

LINHA DE BONDS.—Foi o governo auctorisado a conceder a Victor Nothmann e Fernando Dumoulin privilegio, por 50 annos, para construcção uso e goso de duas linhas que partindo do centro da capital se dirijam aos bairros da Bella Vista e Bom Retiro e prolongamentos.

Sob as mesmas clausulas onus e compromissos, e com as mesmas vantagens offerecidas pelos concessionarios, fica concedida á actual Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, preferencia para requerer para si o presente privilegio, e celebrar o respectivo contracto dentro do praso de trinta dias contados da sancção desta lei.

Acceita pela Companhia nas condições referidas a presente concessão, obrigar se ha ella a reduzir immediatamente o preço de suas passagens de accôrdo com o que fôr exigido pelo governo da provincia, ficando determinado mais o seguinte:

Ser-lhe-hão improrogaveis os prasos de que trata a presente lei.

A não observancia ou não implemento de qualquer das condições, ou clausulas, importará para a companhia *ipso facto incurrendá*, a perda desta concessão, independente de declaração por parte do poder competente.

Não sendo requerido contracto pela actual Companhia, de accôrdo com o estatuido nos §§ e numeros precedentes, ou, perdendo ella esta concessão por qualquer dos motivos mencionados, os concessionarios serão chamados a celebrar o respectivo contracto para a realisação das obras e goso do privilegio.

Os concessionarios poderão desapropriar, á sua custa, de conformidade com a lei n. 36 de 18 de Março de 1836, os terrenos e predios necessarios para a passagem das linhas, serviço do trafego e estabelecimento de estações.

Fica-lhes concedido o direito de adopção de quaesquer systemas aperfeiçoados de tracção, fórma dos carros e construcção das linhas, inclusive a ligação da rua Vinte e Cinco de Março ao valle do Anhangabahú, pela abertura de um tunnel por debaixo da rua Florencio de Abreu, para encurtamento das distancias, maior promptidão do serviço e commodidade dos passageiros: não havendo nisso damno ou risco para a segurança e transito publico.

A adopção de qualquer systema aperfeiçoado de tracção será precedida de parecer da directoria geral de obras publicas.

Lei n. 18 de 18 de Fevereiro de 1889.

LINHA DE BONDS.—A lei n. 47 de 22 de Março de 1889 declarou ficar livre aos emprezarios da de Santos e S. Vicente o direito de transferencia da mesma linha a Companhia já organisada ou que se organisar, com séde nesta provincia ou a qualquer particular, revogada neste ponto a disposição da lei n. 42 de 3 de Abril de 1873. (*)

LINHA DE BONDS. A Camara Municipal de S. José do Rio Pardo foi auctorisada a conceder privilegio ao Cidadão Honorio Lins Dias para construir, usar e gosar, por espaço de 60 annos uma, por tracção animada entre a Estação da estrada de ferro da villa e differentes pontos da mesma.

Lei n. 97 de 4 de Abril de 1889.

LINHA DE BONDS. A lei n. 122 de 6 de Maio de 1889 concedeu ao Dr. Antonio Rodrigues Cajado, Antonio Carlos Ferraz de Salles e Theodoro Leite A. Camargo privilegio, por cincoenta annos, para por si ou por Companhia que organisarem, uzarem e gozarem de uma linha, por tracção animada ou a vapor que partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal vá a Ribeirão Bonito.

LINHA DE BONDS. Foi o governo auctorisado a conceder privilegio, por 50 annos, aos cidadãos Rodrigo Pires do Rio e Raphael Bueno para a construcção, uso e goso de uma linha da cidade de Guaratinguetá á capella de N. S. da Apparecida, naquelle municipio.

Lei n. 120 de 25 de Abril de 1889.

LINHA FERREA. Foi a Camara Municipal da Capital auctorisada a conceder privilegio, por 50 annos, ao engenheiro Alberto Kulmann ou a empreza que a mesmo organizar, para a construcção, uso e goso de uma linha ferrea elevada sobre collumnas, entre a rua de S. Bento, canto da de S. João e as proximidades do largo do Paysandü, na Capital.

Lei n. 67 de 21 de Março de 1888.

(*) A lei n. 42 de 3 de Abril de 1873 auctorisou o governo a conceder privilegio exclusivo, por 50 annos, á Jacob Emmerick e Henrique Ablas para estabelecerem uma linha de diligencias tirada por animaes sobre trilhos de ferro, de Santos a S. Vicente, salvos os direitos da empreza Domingos Montinho, ou seus concessionarios, garantidos pela lei provincial de 10 de Abril de 1870.

LOANDA. Para este bairro, no municipio de Bananal, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino estabelecida no lugar denominado — Agua Comprida — do mesmo municipio.
Lei n. 46 de 21 de Março de 1838.

LORENA. A Resol. n. 32 de 17 de Março de 1876 prohibio dentro da cidade o transito de carroagens, semi-troly, tilbury e mais vehiculos de eixo fixo, durante a noite, sem que tragam lanternas, sob pena de 10$000 de multa e 5 dias de prisão.

LORENA. Para este municipio foi transferida do de Cruzeiro a fazenda denominada Jardim, de Francisco Pinto d'Oliveira Barbosa.
Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

LORENA. A Resol. n. 1 de 16 de Março de 1877 dispõe sobre o serviço da bibliotheca Municipal da cidade de Lorena, dando ao Secretario da mesma Camara as attribuições de bibliothecario com o ordenado de 300$000 annuaes.

LORENA. A Resol. n. 3 de 13 de Março de 1878 elevou a 400$000 a gratificação do fiscal da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. Foi o governo auctorisado a mandar extrahir duas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia desta cidade.
Lei n. 12 de 16 de Março de 1880.

LORENA. A Resol. n. 5 de 18 de Março de 1880 approvou o Reg. do Cemiterio publico desta cidade.

LORENA. A Resol. n. 7 de 23 de Março de 1880 approvou alterações feitas no Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. As loterias concedidas pela lei n. 12 de....de ....de 1880 para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, e bem assim a que foi concedida pela lei n. 6 a de...de........de 1875 para a egreja matriz desta cidade serão de beneficio inteiro, devendo uma das primeiras ser extrahida no anno de 1882.
Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881

LORENA. A lei n. 111 de 30 de Junho de 1881 revogou a de n. 47 de 29 de Março de 1870 que creou os officios de 2.º Tabellião do publico, judicial e notas, de 2.º Escrivão de orphãos e de Distribuidor deste termo.

LORENA. A Resol. n. 20 de 9 de Julho de 1881 elevou a 600$000 annuaes a gratificação do Fiscal e a 600$000 a do Secretario da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. A Resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881 art. 8.º, auctorisou a camara da cidade de Lorena a effectuar pelas verbas —eventuaes ou obras publicas—o pagamento da quantia de seiscentos e sessenta mil e quarenta cinco réis (660$045 rs.) de custas judiciaes, ao capitão João de Oliveira Evora, escrivão do jury do termo da mesma cidade; e bem assim aos mais funccionarios as custas judiciaes já vencidas, a que tiverem direito.

LORENA. Para este municipio foi transferida do da villa do Cruzeiro a fazenda de Joaquim Antonio Barbosa.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

LORENA. Para a egreja matriz e S. Casa de Misericordia desta cidade foram concedidas duas loterias, uma para cada uma.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

LORENA. A Resol. n. 16 de 27 de Março de 1833 publicou a Resolução da Assembléa Provincial approvando a alteração feita no art. 86 e seus §§ do Cod. de Post. da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. A Resol. n. 13 de 23 de Marco de 1884 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. A este municipio ficou pertencendo a fazenda denominada da — Conceição — pertencente ao Alferes João Carlos Nogueira de Sá e desannexada do de Guaratinguetá para a qual foi transferida pela Resol. n. 11 de 15 de Junho de 1869, quando era denominada do «Ronco» e de propriedade do Major Antonio Martiniano d'Oliveira.

Lei n. 18 de 26 de Março de 1884.

LORENA. Para as obras da egreja matriz desta cidade foram concedidas duas loterias que serão extrahidas, uma em 1885 e outra em 1886.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

LORENA. Para o Hospital da S. Casa de Misericordia desta cidade foram concedidas duas loterias.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

LORENA. A Resol. n. 25 de 21 de Abril de 1885 elevou a 360$000 annuaes a gratificação do Continuo da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. A Resol. n. 37 de 15 de Junho de 1885 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

LORENA. A Resol. n. 53 de 15 de Abril de 1886, revogando a Resol. n. 37 de 15 de Junho de 1885, decretou a forma da cobrança das rendas mu-

nicipaes desta cidade e dividiu-as em duas tabellas—taxa fixa—e taxa proporcional.

LORENA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a permutar com Francisco Vianna de Andrade a área do terreno que possue no lugar denominado — Campos da Olaria — por outro egual e contiguo ao mesmo local, afim de ahi ser construido o novo Matadouro Municipal.

Lei n. 19 de 2 de Março de 1888.

LORENA. A Resol. n. 20 de 2 de Março de 1888 creou o imposto de 2$500 sobre todos os proprietarios de casas e terrenos situados no perimetro da cidade de cada placa de numeração que a Camara Municipal mandar collocar nas portas ou portões de entrada d'aquellas propriedades.

LORENA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de 100:000$000 ao juro maximo de 10 % ao anno, por prazo não excedente de 20 annos, emittindo apolices ou outros titulos resgataveis, por sorteio ou por outro qualquer modo que a Camara julgar mais conveniente.

Para o serviço de juros e amortisação desse emprestimo, o qual será exclusivamente applicado ao encanamento de agua potavel para o abastecimento da cidade, ficam creados os impostos seguintes :

Cem réis sobre cada carro de mil e quinhentos kilos de canna de assucar que fôr fornecido ao engenho central de Lorena.

Quarenta réis sobre cada quinze kilos de café que fôr exportado do municipio.

Um mil réis sobre cada pipa de aguardente ou alcool que fôr exportado do municipio, devendo cada pipa ser de quatrocentos e oitenta litros.

Cem réis sobre cada cargueiro de aguardente que fôr fabricada no municipio.

Duzentos mil réis sobre cada casa bancaria, banco ou capitalista do municipio.

Dous mil réis por individuo homem ou mulher *sui juris*, residente na cidade.

Vinte réis sobre cada sacca de assucar fabricado no municipio.

Dez por cento sobre todos os impostos municipaes actualmente em vigor (imposto addicional).

A Camara applicará annualmente para amortisação e juros do emprestimo o producto do imposto predial, arrecadado pela Collectoria Provincial, e bem assim quatro contos de réis que sahirão de suas rendas ordinarias.

O não pagamento voluntario de qualquer dos impostos indicados, sujeitará o contribuinte a uma multa do decuplo do valor do imposto, não podendo porém, esta exceder á alçada da Camara, isto é, trinta mil réis.

A Camara expedirá o regulamento preciso para o lançamento e arrecadação desses impostos, estipulando prasos convenientes para recurso contra o lançamento, modo de pagamento, etc., comminando a multa supra declarada.

Lei n. 110 de 17 de Abril de 1889

LORENA. V. Estrada de Ferro.—Guaratinguetá.—Loteria.

LOTERIA. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 art. 9.º elevou a 2:000$000 o imposto sobre a venda de bilhetes de loterias que não forem da provincia.

—A lei n. 156 de 29 de Abril de 1880, art. 18, reduziu a 200$000 o imposto e mandou que nessa conformidade pagassem os devedores dos exercicios anteriores.

LOTERIAS. A lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 art. 32 declarou ficar marcado ao Thesoureiro das loterias provinciaes o prazo de 20 dias para a entrega no Thesouro Provincial da importancia dos beneficios de cada loteria que for extrahida, e o de tres mezes para o dos premios não reclamados. Estes prazos serão contados da data da ultima extracção de cada loteria, incorrendo o Thesoureiro na multa de 5 % sobre a importancia retida.

—A lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 24, elevou a 40 dias e 4 mezes, de 20 dias e 3 mezes os prazos acima para o recolhimento do producto do beneficio e dos premios dos bilhetes não reclamados.

LOTERIA. Um anno depois da extracção de cada uma, com excepção das do Ypiranga, caducarão os premios dos bilhetes não reclamados e reverterão para a renda provincial, sendo escripturados como receita eventual.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 art. 32.

LOTERIA. A lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 art. 26 declarou continuar em vigor o imposto de 200$000 por anno sobre casas de vender bilhetes das que não sejam da provincia e sujeitos d'ora em diante ao de 50$000 os vendedores ambulantes dos mesmos bilhetes. Este imposto ficará dependente de lançamento e será devido por qualquer tempo do exercicio desta industria dentro do anno financeiro.

—A lei n 55 de 22 de Março de 1888 elevou a 400$000 por anno para as casas de vender bilhetes de loterias estranhas ás da provincia e a 100$000 para os vendedores ambulantes.

—A de n. 107 de 9 de Abril de 1839 art. 3.º declarou que o imposto taxado pela de n. 55 poderá ser pago em prestações semestraes.

LOTERIA. Os beneficios das que se extrahirem reverterão, por inteiro, ás obras pias para as quaes tiverem sido concedidas,

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 38.

LOTERIA. A lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888 concedeu uma, de beneficio de 50:000$000 para ser distribuida, em partes eguaes, pelo Lyceu d'Artes e Officios de Taubaté, Hospital de Caridade da mesma cidade, egreja matriz de S. José dos Campos e Hospital de Jacarehy.

LOTERIA A lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888 concedeu uma repartidamente, em favor das egrejas de Parahybuna, Natividade, e Bairro Alto; assim como uma em beneficio de 30 contos para as obras de Casa da Camara de Caçapava e matriz de Jambeiro, sendo 20:000$000 ás 1.ªs e 10:000$000 á ultima.

LOTERIA. A lei n. 16 de 21 de Fevereiro de 1838 concedeu uma de 10:000$000 em beneficio das egrejas de Lavrinhas, Ribeirão Branco, e Itapetininga, em partes eguaes.

LOTERIA. Foi o governo auctorisado a mandar extrahir uma de 50:000$000 que será dividida, em partes eguaes, em favor das egrejas da Fortaleza, de Lençóes, Espirito Santo do Turvo, Espirito Santo da Boa Vista, S. João Baptista do Rio Verde, S. Sebastião do Tijuco Preto, Fartura, S. Manoel, Botucatú, Campos Novos, S.ta Barbara do Rio Pardo, S. Miguel Archanjo, Sarapuhy, Rio Novo e para a construcção de uma casa de Misericordia na cidade de Faxina; uma de beneficio liquido de 50:000$000 que será repartido egualmente pelos Hospitaes de Misericordia de Pindamonhangaba, Lorena e Bananal e matrizes de Pindamonhangaba, Lorena, Bocaina, e freguezia de Sapé de Queluz; e tres das do plano em vigor, uma para a matriz da cidade de Cunha, outra para a de Lagoinha e outra para a conclusão das obras do Lazareto de Capivary.

Lei n. 34 de 17 de Março de 1888.

LOTERIA. A lei n. 54, de 21 de Março de 1888, concedeu uma nova de beneficio liquido de 2 000:000$000 para auxilio á edificação de uma cathedral, na capital.

O local a escolher-se deverá ser o largo 7 de Abril ou outro não distante do centro da cidade.

E' o governo da provincia desde já auctorizado a fazer organizar o plano de extracção, devendo esta realizar-se o mais tardar até o meado de 1889;

para o que, a contar da sancção da presente lei, serão dadas as necessarias providencias.

A extracção poderá ser feita de uma só vez ou em series.

A' medida que forem sendo vendidos os bilhetes, serão recolhidas a quantias ao thesouro, até completar a quantia liquida do beneficio ; ficando esta alli depositada em conta corrente ao juro de tres por cento (3 %) ao anno, só podendo ser retirada á proporção que se for fazendo a respectiva applicação.

O presidente da provincia, de accordo com o bispo diocesano, nomeará uma commissão para levar a effeito a construcção da nova cathedral.

—A lei n. 107, de 9 de Abril de 1889, art. 11, declarou ficar espaçado pelo tempo que for necessario o prazo marcado pela lei n. 54 para a extracção desta loteria.

—O Decreto n. 91, de 18 de Outubro de 1890, declarou que a quantia de 200:000$000, producto da loteria concedida por esta lei, para auxiliar a construcção da nova cathedral, fosse empregada na construcção, na capital, de um edificio destinado á Eschola Normal e ás Escholas Modelos.

LOTERIA. A lei n. 54, de 21 de Março de 1888 art. 4.º, concedeu o beneficio de duas de 50:000$000 cada uma á creação de duas colonias indigenas, dirigidas por Missionarios, com os respectivos Templos e casas de educação religiosa, uma em S. João Baptista do Rio Verde e outra em Campos Novos do Paranapanema

LOTERIA. A lei n. 43, de 14 de Março de 1889, auctorizou o governo a extrahir uma de beneficio liquido de 250:000$000, organizando para isso o plano necessario.

Este beneficio será repartido do modo seguinte :

Cem contos de réis, divididos em partes eguaes, pelas obras da matritrizes de Campo Largo, Monte-mor, Rio Bonito, Pereiras, S. Roque, Indaiatuba, Araçariguama, Cabreuva, Jundiahy e Porto Feliz ; vinte e cinco contos de réis para as obras da egreja de Tatuhy ; vinte e cinco contos de réis para as obras da matriz de Piedade ; vinte contos para patrimonio do hospital de Sorocaba ; vinte contos para a matriz de Santa Cruz do Rio Pardo ; vinte contos para a de Santa Cruz das Palmeiras, termo de Casa Branca ; dez contos para as obras da matriz de S. Pedro do Turvo ; quinze contos para a construcção de uma egreja na freguezia de Monte Alegre, municipio do Amparo ; quinze contos para a matriz da cidade de Soccorro.

LOTERIA. A lei n. 43, de 14 de Março de 1889, concedeu cinco extraordinarias de beneficio de sessenta contos de réis cada uma, as quaes

terão preferencia a quaesquer outras e serão extrahidas no corrente anno e seguintes, sendo : uma em favor do collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá e da egreja matriz de Lorena ; outra em favor da egreja de Santa Cecilia e do collegio Salesiano de S. Paulo, outra em favor do collegio S. Joaquim de Lorena, da Misericordia do Bananal e do collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá ; outra em favor da egreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy e do Lyceu do Coração de Jesus da Capital, e outra em favor da egreja matriz de Silveiras, sendo a metade para a Misericordia de Pindamonhangaba, egreja do Rosario de Queluz e capella do Belém da capital.

LOTERIA. A lei n. 49, de 22 de Março de 1839, concedeu as seguintes de beneficio de 6:000$000 cada uma :

Duas para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia de Lorena ;

Egual numero para o Collegio de Nossa Senhora do Patrocinio de Ytú, como auxilio para a conclusão das obras da egreja do mesmo Collegio e para a Capella do Seminario da Gloria, desta capital ;

Egual numero, repartidamente, para as matrizes da Redempção e São Miguel do Piquete ;

Dez em auxilio á continuação das obras do Lyceu e da egreja do Sagrado Coração de Jesus da Capital ;

Egual numero para a construcção de uma egreja no povoado da estação do Cruzeiro ;

Cinco para o patrimonio do Instituto Taubateano de Agricultura, Artes e Officios ;

Egual numero para patrimonio do Hospital de Lazaros da Capital ;

Egual numero para o patrimonio do Collegio de S. Miguel de Jacarehy ;

Egual numero para patrimonio e obras do Collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá ;

Egual numero para patrimonio da Capella do Santissimo Sacramento da Capital, das quaes o governo fará extrahir uma no corrente anno ;

Egual numero para a construcção de uma Santa Casa de Mesiricordia na villa da Bocaina ;

Egual numero para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia do Bananal.

Egual numero em auxilio á continuação das obras da egreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy, desta capital ;

Egual numero para as matrizes de S. José do Barreiro e Areias ;

Egual numero para a construcção da egreja de Santo Antonio da Bella Vista da Capital ;

Oito para patrimonio do Lyceu de Artes e Officios da Capital, e, dada a sua extincção, passará o mesmo patrimonio para o Lyceu do Coração de Jesus dos Campos Elyseos;

Egual numero e em eguaes condições para o Collegio de S. Joaquim de Lorena;

Essas loterias são extraordinarias e o governo as fará extrahir á proporção que for sendo possivel e na ordem que julgar preferivel, podendo reunil-as em um só plano ou em planos de beneficios maiores.

LOTERIA. Foi o governo auctorizado a mandar extrahir as seguintes, de beneficio de 6:000$000 cada uma, para as matrizes do Patrocinio de Santa Izabel, da Lagoinha, do Buquira, de S. João da Boa Vista, de São Luiz do Parahytinga, de S. João do Capivary, de Cunha, de Santa Izabel, de S. Bento, uma para a egreja do Rosario em Taubaté e outra para a capella de Santa Cruz da cidade de Capivary.

Lei n. 55, de 22 de Março de 1889.

LOTERIA. Foram concedidas duas de beneficio de 6:000$000 em favor da egrejas matrizes de Patrocinio de Santa Izabel e Santa Izabel.

Lei n. 72, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. Para as obras da egreja da matriz de Dous Corregos foi concedido uma de beneficio de 20:000$000.

Lei n. 73, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. A lei n. 74, de 30 de Março de 1889 concedeu uma de beneficio de 20:000$000 ás Irmandades das Almas e S. Benedicto, da cidade de Campinas.

LOTERIA. A lei n. 75, de 30 de Março de 1889, concedeu uma especial de 60:000$000 a favor da Casa de Caridade da villa de Ribeirão Preto.

LOTERIA. Para a creação de Hospitaes de Variolosos em Jundiahy e Ytú foi concedida uma de 12:000$000 em partes eguaes.

Lei n. 76, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. Para fundação de um Hospital de Caridade em Belém do Descalvado, foi concedida uma de 12:000$000.

Lei n. 77, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. Para a egreja matriz do Tieté foi concedida uma de 6:000$000.

Lei n. 78, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. Para a conclusão das obras da Beneficencia Italiana, no no bairro da Bella Cintra, foi concedida uma de beneficio de 20·000$000.

Lei n. 79, de 30 de Março de 1889.

LOTERIA. Em favor da capella de S. Roque, no municipio de Areias, foi concedida uma de beneficio liquido de 6:000$000.

Lei n. 81, de 30 de Março 1889.

LOTERIA. Na tomada de contas do Thesoureiro levar-se-ha a seu credito a importancia dos bilhetes não vendidos que deverão ser recolhidos ao Thesouro Provincial antes da extracção.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, artigo 13.

LOTERIA. V. Associação Typographica Paulistana de Soccorros Mutuos, Thesouro Provincial.

LOTERIA DO IPIRANGA. O producto do beneficio das concedidas pela lei n. 49 de 6 de Abril de 1880 para o fim especificado na lei n. 10 de 13 de Fevereiro de 1881 será recolhido ao Thesouro Provincial, no praso de tres mezes, depois da extracção de cada loteria e no de 20 mezes o dos bilhetes não reclamados, sob pena de multa de 1 % da quantia retirada, dividida egualmente por todos os membros da respectiva commissão.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, artigo 23.

LOTERIA DO IPIRANGA. Não será permittida a extracção desta loteria em quanto não for satisfeito o disposto do artigo 28 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885.

Artigo 18 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

LOTERIA DO IPIRANGA. Foi o governo auctorisado a expedir Reg. para definir as attribuições das commissões das loterias e Monumento do Ipiranga e as relações dellas com o mesmo governo até a terminação do edificio actualmente em construcção na collina do Ipiranga.

Lei, n. 95 de 11 de Abril de 1887, artigo 13.

LOTERIA DO IPIRANGA. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, artigo 14 declarou que a parte do producto desta loteria recolhida ao Thesouro Provincial será convertida em patrimonio da Instituição, pagando a provincia 6 % daquella quantia, de juros annuaes, desde que comece a funccionar a alludida Instituição.

LOTERIA DO IPIRANOA. V. Thesouro Provincial.

LOTERIAS PROVINCIAES. A lei n. 16 de 16 de Março de 1876 auctorisou o governo a alterar o plano das loterias provinciaes, bem como

a modifical-o quando for necessario, observando as seguintes recommendações :

a) Nos principios de Janeiro de todos os annos organisará uma relação de loterias decretadas que devem ser extrahidas no mesmo anno.

b) Na extracção observar-se ha pontualmente a ordem da relação, que não poderá ser alterada, salvo força maior verificada por acontecimento imprevisto que torne urgente o auxilio;

c) A relação do que trata a referida lei será inserta na folha que publicar os actos do governo, na sua falta, em qualquer das folhas diarias da capital.

d) A Matriz, Egreja, Capella e Ermida, Hospital, Hospicio, Asylo ou quaesquer institutos pios de qualquer outra natureza, que, por lei, tiverem duas ou mais loterias, uma vez designadas na relação para em seu beneficio extrahir-se a loteria, não farão parte da mesma relação, em quanto não se tiver decorrido o praso de dous annos, a contar do anno em que correr a loteria em seu favor.

—A mesma lei isentou as de quaesquer impostos provinciaes e municipaes.

LOTERIAS PROVINCIAES. A lei n. 62 de 2 de Abril de 1876 declarou que a lei n. 11 de 7 de Julho de 1875 deroga e não revoga a de n. 84 de 20 de Abril de 1875, artigo 2º.

LOUVEIRA. Para este bairro do municipio de Jundiahy foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 25 de 16 de Fevereiro de 1881.

— Esta cadeira foi removida para o bairro do—Rio Abaixo—do mesmo municipio.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS. Ao do Sagrado Coração de Jesus, em construcção, nos Campos Elyseos, na capital, foi concedida uma loteria de 50:000$000.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS. Foi o governo auctorisado a mandar extrahir uma loteria de 20:000$000, em beneficio deste estabelecimento, na capital.

Lei n. 84 de 17 de Março de 1888.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS. V. Loteria.

M

MACUCO. Para a capella deste nome, no municipio do Rio Novo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 132 de 15 de Maio de 1889.

MAR DA CONCEIÇÃO. V Conceição de Itanhaem.

MARANHÃO. (bairro do) V. Braz.

MARCO DE MEIA LEGUA. Ao bacharel Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho e sua mulher foi concedido direreito de sepultura no Cemiterio deste lugar, do municipio da capital.
Lei n. 88 de 5 de Maio de 1886.

MARMELEIRO. Para este bairro do districto de S. Roque foi creada uma cadeira de 1.a letras para o sexo masculino.
Lei n. 9 de 23 Março de 1878.

MARMELEIRO. (Bairro de). V. S. Roque.

MARIA JOSE' DAS DORES. A esta Senhora foram concedidos direitos de sepultura na egreja matriz da cidade de Cunha.
Lei n. 11 de 20 de Março de 1877.

MATADOURO. V. As localidades a que pertencer o matadouro.

MATRIZ NOVA DE CAMPINAS. A Camara Municipal da cidade de Campinas continurá a pagar ao fabriqueiro da matriz de Santa Cruz a quantia de 2:000$000 por anno para ser destinada aos reparos das obras urgentes dessa egreja, compra de paramentos e utensis do culto divino.
Lei n. 4 de 8 de Março de 1878.

MATRIZ NOVA DE CAMPINAS. V. Campinas.

MATTO DE DENTRO. Para este bairro, no lugar do Tanque, districto da cidade de Atibaia, foi creada uma cadeira de 1.a letras do sexo masculino.
Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

MATTO DE DENTRO. Para este bairro do municipio de Ubatuba, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro da Prainha do Léo, do mesmo municipio.
Lei n. 107 de 20 de Junho de 1881.

MATTO DE DENTRO. Para este bairro do municipio de Tieté foram creadas duas cadeiras de 1.as letras.
Lei n. 88 de 2 de Abril de 1883.

MATTO DE DENTRO. Para este bairro, no municipio de Pindamonhangaba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

MATTO GROSSO. Para esta freguezia do municipio de Batataes foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 88 de 2 de Abril de 1883.

MBOY. A capella deste nome, no termo de Itapecerica foi elevada á cathegoria de freguezia.
Lei n. 93 de 21 de Abril de 1880.

MBOY. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

MBOY. Da villa de Cotia foi desannexada o sitio pestencente a Antonio Manoel da Costa para pertencer a esta freguezia.
Lei n. 119 de 25 de Abril de 1889.

MELLOS. (dos) Para este bairro, da freguezia do S. Antonio do Pinhal, foi transferida a 2.a cadeira, não provida, do sexo masculino da mesma freguezia.
Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

MEZA DE RENDAS. A lei n. 3 de 20 de Março de 1877 auctorizou o governo a conceder a Antonio Joaquim Madeira a apresentadoria do cargo de Administrador da meza de rendas de Ubatuba, com vencimentos proporcionaes ao tempo em que tem servido nessa qualidade e na de escrivão da mesma Repartição, e a porcentagem dos tres ultimos exercicios, não excedendo a 2:000$000.

MEZA DE RENDAS. Os vencimentos dos empregados da de Santos foram marcados na tabella seguinte :

EMPREGOS	VENCIMENTOS	PORCENTAGEM DE 70 QUOTAS PARTES NA RAZÃO DE 2 1/2 P.C. SOBRE A RENDA ARRECADADA PARA SER DISTRIBUIDA.
Administrador	1:600$000	15 quotas partes.
Escrivão	1:200$000	10 » »
2 Conferentes	1:000$000	10 — 5 a cada 1.
3 Escripturarios.	1:000$000	10 — 5 a cada 1.
Guardas claviculares . . .	800$000	4 cada 1.
6 guardas.	600$000	18 — 3 a cada 1.
Agente.	600$000	3 quotas.

Lei n. 148 de 26 de Abril de 1880.

MEZA DE RENDAS. Ao empregado desta Repartição José Candido da Costa em Santos, foram concedidos quatro mezes de licença com todos os vencimentos.

Lei n. 45 de 12 de Abril e 1882.

MEZA DE RENDAS. A porcentagem dos empregados desta Repartição, em Santos, será de dois e um decimo por cento do total da renda arrecadada em 75 quotas, sendo 15 para o Administrador, 10 para o Escrivão, 5 a cada um dos Conferentes e tres Escripturarios, 4 ao guarda clavicularío e 3 a cada um dos 6 guardas e ao agente.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 20.

MESA DE RENDAS. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 art. 10 approvou o Reg. de 21 de Outubro de.....que reformou esta repartição, em Santos.

MESA DE RENDAS V. Café.

MINEIROS. Para este bairro do municipio de Dous Corregos, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 71 de 2 de Abril de 1883.

MIRANTE. Para este bairro, do municipio de Mogy-mirim, foi transferida a cadeira de primeiras letras do bairro de Santa Cruz do mesmo municipio.

Lei n. 5 de 20 de Março de 1877.

—Esta cadeira foi ainda transferida para o bairro da Ressaca, no logar denominado—Posses—do mesmo municipio.

Lei n. 126 de 25 de Abril de 1880.

MOCOCA. A lei n. 55 de 11 de Maio de 1877 passou para este municipio a fazenda denominada—Coqueiros—pertencente ao capitão José Caetano de Figueiredo, situada no municipio de S. Simão, e delle transferio para o de Cajurú a fazenda do alferes Joaquim Carlos de Figueiredo.

MOCOCA. Deste municipio foi transferida para o de Caconde a fazenda de Vigilato de Souza Dias.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

MOCOCA. Deste municipio passaram para o de Cajurú as fazendas denominadas—Boiada e Cachoeira—pertencentes ao capitão José Caetano de Figueiredo.

Lei n. 15 de 8 de Março de 1882.

MOCOCA. A fazenda denominada—Riachuelo—de propriedade de José Julio de Araujo Macedo foi transferida deste municipio para o de Casa Branca.

Lei n. 31 de 23 de Março de de 1882.

MOCOCA. Ficou pertencendo a este municipio, desligada do de Casa Branca, a fazenda de Vicente Alves de Araujo Dias.

Lei n. 33 de 31 de Março de 1884.

MOCOCA. A Resol. n. 21 de 1 de Abril de 1884 marcou os vencimentos que devem perceber os empregados do Camara Municipal desta cidade.

MOCOCA. A Resol. n. 52 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOCOCA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

MOCOCA. A Resol. n. 148 de 18 de Maio de 1889 approvou o art. unico de posturas da Camara Municipal desta cidade, declarando que todo o lavrador que, em sua propriedade agricola vender qualquer dos generos mencionados nos §§ do art. 125 das respectivas posturas, excepto os productos de sua lavoura, e todo aquelle que isso fizer em dita propriedade, embora pertencente a outrem, pagará annualmente o imposto de 200$000, sob multa de 30$000.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 8 de 25 de Fevereiro de 1867 estabeleceu providencias sobre tavernas, casas de negocio nos bairos, armarinhos, mascates, casinhas, vaccas de leite, hoteis e padarias, nesta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A lei n. 43 de 29 de Março de 1876 estabeleceu varias posturas municipaes para esta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 63 de 2 de Abril de 1876 estabeleceu posturas sobre rotulas, portinholas e cancellas nos predios nesta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria a egreja matriz, uma a Santa Casa de Misericordia e outra á Veneravel Ordem 3.ª desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 30 de 3 de Junho de 1877 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 13 de 25 de Abril de 1880 approvou a tabella de aferições de pesos e medidas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

MOGY DAS CRUZES. A lei n. 14 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja do Rosario desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. Para este municipio passaram as fazendas de Joaquim Franco de Siqueira, do districto de Itaquaquecetuba, e de João Alves de Faria do de S. José do Parahytinga.
Lei n 103 de 30 de Junho de 1881.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 17 de 9 de Junho de 1881 elevou a 200$000 a gratificação annual do porteiro da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. O sitio de Joaquim Franco de Siqueira, do bairro do Guareby, que actualmente faz parte de Itaquaquecetuba, foi annexada a este municipio.
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 18 de 27 de Março de 1883 approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 19 de 7 de Abril de 1883 creou nesta cidade o emprego de Zelador do Matadouro Municipal com a gratificação annual de 130$000.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 21 de 14 de Maio de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. Para o Hospital de beneficencia desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 1 de 31 de Janeiro de 1885 crea, nesta cidade, o emprego de Zelador do relogio da egreja matriz com a gratificação de cem mil réis annual ; eleva a 9 % a porcentagem do Procurador e crêa uma aula de instrucção secundaria em que serão ensinadas as linguas portugueza, latina e franceza, tendo o professor, que se mostrará habilitado em exame perante uma commissão, nomeada pela Camara, salvo se exhibir titulo scientifico que demonstre ter conhecimento das materias.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 2 de 3 de Fevereiro de 1885 approvou artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. A Resol. n. 180 de 22 de Maio de 1889 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY DAS CRUZES. Foram desannexadas do Tabellionato desta cidade os officios de Escrivão do civel, crime, commercio e provedoria, por morte ou pedido do actual serventuario.
Lei n. 15 de 18 de Fevereiro de 1889.

MOGY DAS CRUZES. V. Tieté.

MOGY-GUASSU'. A lei n. 16 de 9 de Abril de 1877 elevou á villa a freguezia deste nome, com as mesmas divisas.

MOGY-GUASSU'. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 32 A de 20 de Março de 1880.

MOGY-GUASSU'. A lei n. 103 de 30 de Junho de 1881 transferiu para este municipio a fazenda de José Eleuterio Mafra.

MOGY-GUASSU'. A Resol. n. 8 de 24 de Março do 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta viela.

MOGY-GUASSU'. A Resol. n. 98 de 14 de Abril de 1888 declarou que os impostos estabelecidos na de n. 8 de 24 de Março de 1882 ficariam assim alterados:

Ao art. 11 § 12 — Para ter vaccas de leite dentro da povoação — 5$000 cada uma.

Ao § 23 do mesmo art. — Para ter cães caçadores, lanudos e cabras de leite pelas ruas — 5$000, cada uma, devendo esses animaes trazer uma colleira que será carimbada pelo Fiscal.

As penas de prisão impostas pela mesma Resol. poderão ser commuadas em dinheiro a razão de 2$000 por dia de prisão.

MOGY-GUASSU'. A Resol. n. 18 de 21 de Abril de 1885 alterou a tabella de impostos estabelecidos pela Camara Municipal desta villa e approvado pela Resol. n. 8 de 24 de Março de 1882.

MOGY-GUASSU'. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 5:000$000 á juros annual de 10 % que será applicado ao encanamento d'agua potavel nesta localidade.

Para pagamento do emprestimo e dos juros serão applicados os impostos sobre café, assucar e algodão e o producto da venda do terreno de sua propriedade e que foi do Padre Agostinho Gomes.

Lei n. 73 de 3 de Maio de 1886.

MOGY GUASSU'. A Resol. n. 57 de 31 de Março de 1887 elevou a trezentos mil réis (300$000) annuaes o ordenado do Fiscal da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-GUASSU'. A Resol. n. 142 de 18 de Maio de 1889 reformou o Cod. de Post. da Camara Municipal desta villa, declarando que observar-se-ha:

Art. 1.º O art. 11 § 15 ficará, em vez de cobrar-se-á 20$000, cobrar-se-á 50$000.

Art. 2.º Cobrar-se á, a titulo de imposto, no acto de sua impetração ou antes de sua concessão, e pagarão:

§ 1.º Para estabelecer padaria ou vender pães, 20$000.

§ 2.º Para ter casa de pensão, 20$000.

§ 3.º Para estabelecer cosmoramas, por 6 mezes, 20$000

MOGY MIRIM. A Resol. n. 31 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-MIRIM. A este municipio passou a pertencer a fazenda do Tenente Joaquim Ignacio d'Oliveira Luz, situada no da Penha.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 16 de 30 de Maio de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-MIRIM. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender em hasta publica, mediante avaliação, o terreno do matadouro velho da mesma cidade

Lei n. 44 de 13 de Abril de 1879.

MOGY-MIRIM. A lei n. 98 de 24 de Abril de 1880 creou uma 3.ª cadeira de 1.as letras nesta cidade. Funccionará á noite em horas que o Inspector da Instrucção Publica designar.

MOGY-MIRIM. Para esta cidade foi creada uma 3.ª cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 158 de 27 de Abril de 1880.

MOGY-MIRIM. A' egreja do Rosario nesta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 32 A de 20 de Março de 1880.

MOGY-MIRIM. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a conceder ao tenente Pedro Palhares de Almeida privilegio, por 60 annos, afim de construir, em local apropriado da mesma cidade, um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros para o consumo da cidade. Ao concessionario foi egualmente concedido o direito de, nos termos das leis vingentes, desapropriar terrenos, fontes e outros lugares necessarios á edificação do matadouro. Este privilegio ficará caduco se o mesmo concessionario, dentro de um anno, não assignar o respectivo contracto com a Camara.

Lei n. 103 de 24 de Abril de 1880.

MOGY-MIRIM. Para a construcção de um edificio para a Santa Casa de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

MOGY-MIRIM. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a mandar demolir o cemiterio junto á Matriz, procedendo as formalidades religiosas precisas para esse fim.

Lei n. 6 de 13 de Fevereiro de 1881.

MOGY-MIRIM. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 800$000 annuaes a gratificação do Secretario da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-MIRIM. Deste municipio foi transferida para o de Campinas a fazenda pertencente ao major Carlos Egydio de Souza Aranha.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

MOGY-MIRIM. Foi o governo auctorisado a prorogar, por mais um anno, o praso legal concedido ao tenente depois capitão Pedro Palhares de Andrade ou á companhia que organisar, para fazer effectivo o privilegio, por 60 annos, que a Assembléa Provincial lhe concedeu na 1.ª sessão do anno passado, para contractar com a respectiva Camara Municipal a construcção, uso e goso de um matadouro publico nesta cidade.

Lei n. 66 de 8 de Junho de 1881.

MOGY-MIRIM. A lei n. 101 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria, com beneficio inteiro, para a construcção de um edificio para a Santa Casa de Misericordia nesta cidade e dez de meio beneficio, extrahindo-se, annualmente, para o custeio da mesma Santa Casa.

MOGY-MIRIM. Deste municipio foi transferida para o de Campinas a fazenda denominada—Moranky—de Francisco Soares de Abreu.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 7 de 10 de Março de 1883 elevou a 1:000$000 a gratificação do secretario e a 720$000 a do porteiro da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 10 de 10 de Março de 1883 creou os logares de administrador, coveiro e guardas para o Cemiterio Municipal desta cidade, o 1.º com os vencimentos de 500$000, o 2.º—250$000 e o 3.º—360$000 annuaes.

MOGY-MIRIM. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo da quantia de 20:000$000 com os juros maximos de 10 % ao anno, afim de ser applicada na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e na desapropriação de utilidade publica municipal. Este emprestimo será amortisado, annualmente, com a terça parte do imposto sobre café, assucar e engenhos que fabricarem assucar.

Lei n. 15 de 10 de Março de 1883.

MOGY MIRIM. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender, em hasta publica, terrenos proprios municipaes até a importancia de reis 20:000$000 que serão applicados ao encanamento d'agua e illuminação publica.

Lei n. 30 de 31 de Março de 1884.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 18 de 31 de Março de 1884 declarou que o imposto de 3:000$000 creado pela Resol. n. 25 de 17 de Maio de 1883 e o de 500$000 pela de n. 31 de 17 de Março de 1876 ficam reduzidos a 400$000 tanto para casas de fazendas, ferragens e armarinhos, como para as de molhados e generos da terra. Se a casa de negocio pertencer a firma social, cada socio pagará o imposto de 400$000.

Foi revogada a ultima parte do artigo 133 e artigo 134 do Codigo de Posturas desta cidade approvado pela Resol. n. 44 de 1.° de Agosto de 1867 e substituido pelo seguinte: Só é permittida licença para jogos de bilhar: os infractores incorrerão nas penas de multa de 30$000 e 8 dias de prisão que não poderá ser commutada em dinheiro e o duplo na reincidencia.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 46 de 18 de Junho de 1884 approvou o Reg. para a Secretaria da Camara Municipal desta cidade.

MOGY MIRIM. Para a continuação das obras do edificio da Santa Casa de Misericordia desta cidade foram concedidas quatro loterias.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 97 de 6 de Maio de 1886 approvou o art. unico de Postura Municipal desta cidade prohibindo ajuntamento de escravos ou outras quaesquer pessoas nas casas de negocios, no municipio, ou nas immediações destas, afim de jogarem buzio ou outro qualquer jogo, sob pena de 5$000 de multa e 8 dias de prisão a cada um dos jogadores e e 30$000 de multa, com egual tempo de prisão ao dono do estabelecimento onde taes jogos se derem.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 46 de 29 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 61 de 2 de Abril de 1837 tornando obrigatoria, no municipio, a vaccina, impôz aos paes, tutores, curadores, amos, e senhores de escravos a obrigação de enviarem á Repartição respectiva, seus filhos, tutelados, criados e escravos para serem vaccinados, sob pena de multas, que tambem serão impostas aos professores publicos que admittirem em suas escolas á matricula alumnos sem apresentarem guias de estarem vaccinados. Esta disposição fica entendida com relação aos professores particulares, directores de collegios e estabelecimentos publicos de educação.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 62 de 2 de Abril de 1887 creou neste municipio o imposto de 5$000 por cada espectaculo publico que os proprietarios aufiram lucros.

MOGY-MIRIM. A Resol. n. 158 de 18 de Maio de 1889 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

MOGY-MIRIM. V. Penha.

MONTE MO'R. Foram encorporados a este municipio os seguintes sitios pertencentes ao de S. João de Capivary: de José de Almeida Leite, Theophilo de Arruda Campos, Antonio Galvão de Lima, Manoel Borges de Almeida, João Claro de Aguiar e Silva, Antonio José Barbosa, Francisco Fernandes de Campos e Antonio Pinto Gomes.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

MONTE MO'R. A Resol. n. 94 de 15 de Maio de 1876 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

MONTE MO'R. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na estação deste nome, da companhia.

MONTE MO'R. Deste municipio foi desannexada a fazenda—S. Bento da Boa Vista—de João Arruda Leite Penteado e annexada ao de S. João de Capivary.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

MONTE MO'R. A Resol. n. 17 de 14 de Maio de 1878 mandou executar diversos artigos de posturas alterando o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

MONTE MO'R. A lei n. 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria á egreja matriz desta villa.

MONTE MO'R. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 200$000 annuaes a gratificação do fiscal da Camara Municipal desta villa.

MONTE MO'R. Deste municipio foi transferida para o de S. João de Capivary a fazenda de Manoel Vaz do Amaral.
Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

MONTE MO'R. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria, com beneficio inteiro, em favor da Santa Casa de Misericordia desta villa.

MONTE MO'R. A fazenda de propriedade de Francisco Pachsco de Toledo foi transferida deste municipio para o de Campinas.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

MONTE MO'R. Deste municipio foi transferida para Campinas a fazenda de Fernando José de Moraes, denominada—Bella Vista.

Lei n. 51 de 30 de Abril de 1832.

MONTE MO'R. Deste municipio passou para o de S. João de Capivary a fazenda de Manoel Vaz de Arruda Amaral.

Lei n. 51 de 30 de Maio de 1882.

MONTE MO'R. Foi a Camara Municipal desta villa auctorizada a contrahir um emprestimo de 2:000$000 a juros de 9 % ao anno para ser applicado nos concertos das ruas da mesma villa.

Lei n. 74 de 3 de Maio de 1886.

MONTE MO'R. A Resol. n. 141 de 8 de Junho de 1886 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

MONTE MO'R. A Resol. n. 160 de 18 de Maio de 1889 approvou diversas modificações feitas no Codigo de Posturas da Camara Municipal desta Villa.

MONTE MO'R. V. Loteria.

MONTE-PIO OBRIGATORIO. Com o titulo de—*Monte-Pio dos Empregados Publicos Provinciaes*—fica instituido em favor dos funccionarios administrativos da provincia—um monte-pio obrigatorio.

Da somma total dos vencimentos que perceber cada empregado se deduzirão, mensalmente 5 %, para o fundo do monte-pio. No calculo dos vencimentos, não serão computadas quaesquer gratificações ou vantagens extraordinarias não inherentes ao emprego.

Para o empregado que não tiver vencimentos marcados, servirá a lotação feita para o pagamento dos respectivos direitos.

O funccionario que não contar o tempo preciso para ser aposentado, ou que, por outro motivo, não obtenha aposentadoria, mas que tenha completado 20 annos de contribuição, e que, por incapacidade physica ou mental não possa continuar no serviço publico e fique por isso privado de seus vencimentos, terá direito, durante sua vida, a uma pensão relativa aquelles vencimentos e dos quaes se continuará a deduzir a mensalidade de 5 %.

Estas pensões serão :

De uma quarta parte dos vencimentos ao que completar 20 annos de contribuição.

De uma terça parte ao que completar 25 annos.

De metade ao que completar 30 annos.

Morrendo o contribuinte, que o houver sido por mais de 10 annos, se for casado, pagar-se-ha á viuva, em quanto viver e não passar a segundas nupcias a contar do fallecimento, uma pensão relativa tanto como ao tempo de contribuição, sendo :

De 10 por cento quando tiver contribuido por 10 annos.
De 12 por cento idem idem por 11 annos.
De 14 por cento idem idem por 12 annos.
De 16 por cento idem idem por 13 annos.
De 18 por cento idem idem por 14 annos.
De 20 por cento idem idem por 15 annos
De 22 por cento idem idem por 16 annos.
De 24 por cento idem idem por 17 annos.
De 26 por cento idem idem por 18 annos.
De 28 por cento idem idem por 19 annos.
De 30 por cento idem idem por 20 annos.
De 32 por cento idem idem por 21 annos.
De 34 por cento idem idem por 22 annos.
De 36 por cento idem idem por 23 annos.
De 38 por cento idem idem por 24 annos.
De 40 por cento idem idem por 25 annos.
De 42 por cento idem idem por 26 annos.
De 44 por cento idem idem por 27 annos.
De 46 por cento idem idem por 28 annos.
De 48 por cento idem idem por 29 annos.
De 50 por cento idem idem por 30 annos.

A familia do funccionario que fallecer antes de completar 10 annos de contribuição terá direito de receber do monte-pio, por uma só vez ou em prestações, o capital sem juro com que o fallecido tiver contribuido. Assim tambem a familia do funccionario que fallecer, além dos 10 annos, serão restituidas as contribuições realizadas dos mezes excedentes ao anno que tiver completado, e sobre o qual será a pensão.

Não deixando viuva, mas sim filhas solteiras, viuvas ou filhos menores, em quanto viverem, e ainda que aquellas tomem novo estado, se repartirá por egual a pensão, que cessará quanto aos filhos logo que attingirem a 25 annos, salvo o caso reconhecido de incapacidade physica ou mental, neste caso a pensão será tambem em quanto viverem.

Se ás viuvas sobreviverem filhas donzelas, viuvas ou filhos menores, a estes e áquellas continuar-se-ha a pagar repartidamente a pensão do art. 6.º, pagamento que cessará, quanto aos filhos, quando attingirem a 25 annos, salvo a hypothese do art. 8.º, *in fine*.

Se ao contribuinte não sobreviver mulher ou filhos nas condições dos arts. 6.º e 8º devolver se-ha á sua mãi a pensão, estando ella em estado de viuvez, e emquanto nesse estado permanecer.

Não sobrevivendo ao contribuinte herdeira nenhuma das que se referem os arts. 6.º, 8.º e 10, entre suas irmans donzellas ou viuvas, que em companhia do fallecido vivessem, ou protegidas por elle, partir-se-ha por egual a pensão de que trata a presente lei.

Perderá toda a contribuição paga, e bem assim todas as vantagens asseguradas por esta lei, o funccionario exonerado por motivo reprovado, mediante sentença passada em julgado.

Do funccionario que tiver accesso, e, portanto, augmento de vencimento, serão destes deduzidos, além dos 5 por cento, outra porcentagem mensal quanto for precisa para em 5 annos amortisar a differença da quota até então deduzida, equiparando-a aos vencimentos augmentados, e juros de 6 por cento ao anno sobre esta differença, tanto do tempo decorrido, como dos 5 annos a decorrer, obrigação esta que passará aos herdeiros beneficiados, se o contribuinte fallecer antes daquelle prazo. Do mesmo modo, ao funccionario que for aposentado com vencimento menor daquelle que percebia e sobre o qual se deduzia a porcentagem mensal, se levará em conta a quota que demais tiver pago, equiparando-a á relativa ao vencimento da aposentadoria. Ao funccionario, porém, é facultativa a entrada, por uma só vez, da differença de porcentagens, e, neste caso, não pagará o juro do tempo decorrido.

O funccionario que se aposentar continuará a soffrer nos vencimentos que ficar percebendo, a porcentagem do art. 3.º, e gozará de todos os beneficios desta lei.

O funccionario que exonerar-se ou for exonerado por outra qualquer causa, que não as do art. 12, tem direito a permanecer na cathegoria dos contribuintes com as vantagens estabelecidas.

Para firmar esse direito continuará elle a entrar, durante sua vida, mensalmente, para o monte-pio, com uma contribuição egual á que dos seus vencimentos se lhe deduzia ao tempo da exoneração.

Por sua morte servirá de base para o calculo da pensão o ordenado que elle vencia ao deixar o emprego.

Ao funccionario aposentado é facultativa a entrada para o monte-pio, para gosar todos os favores desta lei, sendo:

No acto de sua entrada para o monte-pio, é obrigado a pagar 20 por cento, calculados sobre o vencimento annual com que tiver sido aposentado.

Desse vencimento haverá deducção mensal do art. 3.º que neste caso será de 7 1/2 por cento.

Aos actuaes funccionarios provinciaes é facultativa a entrada para os cofres do monte-pio, por uma só vez, com a contribuição correspondente á parte ou a todo o tempo de serviço que contar.

Esta contribuição será a mesma do art. 3.º e relativa aos annos decorridos e ao ordenado do funccionario, que tambem pagará sobre essa entrada o juro de 6 por cento ao anno, accumulados semestralmente.

Para estes contribuintes, os 10 primeiros annos taxados no art. 6.º serão para todos os effeitos contados do tempo relativo ás contribuições que por uma só vez assim forem realizadas.

As pensões dadas repartidamente, por morte dos pensionistas, seus quinhões reverterão em favor dos sobreviventes.

Nenhuma outra successão para beneficio da pensão prevalecerá, além das estatuidas nesta lei.

Fica creada uma loteria annual, que será extrahida de preferencia a qualquer outra, no começo de cada anno, e de conformidade com o plano annexo ou com outro que o presidente organisar, e seu beneficio de trinta contos de réis entrará para o fundo capital do monte-pio.

As professoras publicas estão comprehendidas no art. 2.º e gosarão de todas as vantagens desta lei tanto para si como para seus successores; fallecendo, porém, no estado de casadas, seus viuvos não terão direito ás pensões, que passarão aos outros herdeiros na ordem de successão estabelecida.

As quantias pertencentes ao monte-pio ficarão recolhidas na thesouraria da provincia, aonde se estabelecerá uma conta corrente de movimento a juro de 6 por cento ao anno, e fechada semestralmente para capitalisação de juro. Quando, porém, ao governo da provincia não convenha, ou desses capitaes não necessite, serão elles convertidos em titulos de divida do governo provincial ou geral de vencimento de juro nunca menor de 6 por cento ao anno.

Nos primeiros dez annos de existencia do monte-pio ficará elle sob a gerencia do thesouro provincial, e passado este periodo sua administração ficará a cargo de uma directoria composta de funccionarios contribuintes, para a qual o presidente expedirá regulamento.

Lei n. 127 de 17 de Julho de 1881.

MONTE DO SOCCORRO.—Foram concedidas quatro loterias em beneficio do fundo do Monte do Soccorro da capital.

Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

MONTE DO SOCCORRO. V. Leilão.

MONUMENTO DO YPIRANGA. Para a construcção deste monumento foram concedidas tres loterias que correrão a cargo do Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho e Dr. Diogo de Mendonça Pinto.

O governo ficou auctorisado a auxilial-os no que requererem e convier a bem das mesmas loterias, inclusive a faculdade de alterar o respectivo plano.

Lei n. 49 de 6 de Abril de 1880.

MONUMENTO DO YPIRANGA. A Commissão deste monumento ficou encarregada do que for concernente ás respectivas loterias, e da applicação do seu producto, com dependencia de approvação do governo.

Lei n. 10 de 13 de Fevereiro de 1881.

— A lei n. 63 de 23 de Março de 1885 declarou que a de n. 10 de 13 de Fevereiro de 1881 seria executada da forma seguinte:

Os dinheiros resultantes do beneficio das loterias do Ypiranga, concedidas pela lei n. 49 de 6 de Abril de 1880 para a construcção de um monumento no Ypiranga serão applicados pelo Presidente da Provincia, de accordo com a respectiva commissão, a fundação de um estabelecimento do ensino scientifico que comprehenderá todas as disciplinas ordinariamente designadas sob o titulo de — Sciencias physicas e mathematicas e sciencias naturaes — e será distribuido em duas cathegorias: uma eminentemente theorica e outra essencialmente pratica com applicação ás industrias, ás artes e á agricultura.

Com a construcção do edificio não se despenderá quantia superior a mil contos de réis e nem mais de quatrocentos com a installação dos gabinetes, laboratorios, collecções e bibliothecas.

O governo fica auctorisado a nomear uma commissão que elabore o plano do ensino que tem de ser dado neste Instituto, e, na distribuição do ensino pratico seguir-se-ha, tanto quanto for applicavel ás condicções do paiz, o plano dos Institutos technicos da Inglaterra, Allemanha e Estados Unidos.

Para o provimento das diversas cadeiras, fica o governo auctorisado a contractar, no paiz, ou no estrangeiro professores com as habilitações reconhecidas. O contracto não poderá exceder o praso de 10 annos.

Elaborado o plano do ensino e approvado pelo governo, só poderá ser

alterado depois de constituida a Directoria do estabelecimento scientifico sob proposta desta e ouvido o Conselho administrativo.

Construido o edificio e installados os cursos, se constituirá, com o restante do producto das loterias, um patrimonio em apolices da divida publica.

A administração technica do estabelecimento compete ao Director e professores de conformidade com o regulamento que será proposto por elles e approvado pelo Conselho administrativo, de 20 membros nomeados pelo governo, logo que começar a funccionar o Instituto.

Quando se der alguma vaga no Conselho administrativo, ao mesmo Conselho compete preenchel-a.

As attribuições deste Conselho serão fixadas em regulamento especial dado pelo governo.

Se forem concedidos mais amplos auxilios a esta instituição de ensino, aos cursos creados se annexarão uma escola de medicina e uma de engenharia.

MONOMENTO DO YPIRANGA. Foi o governo auctorisado a dar á Commissão encarregada das suas obras, do dinheiro existente no Thesouro e destinado ao patrimonio da Instituição, a quantia de 300:000$000 para ser empregada no edificio em construcção. Esta quantia será entregue em apolices da divida publica provincial do juro de 6 por cento ao anno, pago semestralmente, á Commissão que provará presente o mesmo governo a necessidade do emprego desta quantia e ficará obrigada a restituil-a ao patrimonio desde que seja extrahida a ultima loteria.

Lei n. 55 art. 12 §§ 1.º 2.º de 22 de Março de 1888.

MONOMENTO DO YPIRANGA. Foi o governo auctorisado a dar á Commissão encarregada das obras deste edificio, do dinheiro existente no Thesouro e destinado ao patrimonio da Instituição até a quantia de 70:000$000 para ser empregada na abertura e preparo de rua ligando a rua da Gloria a collina do Ipiranga.

Lei n· 107 de 9 de Abril de 1889, art. 9. (Disp. trans.)

MONUMENTO. Como auxilio as obras destinadas ao que se vae erigir a José Bonifacio, concorrerá a provincia com a quantia de 5:000$000·

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 13 (disp. trans).

MORRINHOS. A cadeira de 1.ª letras do sexo masculino do bairro do Lageado, quarteirão do Rio Pardo, do municipio de Botucatú, foi transferida para este bairro do mesmo municipio.

Lei n. 60 de 10 de Abril de 1880.

NOSSA SENHORA DA APPARECIDA. Nesta capella, do municipio de Botucatú, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculinc.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

NOSSA SENHORA DA APPARECIDA DO SERTÃOSINHO. O arraial assim denominado, situado no municipio de Ribeirão Preto, foi elevado á cathegoria de freguezia, com a mesma denominação, ficando o governo, ouvida a Camara Municipal de Ribeirão Preto, auctorizado a marcar-lhe as divisas.

Lei a. 31 de 10 de Março de 1885.

NOSSA SENHORA DE CAPIVARY DE CAÇAPAVA.—A villa deste nome passou a denominar-se—Jambeiro.

Lei n. 36 de 8 de Maio de 1877.

NOSSA SENHORA DAS DORES DA FARTURA. A capella deste nome, do districto de S. Sebastião do Tijuco Preto, foi elevada a freguezia com a denominação de freguezia da Fa tura, ficando pertencendo ao municipio e termo de S. João Baptista do Rio Verde.

A nova freguezia terá as seguintes divisas : com a villa do Rio Verde, pelas actuaes divisas ; com S. Sebastião do Tijuco Preto ; tudo quanto desaguar para o Ribeirão da Fartura, comprehendendo as fazendas de José Caetano Alves da Cunha e da Pedra Branca, até o rio Itararé, inclusive a parte da Serra que verte para este rio.

Lei n. 5 de 7 de Fevereiro de 1881.

NOSSA SENHORA DAS DORES DO SAPE'. V. Sapé.

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO ITARARE'. A capella sob esta invocação foi elevada á freguezia. O governo, procedende as informações precisas, determinará as divisas desta freguezia.

Lei n. 36, de 10 de Março de 1885.

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SANTA CRUZ. A capella desta invocação, no municipio de Pirassununga, foi elevada á cathegoria de freguezia, ficando desannexada deste termo e pertencendo ao municipio de Araras.

As divisas entre a referida freguezia e a cidade de Pirassununga ficam determinadas do modo seguinte : Começarão na estrada que vai do Rio Claro a Belém do Descalvado, até o ribeirão do Roque, na mesma direcção deste á Ponte Nova e pela estrada que passa por esta ponte até o Ribeirão do meio.

Lei n. 4 de 23 de Janeiro de 1881.

NATIVIDADE. Para a igreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

NATIVIDADE. A Resol. n. 139 de 8 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

NATIVIDADE. A Resol. n. 114 de 22 de Maio de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

NATIVIDADE. V. Lcteria.

NAZARETH. A egreja matriz desta villa obteve uma loteria.
Lei n. 80 de 3 de Maio de 1876.

NAZARETH Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 114 de 25 de Abril de 1880.

NAZARETH. Deste municipio passou para o de S. Antonio da Cachoeira a parte do sitio e morada do Tenente José Rodrigues Bueno.
Lei n. 90 de 27 de Junho de 1881.

NAZARETH. A Resol. n. 11 de 23 de Junho de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

NAZARETH. A Resol. n. 135 de 8 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

NAVEGAÇÃO A VAPOR. Foi o governo auctorizado a contractar este serviço entre o Rio de Janeiro e cidade de Paranaguá, tocando nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos, Iguape e Cananéa, mediante as seguintes condições :

O preço da subvenção annual não excederá de (20:000$000) vinte contos de réis.

O contracto será de tres annos.

Serão feitas por mez duas viagens redondas.

O transporte de colonos e de cargas do governo provincial e das camaras municipaes será pago com o abatimento de cincoenta por cento.

As outras condições serão impostas pelo governo, conforme a conveniencia publica, regulando-se por contractos anteriores e pela natureza do serviço da navegação.

O governo poderá realizar o contracto com a companhia nacional de navegação a vapor, com tanto que os seus vapores façam escala pelos portos referidos.

Lei n. 28 de 20 de Março de 1883.

NOSSA SENHORA DA APPARECIDA. Nesta capella, do municipio de Botucatú, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

NOSSA SENHORA DA APPARECIDA DO SERTÃOSINHO. O arraial assim denominado, situado no municipio de Ribeirão Preto, foi elevado á cathegoria de freguezia, com a mesma denominação, ficando o governo, ouvida a Camara Municipal de Ribeirão Preto, auctorizado a marcar-lhe as divisas.

Lei n. 31 de 10 de Março de 1885.

NOSSA SENHORA DE CAPIVARY DE CAÇAPAVA.—A villa deste nome passou a denominar-se—Jambeiro.

Lei n. 36 de 8 de Maio de 1877.

NOSSA SENHORA DAS DORES DA FARTURA. A capella deste nome, do districto de S. Sebastião do Tijuco Preto, foi elevada a freguezia com a denominação de freguezia da Fartura, ficando pertencendo ao municipio e termo de S. João Baptista do Rio Verde.

A nova freguezia terá as seguintes divisas : com a villa do Rio Verde, pelas actuaes divisas ; com S. Sebastião do Tijuco Preto ; tudo quanto desaguar para o Ribeirão da Fartura, comprehendendo as fazendas de José Caetano Alves da Cunha e da Pedra Branca, até o rio Itararé, inclusive a parte da Serra que verte para este rio.

Lei n. 5 de 7 de Fevereiro de 1881.

NOSSA SENHORA DAS DORES DO SAPE'. V. Sapé.

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO ITARARE'. A capella sob esta invocação foi elevada á freguezia. O governo, procedendo as informações precisas, determinará as divisas desta freguezia.

Lei n. 36, de 10 de Março de 1885.

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SANTA CRUZ. A capella desta invocação, no municipio de Pirassununga, foi elevada á cathegoria de freguezia, ficando desannexada deste termo e pertencendo ao municipio de Araras.

As divisas entre a referida freguezia e a cidade de Pirassununga ficam determinadas do modo seguinte : Começarão na estrada que vai do Rio Claro a Belém do Descalvado, até o ribeirão do Roque, na mesma direcção deste á Ponte Nova e pela estrada que passa por esta ponte até o Ribeirão do meio.

Lei n. 4 de 23 de Janeiro de 1881.

NOSSA SENHORA DA GLORIA DO CAMBUCY. V. Loteria.

NOSSA SENHORA DO O'. V. Juquery.

NOSSA SENHORA DO PATROCINIO DE SAPUCAHY. A freguezia deste nome é elevada á cathegoria de villa.

Lei n. 23 de 10 de Março de 1885.

NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE MATTO GROSSO. *Sobre suas divisas com Cajurú*—V. Cajurú.

NOSSA SENHORA DA PONTE. A esta freguezia, do municipio de Sorocaba, foi annexada a fazenda «Sarapuhy», de Ottoni de Almeida Queiroz, da freguezia de Sarapuhy, de Itapetininga.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

NOSSA SENHORA DO SOCCORRO. Para este bairro, do municipio de Pindamonhangaba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

NUCLEOS COLONIAES. Foi o governo auctorisado a crear cinco ao lado das estradas de ferro e margens de rios navegados, nas proximidades dos principaes centros agricolas da provincia, fazendo para esse fim acquisição de terras de boa qualidade, proprias para cultura, preferindo-as já cultivadas, mandando demarcal as, medil-as, dividil-as em lotes e construir nellas casas provisorias.

Estes lotes, que deverão ser de 10 hectares, serão classificados, segundo a qualidade da terra, para serem vendidos aos immigrantes á vista ou a prazo. O preço de cada lote, que não poderá exceder de 200$000, será determinado pela qualidade da terra e outras condições de cultura, sendo reduzido a metade quando for pago á vista.

Para este serviço o governo preferirá contractar com associações que se proponham a esse fim, mediante a subvenção de 40$000 por immigrante maior de 12 annos e 20$000 por menor de 7 a 12, observando, nos contractos que fizer as condições do Decreto n. 8819 de 30 de Dezembro de 1882 que approvou a innovação do contracto celebrado com a Sociedade Colonisadora de Hamburgo.

Art. 3.º §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e art. 6.º da lei n. 28 de 29 de Março de 1884.

NUCLEOS COLONIAES. Em cada um foi creada uma cadeira mixta de 1.as letras.

§ 6.º do art. 3.º da lei n. 28 de 29 de Março de 1884.

NUCLEOS COLONIAES. Foi o governo auctorisado a auxiliar as Camaras Municipaes, a emprezas que os fundarem e os estabelecerem pelo regimem de propriedade, com os seguintes favores :

A subvenção de 200$000 para cada uma familia, depois de seis mezes de effectiva collocação no nucleo.

A abertura de caminhos nos nucleos e entre estes e a estação mais proxima de estrada de ferro ou de viação fluvial, ou do mercado de consumo, e uma casa para escola.

Os favores da presente lei só serão concedidos á vista da planta dos terrenos, demarcação dos lotes coloniaes, descripção de sua posição topographica, determinação de sua extensão, qualidade do sólo, indicação exacta da primeira estação de estrada de ferro ou viação fluvial e do mais proximo mercado de consumo.

Não serão concedidos os favores da presente lei a nucleos estabelecidos ha mais de tres leguas (18 kilometros) de alguma estação de via ferrea, fluvial ou de mercado de consumo.

Os favores ora concedidos em auxilio á creação de nucleos na provincia só comprehendem as familias estrangeiras de immigrantes ahi localisados.

As familias deverão constar, pelo menos, de quatro adultos maiores de 12 annos e não excedendo a 50 annos.

Os favores ora concedidos só se tornarão effectivos quando estejam localisadas, nos termos do § 1.º do art. 1.º, pelo menos 25 familias.

O governo no contracto que fizer com Camaras Municipaes, empresa ou empresas particulares, regulará o preço maximo e condições de venda dos lotes coloniaes.

O governo fica auctorisado a abrir credito especial para a execução desta lei e fazer as operações de credito necessarias até a quantia maxima de mil contos de réis.

Lei n. 101 de 8 de Abril de 1889.

NUCLEOS COLONIAES. V. Immigrantes. — Serviço de immigração.

OBRAS MUNICIPAES. V. Emprestimos.

OBRAS PUBLICAS. Foi o governo auctorisado a dar nova organisação á inspecção e direcção dellas, sobre as seguintes bases :

Reducção do numero dos engenheiros ao estrictamento necessario para o serviço.

Marcar os vencimentos dos engenheiros até 6:000$000. Só serão engenheiros da provincia os que tiverem o curso de engenbaria civil pelas Faculdades e Escolas do Imperio ou pelas Estrangeiras mantidas pelos respectivos governos e que tenham quatro annos de pratica na direcção, fiscalisação e execução de obras ou trabalhos de explorações no Brazil.

Supprimir, se julgar conveniente, a inspectoria de obras publicas, augmentando, se for necessario, o pessoal da 4.ª secção da secretaria do governo com o expediente d'aquella repartição, marcando-lhes vencimentos.

O pessoal technico corresponder-se-ha directamente com o Presidente da Provincia, se for supprimida a repartição de obras publicas e o governo fará as despesas que forem necessarias com a reforma que realisar em virtude desta lei.

Lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, artigo 8º. (Disp. trans.)

OBRAS PUBLICAS. Foi o governo auctorisado a reorganisar esta Repartição, conservando a como Repartição a parte, ou tornando-a uma dependencia da Secretaria do Governo; augmentando ou diminuindo o pessoal, sempre, porem, dentro da verba de 47:000$000.

Lei n. 94 de 20 de Abril de 1835, artigo 24.

OBRAS PUBLICAS. V. Directoria de Obras Publicas.

OLHOS D'AGUA. Para este bairro, do municipio de Itú, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

OLIVEIRAS. Para este bairro do municipio de Piedade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras uma para cada sexo.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

OLIVEIRAS. A lei n. 77 de 2 de Abril de 1883 declarou que as aulas de 1.as letras deste bairro comprehenderá tambem o dos Cyriacos.

OPERAÇÕES DE CREDITO. Foi o governo auctorisado a fazel-as para occorrer a qualquer *deficit*, comprehendendo se nessa disposição a faculdade de emittir apolices, só empregada em casos extremos.

Lei n. 89 de 13 de Abril de 1876.

ORATORIO. Para este bairro, do municipio do Soccorro, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 99 de 21 de Abril de 1885.

ORATORIO. V. Cubas.

ORÇAMENTOS MUNICIPAES. A Resol. n. 93 de 15 de Maio de 1876 fixou o orçamento da receita e despesa para as Camaras Municipaes da provincia no exercicio de 1876—1877.

—A de n. 4 de 7 de Maio de 1877 para o exercicio de 1877—1878.

—A de n. 13 de 31 de Maio de 1879 para o exercicio de 1879—1880.

—A de n. 162 de 2 de Junho de 1880 para o exercicio de 1880—1881.

—A de n. 23 de 16 de Julho de 1881 para o exercicio de 1881—1882.

—A de n. 52 de 4 de Maio de 1882 para o exercicio de 1882—1883.

—A de n. 20 A de 11 de Maio de 1883 para o exercicio de 1883—1884.

—A de n. 22 de 28 de Abril de 1884 para o exercicio de 1884—1885.

—A de n. 30 de 15 de Junho de 1885 para o exercicio de 1885—1886.

—A de n. 125 de 7 de Junho de 1886 para o exercicio de 1886—1887.

—A de n. 111 de 29 de Abril de 1887 para o exercicio de 1887—1888

—A de n. 105 de 4 de Junho de 1888 para o exercicio de 1888—1889.

—A de n. 82 de 1°. de Abril de 1889 para o exercicio de 1889—1890.

ORRÇAMENTOS PROVINCIAES. A lei n. 10 de 5 de Março de 1876 revogou os arts. 7.° e 8° do cap. 3° das disposições permanentes da lei de orçamento n. 10 de 7 de Julho de 1875 (*)

ORÇAMENTOS PROVINCIAES. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876 orçou a receita e despesa para o anno financeiro de 1876—1877.

—A de n. 22 de 5 de Maio de 1877 orçou a receita e despesa para o de 1877—1878.

ORÇAMENTOS PROVINCIAES. A lei n. 156 de 29 de Abril de 1880 orçou a receita e despesa para o exercicio de 1880—1881

—A de n. 30 de 21 de Fevereiro de 1881 auctorisou o governo a abrir os creditos necessarios para supprir, no corrente exercicio, a insufficiencia das verbas do orçamento em vigor.

—A de n. 86 A. de 25 de Junho de de 1881 orçou a receita e despesa para o anno financeiro de 1881—1882.

—A de n. 52 de 4 de Maio de 1882 orçou a receita e despesa para 1882—1883.

(*) Lei n. 10 de 7 de Julho de 1875.

Art. 7.° Todo o negociante de escravos e cada um de seus agentes para que possam vender ou permutar escravos, pagarão, previamente, o imposto annual de 1:000$000.

Art. 8.° A mudança de residencia de escravos, com transferencia de dominio, fica sujeito ao imposto de 100$000 sobre cada um delles, exceptuados os menores de 7 annos. Este imposto será pago no acto da respectiva averbação, dentro do prazo fixado no art. 21 do Decreto Geral n. 4835 de 1.° de Dezembro de 1871.

—A de n. 92 de 17 de Maio de 1883 orçou a receita e despesa para 1883—1884.

—A de n. 59 de 25 de Abril de 1884 orçou a receita e despesa para 1884—1885.

—A de n. 94 de 20 de Abril de 1885 orçou a receita e despesa para o de 1885—1886.

—A de n. 124 de 28 de Maio de 1886 orçou a receita e despesa para 1886—1887.

—A de n. 95 de 11 de Abril de 1887 orçou a receita e despesa para 1887—1888.

—A de n. 55 de 22 de Março de 1888 orçou a receita e despesa para 1888—1889.

—A de n. 107 de 9 de Abril de 1889 orçou a receita e despesa para 1889—1890.

ORIÇANGA. V. Barreira.

ORTIZES. Para este bairro da villa de Piedade foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 77 de 2 de Abril de 1883.

ORTIZES. A lei n. 1 de 24 de Janeiro de 1881 creou neste bairro uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

ORTIZES. V. Piedade.

P

PAGAMENTO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao Coronel Paulo Delfino da Fonseca o que lhe for devido da subvenção de 25:000$000 annuaes, até a importancia de 14:416$670 descontada a importancia dos conhecimentos para a cobrança de impostos, contractados pelo Thesouro com outra empreza typographica.

Lei n. 55 de 4 de Maio de 1879.

PAGAMENTO. Depois da prestação das contas do 4º trimestre de cada anno,não se poderão realisar pelas Estações de arrecadação de vencimentos ou serviços correspondentes do anno financeiro que findou e só com auctorisação do Thesouro provincial e sob o titulo—Cobrança da divida activa—poderão as mesmas Estações arrecadar os impostos relativos a lançamentos feitos para o exercicio.

Lei n. 83 A de 25 de Junho de 1881, artigo 30.

PAIOL. Para este bairro do municipio de Araçariguama, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo feminino do bairro do Collegio do mesmo municipio.

Lei n. 130 de 15 de Maio de 1889.

PAIOL. Para este bairro do municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 8 de Fevereiro de 1839.

PALMEIRAS. Para este bairro, do municipio da capital, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 133 de 26 de Abril de 1880.

PALMEIRAS. A lei n. 81 de 17 de Junho de 1881 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino, neste bairro, do municipio de Itapecerica.

—A lei n. 19 de 26 de Março de 1884 transferio a séde desta cadeira para a villa de Itapecerica.

PARAHYBA. *Sobre as divisas entre esta villa e S. José dos Campos.* —V. S. José dos Campos.

PALMITAL. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino no bairro deste nome da freguezia do Espirito Santo da Boa Vista, municipio de Itapetininga.

—A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 creou neste bairro mais outra cadeira para o mesmo sexo.

PALMITAL. Para o bairro deste nome no districto da villa da Bocaina foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 72 de 17 de Junho de 1881.

PARAHYBA. Na margem esquerda deste rio, freguezia da Cachoeira, municipio de Lorena, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n, 33 de 7 de Abril de 1879.

PAQUETA'. Para este bairro do municipio de Itapetininga foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

PAQUETA'. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 4:000$000 a juros não excedentes de 10 % ao

anno, para ser applicado á construcção de uma casa de Camara e cadêa, podendo a mesma Camara vender, em hasta publica dois pequenos terrenos que possue, applicando o producto da venda á desapropriação de um terreno para abertura de uma rua que communique á rua Direita com o dos quintaes em direcção ao Tieté.

Lei n. 161 de 2 de Maio de 1880.

PARANGABA. Para este bairro do municipio de S. José dos Campos foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

PARAHITINGA. V. *S. José de Parahitinga.*

PARANAHYBA. A Resol. n. 36 de 4 de Junho de 1877 approvou varios artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

PARANAHYBA. Foram revogadas as leis ns. 29 de 6 de Maio de 1854, 14 de 21 de Abril de 1853, 12 de 10 de Junho de 1850 que alteraram as divisas entre este municipio e o de Jundiahy.

Lei n. 55 de 26 de Fevereiro de 1881.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 29 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARAHIBUNA. A lei n. 38 de 29 de Março de 1876 considerou cadeira de cidade a de 1.as letras do bairro do Rosario.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 1 de 25 de Fevereiro de 1878 revogou o art. 1.º das Posturas n. 29 deste municipio, approvadas em 17 de Março de 1876 e mandou vigorar as disposições do art. 113 das Posturas approvadas pela resol. de 29 de Abril de 1870 §§ 12 e 13.

PARAHIBUNA. A lei n. 14 de 30 de Maio de 1879 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARAHIBUNA. Deste municipio foi desmembrada a fazenda do capitão Ignacio de Siqueira Cardoso, que lhe tinha sido incorporada em virtude da lei n. 48 de 2 de Abril de 1870 e restituida ao de S. José dos Campos.

Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

PARAHIBUNA. Deste municipio foi transferida para o de Parahytinga, termo de Mogy das Cruzes, a fazenda de S. Cruz, pertencente a Joaquim de Souza Mello.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 10 de 8 de Junho de 1881 regularisou o modo sobre concessões de licenças para o commercio interno na cidade.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 28 de 8 de Maio de 1883 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARAHIBUNA. Foi o governo auctorizado a despender a quantia de 4:000$000 com a ponte sobre o rio deste nome, estrada de S. Luiz e Ubatuba.

Lei n. 47 de 1.º de Abril de 1884.

PARAHIBUNA. Ficarão pertencendo a este municipio as fazendas de Francisco Pereira Cabral e João Francisco da Silva Vargas.

Lei n. 11 de 1 de Março de 1884.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 7 de 8 de Março de 1885 marcou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta cidade.

Secretario	500$000
Fiscal	450$000
Porteiro	180$000
Zelador do Cemiterio	240$000
Coveiro	240$000
Zelador da illuminação publica .	240$000

O Procurador perceberá a porcentagem de 12 % do que arrecadar e 5 % das cobranças judiciaes pagas pelos devedores.

PARAHIBUNA. Passou para este municipio a fazenda de Joaquim Feliciano de Sá, sita no de Redempção.

Lei n. 76 de 8 de Maio de 1886.

PARAHIBUNA. A Resol. n. 153 de 18 de Maio de 1889 approvou as alterações feitas no Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARAHIBUNA. V. Loteria.

PARANAPANEMA. A lei n. 13 de 9 de Março de 1876 desannexou o termo deste nome da comarca de Itapeteninga annexando-o ao de Itapeva da Faxina.

—Esta lei foi revogada pela de n. 39 de 8 de Maio de 1877.

PARANAPANEMA. A Resol. n. 20 de 16 de Março de 1876 providenciou sobre varios artigos de posturas da Camara Municipal desta villa.

PARANAPANEMA. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 16 de 6 de Abril de 1878.

PARANAPANMA. Foi o governo auctorizado a mandar pagar pela verba—Obras Publicas—a Francisco de Paula Oliveira Pinto a quantia de 1:288$000, preço porque empreitou a construcção de uma ponte sobre o rio deste nome, na estrada de Itararé.

Lei n. 141 de 26 de Abril de 1880.

PARANAPANEMA. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade.

Lei n. 91 de 28 de Abril de 1883.

PARANAPANEMA. A Resol. n. 24 de 30 de Abril de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARANAPANEMA. Foi o governo auctorizado a despender até a quantia de 3:000$000 com a continuação das obras da cadêa desta cidade.

Lei n. 87 de 6 dc Abril de 1887.

PARANAPANEMA. Foi o governo auctorizado a estabelecer e custear uma balça sobre este rio, na estrada entre a villa do Rio Novo e a freguezia de Santo Antonio da Boa Vista, podendo no primeiro anno despender, com este serviço, até a quantia de 1:300$000 e do segundo anno em deante até a quantia de 700$000 por anno, podendo abrir os necessarios creditos para occorrer a estas despesas.

Lei n. 88 de 6 de Abril de 1887.

PARANAPANEMA. A Resol. n. 116 de 30 de Abril de 1887 approvou o Cod. de posturas da Camara Municipal desta cidade.

PARANAPANEMA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria de 10:000$000.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

PARANAPANEMA. A Resol. n. 156 de 18 de Maio de 1889 declarou que o art 111 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade fica redigido do seguinte modo :

«O dono de terrenos ou plantações, sitas em qualquer distancia da villa ou freguezia, que encontrar animaes alheios de raça vaccum, cavallar ou muar damnificando-os, pela primeira vez deverá avisar os seus donos perante duas testemunhas; pela segunda vez poderá aprehendel-os, tambem perante duas testemunhas, devendo entregal-os logo ao fiscal da camara, na séde do municipio, com uma exposição de todo o occorrido, e uma conta das despesas feitas, inclusive o valor do damno causado.»

PARTIDO. Para este bairro, no municipio de S. Sebastião, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 59 de 21 de Março de 1885.

PARY. Para este bairro do municipio do Amparo foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 61 de 21 de Março de 1878.

PARY. V. Braz.

PASSA TRES. Para a capella deste nome, no municipio de Tatuhy, foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro d'Alleluia, do mesmo municipio.

Lei n. 95, de 21 de Abril de 1880.

PASSA TRES. Para este bairro, no municipio de Bragança, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 66, de 2 de Abril de 1883.

PASSA TRES. V. Capella da Apparecida.

PATROCINIO. Para esta freguezia foram transferidas da de Santa Izabel a fazenda de d. Jesuina Rosa do Espirito Santo e o sitio de Francisco Ferreira de Arantes.

Lei n. 92, de 15 de Maio de 1876.

PATROCINIO. Desta freguezia foi transferida para o municipio de S. José dos Campos a parte da fazenda dos Montes Claros, pertencente á herança do finado Monsenhor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade.

Lei n. 56. de 26 de Fevereiro de 1881.

PATROCINIO DAS ARARAS. A Resol. n. 19, de 30 de Maio de 1877, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa

PATROCINIO DAS ARARAS. A esta freguezia foi annexada a fazenda denominada—Sant'Anna—de propriedade de Joaquim José de Araujo Vianna Junior, do municipio de Limeira.

Lei n. 7, de 18 de Março de 1878.

PATROCINIO DAS ARARAS. Desta freguezia passou para o municipio de Limeira, a fazenda—S. João da Boa Vista—de propriedade de João Alves de Almeida Aranha.

Lei n. 7, de 18 de Março de 1878.

PATROCININIO DAS ARARAS. A este municipio passou a pertencer a capella de N. S. da Conceição de Santa Cruz de Pirassununga, elevada á cathegoria de freguezia.

Lei n. 4, de 23 de Janeiro de 1881.

PATROCINIO DE S. IZABEL. A lei n. 41, de 9 de Maio de 1877, auctorizou o governo a conceder á professora de primeiras letras desta villa um anno de licença.

PATROCINIO DE SANTA IZABEL. A Resol. n. 144, de 17 de Maio de 1889, approvou diversas alterações feitas no Cod. de Posturas da Camara Municipal desta Villa.

PATROCINIO DE S. IZABEL. V. Loterias. S. José dos Campos.

PATROCINIO DO SAPUCAHY. Para esta freguezia, do municipio de Franca, foi creada uma cadeira de primeiras letras, para o sexo feminino.

Lei n. 94 de 21 de Abril de 1880.

PATUVERA' A cadeira de primeiras letras do sexo masculino deste bairro foi transferida para a villa de Itapecerica, constituindo uma segunda cadeira.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

PECULIO DE ESCRAVOS V. Restituição.

PEDERNEIRAS. A povoação deste nome, no municipio de Lençóes, foi elevada á cathegoria de freguezia, sob invocação de S. Sebastião da Alegria.

A nova freguezia terá as seguintes divisas : Começando na barra do Ribeirão dos Patos, subindo por este acima até o Salto que existe na beira do grammado do capitão João Antonio Damasceno e Souza, e d'ahi segue pela estrada que vai ao corrego da Laranja Azeda, subindo por este acima até suas cabeceiras e continuando na mesma direcção pela estrada até o espigão que verte para a fazenda de Antonio Balduino Ferreira ; segue á direita por este espigão até sahir no Faxinal, e sempre pela estrada até chegar na estrada velha que passa pela tapera do finado Manoel José Ferreira, toma a estrada antiga que vai para o Bahurú, passando pelos Dous Corregos, onde morou João Joaquim Pereira, pela mesma estrada trançando Agua Branca, onde morou Joaquim José Xavier, até a fazenda da finada d. Marianna do Bahurú, e por este acima até a barra da agua do Patrimonio do lado de dentro do Bahurú, seguindo por esta agua acima até suas cabeceiras em rumo direito á estrada da Rosa e pela estrada até a fazenda

de Francisco Thomaz, e dahi pela agua abaixo até o Batalha, comprehendendo o lado direito delle, desde a barra dos Patos até o fim desta divisa.

Lei n. 122 de 28 de Fevereiro de 1889

PEDERNEIRAS. Para este arraial, districto da freguezia de Espirito Santo da Fortaleza, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 18, de 12 de Fevereiro de 1889.

PEDRAS· A lei n. 76, de 17 de Junho de 1881, creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, neste bairro do municipio de Guaratinguetá.

—A lei n. 19 de 17 de Março de 1882, extinguiu esta cadeira.

PEDRAS. A capella curada deste logar, municipio de Araraquara, foi elevada a freguezia. Os limites da nova freguezia serão os mesmos do curato.

Lei n. 87, de 5 de Maio de 1886.

PEDRAS. Para esta freguezia do municipio de Araraquara, foi creada uma cadeira de primeiras letras mixta.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

PEDRAS. Para este bairro, proximo á Estação de Apparecida, municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

PEDRAS. Para este bairro do municipio da Faxina foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

PEDRAS. Para a freguezia deste nome, no municipio de Araraquara foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 56 de 22 de Março de 1889.

PEDRA GRANDE. Para este bairro do municipio de Bragança foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

PEDREIRAS. Para a Estação deste nome, no municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

PEDREIRAS. Para este bairro do municipio de Guaratinguetá foram creadas duas cadeiras de 1.as letras para os sexos masculino e feminino.

Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

—A lei n. 21 de 26 de Março de 1884 declarou que esta cadeira ficaria considerada 2.ª cadeira da cidade.

PEDREGULHO. Para este bairro do municipio de Guaratinguetá foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 46 de 22 de Fevereiro de 1881.

PEDRINHA. Para este bairro do municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 99 de 24 de Abril de 1880.

PEDRO ALEXANDRINO BORGES. Foi o governo auctorisado a abrir credito especial de 1.500$000 para auxiliar, por um anno, a este cidadão no estudo de desenho e pintura, na escola de Bellas Artes, na Corte.
Lei n. 121 de 28 de Maio de 1886, art. 27.

PEDRO ANTONIO DE BARROS. A este cidadão foram concedidos direitos de sepultura na egreja matriz da cidade de Limeira.
Lei n. 11 de 20 de Março de 1877.

PENHA. A fazenda do Tenente Joaquim Ignacio de Oliveira Luz, situada neste municipio, passou a pertencer ao de Mogy-mirim.
Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

PENHA. A lei n. 95 de 27 de Junho de 1881 auctorisou a Camara Municipal desta villa a aforar ou arrendar 200 metros, em quadra, de terreno, de propriedade municipal, devendo, no respectivo contracto, estabelecer as condições legaes.

PENHA. Para este municipio foi transferido o sitio de Eugenio Velho, do municipio de Mogy-mirim.

PENHA. *Sobre suas divisas com Amparo, Soccorro e Serra Negra.*— V. Serra Negra.

PENHA DE FRANÇA. Foi esta freguezia annexada ao municipio da Capital, conservando as mesmas divisas.
Lei n. 71 de 3 de Maio de 1886.

PENHA DO RIO DO PEIXE. (1) A Resol. n. 26 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

---

(1) O Decreto n. 40 de 1.º de Abril de 1890 declara que a cidade da Penha do Rio do Peixe denominar-se-ha — Itapyra.

PENHA DO RIO DO PEIXE. Deste municipio, em virtude de novas divisas com Serra Negra, fixadas pela lei n. 65 de 11 de Junho de 1877 que revogou a de n. 41 de 16 de Abril de 1871 e a de n. 47 de 2 de Fevereiro de 1871, art. 6.º § 3.º, passou para o de Serra Negra as fazendas de João Baptista Gonzaga Cintra e José de Araujo Ferraz.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

PENHA DO RIO DO PEIXE. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 100$000 annuaes a gratificação do porteiro da Camara Municipal desta villa.

PENHA DO RIO DO PEIXE. A lei n. 116 de 9 de Julho de 1881 creou os officios de Contador e Distribuidor neste termo.

PENHA DO RIO DO PEIXE. A lei n. 2 de 15 de Fevereiro de 1882 declarou ficar pertencendo a este municipio a fazenda denominada—Barreiro — de Luiz Antonio Ribeiro com todas as suas terras na margem do Ribeirão Eleuterio.

PENHA DO RIO DO PEIXE. A resol. n. 7 de 24 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PENHA DO RIO DO PEIXE. A resol. n. 55 de 15 de Junho de 1885 approvou diversas alterações feitas no Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PENHA DO RIO DO PEIXE. Foi o governo auctorizado a mandar applicar o producto liquido, recolhido ao Thesouro, da loteria que fora concedida como auxilio ás obras de uma Santa Casa de Misericordia nesta cidade, ás obras do abastecimento dagua na mesma cidade, fazendo entrega á respectiva Camara Municipal.

Lei n. 37 de 26 de Março de 1887.

PENHA DO RIO DO PEIXE. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.ª letras, uma para cada sexo.

Lei n. 135 de 15 de Maio de 1889

PENITENCIARIA. O fornecimento da alimentação e vestuarios aos presos recolhidos a este estabelecimento será feito a razão de 500 reis por dia a cada um.

Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 4.º § unico.

PENITENCIARIA. Foi o governo auctorizado a despender até a quantia de 14:000$000 com a reconstrucção dos muros deste estabelecimento

Lei n. 33 de 22 de Março de 1880.

PENITENCIARIA. A lei n. 98 de 28 de Junho de 1881 elevou a.... 1:500$000 os vencimentos do medico deste estabelecimento.

PENITENCIARIA. Deste estabelecimento foi desligado o calabouço para o recolhimento de escravos, de que trata o art. 10 das disposições transitorias da lei n. 30 de 10 Maio de 1854. (*)
Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art 32.

PENITENCIARIA. Os vencimentos dos medicos deste estabelecimento ficam equiparados aos do medico do Corpo de Permanentes.
Lei n. 54 de 25 de Abril de 1884, art. 37.

PENITENCIARIA. Foi o governo auctorisado a mandar abrir concurrencia para a arrematação dos serviços das officinas deste estabelecimento quer para as já existentes, quer para as que para o futuro forem creadas.
Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 38.

PENITENCIARIA. Foram elevados a 100$000 mensaes os vencimentos do capellão deste estabelecimento.
Lei n. 100 de 8 de Maio de 1886.

PENITENCIARIA. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 30:000$000 com a edificação da nova Penitenciaria, de conformidade com o plano sugerido pela commissão respectiva.
Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 28.

PENITENCIARIA. Foi o governo auctorisado a mandar proceder, pela Repartição de Obras Publicas, ao estudo e organisação de plano e orçamento para a construcção de uma nova, pedindo á Assembléa, na sua proxima reunião, os meios necessarios para a realização da obra.
Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 34.

PENNAS D'AGUA. A Resol. n. 4 de 31 de Março de 1879 dá regulamento para a concessão de pennas d'agua na cidade de Iguape.

PEREATUBA. A cadeira de 1.as letras do sexo feminino deste bairro, foi transferida para a do Caetezal, ambos no municipio de Piedade.
Lei n. 32 de 28 de Fexereiro de 1889.

(*) Art. 10. O governo mandará estabelecer na casa de correcção um calabouço, em que possam ser recolhidos os escravos fugidos que forem presos e os mandados por seus senhores por correcção, ou pelas auctoridade em deposito, fazendo para isso a despeza necessaria e um regulamento que sujeitará á approvação da Assembléa.

PEREIRAS. A lei n. 51 de 20 de Março de 1876 elevou á freguezia a capella deste nome, do municipio de Tatuhy, ficando o governo auctorisado a marcar as divisas com esse municipio. (*)

PEREIRAS. A capella deste nome no municipio de Tatuhy é elevada á villa.
Lei n. 93 de 4 de Abril de 1889.

PEREIRAS. V. Loteria.—Tatuhy.—Tietê.

PEREQUERA. Foi creada uma cadeira de 1.as letras no bairro deste nome, séde da Colonia Allemã, municipio de Iguape.
Lei n. 61 de 2 de Abril de 1883.

PEREQUERA-ASSU'. A cadeira de 1.as letras deste bairro, municipio de Ubatuba, foi equiparada ás cadeiras de cidade.
Lei n. 54 de 2 de Abril de 1883.

PERNAMBUCANA. Para este bairro do municipio de S José dos Campos foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

PERNUNDUVA. Para este bairro, do municipio de Parnahyba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 74 de 2 de Abril de 1883.

PESCA. Foi expressamente prohibido nellas a factura e conservação do *parys*, redes fixas, cercados e outros impecilios que obstem a subida e descida dos peixes com emprego de dynamite e substancias venenosas, sob pena de um conto de réis de multa e o duplo na reincidencia. O producto de taes multas será considerado como renda provincial, com applicação especial á construcção de casas para escolas publicas das sédes dos municipios, onde a multa se cobrar.
Leis n.os 116 de 25 de Abril de 1880 e 68 de 28 de Maio de 1881.

PHOSPHOROS. A lei n. 55 de 23 de Março de 1888, art. 10, isentou do pagamento de impostos provinciaes, por espaço de 5 annos, não só as materias primas que se destinarem ás fabricas já estabelecidas e que se estabelecerem na provincia, como os seus productos.

PIEDADE. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta villa.

(*) As divisas foram marcadas por acto de Presidencia de 24 de Outubro de 1876.

PIEDADE. Deste municipio foi transferida para o de Una a fazenda de José Joaquim de Góes.
Lei n. 7 de 18 de Março de 187..
—Esta disposição foi revogada pela lei de n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

PIEDADE. A Resol. n. 9 de 6 de Abril de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

PIEDADE. A lei n. 3 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria para a egreja do Coração de Jesus desta villa.

PIEDADE. A lei n. 103 de 30 de Junho de 1881 passou para este municipio a fazenda de Agostinho Homem de Góes, do de Sapucahy.

PIEDADE. A Resol. n. 34 de 18 de Julho de 1881 alterou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PIEDADE. A Resol. n. 32 de 23 de Maio de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

PIEDADE. A Resol. n. 126 de 17 de Agosto de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

PIEDADE. Para esta villa foi removida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro das Ortigas, com a denominação de 2.a cadeira.
Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

PIEDADE. Para esta villa foi creada uma segunda cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

PIEDADE. *Sobre suas divizas com a freguezia do Pilar.* V. Pilar.

PIEDADE. V. Loteria.

PILAR. O bairro deste nome, no municipio de Sarapuhy, foi elevado á freguezia, conservando as mesmas divizas.
Lei n. 57 de 11 de Maio de 1877.

PILAR. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino no bairro deste nome elevado á cathegoria de freguezia, no municipio de Sarapuhy.

PILAR. Foi o governo auctorisado a demarcar as divizas desta freguezia, ouvindo o respectivo Subdelegado e quaesquer outras Auctoridades de Sarapuhy, Sorocaba e Piedade.
Lei n. 11 de 22 de Março de 1879.

—Esta disposição foi revogada pela lei n. 120 de 25 de Abril de 1880, que restaurou as antigas divizas marcadas pela lei n. 57 de 11 de Maio de 1877

PILAR. As divizas entre a freguezia deste nome e a villa de Piedade serão as seguintes: Começam no ponto em que terminam as actuaes de Sorocaba com Piedade e Sarapuhy e seguem pelo bairro de Leandro de Góes e Francisco Menino a cahirem no rio Turvo, onde faz barra com o rio Bonito e por este até as suas cabeceiras.

Lei n. 26 de 29 de Março de 1883.

—A lei n. 50 de 20 de Março de 1885 declarou que nas divizas estabelecidas pela de n. 26 de 29 de Março de 1883, onde diz: Leandro de Góes —diga-se: Dahi em diante segue o rumo até a barra do ribeirão Clarinho—, no fundo do grammado de Francisco Menino, e sóbe pelo dito ribeirão até suas cabeceiras.

PILAR. A Resol. n 28 de 28 de Fevereiro de 1889 creando um lugar de Procurador da Camara Municipal nesta freguezia, com as attribuições do art. 128 do Cod. de Posturas e com a gratificação de 12 por cento do que for arrecadado na mesma freguezia, declarou ficar elevado a 100$000 o ordenado do Fiscal.

PILAR. V. Sarapuhy.

PIMENTA. Para este bairro, do municipio de Porto Feliz, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 50 de 28 de Março de 1889.

PINDAHITIBA. Para este bairro, do municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 46 de 22 de Fevereiro de 1881.

PINDAMONHANGABA. Deste municipio passou para o de Guaratinguetá a fazenda de Antonio de Paula Cortez.

Lei n. 60 de 2 de Abril de 1876.

PINDAMONHANGABA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu duas loterias uma para a egreja do Rosario e outra para a S. Casa de Misericordia desta cidade.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 97 de 16 de Maio de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PINDAMONHANGABA. A lei n. 18 de 9 de Abril de 1877 elevou á 800$000 a gratificação annual do Secretario, á 600$000 a do Fiscal e á 300$000 a de cada um dos supplentes.

PINDAMONHANGABA. A lei n. 27 de 7 de Maio de 1877 creou uma comarca com esta denominação, composta do termo do mesmo nome e do de S. Bento do Sapucahy.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 20 de 14 de Maio 1878 approvou um artigo de Postura da Camara Municipal desta cidade.

PINDAMONHANGABA. E' desmembrada deste municipio e annexada á freguezia de Lagoinha, municipio de S. Luiz, a fazenda da *Grota do Vaticano*, pertencente ao Dr. Manoel Domingos de Castro.

Lei n. 1 de 14 de Março de 1879.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 11 de 4 de Maio de 1879 creou o lugar de medico de partido néste municipio com a gratificação de 400$000.

PINDAMONHANGABA. A este municipio ficou pertencendo a fazenda de José Moreira Marcondes Romeiro & C. sita nas divizas de Guaratinguetá.

Lei n. 127 de 25 de Abril de 1880.

PINDAMONHANGABA. A' egreja do Rosario nesta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

PINDAMONHANGABA. A lei n. 40 de 27 de Março de 1880 concedeu uma loteria em beneficio da S. Casa de Misericordia desta cidade.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 14 de 25 de Abril de 1880 creou o lugar de Zelador para o Passeio Publico desta cidade.

PINDAMONHANGABA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a transferir, em hasta publica, para o dominio particular, diversos terrenos municipaes que se acham devolutos, applicando o seu producto em beneficio de melhoramentos do municipio.

Lei n. 15 de 14 de Fevereiro de 1881.

PINDAMONHANGABA. Para este municipio foram transferidas do de Guaratinguetá as fazendas do Barão de Taubaté e Barão de Romeiro.

Lei n. 83 de 27 de Junho de 1881.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 20 de 9 de Julho de 1881 elevou a gratificação do Porteiro da Camara Municipal desta cidade a 250$000 annuaes, devendo fazer á custa propria o serviço da limpeza, asseio e conservação do edificio da Camara a seu cargo; e a 1:000$000 a gratificação do Fiscal da mesma Camara, ficando derogada a disposição do art. 254 do

do Cod. de Posturas que estabeleceu a diaria de 1$500 pela administração dos serviços determinados pela Camara.

PINDAMONHANGABA. A lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884 creou nesta cidade uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino, com a denominação de 4.a.

PINDAMONHANGABA. Para o hospital da S. Casa de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 14 de 27 de Março de 1886 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade modificando os da Resol. de 16 de Maio de 1876.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 67 de 28 de Abril de 1886 approvou o Regulamento para o Cemiterio Municipal desta cidade.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n. 96 de 6 de Maio de 1886 elevou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta cidade.

Secretario	1:000$000
Porteiro	300$000
Zelador do Cemiterio . . .	1:200$000

PINDAMONHANGABA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a applicar, em obras do municipio, o excesso de suas rendas arrecadadas no corrente exercicio.

Lei n. 26 de 19 de Março de 1887.

PINDAMONHANGABA. A Resol. n 30 de 26 de Março de 1887 declarou que o Secretario e o Fiscal da Camara Municipal desta cidade vencerião a gratificação annual de 200$000 a cada um e o Porteiro a de 60$000.

PINDAMONHANGABA. Para este municipio foram transferidas do de Guaratinguetá a fazenda do cidadão Henrique Antonio Dantas e a parte da de Luiz Teixeira de Barros.

Lei n. 68 de 24 de Março de 1888.

PINDAMONHANGABA. V. Emprestimo Municipal.—Loteria.—Serviço funerario.

PINHAL. Para este bairro do municipio de Belém de Jundiahy foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

PINHAL. O bairro deste nome, no municipio de Guaratinguetá, obteve uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

PINHAL. Para este bairro do municipio de Bragança foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

PINHAL. Para este bairro do municipio de S. Sebastião do Tijuco Preto foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 81 de 17 de Junho de 1881.

PINHAL. V. Sarapuhy.

PINHAL DO BICO AGUDO. Para este bairro do municipio de Parahybuna foi creada uma cadeira de 1.as letras do sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1881.

PINHALSINHO. Para este bairro do municipio de Itapetininga foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 51 de 2 de Abril de 1883.

PINHALSINHO. A lei n. 76 de 17 de Junho de 1881 transferiu deste bairro do municipio de Cunha, para o de S. José do mesmo municipio, a cadeira de 1.as letras do sexo masculino.

PINHEIROS. A lei n. 60 de 2 de Abril de 1883 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, no bairro deste nome, municipio de Xiririca.

PIQUETE. A Resol. n. 196 de 6 de Junho de 1889 creou nesta freguezia, municipio de Lorena, o lugar de Fiscal com a gratificação annual de 480$000, devendo, com a mesma retribuição, exercer as funcções de administrador do Cemiterio da freguezia para o qual terá vigor o regulamento do Cemiterio da cidade de Lorena, no que tiver applicação.

PIRACANGAGUA. Para este bairro do municipio de Taubaté foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

PIRACICABA. A lei n. 21 de 13 de Abril de 1877 deu esta denominação a antiga cidade da Constituição. (*)

PIRACICABA. Para este municipio foi transferida do de Campinas a fazenda de Fernando Augusto Nogueira.

Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

(*) Antes *Villa Joanina* e depois *Constituição*, por Portaria de 31 de Outubro de 1821.

PIRACICABA. A Resol. n. 7 de 3 de Abril de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade, como additamento ao Cod. de Posturas approvado pela Resol. n. 24 de 13 de Abril de 1875.

PIRACICABA. A' Municipalidade desta cidade foi cedido o edificio da cadêa velha, podendo conserval-o, demolil-o ou vendel-o como entender mais conveniente.

Lei n. 21 de 31 de Março de 1879.

PIRACICABA. A Resol. n. 5 de 2 de Abril de 1879 approvou algumas alterações e modificações feitas ao Cod. de Posturas desta cidade, approvado em 13 de Abril de 1875.

PIRACICABA. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao cidadão Antonio Morato de Carvalho a quantia de 620$000, despendida nos concertos da estrada desta cidade ao Jahú.

Lei n. 22 de 31 de Março de 1879.

PIRACICABA. A lei n. 8 de 13 de Março de 1880 revogou o § 1.º do art. 1.º da lei n. 18 de 16 de Março de 1863 que annexou a este municipio parte da fazenda de Fernando Paes de Barros, de Capivary.

PIRACICABA. A lei n. 37 de 27 de Março de 1880 annexou a este municipio as fazendas de Bento Antonio de Moraes, do Tieté, e de Theophilo de A. Campos, de S. João de Capivary.

PIRACICABA. Deste municipio foi transferido para o de S. Barbara o sitio de Manoel Joaquim de Carvalho.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

PIRACICABA. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma oteria, com beneficio inteiro, em favor da S. Casa de Misericordia desta cidade.

PIRACICABA. A fazenda de Theophilo do Amaral Campos foi desannexada de Piracicaba e novamente annexada á freguezia de S. João de Capivary e nesta parte revogada a lei n. 37 de 27 de Março de 1880.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

PIRACICABA. A lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884 creou para esta cidade uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino e que deverá funccionar na circumscripção do Salto.

PIRACICABA. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a contractar por 50 annos o abastecimento de agua potavel para a mesma

cidade com o engenheiro Fernando de Mattos ou com quem melhores vantagens offerecer.

Lei n. 60 de 28 de Abril de 1884.

PIRACICABA. A Resol. n. 34 de 18 de Junho de 1884 approvou um additamento ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PIRACICABA. Para a Santa Casa de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

PIRACICABA. A Resol. n. 9 de 15 de Fevereiro de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre venda de agua em carroças ou em qualquer outro vehiculo; assim como sobre os que destruirem ou damnificarem as obras da empresa do abastecimento d'agua na cidade.

PIRACICABA. A Resol. n. 84 de 2 de Abril de 1888 approvou o Regulamento para a Praça do Mercado desta cidade.

PIRACICABA. V. Emprestimo.

PIRAGIBU'. Para o bairro deste nome, em Sorocaba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

PIRAPETINGA. Para este bairro do municipio de Bananal foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

PIRAPORA. Para este bairro do municipio de Una foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

PIRASSABUÇU'. Para este bairro do municipio de Itanhaem foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou nesta villa uma 2.a cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 41 de 29 de Março de 1876 creou um 2.o cartorio do civel e tabellião do publico, judicial e notas neste termo.

PIRASSUNUNGA. A' este municipio foi annexada a fazenda do te-

nente coronel João Ribeiro dos Santos Camargo, pertencente ao do Rio Claro.

Lei n 92 de 15 de Maio de 1876.

PIRASSUNUNGA. A fazenda denominada da «Cachoeira Alta», deste municipio, ficou pertencendo ao de Casa Branca.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 18 de 26 de Março de 1879 creou, neste termo, o logar de Distribuidor e Partidor.

PIRASSUNUNGA. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000.

Este emprestimo que será amortisado no praso de 4 annos, será, exclusivamente, applicado ao encanamento d'agua potavel e construcção de chafarizes na mesma villa.

Lei n. 25 de 2 de Abril de 1879.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 100 de 24 de Abril de 1880 creou para esta villa uma 2.ª cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

PIRASSUNUNGA. Para as obras da egreja Matriz e capella de Santa Cruz, repartidamente, foi concedida uma loteria.

Lei n. 154 de 27 de Abril de 1880.

PIRASSUNUNGA. A Resol. n. 17 de 10 de Junho de 1880 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

PIRASSUNUNGA. Desta termo e municipio foi transferida para o de Patrocinio das Araras a capella de N. S. da Conceição de Santa Cruz, elevada a cathegoria de freguezia.

Lei n. 4 de 23 de Janeiro de 1881. (*)

PIRASSUNUNGA. A lei n. 14 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja do Rosario desta villa.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 77 de 17 de Junho de 1881 transferiu deste municipio para o de Casa Branca a fazenda do tenente coronel Antonio Martiniano de Moura Albuquerque.

PIRASSUNUNGA. A lei n. 78 de 17 de Junho de 1881 annexou a este municipio toda a parte da fazenda dos herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira Leme, sita no das Araras.

(*) As divisas da nova freguezia foram marcadas pela mesma lei n. 4 cit. art. 2.º e pela lei n. 159 de 20 de Julho de 1893.

da villa do Descalvado vae á cidade de S. João do Rio Claro, pertença ao uso publico.

Lei n. 47 de 15 de Abril de 1879, arts. 1 e 2.

PONTE. Foi o governo auctorisado a contractar com a Companhia Mogyanna a construcção de duas, por 38:000$000 : uma no Rio Pardo, entre a cidade de Batataes e S. Simão e outra em qualquer logar do Porto do Maximo sendo 25:000$000 para a 1.ª e 13:000$000 para a 2.ª.

Lei n. 1 de 15 de Fevereiro de 1882.

PONTE. Para o bairro assim denominado, no municipio de Jacarehy, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro — Rio abaixo.

Lei n. 19 de 26 de Março de 1884.

PONTE ALTA. Deste bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi transferida para o de S. Cruz da Capoeirinha do mesmo municipio a cadeira de 1.as letras do sexo masculino.

Lei n. 35 de 21 de Fevereiro de 1881.

PONTE ALTA. Para este bairro do municipio do Rio Novo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 49 de 2 de Abril de 1883.

PONTE ALTA. Para este bairro do municipio de S. Rita do Paraiso foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 2 de Abril de 1883.

PONTE ALTA. V. Sarapuhy.

PONTE DA BARRA DA PRAIA. Para este logar do municipio de Santos foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 63 de 2 de Abril de 1883.

— A lei n. 21 de 26 de Março de 1884 mandou que esta cadeira fosse considerada de cidade.

PONTE DE EMBARQUE. A taxa creada pela lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, art. 33 (*) será de 1 e 1/3 de real por kilog. de café e do de 2 reis por kilog. de outro qualquer genero.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882. Art. 19.

(*) Esta disposição modificou a do art. 13 da de n. 18 de 2 de Maio de 1868 que elevou este imposto a 10 reis, com applicação ás obras do Caes de Santos.

PITANGUEIRAS. Esta capella, no municipio de Jaboticabal, foi elevada á freguezia.

Lei n. 138 de 17 de Julho de 1881. (*)

PITANGUEIRAS. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

POCINHO. Foi o governo auctorizado a desapropriar a ponte existente no logar assim denominado, no rio Parahyba, estrada de Lorena provincia de Minas Geraes, correndo a despeza pela verba do orçamento destinado a obras publicas.

Lei n. 6 de 21 de Março de 1879.

POÇO GRANDE (ou fundo). Para este bairro do municipio de Taubaté foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

POLICIA. V. Força Publica.

PONTA DA PRAIA. A cadeira de 1.as letras deste logar, em Santos, ficou considerada de cidade.

Lei n. 21 de 26 de Março de 1884.

PONTAL DA CRUZ. Para este bairro do municipio de S. Sebastião foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 56 de 22 de Março de 1888.

PONTE. Foi o governo auctorisado a despender até 25:000$000 com a construcção de uma sobre o rio Mogy-guassú, no ponto extremo da linha paulista.

Lei n. 36 de 7 de Abril de 1879.

PONTE. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao Conego José Rodrigues d'Oliveira a quantia de 758$720 que despendeu com a construcção da de Pirapora e ao Tenente Antonio José d'Araujo a de 1:500$000 afim de que após ella construida sobre o Ribeirão Bonito, na estrada que

---

(*) A lei n. 65 de 17 de Agosto de 1892 creando ahi um districto de paz, deu lhe as seguintes divisas. Partindo do rio Mogy, na barra do Ribeirão das Cruzes, segue por este acima até a barra do Jacutinga; dahi pelo Ribeirão do Cambahuba até a sua ultima cabeceira á direita do qual sóbe, seguindo o mesmo, pelo espigão, até a cabeceira do Corrego do Retiro; por este abaixo até a barra do Bebedouro; dahi abaixo até o Banharão; por este até o Rio Pardo e dahi acima até á barra do Mogy, no Pontal; e por este ultimo até a barra do Ribeirão da Cruzes.

da villa do Descalvado vae á cidade de S. João do Rio Claro, pertença ao uso publico.

Lei n. 47 de 15 de Abril de 1879, arts. 1 e 2.

PONTE. Foi o governo auctorisado a contractar com a Companhia Mogyanna a construcção de duas, por 38:000$000 : uma no Rio Pardo, entre a cidade de Batataes e S. Simão e outra em qualquer logar do Porto do Maximo sendo 25:000$000 para a 1.ª e 13:000$000 para a 2.ª.

Lei n. 1 de 15 de Fevereiro de 1882.

PONTE. Para o bairro assim denominado, no municipio de Jacarehy, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro — Rio abaixo.

Lei n. 19 de 26 de Março de 1884.

PONTE ALTA. Deste bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi transferida para o de S. Cruz da Capoeirinha do mesmo municipio a cadeira de 1.as letras do sexo masculino.

Lei n. 35 de 21 de Fevereiro de 1881.

PONTE ALTA. Para este bairro do municipio do Rio Novo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 49 de 2 de Abril de 1883.

PONTE ALTA. Para este bairro do municipio de S. Rita do Paraiso foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 2 de Abril de 1883.

PONTE ALTA. V. Sarapuhy.

PONTE DA BARRA DA PRAIA. Para este logar do municipio de Santos foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 63 de 2 de Abril de 1883.

— A lei n. 21 de 26 de Março de 1884 mandou que esta cadeira fosse considerada de cidade.

PONTE DE EMBARQUE. A taxa creada pela lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, art. 33 (*) será de 1 e 1/3 de real por kilog. de café e do de 2 reis por kilog. de outro qualquer genero.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882. Art. 19.

(*) Esta disposição modificou a do art. 18 da de n. 18 de 2 de Maio de 1868 que elevou este imposto a 10 reis, com applicação ás obras do Caes de Santos.

PONTE DE EMBARQUE. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 10:000$000 com a construcção da do porto de Iguape e Rua General Camara.

Lei n. 49 de 1 de Abril de 1884.

PONTE DE EMBARQUE. No imposto sobre esta taxa creada pelo art. 30 da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851 (5 reis por arroba dos volumes, que embarcarem na mesma ponte) e alterado por leis posteriores até agora, não estão comprehendidos os objectos destinados ao lastro do navio e declarados no art. 17 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 17.

PONTE GRANDE. Para este bairro do municipio da Capital foi creada uma cadeira , mixta, de 1.as letras.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1864.

PONTE GRANDE. Para o mesmo bairro, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

— A lei n. 19 de 26 de Março de 1884 transferiu esta cadeira para o largo 7 de Setembro na capital.

PONTE GRANDE. V. *Rio Acima.*

PONTE DO JAGUARY. Para este bairro do municipio de Bragança, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

PONTE NOVA. A lei n. 67 de 2 de Abril de 1883 creou para este arraial do municipio da Franca uma escola de 1.as letras, mixta.

PORTEIRO. À 300$000 foi elevada a gratificação do da Camara Municipal da cidade do Rio Claro.

Resol. n. 1 de 21 de Março de 1879.

PORTEIRO D'ASSEMBLEA. A lei n. 101 de 8 de Maio de 1886 elevou a 1:500$000 os vencimentos deste funccionario.

PORTINHO. Para este bairo do municipio de Villa Bella, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 125 de 30 de Abril de 1885.

PORTO DO ANASTACIO. Foi o governo auctorisado a contractar o

serviço de uma balsa, para transito publico gratuito, no porto acima mencionado, municipio da capital.

Lei n. 21 de 17 de Abril de 1882.

PORTO DO APIAHY. Para este bairro do municipio da Faxina, foi crèada uma cadeira de 1as. letras para o sexo feminino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

PORTO FELIZ. Deste municipio foi transferida para o de S. João de Capivary a fasenda denominada—Boa Vista—propriedade de D. Urçula Ferraz de Camargo Aguiar.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

PORTO FELIZ. O termo deste nome da comarca de Itú passou a pertencer ao de S. João de Capivary.

Lei n. 29 de 7 de Maio de 1876.

PORTO FELIZ. A lei n. 99 de 24 de Abril de 1880 restabeleceu a 2a. cadeira de 1as. letras do sexo femenino desta cidade.

PORTO FELIZ. O cartorto de orphãos deste termo, comarca de S. João de Capivary, foi annexado ao do escrivão e tabellião do publico, judicial e notas.

Lei n. 90 de 20 de Abril de 1880.

PORTO FELIZ. Deste municipio passou para o de S. João de Capivary o sitio denominado «S. Anna» de propriedade de Manoel Bernardino de Almeida Lima.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

PORTO FELIZ. Deste municipio foi transferida para o de Sorocaba a fasenda do Tenente Bento José Ribeiro.

Lei n. 69 de 17 de Junho de 1881.

PORTO FELIZ. A lei n. 2 de 31 de Janeiro de 1884 revogou o art. 8o. da de n. 51 de 10 de Abril de 1872 na parte em que desannexou da parochia deste nome a fasenda denominada «Taquaral» de propriedade então do Desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto e depois de Salvador Corrêa Moraes para annexal-a a parochia da cidade de S. João de Capivary.

PORTO FELIZ. O termo deste nome foi elevado a cathegoria de Comarca.

Lei n. 8 de 7 de Abril de 1885.

PORTO FELIZ. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

PORTO FELIZ. A Resol. n. 39 de 15 de Junho de 1885 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PORTO FELIZ. A Resol. n. 116 de 30 de Abril de 1887 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

PORTO FELIZ. O termo deste nome, elevado a cathegoria de comasca, foi desannexado da de Capivary para pertencer á do Tietê, em quanto não for provida de Juiz de Direito.

Lei n. 82 de 28 de Março de 1888.

PORTO FELIZ. V. Loteria.

PORTO FERREIRA. Para o bairro deste nome do municipio de Belem do Descalvado, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 2 de Abril de 1883.

PORTO FERREIRA. A povoação deste nome, no termo de Belem do Descalvado, foi elevada á freguezia.

Lei n. 3 de 9 de Fevereiro de 1888.

PORTO FERREIRA. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 33 de 17 de Março de 1883.

PORTO FERREIRA. A lei n. 96 de 4 de Abril de 1889 estabeleceu entre esta freguezia e os municipios de Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro as mesmas divisas que antes da fundação desta freguezia, existiam entre estes municipios e o de Belem do Descalvado. (*)

PORTO FERREIRA. V. Linha de bonds.

PORTO DO JOÃO FERREIRA. Para este logar, bairro do Rio Claro,

---

(*) A lei n. 110 de 1.º de Outubro de 1892 declarou que as divisas da nova freguezia serião «Principiando no rio Mogy-Guassú, no bairro do Ribeirão Bonito, e por este acima até a ponte da estrada que vae de Porto Ferreira á fazenda do coronel Severino Pedroso e pela estrada até o Ribeirão Santa Rosa, e dahi em rumo ao Mogy-Guassú, em frente á barra do corrego da Pedra de Amolar e, por este acima até encontrar o corrego da divisa das fazendas de Francisco da Silveira Franco e Cornelio Procopio de Araujo, e pelas divisas dessas fazendas até o alto da serra, seguindo aguas vertentes até ao Ribeirão Claro e por este abaixo até o Campinho ; deste a esquerda, a rumo, á cabeceira do Ribeirão S. Vicente, e por este abaixo até ao Mogy-Guassú e por este acima até a barra do Ribeirão Bonito, onde começou a desannexação.

do municipio de S. Francisco de Paula dos Pinheiros, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 19 de 17 de de Março de 1882.

PORTO DA RIBEIRA. V Linhas de bonds.

PORTO DO RIBEIRO.—Foi o governo autorisado a contractar o serviço de uma balsa para o transito publico, gratuito, no ponto do rio Tieté, em Lençóes, no logar denominado—Porto do Ribeiro.

Lei n. 21 de 17 de Março de 1882.

PORTINHO. Para este bairro do municipio de Villa Bella, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 125 de 30 de Abril de 1885.

POSSES. Para este bairro do municipio de S. Simão, foi creada uma cadeira de 1.as letras (mixta).

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

POUSO ALEGRE. Para este bairro do municipio de Santa Izabel, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 53 de 2 de Abril de 1883.

PRAIA DO EINGUÁ. Para este bairro do municipio de Ubatuba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 79 de 2 de Abril de 1883.

PRAIA VERMELHA. V. Villa Bella.

PRAINHA. Para esta freguezia do municipio de Iguape, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 58 de 4 de Abril de 1879.

PRAINHA. Para egreja matriz desta freguezia, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

PRAINHA DO LÈO. Foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste bairro do municipio de Ubatuba para o do Mato de Dentro do mesmo municipio.

Lei n. 107 de 30 de Junho de 1881.

PREDIOS. Os pertencentes ás Corporações de mão morta ficão isentos do pagamento de imposto predial lançados pela lei n. 91 de 25 de Abril

de 1873 e reformado pelo art. 10 e seguintes da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 e art. 7 da lei n. 52 A de 4 de Maio de 1883.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 26.

—Esta disposição foi revogada pelo art. 22 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.

PREDIOS. Os de Corporações de mão morta sujeitos ao imposto predial pagarão egualmente, no districto da Capital, mais a taxa de 2 % para o serviço de exgottos comprehendidos neste pagamento.

Os das Santas Casas de Misericordia e outras associações de beneficencia, em que funccionarem hospitaes, asylos, collegios ou escolas mantidas por estas associações.

Os dos Conventos, de Corporação de mão morta e a dos particulares cedidos gratuitamente para nelles funccionarem hospitaes, asylos e escolas.

Os de residencia do Diocesano e Seminarios episcopaes.

Art. 14 § 1.º 2, 3.º da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885.

PREMIOS DE LOTERIAS PROVINCIAES NÃO RECLAMADAS. V. Restituição.

PRESOS. Com o sustento, vestuario e curativos dos recolhidos á Penitenciaria, foi o governo auctorisado a despender a quantia de 20:132$218 réis até o fim do exercicio.

Lei n. 7 de 10 de Março de 1880.

PRESOS V. Creditos.

PRIVILEGIOS. Foi concedido ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho ou a Companhia que o mesmo organizar para a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro, entre o Porto de Tabatinga ou outro qualquer em suas immediações e as raias da provincia de Minas, passando por Parahybuna, Caçapava e S. Bento do Sapucahy, caso a Companhia—S. Paulo e Rio de Janeiro não queira tomar a si a concessão confirmada pela presente lei.

A estrada gosará do privilegio, por 70 annos, em uma zona de 20 kilometros quadrados para cada lado do eixo da linha.

Se a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não declarar perante o Presidente da Provincia, dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei que acceita a concessão desta estrada de ferro, se entenderá que a recusou ; assim como se, 30 dias depois de acceitar a concessão, não tiver assignado o respectivo contracto perderá o direito a mesma concessão.

No caso de não acceitar a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro a concessão desta estrada, passará ella ao Engenheiro Civil Luiz Teixeira

Bittencourt Sobrinho que será obrigado a acceital-a e contractal-a com o governo dentro dos prazos marcados.

No caso de não celebrar-se o contracto para a construcção desta estrada com a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro ou com o Engenheiro Civil Bittencourt Sobrinho o Presidente da Provincia abrirá concurrencia dentro do prazo de 6 mezes a contar da publicação desta lei, não podendo marcar, para o começo das obras, prazo que exceda de 3 annos, nem que exceda de 6 para sua conclusão.

No caso da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não acceitar a concessão, a Companhia que fôr organisada para sua construcção, poderá receber passageiros e cargas na Estação de Caçapava, da linha ferrea S. Paulo e Rio, comtanto que não estabeleça para estes e para aquelles, tarifas differentes, salvo accordo com a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro.

Lei n. 41 de 31 de Março de 1884.

—A lei n. 81 de 27 de Março de 1888 ordenou que o governo, desde já, celebrasse contracto com o mesmo Engenheiro Bittencourt Sobrinho para execução da lei n. 41 e que no art. 4 da mesma lei onde se lê «Na Estação de Caçapava da linha ferrea S. Paulo e Rio de Janeiro, «diga-se :» Na cidade Caçapava.

PRIVILEGIO. Foi concedido a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, por 40 annos, para a construcção, custeio, uso e gozo de uma estrada que, partindo da Estação da mesma Companhia em Taubaté, se dirija ao bairro do Registro e mais tarde a S. Luiz, passando pelo municipio de Redempção, ficando caduco no todo ou em parte não construida si, findo o prazo de 2 annos, contados da data desta lei, a Companhia não tiver levado a effeito a construcção das linhas.

O previlegio ora concedido abrange uma zona de 30 kilometros de cada lado do eixo da linha. Si, porém, dentro daquelle prazo, construir apenas a 1.ª Secção—Taubaté e Registro—fica salvo o direito e concedido o mesmo previlegio, e nas mesmas condições a Companhia que se organizar para construil-a de S. Luiz ao bairro do Registro ou directamente á Estação da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro.

Lei n. 38 de 31 de Março de 1884.

PRIVILEGIO. Foi concedido á Companhia de bonds á vopor de Taubaté a Tremembé um por 60 annos para prolongar seus trilhos até a Serra da Mantiqueira (raiz), em direcção a estrada de S. Bento de Sapucahy aos Campos do Jordão.

Lei n. 58 de 2 de Abril de 1884.

PRIVILEGIO. V. *A natureza do serviço a que se refere* o privilegio concedido.

PROCURADOR FISCAL. A este funccionario fica pertencendo, como indemnização do serviço de procurador dos feitos, a 3.ª parte do procuratorio cobrado nas execuções promovidas pela fazenda provincial, sendo o restante escripturado como receita eventual.

Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 20.

—Esta disposição foi revogada pelo § unico do art. 6.º das disposições permanentes da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

PROCURADOR DE RENDAS. A lei n. 37 de 8 de Maio de 1877 supprimiu o emprego de procurador de rendas especiaes, cujas funcções eram exercidas pelo da Camara Municipal.

PROFESSOR. O de primeiras letras José Benedicto d'Aquila e Almeida Aymberé foi aposentado com o ordenado por inteiro.

Lei n. 85 de 4 de Abril de 1876.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a aposentar com todos os seus vencimentos o professor de primeiras letras da 1.ª cadeira de Mogy-mirim, Francisco Valladares de Toledo.

Lei n. 86 de 4 de Abril de 1876.

PROFESSOR. Ao professor publico Francisco Antonio da Silva Silvado foi concedido o goso dos favores que a lei n. 8 de 6 de Junho de 1875 dá aos alumnos da antiga Escola Normal.

Lei n. 33 de 8 de Maio de 1877. (*)

PROFESSOR. A' de Campinas, d. Maria do Carmo Salman Nigier foi concedida licença de um anno para tratar de sua saúde.

Lei n. 13 de 6 de Abril de 1878.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a aposentar, com os vencimentos de 600$000, o professor publico de primeiras letras da 1.ª cadeira da cidade de Cunha, Luiz Manoel de Andrade.

Lei n. 51 de 15 de Maio de 1879.

(*) Art. 6.º da lei n. 8 de 6 de Julho de 1875: Os actuaes professores de primeiras letras da provincia habilitados na antiga Escola Normal desta capital e como taes providos, ficam, desde ja, com direito aos vencimentos e mais vantagens concedidas aos bachareis e clerigos de ordens sacras, pela lei n. 52 de 21 de Abril do corrente anno.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a aposentar, com todos os seus vencimentos, o professor publico da freguezia da Consolação, na capital, Joaquim José Moreira, desde que prove ter 20 annos de effectivo exercicio.

Lei n. 28 de 2 de Maio de 1879.

PROFESSOR. Foi o governo auctorisado a aposentar com os vencimentos de 450$000 annuaes a professora da freguezia do Arujá, d. Escolastica de Souza Barbosa que se acha completamente cega.

Lei n. 31 de 7 de Maio de 1879.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a aposentar o da freguezia da Penha de França, municipio da capital, Celestino José d'Oliveira.

Lei n. 35 de 7 de Maio de 1879.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a aposentar a da 1.ª cadeira de S. Sebastião, d. Rita Dyonisia de Lima, com todos os vencimentos, se tiver mais de 30 annos de effectivo exercicio.

Lei n. 50 de 15 de Maio de 1879.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a dispensar de provas de capacidade para servir o magisterio e nomear para qualquer cadeira de de 1.as letras da provincia a d. Anacleta Francisca de Mello, da villa do Jahú.

Lei n. 82 de 21 de Abril de 1880.

— A lei n. 86 de 21 de Abril de 1880 concedeu o mesmo direito a d. Maria Candida da Conceição Gonçalves, professora particular, na cidade da Franca.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a conceder licença por nove mezes com o respectivo ordenado ao professor de 1.as letras do sexo masculino da cidade de Tatuhy, Manoel Augusto Galvão.

Lei n. 124 de 25 de Maio de 1880.

PROFESSOR. Ao professor aposentado Joaquim José Moreira foi o governo auctorisado a pagar o que se lhe dever desde que foi aposentado, por não ter recebido a 5.ª parte dos vencimentos que então recebia, tendo sido entretanto aposentado com todos os vencimentos.

Foi tambem auctorizado o governo a pagar ao mesmo professor o aluguel da casa em que funccionou sua aula.

Lei n. 52 de 25 de Fevereiro de 1881.

PROFESSOR. A lei n. 80 de 17 de Junho de 1881 auctorisou o

governo a nomear, independente de novo exame e concurso, para professores das cadeiras vagas de bairros e freguezias, a que não tenham apparecido oppositores em concurso, os pretendentes que se mostrarem habilitados por exame feito em qualquer concurso anterior em que forem approvados e cuja nomeação ficasse sem effeito, quer por falta de expedição do respectivo titulo, quer por não ter sido ella acceita.

PROFESSOR. Foi o governo auctorizado a mandar pagar a d. Maria das Dores Alves Peniche, professora da 2.ª cadeira de Iguape, o que lhe for devido de seus vencimentos, em exercios findos.

Lei n. 109 de de 30 de Junho de 1881.

PROFESSOR. A lei n. 114 de 9 de Julho de 1881 auctorizou o governo a levar em conta para a aposentadoria do professor publico de Sorocaba o lapso de tempo decorrido de 1.º de Janeiro de 1856 a Maio de 1860 em que servio como professor contractado para a cadeira do sexo masculino em Xiririca.

PROFESSOR. As professoras publicas estão comprehendidas no art. 2.º desta lei (V. Funccionarios Publicos) e gozarão de todas as vantagens desta lei tanto para si como para seus successores; fallecendo, porem, no estado de casadas, os seus viuvos não terão direito ás pensões, que passarão aos outros herdeiros na ordem da successão estabelecida.

Lei n. 127 de 17 de Julho de 1881.

PROFESSOR. Os que, da data desta lei em diante, quizerem frequentar o curso da Escola Normal não gozarão do auxilio pecuniario concedido pelo § 14 do art 8.º da lei n. 9 de 22 de Março de 1874 e art. 7.º da de n. 130 de 5 de Abril de 1880.

Lei n. 86-A de 25 de Junho de 1881, art. 44. (*)

PROFESSOR. Além dos vencimentos que actualmente percebe d. Maria Ignacia de Oliveira Braga, professora publica de Guaratinguetá, perceberá ella mais de cada uma das alumnas que excederem de quarenta, frequentes, a importancia de tres mil réis mensaes, não podendo, porém, em caso algum ter vencimento superior aos das normalistas.

Lei n. 27 de 23 de Março de 1882.

(*) Esta disposição foi revogada pelo art. 143 do Reg. de 27 de Novembro de 1893 e art. 72 da lei n. 88 de 8 de Setembro de 1892. «Os professores admittidos á matricula nas escolas normaes receberão, durante o tempo de seus estudos, a importancia de seus respectivos ordenados (art. 72 da lei 88) excluidas as gratificações que apenas são concedidas *pro labore*.

PROFESSOR. Pelo facto de casarem com extrangeiros não perdem o emprego, assim D. Maria do Carmo Salmam Nieger deve requerer sua reintegração na cadeira de que foi privada, como tambem os vencimentos que perdeu desde a demissão até a reintegração.

Lei n. 39 de 31 de Março de 1882.

PROFESSOR. D. Maria das Dores do Amaral Brisola foi dispensada da prova de capacidade profissional para o effeito de ser provida em qualquer cadeira de 1.as letras do sexo feminino.

Lei n. 28 de 23 de Março de 1882.

PROFESSOR. Foi o governo auctorisado a aposentar a professora publica de 1.as letras do sexo feminino D. Mafalda Virginia das Dores, da villa de S. Vicente, com todos os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço.

Lei n. 41 de 2 de Abril de 1883.

PROFESSOR. Foi o governo auctorisado a aposentar com o ordenado a que tiver direito Manoel Rufino dos Santos, professor publico da villa do Patrocinio de Santa Izabel.

Lei n. 42 de 2 de Abril de 1883.

PROFESSOR. Foi o governo auctorisado a aposentar o professor publico de 1.as letras do sexo masculino da Conceição do Itanhaem, Joaquim Marianno Meira, com todos os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço.

Lei n. 44 de 2 de Abril de 1883.

PROFESSOR. A' normalista D. Irene de Sampaio Castello Branco ficam extensivas as vantagens da lei n. 110 de 1881.

Lei n. 9 de 1 de Março de 1884.

PROFESSOR. Os vencimentos dos das freguezias que fazem parte do municipio da capital, ficam equiparados aos da mesma capital.

Lei n. 14 de 15 de Março de 1884.

PROFESSOR. A. D. Eulina Barbosa de Souza e D. Beatriz Adelaida Ferreira Gonçalves foi dispensada a idade exigida para opporem-se a uma cadeira de 1.as letras.

Lei n. 16 de 19 de Fevereiro de 1885.

PROFESSOR NORMALISTA. A lei n. 87 de 9 de Abril de 1885 mandou considerar para todos os effeitos de professor normalista, o cidadão Elias de Paula Santos que, alem de ter diversos exames na Faculdade de

Direito, fez o 1.º anno da Escola creada pela lei n. 9 de 22 de Março de 1874 e achava-se cursando o 2.º anno da mesma escola quando foi ella suspensa,

PROFESSOR NORMALISTA. A lei n. 44 de 21 Março de 1888 auctorisou o governo a mandar passar Carta de professora Normalista á D. Claudina Elisa de Medeiros.

PROFESSOR NORMALISTA. Para exercer e requerer provimento em qualquer das cadeiras vagas é-lhes dispensada a idade legal.
Lei n. 66 de 27 de Março de 1889.

PROFESSOR PARTICULAR. O professor particular de instrucção primaria José Xavier Soares foi dispensado das provas de capacidade profissional, afim de ser nomeado para reger qualquer cadeira de 1.as letras.
Lei n. 25 de 23 de Março de 1882.

PROPRIOS PROVINCIAES. Foi o governo auctorisado a vendel-os, respeitadas as formalidades legaes.
Lei n. 94 de 17 de Abril de 1883, art. 21.

PURUBA. V. Sacco da Ribeira.

PUTIM. Para a capella deste nome, no municipio de Guaratinguetá, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 76, de 17 de Junho de 1881.

QUADRO SYNOPTICO DO IMPERIO DO BRAZIL. Foi o governo auctorizado a despender até a quantia de 2:000$000 como auxilio para a impressão deste trabalho de Francisco Bevilacqua, que cederá 1.000 exemplares para as escolas publicas da provincia.
Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. 21.

QUARTEL. Foi o governo auctorizado a despender até a quantia de 110:000$000 com a construcção de um para o Corpo Policial permanente, abrindo para esse fim o necessario credito.
Lei n. 107, de 9 de Abril de 1889, art. 3, disp. trans.

QUARTEL. Vide Convento da Luz.

QUATRO CANTOS. Para este bairro, districto da villa de Nazareth, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

QUATINGA. V. Avareny.

QUELUZ. A lei n. 15 de 10 de Março de 1876 elevou á cathegoria de cidade a villa de Queluz, conservando a mesma denominação.

QUELUZ. Foi creado nesta cidade um officio de Tabellião do publico, judicial e notas, ao qual será annexado o de escrivão do jury e execuções criminaes.

Lei. n. 74 de 3 de Abril de 1876.

QUELUZ. A lei n. 8 de 20 de Março de 1877 creou um 2.° cartorio de orphams nesta cidade, annexo ao 2.° tabellionato da mesma cidade.

QUELUZ. A Resol. n. 21 de 10 de Junho de 1880 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

QUELUZ. Em beneficio da egrèja matriz desta cidade, foi concedida. uma loteria.

Lei n. 102 de 30 de Junho de 1831 e n. 33 de 30 de Março de 1882.

QUELUZ. Os cartorios existentes nesta comarca foram assim divididos :

1.° escrivão de orphams, ausentes, provedoria, capellas e residuos;

2.° tabellião e execução do judicial e notas, comprehendendo as execuções.

Lei n. 7 de 21 de Fevereiro de 1883.

QUELUZ. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

QUELUZ. A Resol. 44 de 15 de Junho de 1885 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

QUELUZ. A Resol. n. 55 de 31 de Março de 1887 elevando a 600$ o ordenado do Fiscal da Camara Municipal desta cidade, creou o imposto de 40 réis sobre cada 15 kilos de café que for exportado do municipio, e que será applicado exclusivamente á obra da egreja matriz.

QUELUZ.—Foi o governo auctorizado a despender até a quantia de 10:000$000 com a construcção de um predio para servir de cadeia e Casa de Camara, nesta cidade mandando vender o actual e applicando o seu producto na construcção do mesmo predio.

Lei n. 95, de 11 de Abril de 1877, art. 53.

QUELUZ. A Resol. n. 157 de 18 de Maio de 1889 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

QUILOMBO. Para o bairro deste nome da villa da Conceição do Cruzeiro, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

QUILOMBO. Para este bairro do municipio de Villa Bella, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

QUIRIRIM. Para a estação deste nome, na estrada do Norte, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

R

RAMAES. A lei n. 83 de 17 de Junho de 1881 auctorizou o governo a contractar com o tenente-coronel Lucio José Seabra, Bento Pires de Campos, João Guedes Pinto de Mello, João Baptista de Oliveira Mattos e João Francisco Soares, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio de um ramal de estrada de ferro que, partindo de Bacaetava ou de outro qualquer ponto da via ferrea Sorocabana, vá terminar na cidade de Tatuhy.

REBOUÇAS. Neste bairro, do municipio de Campinas, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 19 de 15 de Fevereiro de 1881.

RECEBEDORIA DA CAPITAL. V. Porcentagem.

RECEBEDORIA PROVINCIAL. V. Collectoria de rendas da capital.

RECEITA EVENTUAL. V. Loteria.

RECEITA MUNICIPAL. V. Orçamentos municipaes.

RECEITA PROVINCIAL. V. Orçamentos proviciaes.

RECLAMAÇÃO. A sobre lançamento de imposto sujeito a elle será feita de accordo com o que se acha estabelecido para o imposto predial.

Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 19.

RECOLHIMENTO DE N. S. DA LUZ. A lei n. 18 de 31 de Março de 1879 concedeu a este estabelecimento de religiosas, na capital, uma loteria.

RECOLHIMENTO DE N. S. DA LUZ. O capellão deste estabelecimento poderá ser inhumado na sepultura existente na capella mór da igreja do Recolhimento, precedendo licença episcopal.

Lei n. 2) de 17 de Março de 1882.

RECOLHIMENTO DE N. S. DA LUZ. Os predios pertencentes a este estabelecimento foram isentos de imposto predial.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

RECOLHIMENTO DE N. S, DA LUZ. V. Exgottos.

RECOLHIMENTO DE N. S. DAS MERCES. A' este estabelecimento religioso da cidade de Ytú, conhecido pela denominação de Conventinho, fica extensiva a disposição da Resol. n. 44 de 12 de Abril de 1876.

Lei n. 45 de 13 de Abril de 1879.

RECOLHIMENTO DE S. CLARA. A' este estabelecimento, em Sorocaba, foi concedida uma loteria.

Lei n. 40 de 27 de Março de 1880.

RECOLHIMENTO DE S. CLARA. Ao syndico deste estabelecimento, cidadão Joaquim d'Almeida Pedroso e sua mulher foi concedido direito para serem sepultados no jazigo do mesmo estabelecimento.

Lei n. 88 de 5 de Maio de 1886.

RECOLHIMENTO DE S. CLARA. Os predios pertencentes a este estabelecimento, em Sorocaba, foram isentos do imposto predial.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

RECOLHIMENTO DE S. CLARA. V. Esgottos.

REDEMPÇÃO. Para as obras da egreja matriz desta villa, foi concedida uma loteria.

Lei n. 84 de 21 de Abril de 1830.

REDEMPÇÃO. A lei n.° 58 de 28 de Fevereiro de 1881 estabeleceu a seguinte linha divisoria entre este municipio e os que lhe são limitrophes: Da Santa Cruz do Samambaia, no municipio de Taubaté, começa a linha e desce a um ribeirão que fica á direita e subindo por elle vae até a estrada de Joaquim José de Camargo, d'aqui segue pelo espigão, por terras do commendador João Lopes Moreira até o alto, e continúa acompanhando as cabeceiras das terras do referido commendador e cabeceiras das terras que foram do finado Joaquim Gomes Leitão, até o fim das mesmas terras, e desce depois pelo mencionado espigão, e procurando as divisas das terras de João Francisco da Silva Vargas, vae ter ao Ribeirão do Bragança e o

atravessa e sóbe por um espigão em terras do mesmo Vargas até o alto, e continúa e desce finalmente em procura do espigão do Campo Redondo, até encontrar-se com terras de João Vieira dos Santos á sahir no Parahytinga. Toda a esquerda da linha descripta fica para a villa da Redempção. A' partir do Parahytinga, de uma Santa Cruz, no ponto da divisa entre as terras de Ignacio de Almeida Cabral e Joaquim Alves, segue pela divisa das terras de Ignacio de Almeida Cabral até a estrada que vem de Parahybuna, seguindo depois pelas divisas das terras de João Francisco de Siqueira e as de Joaquim Antonio Peixoto e pelos altos das terras do referido Almeida Cabral, as divisas das terras de Joaquim Antonio de Camargo Ortiz, do municipio de Natividade, com terras de Antonio Alves de Palma Guimarães, continuando pelas divisas das terras deste com as de Joaquim Moreira dos Santos até Estevão Barbosa do Prado, cujo sitio fica pertencendo á Redempção, e deste, cortando a estrada segue em direcção á ponte dos Mineiros e sóbe pelo Parahytinga até a ponte do Largo, municipio de S. Luiz, desta ponte pela estrada da Serrinha até um espigão que se acha a pouca distancia da residencia de Maria Carlos, seguindo pela estrada que vai para o bairro do Rio-Acima e d'ahi partindo ao alto da Pedra-Negra, no sitio de Carolina Maria de Gouvêa, ficando esta comprehendida, e d'ahi procurando pela esquerda da Cordilheira do Pamonã, até o alto, e desta em seguimento até as divisas das terras do conselheiro Moreira de Barros, com as de Francisco Lopes da Silva Ramos, seguindo pelos altos das terras do mesmo conselheiro Moreira de Barros que dividem com as de d. Carolina Cabral e desta seguindo pelas divisas da mesma senhora e pela estrada até sahir na Santa Cruz de Samambaia, ponto de partida, ficando pertencendo á Redempção todo o territorio que se contém dentro da linha descripta, menos a fazenda do tenente-coronel José Ferreira de Moura, que continuará pertencendo á Taubaté e a fazenda do commendador João Lopes Moreira que continuará pertencendo ao Jambeiro.

REDEMPÇÃO. A resol. n. 27 de 17 de Maio de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

REDEMPÇÃO. Foi a Camara Municipal desta villa auctorizada vender em hasta publica, com as formalidades legaes, um terreno que possue na mesma villa .

Lei n. 69 de 27 de Março de 1885.

REDEMPÇÃO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma oteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

REDEMPÇÃO. A resol. n. 77 de 27 de Março de 1888 approvou diversos artigos additivos ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

REDEMPÇÃO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.
Lei n. 10 de 12 de Fevereiro de 1889.

REDEMPÇAO. V. Parahybuna.

REFORMA. Foi o governo auctorizado a reformar, com o tempo que lhe fosse contado, o tenente do corpo de permanentes José Theophilo dos Santos, levando em conta para essa reforma todo o tempo de serviço por elle prestado como voluntario da patria na guerra do Paraguay, no Corpo de Urbanos e em outras commissões do governo.
Lei n. 85 de 25 de Junho de 1881.

REFORMA. A lei n. 36 de 30 de Março de 1882 mandou contar por inteiro o soldo simples a que tem direito e 2.º Sargento João Pereira Bastos, reformado por acto do governo de 9 de Junho de 1880.

REFORMA. A lei n. 56 de 2 de Abril de 1884 mandou que a concedida a Caetano José de Oliveira Rosa, ex-mestre de musica da banda de permanentes, fosse regulada pelas disposições das leis ns. 61 de 12 de Maio de 1877 e 119 de 25 de Abril de 1880.

REFORMA. Foi o governo auctorizado a concedel a, no posto a que tiver direito, com o soldo que percebia como Capitão da extincta Companhia de cavallaria, creada pela lei n. 113 de 7 de Julho de 1881, ao major honorario do Exercito Tristão Firmino de Almeida.
Lei n. 27 de 29 de Março de 1884.

REFORMA. V. *Corpo policial permanentes—Funccionarios Publicos.*

REGENTE. Para este bairro do municipio de Bananal, foi creada uma cadeira de 1.ª letras, mixta.
Lei n. 56 de 24 de Março de 1889.

REGIMENTO. V. *Assembléa Legislativa Provincial.*

REGISTROS. As taxas de arrecadação dos das Tres Barras e Rio do Braço, ficam reduzidas a 50 p.c.
Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 43.

REGISTRO DE SOROCABA. V. Imposto de animaes.

REGULAMENTOS. V. nome da Repartição a que se referirem.

RELATORIO. Os Engenheiros de districtos encarregados das estradas, denominadas provinciaes e municipaes, remetterão á Repartição de Obras Publicas de 15 a ultimo de Novembro um relatorio circumstanciado do estado das estradas provinciaes e municipaes de seus districtos, dos novos melhoramentos e atalhos convenientes, orçamento de suas despezas, como dos estabelecimentos publicos ou particulares importantes que se tiverem fundado no mesmo districto e desenvolvimento que tiver tido a industria ou lavoura do lugar.

Este relatorio será pelo Director das Obras Publicas até 15 a ultimo de Dezembro remettido ao Presidente da Provincia com todos os dados fornecidos para que este leve ao conhecimento da Assembléa Provincial os orçamentos de que falla o art. 13 da lei n. 51 de 17 de Abril de 1874. (*)

Lei n. 150 de 26 de Abril de 1880.

RELIGIOSOS. Poderão ser inhumados nos jazigos de seus respectivos conventos.

Lei n. 20 de 17 de Março de 1882.

RELIGIOSOS ACATHOLICOS. Foi o governo auctorizado a approvar os estatutos das associações religiosas acatholicas, desde que em nada se opponham ás leis.

Estes estatutos serão equiparados aos compromissos das Irmandades catholicas para o pagamento de impostos provinciaes.

Lei n. 45 A de 15 de Abril de 1882.

REMEDIOS. Para este bairro do municipio de Taubaté foi creada uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

REMEDIOS. Para a egreja deste nome, no municipio de Santa Isabel, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

REMEDIOS. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu a cadeira de primeiras letras do bairro deste nome' em Taubaté.

REMEDIOS DA PONTE DO TIETE'. Para esta freguezia do municipio de Botucatú, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o seso feminino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

(*) Art. 13 da lei n. 51 de 17 de Abril de 1874. Annualmente serão apresentados á Assembléa Legislativa pelo Presidente da Provincia os orçamentos das despezas necessarias para a construcção,reparos ou conservação das estradas classificadas provinciaes.

RESTITUIÇÃO. Foi o governo auctorizado a mandar receber pelo tesouro provincial e a restituir, quando devidamente reclamados, os dinheiros das seguintes origens que serão escripturados sob o titulo—Depositos Diversos.

I Beneficio das loterias provinciaes.

II Premios das loterias provinciaes, não reclamados..

III Peculio dos escravos entrados na provincia.

IV Cauções e fianças.

V Depositos de outras origens.

§ unico Poderá o presidente da provincia passar da caixa de «depositos» para a caixa «geral» as quantias provenientes do producto das loterias para manter o credito do thesouro, estabelecendo, neste caso, uma conta corrente ao juro maximo de quatro por cento ao anno.

§ 4.º Com o balanço da receita e despesa provincial, serão apresentados, annualmente, os balanços especiaes da receita e depesa do titulo — depositos diversos—relativos ao movimento havido na respectiva caixa de cada anno financeiro.

Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 arts. 3.º e 4.º

RESTITUIÇÃO. V. heranças e legados.

RETIRO. Para este bairro do municipio de Bananal, foi crada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

RESSACA. Para este bairro, no logar denominado—Posses—foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino existente no bairro do Mirante, suburbios da cidade de S. José de Mogy-mirim.

Lei n. 126 de 25 de Abril de 1880.

RIO ABAIXO. Para este bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 138 de 26 de Abril de 1880.

—A lei n. 102 de 21 de Abril de 1885 mandou converter esta cadeira em mixta.

RIO ABAIXO. A cadeira de 1.as letras deste bairro do municipio de Atibaia foi transferida para o bairro de Caetetuba, no mesmo municipio.

Lei n. 7 de 24 de Fevereiro de 1882.

RIO ABAIXO. Para este bairro do municipio de Jundiahy, foi remo-

vida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro de Louveiras do mesmo municipio.

Lei n. 37 de 30 de Março de 188?.

RIO ABAIXO. V. Barão de Jundiahy—Ponte.

RIO ABAIXO. Para este bairro do municipio de S. Luiz foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Barbosa, no mesmo municipio.

Lei n. 57 de 2 de Abril de 1883.

RIO ACIMA. Para este bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

—A lei n. 101 de 21 de Abril de 1885 transferio esta cadeira para o bairro da Ponte.

RIO ACIMA. Para este bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro de Santa Catharina, no mesmo municipio.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

RIO ACIMA. Para este bairro do municipio de Araçariguama, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 133 de 15 de Maio de 1889.

RIO ATIBAIA. Foi o governo auctorizado a mandar reconstruir a ponte sobre este rio, na estrada que liga o municipio deste nome ao de Campinas e bairro das Cabras, despendendo para isso até a quantia de 10:000$000.

Lei n. 11 de 17 do Fevereiro de 1887.

RIO BONITO. Para a egreja matriz desta freguezia, em Botucatú, foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

RIO BONITO. A' cathegoria de villa foi elevada esta freguezia do municipio de Botucatú.

Lei n. 75 de 21 de Abril de 1880.

RIO BONITO. Para esta freguezia, foram transferidas as fazendas de Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim de Almeida Bastos, Bernardino Soares da Silva, José Antunes do Prado, José Antonio de Medeiros, Francisco

Lopes Machado, Clemente Soares de Almeida e José Rodrigues da Silva, pertencentes á de Tatuhy.

Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

RIO BONITO. V. Botucatú.—Loteria.

RIO CAMPINHO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar á Commissão encarregada da factura da ponte sobre este rio, na estrada de Lorena ao Cruseiro a quantia de 150$000 que despendeu alem do respectivo orçamento.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 41.

RIO CAPINZAL. Para este bairro do municipio de Jacupiranga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

RIO CLARO. V. S. João do Rio Claro.

RIO DA CUTIA. Para este bairro, districto da villa de Cunha, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1834.

RIO DA FARTURA. Ficará como divisa geral entre Casa Branca e Caconde.

Lei n. 40 de 8 de Maio de 1877.

RIO FEIO. A lei n. 82 de 17 de Junho de 1881 creou na capella deste nome, do municipio de Tatuhy, uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

RIO DA GLORIA. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 2:000$000 com a construcção de uma ponte sobre este rio, na estrada do Bananal ás divizas com a provincia do Rio de Janeiro, fazendo para isso as operações de credito.

Lei n. 115 de 12 de Abril de 1886.

RIO JACUPIRANGA. V. Ribeira de Iguape.

RIO MANSO. Para este bairro, entre os districtos da cidade da Penha e Espirito Santo do Pinhal, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 76 de 2 de Abril de 1883.

RIO MOGY-GUASSU'. V. Companhia Ramal Ferreo de S. Rita.

RIO NOVO. A Resol. n. 25 de 2 de Junho de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

RIO NOVO. **Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.**
Lei **n. 85 de 21 de Abril de 1880.**

RIO NOVO. **A lei n. 29 de 16 de Fevereiro de 1881 creou uma 2.ª cadeira de 1.as letras do sexo masculino para esta villa.**

RIO NOVO. **Para este municipio foi transferida a fasenda «Palmeiras» de José Feliciano de Freitas do da Faxina.**
Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

RIO NOVO. **Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.**
Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

RIO NOVO. **Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.**
Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

RIO NOVO. **A lei n. 3 de 22 de Fevereiro de 1883 creou a comarca deste nome, comprehendendo tambem o termo de S. Sebastião do Tijuco Preto.**

RIO NOVO. **A Resol. n. 15 de 27 de Março de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.**

RIO NOVO. **A Resol. n. 25 de 30 de Abril de 1884 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.**

RIO NOVO. **Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.**
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

RIO NOVO. **Para este termo foram creados os logares de Contador e Partidor.**
Lei n. 48 de 22 de Março de 1889.

RIO NOVO. **Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 a juros de 7 % para ser applicado ao custeio das obras do encanamento d'agua potavel e outras obras publicas urgentes, no municipio.**
Lei n. 70 de 27 de Março de 1889.

RIO NOVO. **A Resol. n. 192 de 5 de Junho de 1889 auctorisou a Camara Municipal desta villa a contractar com Manoel Marcellino de Souza Franco, Manoel Leopoldo de Oliveira, dr Augusto Cesar de Barros Cruz e capitão Paulo Pinto Auto Rangel ou a Companhia por elles organisada, ou, finalmente, com quem melhores vantagens offerecer o serviço de canalisa-**

ção d'agua potavel na mesma villa, com privilegio de vender pennas d'agua durante vinte annos.

RIO NOVO. V. Loteria.

RIO PARDO. Foi o governo auctorisado a mandar desapropriar e entregar ao transito publico a ponte sobre este rio, na estrada que da cidade de Casa Branca segue para a da Mocóca, pertencente a Ignacio Garcia Fernandes e outros, despendendo para esse fim até a quantia de .... 10:000$000.

RIO PARDO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar a Affonso d'Albuquerque o serviço feito na construcção da ponte sobre este rio, na estrada de Casa Branca a Cajurú, não sendo levada em conta do contractante a circumstancia de haver a mesma ponte sido levada pela enchente.
Lei n. 95 de 11 de Abril de 1837, artigo 40.

RIO PARDO. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 15:000$000 com uma estrada e ponte sobre este rio, entre a Estação de Corrego Fundo e villa de Cajurú, podendo para isso abrir o necessario credito especial.
Lei n. 17 de 7 de Abril de 1886.

RIO PARDO. Foi o governo auctorisado a mandar construir uma ponte sobre este rio, na villa de Santa Cruz do Rio Pardo, na estrada para S. Sebastião do Tijuco Preto, despendendo até a quantia de 4:000$000.
Lei n. 31 de 13 de Abril de 1886.

RIO PARDO. A lei n. 80 de 3 de Maio de 1886 prorogou por mais 20 annos o praso concedido pelo governo para a conclusão das obras de construcção do ramal ferreo do Rio Pardo de que trata a clausula 13ª dos contractos de 3 e 5 de Abril de 1884.
Lei n. 80 de 3 de Maio de 1886.

RIO PARAHYBA. Foi o governo auctorisado a chamar concurrentes e contractar com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ponte com encontros e pillares de pedras e superstructura metallica, systema Bow Steing, de trilhos de ferro sobre este rio, em Pindamonhangaba, na estrada de S. Bento de Sapucahy, até a quantia de 60:000$000.
Lei n. 60 de 19 de Abril de 1886.

—A lei n. 18 de 5 de Março de 1887 declarou que a de n. 60 ficava substituida pela seguinte disposição : «Fica o governo auctorisado a chamar, desde já, concurrentes e contractar com quem melhores vantagens

offerecer a construcção de uma ponte com encontros e pillares de pedras e superstructura metalica sobre o rio Parahyba, em Pindamonhangaba, na estrada a S. Bento de Sapucahy, até a quantia de 60:000$000.»

RIO PARAHYBA. Foi o governo auctorisado a mandar construir uma ponte sobre este rio na cidade de Queluz, com pilares de pedra e superstructura de ferro.

Para esse fim, orçada a obra, serão chamados concurrentes, pelo praso de seis mezes, que se encarreguem da obra com capitaes proprios, mediante pedagio; marcando o mesmo governo o quantum e o praso que deve durar, de modo a amortisar o capital e premio de dez por cento no maximo, ficando excluido o municipio de Queluz desse pedagio.

Findo o praso de seis mezes, não apparecendo quem se proponha a construcção das obras nas condições estabelecidas, será ella feita por administração.

Lei n. 43 de 15 de Abril de 1886.

—A lei n. 55 de 22 de Março de 1888 declarou continuar em vigor não só esta disposição, como a da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

RIO PARNAHYBA. Foi o governo auctorisado a chamar concurrentes e contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de uma ponte com encontros e pillares de pedras e superstrustura metallica, systema Bow Steing americano de trilhos de ferro, sobre este rio, na villa de Bocaina, até a quantia de 60:000$000.

Lei n. 110 de 10 de Maio de 1886.

RIO PARANAPANEMA. Foi o governo auctorisado a conceder ao Engenheiro civil José Custodio Alves Lima, privilegio, por quinze annos, para por si ou por Companhia que organisar, estabelecer, usar e gosar uma linha de navegação fluvial a vapor neste rio, desde a barra do rio Guareby até o alto da cachoeira do Juru-mirim. Este privilegio caducará se, dentro do prazo de 3 annos, não tiver sido inaugurada a navegação fluvial e o concessionario, findo o prazo do privilegio, entregará o rio, na secção mencionada, em condição de franca navegabilidade.

Lei n. 57 de 22 de Março de 1888.

RIO DAS PEDRAS. Para a estação deste nome, municipio de Piracicaba, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

RIO DAS PEDRAS. Para este bairro, municipio de Jundiahy, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

RIO PIRACICABA. Foi o governo auctorisado a conceder a Prospero Bellinfanti & Cª. ou a quem melhores condições offerecer, privilegio para explorarem e navegarem este rio na parte comprehendida entre a cidade do mesmo nome e a ponte da estrada de ferro da Companhia Paulista, por si ou por meio de uma Companhia que organisarem, sem onus algum para a provincia.

Lei n. 77 de 21 de Abril de 1880.

RIO PIRAPORA. Foi o governo auctorisado a applicar nas obras da ponte deste rio, na villa de Piedade, a verba de 1:500$000 votada, no orçamento vigente, para a estrada de Sorocaba a Piedade.

Lei n. 6 de 11 de Fevereiro de 1884.

RIO RIBEIRA. Foi o governo auctorisado a auxiliar, com a quantia de 2:000$000 annuaes, o serviço que se estabelecer de uma navegação regular, por canoas, neste rio, entre Xiririca e Iporanga. Esse serviço será feito 5 vezes por mez entre os pontos mencionados e os fretes das mercadorias e passageiros serão cobrados segundo a tabella approvada pelo governo.

Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, arts. 49 e 50.

RIO SARAPUHY. Foi o governo auctorisado a mandar construir uma ponte sobre este rio, entre Campo Largo de Sorocaba e Itapetininga, na estrada geral do Paraná e Rio Grande do Sul, podendo despender até a quantia de 6:000$000.

Lei n. 41 de 15 de Abril de 1886.

RIO SOROCABA. Foi o governo auctorisado a mandar construir uma ponte sobre este rio, no municipio do Tieté, e que sirva de communicação entre Botucatú e aquella cidade.

Lei n. 30 de 13 de Abril de 1886.

RIO TAMANDUATEHY. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 50:000$000 com a desobstrucção, canalisação e regularisação do leito deste rio, desde a rua Luiz Gama até a sua fóz no Tieté ; bem como com o arrasamento das cachoeiras deste ultimo rio no logar denominado Inhauma e Casa Verde.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 34

RIO TAMANDUASINHO. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 2:000$000 com a construcção de uma ponte sobre este rio, na estrada que vae de S. Simão a Ribeirão Preto.

Lei n. 89 de 6 de Maio de 1886.

RIO VERDE. Para a egreja matriz desta Villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1832.

RIO VERDE. A Resol. n 6 de 6 de Março de 1884 approvou diversos artigos de Postura da Camara Municipal desta villa

RIO VERDE. A Resol. n. 36 de 18 de Junho de 1834 approvou algumas alterações sobre diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

RIO VERDE. A Resol. n. 9 de 5 de Março de 1835 marcou a gratificação de 50$000 ao Fiscal nomeado para servir na freguezia da Fartura deste municipio.

RIO VERDE. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1835.

RIO VERDE. A Resol. n. 91 de 2 de Abril de 1838 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara municipal desta villa.

RIO VERDE. Para este termo foram creados os lugares do Contador e Partidor.

Lei n. 48 de 22 de Março de 1889.

RIO VERDE. A Resol. n. 155 de 18 de Maio de 1839 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

RIBEIRA. V. Companhia de Navegação Iguapense.

RIBEIRA DO APIAHY. A lei n. 71 de 24 de Março de 1838 declarou que as divisas desta freguezia seriam : A partir das cabeceiras do Ribeirão de S. Sebastião, por este abaixo até o rio Ribeira, subindo por este até a barra do Ribeirão denominado—Panellas—e por este acima, a rumo direito ás pedras grandes que estão na estrada que liga a villa do Apiahy á freguezia da Ribeira ; dessas pedras a rumo direito, passando pelas terras de João Remigio de Siqueira, que ficam pertencendo a freguezia, do rio Itapirapucham e por este abaixo ao rio Ribeira.

RIBEIRA D'IGUAPE. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao empresario da navegação deste rio as prestações que lhe são devidas pelo contracto respectivo, dispensada a falta de navegação do R[illegible] aga.

Lei n. 55 de 22 de Março de 1888, art. [illegible]

RIBEIRÃO. Para este bairro, do municipio de Pindamonhangaba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

RIBEIRÃO DAS ALMAS. A lei n. 19 de 12 de Abril de 1877 supprimiu a cadeira de 1.as letras deste bairro, municipio de Taubaté.

—A lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1886 creou neste bairro uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

RIBEIRÃO DAS ANTAS. Para esse bairro do municipio de Socorro, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 47 de 22 de Fevereiro de 1881.

RIBEIRÃO BONITO. Para a capella deste nome do municipio de Brotas foram creadas duas cadeiras de 1.as letras.

Lei n. 94 de 21 de Abril de 1880.

RIBEIRÃO BONITO. Para a capella deste nome, no municipio de Brotas, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 11 de 24 de Fevereiro de 1882.

RIBEIRÃO BONITO. A capella deste nome, no municipio de Brotas, foi elevada á freguezia, ficando o governo auctorisado a marcar suas divisas, ouvindo a respectiva Camara Municipal.

Lei n. 16 de 8 de Março de 1882.

RIBEIRÃO BONITO. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

RIBEIRÃO BONITO. V. Linha de bonds—Loteria.

RIBEIRÃO BRANCO. Para esta freguezia, no municipio de Faxina, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

RIBEIRAO BRANCO. V. Bom Jesus do Ribeirão Preto.

RIBEIRÃO DAS CONCHAS. Para este bairro do municipio de Tatuhy, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

RIBEIRÃO GRANDE. Para a capella deste nome, no municipio de Botucatú, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

RIBEIRÃO PARDO. O bairro deste nome, no municipio de Botucatú, obteve uma cadeira de 1.as letras para o sezo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

RIBEIRÃO PRETO. A villa deste nome denominar-se-ha villa *d'Entre Rios.*

Lei n. 34 de 7 de Abril de 1879.

— Esta disposição foi revogada pela lei n. 99 de 30 de Junho de 1881.

RIBEIRÃO PRETO. Para o termo deste nome foram creados ; os officios de contador e distribuidor.

Lei n. 116 de 9 de Junho de 1881.

RIBEIRÃO PRETO. Deste municipio foi transferida para o de São Simão a fazenda de Francisco Cabral de Mello.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1882.

RIBEIRÃO PRETO. A Resol. n. 48 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

RIBEIRÃO PRETO. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1881.

RIBEIRÃO PRETO. A Resol. n. 34 de 15 de Junho de 1885 approvou o additamento feito ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

RIBEIRÃO PRETO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

RIBEIRÃO PRETO. A lei n. 73 de 6 de Abril de 1885 declarou ficar pertencendo a este municipio os terrenos divididos de propriedade de Candido Cyrino de Oliveira, situados no municipio de São Simão, que estão annexos á fazenda, séde de sua residencia.

Lei n. 73 de 6 de Abril de 1885.

RIBEIRÃO PRETO. Sem alteração das actuaes divisas, foi esta villa elevada á cathegoria de cidade.

Lei n. 88 de 1.º de Abril de 1889.

RIBEIRÃO PRETO. Para esta cidade foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 134 de 15 de Maio de 1889.

RIBEIRÃO PRETO. A Resol. n. 198 de 3 de Agosto de 1889 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

RIBEIRÃO PRETO. V. Loteria.

RIBEIRÃO DA SERRA. Foi o governo auctorisado a supprimir o registro do Ribeirão da Serra, termo da cidade de Cunha.
Lei n. 10 de 21 de Março de 1879.

RIBEIRÃO DA SERRA. V. Barreiros.

RIBEIRÃO DO TABOÃO. Foi o governo auctorisado a pagar aos membros da commissão encarregada da construcção de uma ponte sobre o rio deste nome, em Lorena, a quantia de 378$400 que foi liquidada pelo Thesouro.
Lei n. 54 de 25 de Abril de 1881, art. 35.

RIBEIRÃOSINHO. A capella assim denominada, no municipio de Jaboticabal, foi elevada a freguesia. (*)
Lei n. 9, de 16 de Março de 1880.

— A lei n. 11 de 1.º de Março de 1887 declarou que as divisas desta freguesia, encravada entre as villas de Araraquara e Jaboticabal e as freguesias de Ibitinga e São José do Rio Preto ficariam assim determinadas: «De entre as cabeceiras do Corrego Rico começará da mais alta e por ella descerá até a estrada da fazenda do finado Izaias de S. Anna, que segue para Jaboticabal e tomando a estrada da fazenda do finado Joaquim Pinto, por ella seguirá em direcção ao Corrego da Estiva e conhecido vulgarmente por corrego do Leandro Machado e subindo por este até a sua cabeceira, a mais alta, dobrará o respectivo espigão, e procurando a cabeceira d'agua do Retiro do finado Maximiano Costa, descerá por ella até o ponto em que toma o nome de São Lourenço e d'ahi até a fazenda d'Agua Limpa, divisando com a de João Ignacio Reimão, e deste ponto, pelo espigão do Ribeirão dos Porcos até sahir na estrada do Ibitinga ao Rio Preto e por esta estrada até o Cubatão e pela respectiva agua acima ao

---

(*) Por acto de 13 de Novembro de 1880 foram marcadas a esta freguesia as seguintes divisas: «Principião na cabeceira do Ribeirão do Bom Fim, seguindo a vertente ou alto da serra, até chegar a uma ponta denominada — Morro da Brôa; desta, contorcendo as vertentes do Ribeirão da Onça até as vertentes do Ribeirão S. Domingos, onde está a divisa da freguesia de São José do Rio Preto, descendo pelo Ribeirão do Cubatão até sahir no Rio Tieté, ficando para outro lado as divisas do municipio de Jaboticabal com as de Araraquara».

alto da serra d'onde seguirá ao espigão que confronta com a fazenda da Boa Vista e d'ahi sempre em direcção até o ponto em que teve começo esta divisa».

RIBEIRÃOSINHO. A lei n. 127 de 15 de Maio de 1889 creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia deste nome, em Jaboticabal.

ROCINHA. A lei n. 82 de 17 de Junho de 1881 creou nesta Estação, da estrada de ferro Paulista, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

ROCINHA. Para este bairro, no municipio de Jundiahy, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

ROSARIO. A cadeira de primeiras letras para o sexo masculino deste bairro, no municipio de Atibaia, ficou considerada 2.ª cadeira da cidade.

Lei n. 3 de 25 de Fevereiro de 1880.

ROSARIO. Para a egreja desta invocação, na cidade de Mogy-mirim, foi concedida uma loteria.

Lei n. 32 A de 20 de Março de 1880.

ROSARIO. Para as obras da egreja deste nome, em São José dos Campos, foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

ROSARIO. Para a egreja deste nome, em Pindamonhangaba, foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 20 de Abril de 1880.

ROSARIO. A cadeira de primeiras letras do sexo feminino deste bairro, no municipio de Parahybuna, foi equiparada ás da cidade.

Lei n. 30 de 23 de Março de 1882.

ROSARIO. Para o bairro deste nome, no municipio de Pirassununga, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 65 de 2 de Abril de 1883.

ROSARIO. Para este bairro, no municipio de Santa Branca, foi creada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino.

Lei n. 87 de 2 de Abril de 1882.

ROSARIO. Para os reparos da egreja desta invocação, na freguezia da Penha, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ROSARIO. Para os reparos da egreja desta invocação, na villa da Conceição dos Guarulhos, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ROSARIO. Para este bairro do municipio de Santa Branca foi creada uma cadeira mixta de primeiras lettras.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

ROSARIO. A cadeira de primeiras letras do sexo feminino deste bairro, na cidade de Pirassununga, foi considerada 3.ª cadeira do da mesma cidade.

Lei n. 22 de 26 de Março de 1884.

ROSARIO. Para as obras da egreja desta invocação, na cidade de Guaratinguetá, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ROSARIO. Para as obras da egreja desta invocação, na cidade de Lorena, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

ROSARIO. V. Parahybuna.

RUAS. Os proprietarios que as abrirem, na capital, com menor largura que a marcada pelo Cod. de Posturas, ficão com seu terreno sujeitos ao alargamento ou indireitamento das mesmas, sem direito a indemnização.

Resol. n. 51 de 15 de Abril de 1886.

RUA DA PONTE. Para este logar na cidade de Caçapava, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

RUA DO PORTO. Para este logar, na cidade de Piracicaba, foi creada uma cadeira mixta de primeiras letras.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

RUBINS DO CAMANDOCAIA. Para este bairro, do municipio de Soccorro, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 47 de 22 de Fevereiro de 1881.

S

SABÃO. Para este bairro, no municipio de S. Roque, foi creada uma cadeira de primeiras letras para cada sexo.

Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

SACCO DO RIBEIRO. Para este bairro, no municipio de Ubatuba, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

—A lei n. 52 de 20 de Março de 1885 transferiu esta cadeira para o bairro—Puruba—do mesmo municipio.

SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Para a egreja deste nome, na capital, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SALTO. A povoação deste nome, no municipio de Ytú, foi elevada á freguezia com a mesma denominação.

As divisas da nova freguezia serão comprehendidas pelas margens direitas do rio Jundiahy e Tieté, e dentro destes limites pelas actuaes do municipio de Ytú, com as de Capivary e Indaiatuba.

Lei n. 123 de 22 de Abril de 1885.

SALTO. A freguezia deste nome, no municipiode Ytú, foi elevada á villa, conservando as mesmas divisas.

Lei n. 68 de 27 de Março de 1889.

SALTO GRANDE DO PARANAPANEMA. Para esta povoação, districto da freguezia de S. Pedro do Turvo, foram creadas duas cadeiras de primeiras letras uma para cada sexo.

Lei de 10 de Fevereiro de 1889.

SALVADOR DA SILVEIRA FREITAS. Foi-lhe concedida permissão para ser sepultado na egreja de Santo Antonio da Boa Vista, da comarca da Faxina.

Lei n. 42 de 11 de Março de 1885.

SAMAMBAIA. Para este bairro, no municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 59 de 24 de Março de 1888.

SANT'ANNA DA VARGEM GRANDE. A capella deste nome, no municipio de S. João da Boa Vista, foi elevada á cathegoria de freguezia.

As divisas da nova freguezia que comprehenderão somente territorio do municipio, serão demarcadas pelo Presidente da Provincia.

Lei n. 14 de 18 de Fevereiro de 1888. (*)

SANT'ANNA DA VARGEM GRANDE. Para esta freguezia, do municipio de S. João da Boa Vista, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 24 de Março de 1888.

SANTA BARBARA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta villa.

SANTA BARBARA. Para este lugar, bairro do Rio do Peixe, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 53 de 4 de Maio de 1879.

SANTA BARBARA. A Resol. n. 26 de 26 de Maio de 1882 approvou o Codigo de Posturas da Camara municipal desta villa.

SANTA BARBARA. Para este bairro, do municipio de S. José dos Campos, foi creada um cadeira de 1.as letras mixta.

Lei n. 53 de 2 de Abril de 1883.

SANTA BARBARA. Foi transferida deste municipio para o de Lençóes a fazenda de João de Palma Carneiro Geraldo.

Lei n. 51 de 1.º de Abril de 1884.

SANTA BARBARA. A Resol. n. 86 de 2 de Abril de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA BARBARA. V. Bonds.

(*) O Decreto n. 126 de 23 de Janeiro de 1891, creando o districto de paz de Vargem Grande, Sant'Anna, deu-lhe as seguintes divisas:

Este districto comprehenderá o territorio do actual districto policial de Sant'Anna da Vargem Grande, creado por acto de 2 de Agosto de 1888, com as seguintes divisas: «Partindo do rio Jaguary do ponto que serve de divisa entre S. João do Boa Vista e Casa Branca, por este rio acima até á linha divisoria entre as fazendas do Barreiro de d. Laura Maria de Siqueira e seus filhos e a da viuva e filhos de José Gregorio de Carvalho; voltando á esquerda, pelo grotão acima até ao espigão da divisa da fazenda do capitão Antonio Pinto Fontão a tocar na fazenda do Rio Preto, e dahi á direita pelas aguas vertentes até ao alto da Serra, e dobrando esta a procurar a cabeceira do corrego do açude da fazenda da Fartura, e dahi atè encontrar as divisas de Casa Branca.»

SANTA BARBARA DO RIO PARDO. A lei n. 54 de 30 de Março de 1876 declarou que as divisas desta freguezia serião: Partindo da barra do ribeirão de Santa Clara e Turvo, subindo pelo Santa Clara até ás suas cabeceiras, e seguindo em rumo a procurar a cabeceira do corrego da Pedra Branca, e descendo por este até o rio Pardo, e deste procurando a barra do ribeirão do Lageado, e subindo por elle até o espigão que verte para o rio Paranapanema, subindo pelo espigão até frontear a cabeceira do corrego do Rosario, e descendo por este até fazer barra no Rio Novo (comprehendendo a fazenda do Capitão Pedro Dias Baptista, do Rio Novo) e atravessando a procurar a barra do rio Palmital, e deste ponto, em recta, á barra do ribeirão Turvinho no Rio Claro (sempre comprehendendo os terrenos do Capitão Pedro Dias Baptista), e subindo pelo Turvinho até á sua cabeceira, e deste ponto procurando o espigão das Aguadas, por este abaixo até frontear a cabeceira do rio Alambary, e por este abaixo até onde faz barra no rio Turvo, e por este subindo até á barra do Santa Clara, onde começou.

SANTA BARBARA DO RIO PARDO. A lei n. 82 de 3 de Abril de 1876 elevou esta freguezia á cathegoria de villa.

SANTA BARBARA DO RIO PARDO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 133 de 26 de Abril de 1880.

SANTA BARBARA DO RIO PARDO. A' este municipio ficou pertencendo a parte da fazenda —Novo Niagara—de propriedade do dr. José Alves de Cerqueira Cesar, sita no de Santa Cruz do Rio Pardo.
Lei n. 15 de 19 de Fevereiro de 1885.

SANTA BARBARA DO RIO PARDO. V. São Cruz do Rio Pardo.—Loteria.

SANTA BRANCA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta freguezia.

SANTA BRANCA. A lei n. 59 de 2 de Abril de 1876 auctorisou o governo a pagar 800$000, annualmente, ao balseiro desta freguezia.

SANTA BRANCA. A Resol. n. 17 de 30 de Maio de 1877 deu regulamento para o Cemiterio desta villa.

SANTA BRANCA. A Resol. n. 23 deu regulamento para o serviço de aferições da Camara Municipal desta villa.

SANTA BRANCA. A lei n. 72 de 8 de Maio de 1886 reuniu em um

só officio os de tabellião e escrivão de orphams, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios.

SANTA BRANCA. A Resol. n. 116 de 23 de Abril de 1889 auctorisou a Camara Municipal desta villa a elevar :

a 350$000 o ordenado do Secretario,

a 300$000 o do Fiscal,

a 120$000 o do Porteiro,

a 300$000 o do Zelador da illuminação publica.

SANTA BRANCA. V. Bonds.

SANTA CABEÇA. Para este bairro, no municipio de Jatahy, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo masculino do bairro do Corrego do Morro Alto, do mesmo municipio.

Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

SANTA CASA DE MISERICORDIA. Foi o governo auctorisado a auxiliar ás escolas creadas pela da Capital com a quantia 200:000$000 que será deduzida do producto das loterias do Ypiranga já extrahidas. Este auxilio será prestado para a continuação das obras do novo Hospital, obrigando-se a mesma Santa Casa a manter, dando o maior desenvolvimento que puder, as escolas que actualmente funccionão no predio da rua da Gloria.

Lei n. 54 de 25 de Abril de 1884, art. 45 e 46.

SANTA CASA DE MISERICORDIA. A lei n. 34 de 17 de Março de 1888 auctorisou o governo a mandar extrahir uma ou mais loterias cujo beneficic total seja de 1.000 contos de réis, em favor deste estabelecimento de caridade na Capital e declarou que dessa quantia metade seria applicada ás obras necessarias para a conclusão do respectivo edificio e outra metade seria recolhida, como emprestimo, aos cofres do Thesouro Provincial, vencendo o juro annual de 5 % para formar um patrimonio para a mesma Instituição.

SANTA CASA DE MISERICORDIA. V. Serviço funerario.

SANTA CATHARINA. A cadeira de 1.a letras do sexo masculino existente neste bairro do municipio de Mogy das Cruzes, foi transferida para o de Rio Acima, do mesmo municipio.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro e n. 71 de 17 de Junho de 1881.

SANTA CECILIA. Para a egreja deste nome no municipio da Capital foi concedida uma loteria.

Lei n. 88 de 30 de Março de 1882.

SANTA CLARA. Para o Recolhimento desta invocação, em Sorocaba, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SANTA CRUZ. A cadeira de 1.ª letras deste bairro, no municipio de Mogy-mirim, foi transferida para o do Mirante no mesmo municipio.

Lei n. 5 de 20 de Março de 1877.

SANTA CRUZ. Para a capella desta invocação, no bairro do Campo Grande do municipio de Mogy das Cruzes, foi creada um logar de Fiscal da Camara Municipal, com a gratificação de 50$000 annual.

Lei n. 12 de 24 de Março de 1877.

SANTA CRUZ. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 supprimiu a cadeira de 1.as letras do sexo masculino deste bairro, municipio de Lorena.

SANTA CRUZ. A cadeira de 1.as letras do sexo masculino existente no bairro do Lavapés, de S. José de Mogy-mirim, foi transferida para este bairro, na estrada que da mesma cidade segue para o da Limeira.

Lei n. 126 de 25 de Abril de 1880.

SANTA CRUZ. Para este bairro da cidade de S. Carlos do Pinhal foram creadas duas segundas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 27 de 16 de Fevereiro de 1881.

SANTA CRUZ. A cadeira de 1.as letras deste bairro, em Parahybuna, será transferida para o bairro que for indicado pelo Conselho Municipal respectivo, com approvação do Conselho superior.

Lei n. 117 de 26 de Junho de 1888.

SANTA CRUZ. Para este bairro no municipio de S. Luiz do Parahytinga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 64 de 24 de Março de 1888.

SANTA CRUZ. A capella deste nome, no bairo de S. Anna, é elevado á freguezia com a denominação de « freguezia de S. Anna. »

A divisa principia na Ponte Grande, acompanha o Tieté até a divisa da Conceição dos Guarulhos, no rio Cabussú do Guapyra, segue o Cabussú acima até o bairro da Cachoeira, d'ahi segue pelo Juquery-mirim abaixo até á antiga estrada de rodagem, atravessando esta, procurando a cabeceira do Cabussú de baixo, por este até o porto da Barra Funda e d'ahi Tieté acima até á Ponte Grande, ficando comprehendidas nestas divisas as fazendas do bispo e a de Pedro Doler.

Lei n. 99 de 4 de Abril de 1889.

SANTA CRUZ. Para este bairro proximo á Estação do Cruseiro, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

SANTA CRUZ. V. Soroca-mirim.

SANTA CRUZ DAS ARARAS. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para sexo feminino.

Lei n. 45 de 22 de Fevereiro de 1881.

SANTA CRUZ DO BOM JARDIM. Para este lugar, do municipio de Jacarahy, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 3 de 5 de Março de 1884.

SANTA CRUZ DO CABELLINHA. Para este bairro do municipio de Lorena, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, equiparada as da cidade.

Lei n. 72 de 17 de Junho de 1881.

SANTA CRUZ DA INVERNADA. A lei n.º 4 de 6 Fevereiro de 1889 creou neste bairro, do municipio de S. João Rio Claro, uma cadeira mixta de 1.as letras.

SANTA CRUZ DO PAIOLINHO. V. PAIOLINHO.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. Para a egreja matriz desta villa, foi concedida nma loteria.

Lei n.º 85 de 21 de Abril de 1880.

S. CRUZ DAS PALMEIRAS. Para a Capella deste nome, no municipio de Casa Brenca, foram creadas duas cadeiras de 1.as letras uma para cada sexo.

Lei n.º 133 de 26 de Abril de 1880.

S. CRUZ DAS PALMEIRAS. A Lei n.º 146 de 10 de Agosto de 1881 elevou a cathegoria de fregnezia esta capella no municipio de Casa Branca.

As suas divisas serão as das leis provinciaes n.º 51 de 10 de Abril de 1872 e n.º 26 de 10 de Abril de 1866, referentes as extremas actuaes dos municipios de Pirassununga e Casa Branca.

S. CRUZ DAS PALMEIRAS. A freguezia deste nome do municipio dc Casa Branca foi elevado a cathegoria de villa.

Lei n.º 48 de 20 de Março de 1885.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. Deste municipio foram desmem-

bradas as partes das fazendas denomindas—Prata e Morro— pertencentes a D. Maria das Dores Nogueira de Carvalho e outros para o de Casa Branca, séde das referidas fazendas.

Lei n. 75 de 6 de Abril de 1885.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. A Resol. n. 121 de 30 de Abril de 1887 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 13:000$000 a juros de 10 % que será amortizado com os rendimentos de que dispõe pelo art. 148 § 64 de seu Cod. de Posturas, destinado á satisfação de compromissos contrahidos para a construcção de obras publicas já concluidas e outras á concluir.

Lei n. 60 de 22 de Março de 1889.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. V. Casa Branca.—Loteria.

SANTA CRUZ DO PARELHEIRO. A lei n. 81 de 17 de Junho de 1881 creou duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo, nesta capella, districto da villa de S. Amaro.

SANTA CRUZ DO PARELHEIRO. V. Paiolinho.

SANTA CRUZ DO PAIOLINHO. V. Paiolinho.

SANTA CRUZ DE PIRASSUNUNGA. A lei n. 35 de 24 de Março de 1876 creou, na capella deste nome, uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

SANTA CRUZ DE PIRASSUNUNGA. V. Pirassununga.

SANTA CRUZ DOS PERDÕES. Para este bairro do municipio de Natividade, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

SANTA CRUZ DO RIO ABAIXO. V. S. Luiz.

SANTA CRUZ DO RIO ACIMA. Para este bairro no municipio de S. Luiz do Parahytinga, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 64 de 24 de Março de 1888.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A lei n. 6 de 24 de Fevereiro de 1876 elevou esta freguezia do municipio de Lençóes á cathegoria de villa, a que ficou pertencendo a freguezia de S. Pedro do Turvo.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A lei n. 51 de 11 de Maio de 1877 declarou que as divisas desta villa seriam as seguintes :

Da barra do Rio Pardo, no Paranapanema, e por aquelle acima até á barra do rio Turvo, por este acima até á barra do Alambary, por este acima, comprehendendo todas as vertentes de ambos os lados, até á barra do ribeirão das Antas, deste ponto quebrando para o lado direito, a rumo á barra do ribeirão de Santa Clara, por este acima até sua ultima cabeceira, desta a rumo á barra grande na fazenda do capitão Mattosinho, pelo ribeirão Barra Grande acima até á barra do ribeirão do Oleo, comprehendendo todas as suas vertentes, dahi á esquerda pelo espigão, seguindo as divisas da freguezia de S. Sebastião, até frontear a barra do rio Itararé, no Paranapanema, e por este abaixo até á barra do Rio Pardo.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. As divisas entre este municipio e os de Santa Barbara do Rio Pardo, Lençóes, e Curato do Espirito Santo da Fortaleza, ficam estabelecidas das formas seguintes: «Entre Santa Cruz e Santa Barbara começarão na serra dos Agudos a frontear a cabeceira do rio Alambary, por este abaixo até o rio Turvo, daqui a foz do ribeirão dos Cubas, por este acima até a sua cabeceira, desta ao espigão, deste á rumo a procurar a barra do ribeirão Lageadinho, no Rio Pardo; pelo Lageadinho acima até sua cabeceira, dahi ao espigão que contraverte para o rio Paranapanema, subindo pelo espigão até em frente a cabeceira do corrego do Rosario, por este abaixo até fazer barra no Rio Novo, atravessando este e o Rio Pardo a procurar o Rio Claro, por este acima até a barra do rio Turvinho, ficando comprehendida nestas divizas a fazenda do capitão Pedro Dias Baptista».

«Entre Santa Barbara do Rio Pardo e Lençóes. Começarão no Rio Claro, no bairro do rio Turvinho, por este acima até sua cabeceira, desta ao alto da Serra dos Agudos, pela Serra em diante até as divisas das fazendas de Antonio Romão da Silva, Manoel Gomes d'Oliveira e outros, depois descendo pela divisa do sitio de Pedro Gordo até o ribeirão dos Barreiros, por este acima até o corrego das Jaboticabeiras, por este acima até o alto da serra dos Agudos e pelo mesmo alto até o portão que existe na estrada que vem para Lençóes».

«Entre a parochia de Lençóes e Curato do Espirito Santo da Fortaleza: Começarão no dito portão que existe na estrada que vem da casa de Manoel Gomes d'Oliveira para Lençóes, seguirão pela mesma estrada a esquerda até em frente ao corrego da olaria de José Emygdio do Silva, pelo corrego abaixo até a barra do rio dos Patos e por este abaixo até o rio Tieté, ficando os terrenos á esquerda da estrada para o Curato da Fortaleza».

Lei n. 79 de 11 de Abril de 1880.

—A lei n. 18 de 17 de Março de 1882 revogando a de n. 79 restaurou e poz em vigor as divisas marcadas na de n. 51 de 11 de Maio de 1877.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 60 de 12 de Maio de 1877.

—A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 supprimiu esta cadeira.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 44 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 8 de 10 de Março de 1883 marcou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta villa:

Secretario.	240$000
Fiscal da villa	150$000
Dito do municipio	60$000
Porteiro	120$000

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. O termo deste nome é elevado á cathegoria de comarca comprehendendo todas as freguezias e districtos de paz pertencentes ao mesmo termo.

Lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1884.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 2 de 1 de Março de 1884 approvou o art. de Posturas da Camara Municipal desta villa isentando do pagamento do imposto de 5$000, taxado pelo § 7.º do art. 89 do Cod. de Posturas approvado em 6 de Agosto de 1883, os negociantes estabelecidos que residirem dentro do quadro da povoação, quando, com generos de seus negocios, estabelecerem botequins por occasião de festividades religiosas e outras, conservando, porem, seus estabelecimentos abertos.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 8 de 14 de Março de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 8 de 9 de Março de 1886 mandou que as disposições contidas nos artigos da de n. 8 approvada em 14 de Março de 1884 fiquem extensivas á parochia de S. Pedro do Turvo.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 100 de 14 de Abril de 1888 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Para a villa deste nome foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino e que terá a sua séde na villa nova.

Lei n. 10 de 12 de Fevereiro de 1889.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. Para este termo foram creados os officios de Contador e Partidor.

Lei n. 48 de 22 de Março de 1889.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A lei n. 83 de 1.º de Abril de 1889 concedeu permissão para serem inhumados na egreja matriz desta villa o Coronel Emygdio José da Piedade, a espoza do mesmo Coronel e o cidadão Joaquim Manoel d'Andrade e sua espoza.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. A Resol. n. 176 de 18 de Março de 1889 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO. V. Loteria.

SANTA CRUZ DO TABOÃO. Para a capella deste nome, no municipio de Parnahyba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1832.

SANTA EPHIGENIA. A' egreja matriz desta freguezia, na Capital, foi concedida uma loteria,

Lei n. 72 de 3 de Abril de 1876.

SANTA EPHIGENIA. Desta freguezia, do municipio da Capital, foi desannexada a fazenda de João Licio da Silva e annexada á de N. S. da Conceição dos Guarulhos.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

SANTA EPHIGENIA. A lei n. 81 de 17 de Junho de 1881 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino nesta freguezia, entre as ruas do Dr. João Theodoro e Seminario Episcopal.

SANTA ISABEL. Foram desligadas deste municipio e incorporados á freguezia do Patrocinio a fazenda de D. Jesuina Rosa do Espirito Santo e o sitio de Francisco Ferreira de Arantes e annexados ao municipio os sitios de Fidelis Antonio Fernandes e D. Manoela Maria da Conceição, desligados da do Arujá.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

SANTA ISABEL. A lei n. 33 de 21 de Março de 1876 creou, no bairro do Pinhal deste municipio, uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

SANTA ISABEL. A Resol. n. 11 de 5 de Abril de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA ISABEL. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria

Lei n. 102 de 30 de Junho de 1881.

SANTA ISABEL. Para esta villa foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

SANTA ISABEL. A Camara Municipal desta villa foi auctorisada a contrahir um emprestimo de 5:000$000 a juros de 10 por cento, afim de ser applicado na construcção de um mercado e açougue.

Lei n. 29 de 29 de Março de 1883.

SANTA IZABEL. A Resol. n. 63 de 2 de Abril de 1837, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa sobre industrias e profissões.

SANTA IZABEL. V. Loteria

SANTA LUIZA. O bairro deste nome, no municipio de Taubaté, obteve uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

SANTA MARIA. A lei n. 42 de 22 de Fevereiro de 1881 elevou esta capella do municipio de Piracicaba á freguezia, servindo-lhe de divisas as mesmas do districto de paz.

SANTA RITA. A capella desta invocação, no municipio de Guaratinguetá, foi elevada a freguezia, com as seguintes divisas: «Começará na foz do rio S. Gonçalo e por este acima até a fazenda de João dos Reis, dahi pela estrada de Cunha até o morro denominado do—Retiro—onde en-

contra com as divisas de Cunha, seguindo estas até encontrar as de Lorena e Guaratinguetá e por estas abaixo até encontrar o ponto de partida.
Lei n. 15 de 16 de Março de 1880.

—Esta lei foi revogada pela de n. 3 de 15 de Fevereiro de 1882.

SANTA RITA. A lei n. 99 de 24 de Abril de 1880 creou uma cadeira de primeira letras do sexo masculino para a freguezia deste nome novamente creada em Guaratinguetá.

SANTA RITA DOS COQUEIROS. V. Comarca.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 133 de 26 de Abril de 1880.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO. Para as obras da egreja desta freguezia foi concedida uma loteria.
Lei n. 154 de 27 de Abril de 1880.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO. A freguezia deste nome, em Belém do Descalvado, foi elevada á cathegoria de villa.
Lei n. 34 de 10 de Março de 1885.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO. A lei n. 37 de 7 de Março de 1889 determinou que a fazenda de Manoel Santa Afra de Souza Meirelles, denominada Cachoeira Alta, fosse desmembrada do municipio de Casa Branca para pertencer a este municipio.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO. V. Porto Ferreira.

SANTA RITA DO PARAISO. A lei n. 26 de 20 de Março de 1870 concedeu, repartidamente, duas loterias em beneficio da egreja matriz desta villa e da de N. Senhora do Carmo da Franca, N. S. do Patrocinio de Sapucahy da Franca, de Santo Antonio da Rifaina e Capella do Rosario da Franca.

SANTA RITA DO PARAISO. A Resol. n. 36 de 29 de Março de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTA RITA DO PARAISO. A Resol. n. 178 de 22 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTO AGOSTINHO. Para este bairro na villa de Patrocinio de Santa Izabel, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

SANTO AGOSTINHO. A lei n. 181 de 1 de Março de 1885 transferiu as cadeiras de primeiras letras deste bairro, no districto de Patrocinio de Santa Izabel, para o de Juquery, no mesmo districto.

SANTO AMARO. Para este municipio foram tranferidos os seguintes sitios, pertencentes ao districto de S. Bernardo: de Salvador Barbosa de Moraes, Julio Julien, João Pires do Espírito Santo, Francisco José Domingues, Manoel Baptista da Luz, João Marianno da Silva, Lourenço da Silva Dias, Fortunato Pereira de Macedo, Graciano Maria Lopes, Jacintho Branco de Araujo, Antonio Barbosa de Macedo, Marcellino de Sant'Anna, Serafim Rodrigues do Prado, Cecilio Antonio Pedroso, José Bento Rodrigues, João Antonio Domingues, Manoel Domingues do Prado, Amaro Bento Domingues Escudeiro, Jacintho Pereira da Silva, Joaquim José da Silva, Guilhermino João Escudeiro, Cypriano Benedicto de Moraes, João José Domingues, Amaro Gomes da Silva, João Antonio de Escudeiro, Lino Eulalio Fernandes, Jorge Zilles, Antonio Domingues do Prado, Benedicto Fernandes, Francisco Mendes Rodrigues, João Alves de Souza, Firmino Alves de Escudeiro e Antonio José da Silva, e o de João José ada Silva, da freguezia da Consolação.

Lei n. 62 de 4 de Maio de 1879.

—Esta disposição foi revogada pelo art. 1.º da lei n. 57 de 28 de Fevereiro de 1881.

SANTO AMARO. A Resol. n. 19 de 21 de Abril de 1885 auctorisou a Camara Municipal desta villa a conceder, por carta de data, os terrenos de sua propriedade e os que fazem parte de seu patrimonio.

SANTO AMARO. A lei n. 3 de 6 de Fevereiro de 1885 approvou a clausula 14, § 1.º, do contracto de 14 de Junho de 1883 pela qual o governo provincial facultou a Alberto Kulmam, concessionario de uma linha de bonds da capital a esta villa, substituir a tracção animada pela de vapor ou outro motor mais aperfeiçoado, da 1.ª secção da referida linha até a mesma villa.

SANTO AMARO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SANTO AMARO. V. Bonds.—Estradas de ferro.

SANTO ANTONIO. Para a fabrica de tecidos deste nome, no muni-

cipio de S. Luiz do Parahytinga, foi creada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

SANTO ANTONIO DO ALAMBARY. Para a Capella do Curato deste nome, em Itapetininga, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SANTO ANTONIO D'ALEGRIA. Para esta freguezia foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

SANTO ANTONIO D'ALEGRIA. A freguezia deste nome, no municipio de Batataes, foi elevada a cathegoria de villa.

Lei n. 21 de 10 de Março de 1885.

SANTO ANTONIO D'ALEGRIA. V. Loteria.—Comarca.

SANTO ANTONIO DO BARREIRO. Para este bairro foi creada uma cadeira de 1.as letras do sexo masculino.

Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

SANTO ANTONIO DA CACHOEIRA. Este municipio foi desanexado do termo de Atibaia para pertencer ao de Bragança.

Lei n. 59 de 12 de Maio de 1877.

SANTO ANTONIO DA CACHOEIRA. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, nesta freguezia.

SANTO ANTONIO DA CACHOEIRA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da igreja matriz desta freguezia.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A lei n. 5 de 9 de Março de 1880 elevou a cathegoria de villa com esta denominação a freguezia de S. Antonio da Cachoeira.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A lei n. 102 de 30 Junho de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da igreja matriz desta villa.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A este municipio ficou pertencendo a parte do sitio e morada do Tenente José Rodrigues Bueno que pertencia á villa de Nazareth.

Lei n. 90 de 27 de Junho de 1881.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A Resol. n. 15 de 30 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A Resol. n. 30 de 28 de Maio de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A villa deste nome foi elevada a cathegoria de cidade.
Lei n. 62 de 21 de Março de 1885.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. A Resol. n. 109 de 22 de Maio de 1883 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SANTO ANTONIO DA BOCAINA. V. Atibaia.

SANTO ANTONIO DO JUQUIÁ. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876 mandou que continuasse em vigor o art. 4 § 14 da de n. 10 de 7 de Julho de 1875 que auctorisou o governo a mandar pagar a Joaquim Pedroso de Oliveira e Silva e Ricardo Fagundes de Oliveira o que se lhes dever pelo aluguel de suas casas que servirão de cadêa nesta freguezia.

SANTO ANTONIO DO PINHAL. A lei n. 9 de 4 de Março de 1876 revogou a de n. 2 de 23 de Março de 1861 que elevou a freguezia o bairro de Santo Antonio do Pinhal, no municipio de São Bento de Sapucahy.

SANTO ANTONIO DO PINHAL. A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 creou no bairro deste nome, no municipio de S. Bento de Sapucahy, uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.

SANTO ANTONIO DO PINHAL. A capella deste nome, no municipio de S. Bento de Sapucahy, foi elevada a cathegoria de freguezia.
Lei n. 13 de 16 de Março de 1880.

SANTO ANTONIO DO PINHAL. A lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889 creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino nesta freguezia.

SANTO ANTONIO DA RIFAINA. Para esta freguezia, no municipio de S. Rita do Paraizo, foi creado uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 94 de 21 de Abril de 1880.

SANTO ANTONIO DO RIO FEIO. A capella deste nome, pertencente ao municipio de N. S. da Conceição de Tatuhy, foi elevada a freguezia com a denominação de—freguezia da Bella Vista.— As suas divisas

serão as actuaes do Districto da sub-delegacia, marcadas por acto da Presidencia de 14 de Abril de 1880.

Lei n. 3 de 6 de Fevereiro de 1885. (*)

SANTO ANTONIO DO RIO FEIO. V. Rio Feio.

SÃO BENTO. Para a igreja desta devoção na cidade de Jundiahy, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SÃO BENTO V. Loteria.

SÃO BENTO DE SAPUCAHY-MIRIM. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou no bairro de Soccorro deste municipio, uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

S. BENTO. V. Santa Cruz do Taboão.

S. BENTO DE SAPUCAHY. Com esta denominação a lei n. 49 de 30 de Março de 1876 elevou á cathegoria de cidade a villa de S. Bento de Sapucahy-mirim.

S. BENTO DE SAPUCAPY, A lei n. n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta cidade.

S. BENTO DE SAPUCAHY. A lei n 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta cidade.

S. BENTO DE SAPUCAHY. A Resol. n. 12 de 25 de Abril de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. BENTO DE SAPUCAHY. A Resol. n. 47 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. BENTO DE SAPUCAHY· Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

(*) Com a freguezia dos Pereiras pelas actuaes que são da Capella de S. Roque pelos espigões de Claudino Xavier de Souza e de Vicente Casemiro, Joaquim Casemiro, Francisco do Prado e Bento Luiz, Domingos Fuelado até cahir na estrada que serve actualmente aberta por José Antonio de Siqueira e por ella acima até o rio da vargem no logar denominado Catharina e por este acima até suas cabeceiras e destas pelo espigão da serrinha, cabaceira do Rio Feio, seguindo pela mesma até a cabeceira do Rio Bonito e por este abaixo e suas cahidas até a barra do Rio do Peixe, e por ella abaixo até a Capella de S. Roque donde principiou»

Acto do governo de 14 de Abril de 1880.

S. BENEDICTO. Para a egreja desta invocação, na cidade de Mogy-mirim, foi concedida uma loteria.

Lei n. 32 de 20 de Março de 1880.

S. BENEDICTO. Para a egreja desta invocação, em Mogy das Cruzes, foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

S. BENEDICTO. Na egreja desta invocação, na cidade de Lorena, foram concedidas duas sepulturas ao major Joaquim José Moreira Lima.

Lei n. 20 de 17 de Março de 1882.

S. BENEDICTO. Para este bairro, municipio de Mogy das Cruzes, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 98 de 20 de Abril de 1885.

S. BERNARDO. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria a egreja matriz desta freguezia.

S. BERNARDO. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 114 de 25 de Abril de 1880.

S. BERNARDO. A lei n. 34 de 12 de Março de 1889 elevando esta freguezia á cathegoria de villa conservou as mesmas divisas.

S. BERNARDO. V. Santo Amaro.

S. CAETANO. Para a colonia deste nome foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 32 de 30 de Março de 1883.

S. CARLOS DO PINHAL. Do Belem do Descalvado foi transferida para este municipio a fazenda de Manoel Joaquim de Sampaio.

Lei n. 92 de 15 de Março de 1876.

S. CARLOS DO PINHAL. A' este municipio foi annexada a fazenda de Joaquim Alves Ferreira, do de Belem do Descalvado.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

S. CARLOS DO PINHAL. A Resol. n. 9 de 5 de Abril de 1878 marcou as gratificações do Secretario, Fiscal, Procurador e Porteiro da Camara Municipal deste municipio.

S. CARLOS DO PINHAL. O termo deste nome, desannexado da comarca de Belem do Descalvado, foi annexado á de S. João do Rio Claro.

Lei n. 14 de 16 de Março de 1880.

S. CARLOS DO PINHAL. Para a egreja matriz desta villa foi concecedida uma loteria.

Lei n. 32 A de 20 de Março de 1880.

S. CARLOS DO PINHAL. As divisas entre este municipio o os de Araraquara e Brotas foram assim estabelecidas: começando no rio Mogyguassú onde faz barra e ribeirão de Guaviroba e subindo por este até a mais alta cabeceira e deste ponto seguirá pelo caminho que vae a morada que foi de Manoel Joaquim da Silveira, deste ponto subirá pelo corrego da Servidão até a sua mais alta cabeceira e d'ahi a rumo no ribeirão do Xibarro na barra do corrego a varzea e d'aqui a rumo até o caminho que vae á morada do finado Antonio de Mello Castanho, no ponto em que atravessa o corrego do Corrente e por este caminho até a cabeceira do corrego do Laranjal e por este a baixo atá o Jacaré-grande e por este acima até a ponte do capitão José Rodrigues Simões.»

Lei n. 52 de 8 de Abril de 1880.

S. CARLOS DO PINHAL. A villa deste nome é elevada á cathegoria de cidade, com a mesma denominação.

Lei n. 76 de 21 de Abril de 1880.

S. CARLOS DO PINHAL. A lei n. 122 de 25 de Abril de 1880 creou, no termo deste nome, o officio de Partidor annexo ao de Contador.

S. CARLOS DO PINHAL. Para este municipio foi transferida do de Belem do Descalvado a fazenda de José Baptista de Campos Pinto.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

S. CARLOS DO PINHAL. A Resol. n. 18 de 31 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. CARLOS DO PINHAL. A Resol. n. 23 de 22 de Maio de 1882 approvou o regulamento do Cemiterio publico desta cidade.

S. CARLOS DO PINHAL. A Resol. n. 17 de 31 de Março de 1884 approvou o regulamento expedido pela Camara Municipal desta cidade para a cobrança do imposto creado pela lei n. 16 de 1.º de Junho de 1880.

S. CARLOS DO PINHAL. A Resol. n. 138 de 8 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. CARLOS DO PINHAL. A' este municipio ficou pertencendo a fazenda do capitão José Rodrigues Simões e Victor Leite de Barros.

Lei n. 12 de 25 de Fevereiro de 1887.

S. CARLOS DO PINHAL. Para este municipio foi transferida a fazenda denominada—Boa Vista—pertencente a Brandão Junior & Irmão.

Lei n. 36 de 19 de Março de 1888.

S CARLOS DO PINHAL. Para este municipio foi transferida a fazenda denominada—Santa Maria—de propriedade do Barão de Piracicaba, do de Brotas.

Lei n. 47 de 21 de Março de 1888.

S. CARLOS DO PINHAL. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo da quantia de 50:000$000 para ser applicada na canalisaçao de agua potavel na mesma cidade.

Lei n. 84 de 1 de Abril de 1889.

S. CARLOS DO PINHAL. V Linha de bonds.

S. FRANCISCO. A lei n. 35 de 30 de Março de 1882 concedeu o producto de uma loteria inteira para as obras da egreja deste nome na capital, á cargo da Irmandade de S. Benedicto.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A freguezia deste nome, no municipio de Queluz, foi elevada á villa conservando as mesmas divisas.

Lei n. 87 de 27 de Junho de 1881.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 6 de 27 de Fevereiro de 1885 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS A Resol. n. 27 de 21 de Abril de 1885 approvou o additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 112 de 11 de Maio de 1886 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 77 de 2 de Abril de 1887 alterou o ultimo additamento do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa, marcando os seguintes ordenados. Secretario, alem dos emolumentos que lhe são devidos, 360$000 :—Fiscal—200$000; Continuo ou Porteiro — 120$000 ; Procurador, inclusive a porcentagem

marcada na lei de 1.º de Outubro de 1828, 12 por cento de tudo quanto arrecadar.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. Foi o governo auctorisado a mandar applicar a verba de 1:000$000 consignada para uma ponte no Rio Claro, na estrada desta villa á Queluz.

Lei n. 86 de 6 de Abril de 1887.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 102 de 12 de Abril de 1887 approvou o Regulamento para o Cemiterio desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 123 de 3 de Maio de 1878 approvou o Regulamento interno da Camara Municipal desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n 5 de 15 de Fevereiro de 1888 augmentou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. A Resol. n. 6 de 15 de Fevereiro de 1883 creou, nesta villa, o emprego de Zelador do Cemiterio com o ordenado de 210$000.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIPOS A Resol. n. 187 de 31 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. FRANCISCO DE PAULA DOS PINHEIROS. V. Xiririca.

S. GONÇALO. Para a egreja deste nome, na capital, foram concedidas duas loterias.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1830.

S. JOSÉ. A capella deste nome, no municipio de Paranapanema, foi elevada a freguezia.

As divisas da nova freguezia serão as seguintes: «Da barra de ribeirão do Alegre, no rio S. José e pelo Alegre acima até as cabeceiras e d'ahi cortando direito ao sertão da ribeira de Iguape até a Serra

Para o lado da Faxina: — da barra do ribeirão chamado da invernada, por este acima até as cabeceiras e d'ahi a rumo direito do sertão do Iporanga, a encontrar a serra e por esta até encontrar a do sertão da ribeira do Iguape, onde param as divisas com a villa de Paranapanema.»

Lei n. 15 de 6 de Abril de 1878.

S. JOSÉ. Para este bairro do municipio de Taubaté, foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo feminino do bairro de Piedade.

Lei n. 29 de 20 de Março de 1830.

S. JOSÉ. A cadeira de 1.as letras do bairro deste nome do municipio de Cunha, foi transferida para a de Pinhalsinho, do mesmo municipio.
Lei n. 76 de 17 de Junho de 1881.

S. JOSÉ V. Passarinho.

S. JOSÉ DO BARREIRO. A Resol. n. 10 de 4 de Maio de 1879 creou neste municipio, o imposto de averbação ou matricula de escravos

S. JOSÉ DO BARREIRO. A lei n. 100 de 30 de Junho de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta villa.

S. JOSÉ DO BARREIRO. A Resol. n. 23 de 30 de Abril de 1884 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. JOSÉ DO BARREIRO. A Resol. n. 10 de 23 de Março de 1884 marcou os vencimentos do Secretario, Fiscal, Agentes Fiscaes, Porteiro, Procurador da Camara Municipal desta villa,

S. JOSÉ DO BARREIRO. O termo deste nome, desmembrado da comarca de Arêas, foi elevado a cathegoria de comarca.
Lei n. 7 de 7 de Fevereiro de 1885.

S. JOSÉ DO BARREIRO. A villa deste nome foi elevada a cathegoria de cidade.
Lei n. 35 de 10 de Março de 1885.

S. JOSÉ DO BARREIRO. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 85 de 20 de Abril de 1885.

S. JOSÉ DO BARREIRO. A Resol. n. 48 de 15 de Junho de 1835 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DO BARREIRO. V. Emprestimo.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta cidade.

S JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 45 de 29 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A lei n. 138 de 26 de Abril de 1880 creou uma cadeira de 1as letras para esta cidade com a denominação de 3a cadeira.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A lei n. 92 de 15 de Maio de 1876 desligou d'este municipio para incorporar ao de Jacarehy a parte da fasenda de Fabiano Martins Alves Porto.

de Batataes, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. Para esta capella, no municipio de Batataes, foi concedida uma loteria.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. Para esta capella foi creada uma cadeira de primeiras letras, mixta.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. A capella deste nome, em Batataes, foi elevada á cathegoria de freguezia. O governo, ouvindo a respectiva Camara Municipal, lhe marcará as divisas.

Lei n. 28 de 10 de Março de 1885. (*)

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 16 de 13 de Março de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a gratificação do aferidor da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para este municipio foi transferida a fazenda de Santa Cruz, pertencente a Joaquim de Souza Mello, do de Parahybuna.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 8 de 3 de Março de 1885 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

(*) Por acto de 7 de Fevereiro de 1876 o governo creou neste logar um districto policial com séde em Sant'Anna e deu-lhe as seguintes divisas: «Principiará no Rio Pardo, abaixo da barra do Ribeirão do Rosario, na ponta do espigão que verte para o mesmo Ribeirão e Sapucahy. Seguindo o mesmo espigão, sempre vertendo para o Rosario e Sapucahy, até encontrar as divisas da freguezia de Espirito Santo, carregando á segunda pelo espigão abaixo até Sapucahy e por este abaixo até a barra do Rio Pardo; e por este acima até onde teve principio a divisa.»

S. JOSÉ DOS CAMPOS. Para este municipio foi transferida a parte da fazenda dos «Montes Claros» pertencente á herança do finado Monsenhor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, situada na freguezia do Patrocinio

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A lei n. 59 de 2 de Março de 1871 elevou as gratificações annuaes do Secretario, do Fiscal e do Porteiro da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 1 de 2 de Março de 1882 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a contrahir um emprestimo de 40:000$000 a juros de 10% ao anno que será applicado ás despezas do encanamento de agua potavel na cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 6:000$000 com os concertos urgentes da egreja matriz desta cidade. Para essa despesa será transferida a verba de 8:000$000 votada no orçamento vigente para a factura de uma estrada desta cidade a Camandocaia.

Lei n. 38 de 2 de Abril de 1883.

S JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 1 de 27 de Fevereiro de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 12 de 27 de Março de 1883 approvou diversas alterações feitas no Regulamento do Cemiterio desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A lei n. 10 de 1 de Março de 1884 declarou ficar pertencendo a este municipio a fazenda de Eduardo Van Erven pertencente ao de Patrocinio de S. Izabel.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 46 de 15 de Junho de 1885 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 120 de 30 de Abril de 1887 approvou o novo Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. A Resol. n. 170 de 21 de Maio de 1889 approvou diversas modificações feitas ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOSÉ DOS CAMPOS. V. Caçapava.—Jacareby.—Loteria.—Buquira.

SÃO JOSÉ DO MATTO GROSSO. Para esta freguezia, do municipio

de Batataes, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. Para esta capella, no municipio de Batataes, foi concedida uma loteria.

Lei n. 50 de 22 de Fevereiro de 1881.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. Para esta capella foi creada uma cadeira de primeiras letras, mixta.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

SÃO JOSÉ DO MORRO AGUDO. A capella deste nome, em Batataes, foi elevada á cathegoria de freguezia. O governo, ouvindo a respectiva Camara Municipal, lhe marcará as divisas.

Lei n. 28 de 10 de Março de 1885. (*)

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 16 de 13 de Março de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a gratificação do aferidor da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para este municipio foi transferida a fazenda de Santa Cruz, pertencente a Joaquim de Souza Mello, do de Parahybuna.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino.

Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 8 de 3 de Março de 1885 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

(*) Por acto de 7 de Fevereiro de 1876 o governo creou neste logar um districto policial com séde em Sant'Anna e deu-lhe as seguintes divisas: «Principiará no Rio Pardo, abaixo da barra do Ribeirão do Rosario, na ponta do espigão que verte para o mesmo Ribeirão e Sapucahy. Seguindo o mesmo espigão, sempre vertendo para o Rosario e Sapucahy, até encontrar as divisas da freguezia de Espirito Santo, carregando á segunda pelo espigão abaixo até Sapucahy e por este abaixo até a barra do Rio Pardo; e por este acima até onde teve principio a divisa.»

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 128 de 9 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SÃO JOSÉ DO PARAHYTINGA. V. Parahybuna.

SÃO JOSÉ DO RIO NOVO. A capella deste nome, no municipio de S. Cruz do Rio Pardo, foi elevada á freguesia. As suas divisas como districto de paz subsistirão até que a Assembléa Provincial dessigne outras.
Lei n. 62 de 13 de Abril de 1880.

SÃO JOSÉ DO RIO NOVO. Para esta freguesia do municipio de S. Cruz do Rio Pardo foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.
Lei n. 133 de 26 de Abril de 1880.

SÃO JOSÉ DO RIO NOVO. Para a egreja matriz desta freguesia foi concedida uma loteria.
Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

SÃO JOSÉ DO RIO NOVO. Para a egreja matriz desta freguesia foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SÃO JOSÉ DO RIO NOVO. A freguesia deste nome é elevada á cathegoria de villa com a denomnação de Campos Novos do Paranpanema. As divisas da nova villa com a freguesia de S. Pedro do Turvo serão as seguintes: da Serra ás cabeceiras do Jacutinga; por esta a baixo até a sua barra no Rio Novo; deste ponto a rumo ás cabeceiras do ribeirão da Cintra: por este abaixo até a sua barra no rio Paranapanema; por este acima até a barra do Rio Pardo; por este acima até a barra do Turvo d'onde começa a dividr com Santa Cruz do Rio Pardo.
Lei n. 25 de 10 de Março de 1885.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Este arraial, do municipio de Casa Branca, passou a pertencer ao de Caconde.
Lei n 40 de 8 de Maio de 1877.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. A capella curada deste nome foi elevada a cathegoria da freguesia, sendo desannexada do municipio de Caconde e annexada ao de Casa Branca, sendo estas as suas divisas: Começando no Rio Verde, no ponto em que faz barra com Rio Pardo e por aquella a cima até a barra do Rio Doce, sabindo por este até as suas cabeceiras, destas em rumo do Ribeirão da Fartura, em frente a um espigão que existe acima da morada de Jose Antonio Ferreira e abaixo do Ribeirão da

Gramma; seguindo por este espigão, aguas vertentes até enfrentar com a cachoeira-grande, no rio do Peixe, acima da morada de D. Antonia Gomes da Fonseca, atravessando essa cachoeira, seguindo pelos aparados da Serra até o espigão que desta sahe e vae ter a cachoeira-grande do Rio Pardo abaixo da ponte de Custodio Dias, descendo até enfrentar com a barra do Guaxupé, subindo este até as divisas da fasenda de Miguel Nogueira de Noronha com a farenda das Bicas de Pedra, subindo por essas divisas do alto da fasenda do Pião, cabeceiras do corrego de S. Antonio e do Cafundó, fechando no Rio Pardo, no espigão abaixo de sua barra do Rio Verde, onde tiveram principio.

Lei n. 70 de 14 de Abril de 1880.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Deste municipio foi transferido para a freguezia de Casa Branca a fazenda pertencente a José Pereira da Silva Musa.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. A freguezia deste nome do termo de Casa Branca foi elevada a villa com as divisas traçadas pela lei n. 70 de 14 de Abril de 1880.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Foi o governo auctorisado a mandar applicar a verba de 1:000$000 consignada no orçamento vigente para uma estrada desta villa ás divisas de Minas, e na canalisação dagua potavel na mesma villa.

Lei n. 86 de 6 de Abril de 1887.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Foi a Camara Municipal desta villa auctorisada a contrahir um emprestimo de 18:000$000 a juro de 10 por cento ao anno para a construcção de duas pontes sobre o rio Pardo—uma que vae daquella villa á Mocóca e outra na estrada que se dirige á villa de Guaxupé, na provincia de Minas.

Lei n. 51 de 21 de Março de 1888.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. Pela lei n. 61 de 22 de Março de 1889 foi a mesma Camara auctorisada a elevar até a quantia de 24:000$000 o emprestimo auctorisado por aquella lei.

S. JOSÉ DO RIO PARDO.—Para este municipio foram creadas duas cadeiras de 1.ª letras, sendo uma mixta no lugar denominado—Villa Costineira—e outra para o sexo masculino, ambulante—para servir nos bairros—Bom Successo e S. Antonio.

Lei n. 51 de 22 de Março de 1889.

S. JOSÉ DO RIO PARDO. V. Estrada de ferro—Linha de bonds.

S JOSÉ DO RIO PRETO. A capella deste nome, no municipio de Jaboticabal, foi elevada á freguezia. (*)

Lei n. 4 de 21 de Março de 1879.

S. JOÃO. Para este bairro do municipio de Jundiahy, foi creada uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

S. JOÃO. Para este bairro do municipio de Casa Branca foram creadas duas cadeiras de 1.ª letras, uma para cada sexo.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1881.

S. JOÃO. Para este bairro do municipio do Rio Novo, foi creada uma cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.

Lei n. 4 de 6 de Fevereiro de 1889.

S. JOÃO BAPTISTA DOS DOURADOS. V. Dourados.

S. JOÃO BAPTISTA DO GUAREHY. V. Guarehy.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A lei n. 8 de 13 de Março de 1880 revogou o § 1.º do art. 1.º da lei n. 18 de 16 de Março de 1866 que annexou á Piracicaba a parte da fazenda de Fernando Paes de Barros a este municipio.

(*) Por acto de 12 de Janeiro de 1880, foram approvadas as divisas da nova freguezia «Principia as divisas na barra de S. Domingos, no rio Turvo, S. Domingos acima até as ultimas cabeceiras; e destas vae as cabeceiras do rio Cubatão, descendo por este abaixo até o Rio Tieté, passando pelo outro lado, comprehendendo tudo quanto verte para o mesmo Tieté.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A' este municipio passou de novo do de Ytú a fazenda de D. Izabel Leite de Sampaio e outros, por ter sido revogado o art. 20 da lei n. 69 de 12 de Abril do 1871.

Lei n. 53 de 23 de Fevereiro de 1881.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A' este municipio ficaram pertencendo os sitios denominados Sant'Anna e da Serra, ambos propriedades de Manoel Bernardino de Almeida Lima, e pertencentes, o primeiro ao municipio de Porto Feliz e o segundo ao do Tieté.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 600$000 annuaes a gratificação do Secretario da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. Para este municipio foi transferida de Monte-mór a fazenda pertencente a Manoel Vaz do Amaral.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

S. JOAO DE CAPIVARY. Para este municipio foi transferida do de Ytú a fazenda de D. Izabel Rodrigues Leite.

Lei n. 60 de 23 de Maio de 1881.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 23 de 16 de Julho de 1881 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a pagar pelas verbas—custas e eventuaes—o que está a dever de custas judiciaes ao cidadão José Alves Moreira, escrivão do jury do termo da mesma cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A esta freguezia foi annexada a fazenda de Manoel Vaz de Arruda Amaral, desannexada de Monte-mór.

Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

S. JOÃO DE CAPIVARY. Deste municipio passou para o de Piracicaba a fazenda de Theophilo do Amaral Campos.

Lei n. 31 de 23 de Março de 1883.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 27 de 26 de Maio de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras, uma para cada sexo.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 43 de 18 de Junho de 1884 approvou o novo Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 44 de 18 de Junho de 1884 approvou o Regulamento para o Cemiterio Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A este municipio ficou pertencendo a parte do sitio pertencente a Estanislau Pacheco de Campos Paes, Antonio de Campos Pacheco e D. Maria Pacheco de Arruda.

Lei n. 45 de 1.º de Abril de 1884.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 5 de 12 de Fevereiro de 1885 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 75 de 2 de Abril de 1887 declarou que a Camara Municipal desta cidade faria arrecadar :

250 reis de cada 15 kilos de assucar importado no municipio.

100$000 annual de cada refinação de assucar de outro municipio.

300$000 de qualquer negocio fóra da cidade — 1500 metros marcados pela Camara.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 5 de 8 de Fevereiro de 1887 approvou o artigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade prohibindo dobres de sinos. Por occasião dos enterramentos e das missas funebres só se darão seis ou oito signaes no sino grande.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 6 de 11 de Fevereiro de 1887 approvou o Regulamento da Praça do Mercado Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 90 de 2 de Abril de 1888 declarou que alem dos impostos creados, a Camara Municipal desta cidade cobrará :—de cada 1500 kilos de cannas, fornecidos ao Engenho Central—120 reis pagos pelo fornecedor ; o estabelecimento do mesmo engenho, do municipio, annualmente, 250$000.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A lei n. 58 de 24 de Março de 1888 creou no bairro deste nome, municipio de Campinas, uma escola mixta, de 1.º gráo.

S. JOÃO DE CAPIVARY. A Resol. n. 162 de 18 de Maio de 1889 approvou um additamento ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DE CAPIVARY. V. Emprestimo.—Porto Feliz.

S. JOÃO DE IPANEMA. Para a fabrica de ferro deste nome, foi creada uma cadeira de 1.as letras, mixta, que deverá ser regida por professora.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

S. JOÃO DO ITATINGA. A lei n. 4 de 6 de Fevereiro de 1889 creou uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino, neste bairro do municipio de Rio Novo.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A' egreja matriz desta villa foram concedidas duas loterias.
Lei n. 72 de 3 de Abril de 1876.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu á egreja matriz desta villa uma loteria.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade.
Lei n. 81 de 21 de Abril de 1880.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A lei n. 103 de 30 de Junho de 1881 passou deste municipio para o de Espirito Santo do Pinhal as fazendas dos finados João José Ribeiro e Antonio Joaquim da Costa Baraúna.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Para as obras da cadêa desta cidade, foi o governo auctorisado a applicar a quota ainda não despendida da verba consignada no orçamento vigente para a estrada de Caldas ás divisas de Minas, passando por aquella cidade.
Lei n. 36 de 2 de Março de 1883.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. O termo deste nome foi elevado á cathegoria de comarca.
Lei n. 9 de 7 de Fevereiro de 1885.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A Resol. n. 47 de 15 de Junho de 1885 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Foi o governo auctorisado a mandar liquidar e pagar á Camara Municipal desta cidade e que for devido pelo aluguel do predio que ali tem servido de cadêa.
Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 36.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A lei n. 188 de 1.º de Junho de 1889 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a contrahir um emprestimo de 20:000$000 ao juro maximo de 10 %, ao anno, destinado á conclusão das obras da egreja matriz, continuando a prevalecer o imposto de café, creado

em virtude da lei n. 47 de 15 de Junho de 1885 para ser applicado ás obras da cadêa e Casa da Camara.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. V. Boa 'Vista da Vargem Grande.—Casa Branca.—Loteria.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 39 de 29 de Março de 1876 approvou varios artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. A Resol. n. 34 de 4 de Junho 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 6 de 1.º de Abril de 1878 alterou o art. 27 do Regulamento n. 43 de 20 de Abril de 1875 sobre estabelecimento de jazigos particulares no cemiterio publico desta villa.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A' 300$000 foi elevada a gratificação do porteiro da Camara Municipal desta cidade.
Resol. n. 1 de 21 de Março de 1879.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A' este municipio foram annexadas as fazendas do coronel Justiniano de Mello Oliveira e Eduardo Augusto de Oliveira, ficando revogada nesta parte a lei n. 49 de 2 de Abril de 1871.
Lei n. 10 de 16 de Março de 1880.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. As cadeiras de 1.as letras para ambos os sexos creadas pela lei n. 27 de 14 de Abril de 1875 para o bairro de Santa Cruz, deste municipio, foram transferidas para a cidade.
Lei n. 30 de 20 de Março de 1880.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. Para este termo foram transferidas as fazendas «Cascalho» e «Cordeiros» de propriedade dos herdeiros do Barão de Porto Feliz e pertencentes ao municipio de Limeira.
Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 16 de 4 de Julho de 1881 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. As Resols. ns. 30 e 31 de 18 de Julho de 1881 creou neste municipio diversos impostos e deu instrucções para a respectiva cobrança.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de 1.as letras uma para cada sexo.
Lei n. 56 de 2 de Abril de 1883.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. Para o hospital de lazaros desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SÃO JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 33 de 18 de Junho de 1881 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

— A de n. 28 de 7 de Abril de 1886 alterou o art. 15 e 178 deste Codigo nos seguintes termos : Sobre cada metro de extensão de terreno aberto ou fechado, com cerca de madeira de qualquer especie, com frente para as ruas e largos, comprehendidos dentro do quadro geral da cidade, pagarão os respectivos proprietarios quatrocentos réis, sob pena de 30$000.

Salvo a disposição do art. 3.º do mesmo Codigo que fica em seu inteiro vigor.

—A de n. 97 de 14 de Abril de 1888 revogou o art. 143 do dito Codigo.

S. JOÃO DO RIO CLARO. Foi a Camara Municipal desta cidade a uctorisada a receber a obra da Matriz Nova da mesma cidade, declarada imprestavel e fazer della cessão á « Sociedade Beneficiente Rio Clarense » para esta aproveitar na sua construcção a parte que possa ser aproveitada, ou seus materiaes para nova construcção do Hospital de Beneficiencia da mesma Sociedade.

Lei n. 40 de 31 de Março de 1884.

S. JOÃO DO RIO CLARO. Foi transferido do 2.º para o 1.º officio do judicial do termo desta cidade, o cartorio de Provedoria, Capellas e Residuos da mesma cidade, devendo as execuções civeis e commerciaes se processar no cartorio em que tiverem corrido as respectivas acções, ficando assim derogada a lei n. 23 de 18 de Abril de 1855. (*)

Lei n. 104 de 21 de Abril de 1885.

S. JOÃO DO RIO CLARO. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 2:000$000 com a construcção de uma ponte sobre este rio, na estrada de Queluz á villa de Pinheiros.

Lei n. 115 de 12 de Abril de 1886.

S. JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 121 de 14 de Maio de 1886 approvou o Regulamento para o Matadouro Municipal desta cidade.

S. JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 66 de 21 de Abril de 1886 approvou diversas alterações do Capitulo 5.º do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

(*) A lei n. 23 de 1855 creau o 2.º officio de tabellião, annexan se-lhe as execuções civeis e o ramo de provedoria.

S. JOÃO DO RIO CLARO. Para esta cidade foi creado o emprego de Veterinario com o ordenado annual de 800$000 e a gratificação de 200$000.

Resol. n. 81 de 3 de Maio de 1886.

S. JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 9 de 15 de Fevereiro de 1888 elevou a 1:800$000 annual a gratificação do Fiscal e a de 800$000 a do Arruador da Camara Municipal desta cidade.

S. JOÃO DO RIO CLARO. As divisas entre este municipio e o de Belem do Descalvado serão observadas com as seguintes modificações:

Começarão no espigão do Capão Bonito, cujos terrenos dividem com os da fazenda do dr. Antonio Ribeiro dos Santos, pertencentes ao municipio do Rio Claro, e seguirão pelo espigão do Capão Bonito até a Pedra do Anzol e desta á ponta da Serra do Cruzeiro, proximo a pedra do Murundulen, continuando pela Serra do Cruzeiro, até a pedra do mesmo nome, antigamente denominado—Torrinha—e desta pedra seguirão as divisas para o ponto mais proximo do rio Corumbataby, ficando pertencendo ao municipio do Rio Claro todas as terras do Barão de Araraquara e as terras pro-indiviso em que tem parte o mesmo Barão.

Lei n. 92 de 3 de Abril de 1889.

S. JOÃO DO RIO CLARO. A Resol. n. 29 de 28 de Fevereiro de 1889 creou o lugar de Zelador das obras do encanamento d'agua desta cidade, marcou-lhe a graticação annual de 960$000 e deu outras providencias acerca deste serviço.

S. JOÃO DO RIO CLARO. Para este municipio foi transferida a fazenda denominada—S. Maria da Boa Vista—de propriedade do cidadão João Correa de Camargo Aranha, do municipio de Pirassununga.

Lei n. 36 de 7 de Março de 1889.

S. JOÃO DO RIO CLARO. A Camara Municipal desta cidade, foi auctorisada a elevar:

Á 1:200$000 annuaes o ordenado do seu Secretario.

Á 600$000 o de Administrador do Cemiterio Municipal.

Á 600$000 a cada um dos coveiros do mesmo Cemiterio.

Resol. n. 112 de 23 de Abril de 1888.

S. JOÃO DO RIO CLARO. V. Belem do Descalvado.—Empresa Funeraria.—Pinheiros.—S. Cruz da Invernada.

SÃO LOURENÇO. Para a capella deste nome, no municipio de Itapecerica, foi creada uma cadeira de primeiras letras para cada sexo.

Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou no bairro de S. Cruz do Rio Abaixo deste municipio uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. A este municipio foi restituida a fazenda de Luiz Vaz de Campos que pertencia ao de Cunha.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da Casa de Caridade desta cidade.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. A lei n. 1 de 16 de Março de 1877 transferiu do 1.º para o 2.º cartorio desta cidade o de Provedoria, residuos e capellas.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. Para este municipio foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino e que funccionará na fabrica de tecidos denominada—S. Antonio.

Lei n. 46 de 22 de Fevereiro de 1881.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. A Resol. n. 23 de 14 de Maio de 1883 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. LUIZ DO PARAHYTINGA. V. Loteria.

S. MANOEL. A capella deste nome, pertencente ao termo de Botucatú, foi elevada a freguesia.

Lei n. 51 de 7 de Abril de 1880. (*)

S. MANOEL. Para esta freguesia, foi transferida a cadeira de 1as. letras do sexo masculino existente no bairro da Apparecida, do mesmo municipio.

Lei n. 60 de 10 de Abril de 1880.

(*) Por acto de 19 de Agosto de 1881, foram marcadas as seguintes divisas á nova freguesia: Principião na barra do Rio Lençóes e d'ahi seguirão pelas antigas divisas entre Botucatú e a Villa de Lençóes até a cerca velha que divide a fasenda do Bosque com a do Boqueirão; por esta abaixo até o Ribeirão Claro; e por este acima até suas cabeceiras pelo Galho a esquerda, onde o mesmo ribeirão divide-se em duas aguas, e d'ahi até encontrar o espigao da Boa Vista, seguindo por este á esquerda até encontrar terras pertencentes á fasenda do Alferes Pimentel e d'ahi a esquerda até a estrada do Capitão Francisco Bonifacio, atravessando esta até frontear á agua de João Theodoro Vieira; d'ahi abaixo até a barra, e desta em rumo á cabeceira da agua que vem de João Lopes, e por esta abaixo até o Rio Araquá; por este abaixo até o rio Tieté e deste até a barra do rio Lençóes onde principião as presentes divisas.»

S. MANOEL. As divisas entre este districto e o municipio de Lenções continuão a ser pelo ribeirão de Lucio de tal até perto de sua casa, d'ahi em linha recta á casa de Joaquim Fernandes, d'ahi seguirão á rumo direito ao espigão, desde a cabeceira do Ribeirão da casa de Manoel Claudino e pelo ribeirão abaixo até o rio Tieté, ficando desligado d'aquelle districto e incorporadas aquelle municipio as fasendas de José Henrique Alves e outros.

Leis ns. 109 de 25 de Abril de 1880 e 12 do 6 de Março de 1882.

S. MANOEL. A freguesia deste nome é elevada á villa com a denominação de «S. Manoel do Paraiso» conservando as mesmas divisas.

Lei n. 26 de 10 de Março de 1885.

S. MANOEL. A Resol. n. 119 de 28 de Julho de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. MANOEL. V. Loteria.

S. MIGUEL. Para este bairro do municipio de Itapetininga, foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo feminino.

Lei n. 9 de 9 de Fevereiro de 1889.

S. MIGUEL ARCHANJO. O bairro da fasenda velha, do municipio de Itapetininga, foi elevado á freguesia com a invocação de «S. Miguel Archanjo» e com as seguintes divisas: Pelo lado da villa do Capão Bonito do Paranapanema, as actuaes, e por outro lado, com as de Sarapuhy e com as de Iguape pelo cimo da Serra; e com Itapetininga pela matta do Mandiocal, subindo por este até encontrar as divisas de Sarapuhy e para baixo até a estrada das cabaças, unida ás mattas da fasenda de D. Anna Maria do Carmo Alves

Lei n. 58 de 12 de Maio de 1877.

S. MIGUEL ARCHANJO. A freguezia deste nome, em Itapetininga, foi elevada a villa, conservando as mesmas divisas.

Lei n. 86 de 1 de Abril de 1889.

S. MIGUEL ARCHANJO. V. Loteria.

S. PEDRO. As divisas entre esta freguesia, do municipio de Piracicaba e as de Itaquery e Brotas serão: Partindo de uma pedra existente no sitio do Antonio Teixeira de Barros Couto, no alto da serra de S. Pedro, seguirá, procurando os sitios de Pedro da Silveira Franco e Serafim da Silveira Bueno, os quaes ficam pertencendo á freguesia de S. Pedro: continuará em direcção dos sitios de João Cardozo de Moraes Gouvêa abrangendo a capella da Conceição: seguirá pelo bairro do paredão da serra até en-

contrar o ribeirão denominado —Ribeirãosinho— seguindo por este até suas cabeceiras.

Lei n. 39 de 8 de Abril de 1879.

S. PEDRO. Para esta freguesia, foi transferida a fasenda de João Baptista da Cruz Leite do municipio de Brotas.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

S. PEDRO. Para as obras da egreja matriz desta freguesia do municipio de Piracicaba foi concedida uma loteria.

Lei n. 154 de 27 de Abril de 1880.

S. PEDRO. Para esta freguesia foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo masculino.

Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

S. PEDRO. A lei n. 42 de 22 de Fevereiro de 1881 elevou esta freguesia a cathegoria de villa.

S. PEDRO. A Resol. n. 29 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. PEDRO. Para o bairro do municipio de Villa Bella foi creada uma cadeira de 1as. letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Feveroiro de 1884.

SÃO PEDRO DO TURVO. As divisas entre esta freguezia e a de S. José dos Campos Novos, ambas do municipio de S. Cruz do Rio Pardo, ficou sendo as seguintes: « Da barra do ribeirão dos bugres, no Paranapanema, pelo ribeirão acima até suas cabeceiras, destas á Serrinha, na estrada de S. Pedro á Campos Novos e desta pelo espigão, cercando as vertentes de S. Ignacio e do espigão á rumo a procurar a serra do sertão devoluto.

Lei n. 23 de 20 de Março de 1882 (*)

SÃO PEDRO DO TURVO. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 38 de 30 de Março de 1882.

SÃO PEDRO DO TURVO. Para a egreja matriz desta freguezia foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

(*) O Decreto n. 181 de 29 de Maio de 1891 elevou esta freguezia a cathegoria de villa com as mesmas divisas.

S. PEDRO DO TURVO. V. Campos Novos do Paranapanema. — São José do Rio Novo.

S. ROQUE. A lei n. 40 de 29 de Março de 1876 transferia a escola de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Marmeleiro, em S. Roque, para a capella de S. Cruz, no bairro do Soroca-mirim da mesma cidade.

S. ROQUE. Ao Hospital de Misericordia desta cidade foram concedidas duas loterias e uma para a egreja matriz.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

S. ROQUE. A lei n. 60 de 12 de Maio de 1877 creou uma escola de primeiras letras do sexo masculino no bairro do Canguera deste municipio.

S. ROQUE. Foi desannexado do termo e comarca deste nome e annexado ao termo e comarca de Sorocaba o termo de N. S. da Piedade.
Lei n. 66 de 14 de Abril de 1880.

S. ROQUE. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou os vencimentos do secretario, fiscal e porteiro da Camara Municipal desta cidade.

S. ROQUE. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu duas loterias em beneficio do Hospital de Misericordia e egreja matriz desta villa, uma para cada uma.

S. ROQUE. A Resol. n. 13 de 30 de Março de 1882 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. ROQUE. Para esta cidade foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 64 de 2 de Abril de 1883.

S. ROQUE. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 95, de 20 de Abril de 1885.

S. ROQUE. A Resol. n. 47 de 29 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. ROQUE. Para alfaias e concertos da egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

S. ROQUE. A Resol. n. 107 de 23 de Abril de 1888 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. ROQUE. A Resol. n. 164 de 21 de Maio de 1889 approvou um additamento ao art. 1.º do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. ROQUE. A Resol n. 171 de 21 de Maio de 1889 approvou o regulamento para o cemiterio municipal desta cidade.

S. ROQUE. V. Cotia.—Loteria.

S. SEBASTIÃO. A lei n. 83 de 24 de Março de 1876 creou uma 2.ª cadeira de primeiras letras para o sexo feminino nesta cidade e supprimiu a do bairro do Toque-toque Pequeno do sexo masculino.

S. SEBASTIÃO. A egreja matriz desta cidade obteve uma loteria em seu beneficio.
Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

S. SEBASTIÃO. Para o bairro do Toque-toque Pequeno desta cidade foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 60 de 12 de Maio de 1877.

S. SEBASTIÃO. Para esta cidade foi creada uma 3.ª cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 82 de 17 de Junho de 1881.

S. SEBASTIÃO. A lei n. 82 de 17 de Junho de 1881 creou um cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, na capella deste nome, no municipio de Tieté.

S. SEBASTIÃO. A Resol. n. 33 de 18 de Junho de 1881 approvou varias Posturas da Camara Municipal desta cidade.

S. SEBASTIÃO. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1835.

S. SEBASTIÃO D'ALEGRIA. V. Pederneiras.

S. SEBASTIÃO DA PEDRA GRANDE. Para este bairro do municipio de Tieté foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 11 de 24 de Fevereiro de 1882.

S. SEBASTIÃO DAS PITANGUEIRAS. Para esta freguezia, no municipio de Jaboticabal, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

S. SEBASTIÃO DA PONTE NOVA. O arraial assim denominado, no municipio da Franca, foi elevado á cathegoria de freguezia, com a mesma denominação, ficando o governo, ouvida a camara municipal, auctorisado a marcar suas divisas.

Lei n. 30 de 10 de Março de 1885.

S. SEBASTIÃO DO RIBEIRÃOSINHO. V. Ribeirãozinho.

S. SEBASTIÃO DO TIJUCO PRETO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

S. SEBASTIÃO DO TIJUCO PRETO. O termo deste nome fará parte da comarca do Rio Novo.

Lei n. 3 de 22 Fevereiro de 1883.

S. SEBASTIÃO DO TIJUCO PRETO. A Resol. n. 124 de 3 de Maio de 1887 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. SIMÃO. A fazenda denominada—Coqueiros—situada neste municipio pertencente ao capitão José Caetano de Figueiredo, foi transferida para o de Mocóca.

Lei. n. 55 de 11 de Março de 1877.

S. SIMÃO. A lei n. 63 de 12 de Março de 1877 creou esta comarca composta dos termos de S. Simão e Ribeirão Preto.

S. SIMÃO. A Resol. n. 14 de 30 de Maio de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. SIMÃO. A lei n. 117 de 9 de Julho de 1881 creou neste termo um segundo cartorio de escrivão do civel e crime e tabellião do publico, judicial e notas e os officios de Contador, Partidor e Distribuidor.

—A lei n. 14 de 8 de Março de 1883 revogou a de n. 117 na parte que creou o 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas.

S. SIMÃO. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino

Lei. n. 11 de 24 de Fevereiro de 1882.

S. SIMÃO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

S. SIMÃO. A Resol. n. 128 de 7 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. SIMÃO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria. Lei n. 53 de 22 de Março de 1889.

S. SIMÃO. A Resol. n. 151 de 18 de Maio de 1889 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa sobre illuminação publica.

S. SIMÃO. A Resol. n. 184 de 23 de Maio de 1889 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. VICENTE. A Resol. n. 95 de 15 de Maio de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. VICENTE. A Resol. n. 10 de 5 de Abril de 1878 approvou o Cod, de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. VICENTE. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 17 de 18 de Março de 1880.

S. VICENTE. A Resol. n. 34 de 29 de Março de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. VICENTE. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

S. VICENTE. Foi o governo auctorisado a auxiliar a Camara Municipal desta villa com a quantia de 15:000$000 para poder contractar o abastecimento d'agua na mesma villa.
Lei n. 66 de 26 de Março de 1885.

S. VICENTE. A Resol. n. 111 de 11 de Maio de 1886 approvou um additivo ao Cod. de Posturas da Camara Municipal approvado pela Resol. n. 34 de 29 de Maio de 1883.

S. VICENTE. A Resol. n. 118 de 12 de Maio de 1886 approvou o Regulamento do Cemiterio desta villa.

S. VICENTE. A Resol. n. 91 de 2 de Agosto de 1883 approvou diversos artigos additivos ao Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

S. VICENTE. A Resol. n. 149 de 18 de Maio de 1889 declarou ficarem revogados os artigos 5 e 7 do additivo ao Cod. de Posturas desta villa, de 12 de Maio de 1886 e em vigor os arts. 20 e 23 do mesmo Cod.; e elevada a 10$000 a multa nelle imposta.

SANTOS. A' egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria. Lei n. 80 de 3 de Abril de 1876.

SANTOS. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio do Hospital de Misericordia desta cidade.

SANTOS. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1881 concedeu uma loteria, annual, á Santa Casa de Misericordia desta cidade.

SANTOS. Nos editaes para a construcção do caes desta cidade, o governo addicionará a construcção de um edificio para a Mesa de Rendas da mesma cidade.
Lei n. 13 de 13 de Fevereiro de 1881, art. 4.º.

SANTOS. A lei n. 118 de 9 de Julho de 1881 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a vender, em hasta publica, ou leilão, precedido do respectivo edital, os ranchos situados na praça Andrada da mesma cidade e que havia a mesma Camara adquirido com intenção de prolongar a rua— Amador Bueno. —

SANTOS. A Resol. n. 19 de 9 de Julho de 1881 decretou o Regulamento para a praça do Mercado desta cidade.

SANTOS. A Resol. n. 20 de 9 de Julho de 1881 substituio o lugar de Ajudante do Fiscal por um 2.º Fiscal, dando-lhe os vencimentos e assim como ao 1.º Fiscal de 1:600$000.

SANTOS. A Resol. n. 20 de 9 de Julho de 1881 creando o cargo de Despachante Municipal da Camara declarou que não teria elle vencimentos e sim emolumentos pagos pelas partes.

SANTOS. A Resol. n. 20 de 9 de Julho de 1881 arbitrou em 900$000 annuaes a gratificação do guarda da praça do Mercado Municipal da cidade.

SANTOS. A lei n. 86 A de 25 de Junho de 1831, §§ 4.º, 5.º do art. 40 determinou que na tabella mandada organizar por esta lei para a classificação das Estações de Arrecadação, marcando as taxas de porcentagem que deve ser percebida pelos respectivos empregados, não será incluida a Mesa de Rendas desta cidade, para a qual continúa a vigorar a disposição

do art. 10 das disposições permanentes da lei n. 156 de 29 de Abril de 1880, sem limitação de renda. (*)

Que a porcentagem descerá de dous e meio a dous por cento, cessando tambem o limite do art. 9 das disposições permanentes da mesma lei dos vencimentos do Administrador da mesma Mesa de Rendas.

SANTOS. A' egreja matriz desta cidade foram concedidas duas loterias.

Lei n. 17 de 18 de Março de 1880.

SANTOS. A Resol. n. 2 de 12 de Março de 1882 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SANTOS. A Resol. n. 13 de 27 de Março de 1883 approvou o Regulamento da Praça do Mercado desta cidade.

SANTOS. A Resol. n. 43 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SANTOS. Foi o governo auctorisado a contractar com quem mais vantagens offerecer, mediante concurso, as obras do caes desta cidade, por preço não superior a 8.000:000$000, devendo preferir, em egualdade de condições, a Associação Commercial da mesma cidade e das do contractante as vantagens da concessão feita á provincia pelo Governo Imperial pelo Decreto n. 8800 de 16 de Outubro de 1882. (**)

O Contractante se obrigará, tambem, por todos os onus da concessão e a construir um edificio para a Mesa de Rendas provincial desta cidade, conforme o plano apresentado no edital de concurso para a construcção, de forma que, em caso algum, peze sobre a provincia qualquer responsabilidade pela execução deste contracto.

O Presidente da provincia mandará proceder a novos estudos sobre o plano do mesmo Caes, tomando por base o plano—B—da Commissão hy-

---

(*) Para a distribuição da porcentagem dos empregados da Mesa de Rendas de Santos, fica estabelecida a tabella do art. 2.º da lei n. 21 de 27 de Março de 1872: extrahindo se $2\frac{1}{4}$ % dos direitos a sahida e mais impostos arrecadados para dessa porcentagem fazer-se a distribuição das 70 quotas, não se extrahindo porem porcentagem alguma da renda annual que exceder a 1.500:000$000.

(**) O Decreto n. 8800 de 16 de Dezembro de 1882 auctorisou o governo provincial de S. Paulo a levar o effeito por si directamente, ou pelos meios que forem mais convenientes á provincia, a realisação das obras do melhoramento do litoral da cidade de Santos, tendo por base o projecto organisado pela commissão hydraulica sob a direcção do Engenheiro William Milnor Roberts e dá as clausulas que devem ser observadas nas mesmas obras e marca as vantagens, uso e goso do Caes pela provincia.

draulica sob direcção do Engenheiro Robert, sujeitando-os á approvação do Governo Imperial; solicitará do mesmo Governo Imperial prorogação do prazo do privilegio para a construcção do caes, propondo medidas garantidoras de efficaz percepção das vantagens concedidas pelo Decreto n. 1746 de 13 de Outubro de 1869 (*) e 8800 já citado e contractará para os novos estudos do plano um engenheiro profissional em obras hydraulicas mediante gratificação nunca superior a 12:000$000.

Lei n. 55 de 2 de Abril de 1884.

SANTOS. A Resol n. 113 de 11 de Maio de 1886 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SANTOS. Foi o governo auctorisado a reorganisar a Mesa de Rendas desta cidade de modo a estabelecer melhor e mais facil arrecadação das rendas, sujeitando a reforma que fizer á Assembléa Provincial e elevando, desde já, o numero de guardas a 10.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 24.

SANTOS. Foi a Santa Casa de Misericordia desta cidade relevada do imposto predial e multa que incorreu no exercicio de 1881-1882, na importancia de 682$920.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 43.

SANTOS. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 1:000:000$000 a juros annual até 8 por cento, pagos semestralmente e amortizaveis em 30 annos, dando como garantia os rendimentos resultantes dos impostos sobre bebidas alcoolicas e sobre licenças annuaes.

A importancia deste emprestimo será applicado:

Desapropriação dos casebres existentes dum lado da rua São Bento para alargamento da mesma e construcção dum cano de drenagem por occasião de ser reformado o calçamento da referida rua;

Construcção de um novo matadouro com os melhoramentos introduzidos em estabelecimentos congeneres;

Construcção dum edificio para mercado;

Remoção do actual cemiterio e construcção de uma capella e outras edificações necessarias;

Construcção dum lazareto no terreno que para esse fim a camara adquirirá em local apropriado;

(*) O Decreto n. 1746 auctorisa o governo a contractar a construcção nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para cargas, descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação,

Abertura duma rua que atravesse os terrenos cedidos á camara pelo convento do Carmo prolongando se até o mar;

Ajardinamento da praça José Bonifacio e sua ornamentação com monumentos commemorativos, etc., etc.;

Illuminação a gaz, arborisação e calçamento da rua Conselheiro Nebias até o Boqueirão da Barra;

Calçamento das principaes ruas da cidade sendo para esse fim applicadas as sobras.

Lei n. 43 de 21 de Março de 1888.

SANTOS. A Resol. n. 114 de 23 de Abril de 1839 creou nesta cidade os seguintes empregos:

1 Amanuense de Secretaria, 1 Veterinario e 4 Fiscaes.

Cada um destes funccionarios perceberá os vencimentos de 1:200$000 annuaes, ficando supprimidos os logares de Guardas Fiscaes.

SANTOS. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender o terreno situado á rua de S. Bento, canto da de Amador Bueno.

Lei n. 189 de 3 de Julho de 1889.

SANTOS. Foi o governo auctorisado a emprestar até a quantia de 1.000:000$000 á Camara Municipal desta cidade, com destino exclusivo ao serviço inadiavel do saneamento da cidade.

Este emprestimo será feito nas mesmas condições do da Camara de Campinas, approvando o mesmo governo o imposto que a mesma Camara crear, com applicação ao serviço da divida.

Lei n. 195 de 5 de Junho de 1889, arts. 8 e 9.

SANTOS. A Resol. n. 146 de 18 de Maio de 1889 declarou ficarem revogados os arts. 32, 43 e 164 do additivo do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SAPE'. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta freguezia.

SAPE'. Esta capella do municipio de Jahú foi elevada á freguezia com as seguintes divisas: a começar na barra do rio Jahú, no rio Tieté, e pelo Jahú acima até á barra do ribeirão denominado—Prata, e pelo Prata acima até passar o sitio de José Prudente de Mello; dahi a rumo direito procurará a vertente do corrego denominado— Curralinho, e pelo Curralinho abaixo até sua barra no rio Jacarépupira e por este abaixo até sua barrá no Tieté, e por este acima até á barra do rio Jahú, onde começou a divisa.

Lei n. 30 de 7 de Maio de 1877.

SAPE'. A lei n. 9 de 23 de Março de 1878, art. 3.º restabeleceu a cadeira de primeiras letras do sexo masculino desta freguezia do municipio de Silveiras.

SAPE'. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1831 conceceu uma loteria em beneficio desta freguezia, no municipio de Silveiras.

SAPE'. A lei n. 7 de 13 de Fevereiro de 1831 concedeu uma loteria em beneficio desta freguezia, no municipio de Jahù.

SAPE'. A egreja matriz desta freguezia do municipio de Silveiras obteve o beneficio de uma loteria de 12:000$000.
Lei n. 100 de 30 de Junho de 1881.

SAPE'. A cadeira de primeiras letras do sexo masculino deste bairro, municipio de Ubatuba, foi transferida para o da Fortaleza, do mesmo municipio.
Lei n. 52 de 20 de Março de 1885.

SAPE'. A freguezia deste nome, no municipio de Silveiras, foi elevada á cathegoria de villa com a denominação de villa de Jatahy.
Lei n. 67 de 2 de Abril de 1887.

SAPE'. V. Jahú.—Loteria.

SARAPUHY. A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 creou no bairro do Cocaes, deste municipio, uma cadeira da primeiras letras para o sexo masculino.

SARAPUHY. Do municipio de Itapetininga foram transferidos para este municipio os terrenos pertencentes a João Baptista Ribeiro, Joaquim Ribeiro de Carvalho, Antonio Leite Xavier, José Nunes Vieira e Elias José Corrêa.
Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

SARAPUHY. Deste municipio foi desannexada a fazenda—Sarapuhy— de Otonio de Almeida Queiroz e annexada á freguezia de N. S. da Ponte, municipio de Sorocaba.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

SARAPUHY. Para esta villa foi creada uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.
—Esta cadeira foi transferida para o bairro do Jundiacanga, do mesmo muicipio.
Lei n. 31 de 20 de Março de 1880.

SARAPUHY. Deste municipio foi novamente transferida para o de Sorocaba a fazenda de Joaquim Manoel de Oliveira, sendo revogada a lei n. 41 de 6 de Abril de 1872 na parte referente a esta disposição.
Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

SARAPUHY. A lei n. 103 de 30 de Junho de 1881 passou deste municipio para o de Piedade a fazenda de Agostinho Homem de Góes.

SARAPUHY. Para este bairro do municipio de Sorocaba, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 46 de 6 de Abril de 1880.

SARAPUHY. A Resol. n. 41 de 15 de Junho de 1885 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SARAPUHY. As divisas entre este municipio e a freguezia do Pilar começam na confluencia do Rio Turvo com o corrego da Barra, seguindo pelo corrego acima até encontrar a estrada que vai ter ao Faxinal do Turvo, continuando dahi em rumo direito até o Morro Grande, abrangendo para o lado de Sarapuhy o sitio de Bento Vieira Maria e acompanham o Morro Grande até contestar com as divisas de Sorocaba que permanecem as mesmas da lei de 1846.
A' freguezia do Pilar ficam pertencendo os bairros do Pinhal, Ponte Alta e Turvo.
Lei n. 70 de 2 de Abril de 1887.

SARAPUHY. A lei n. 49 de 31 de Março de 1887 declarou que por morte de qualquer dos serventuarios dos officios de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphams e ausentes deste termo, ficam os officios reunidos.

SARAPUHY. A Resol. n. 101, de 14 de Março de 1883 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SARAPUHY. V. Campos Largos de Sorocaba. Loteria.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA. A lei n. 10, de 20 de Março de 1877 determinou que os empregos de carteira desta Secretaria, á excepção do de director, não poderão ser preenchidos sinão por concurso, exigindo-se as mesmas habilitações que devem ter os pretendentes aos logares da Secretaria do Governo.

SECRETARIA DO GOVERNO. A Francisco Clemente Paes Leite, chefe da 3.ª secção desta Secretaria foram concedidos seis mezes de licença.
Lei n. 77, de 3 de Abril de 1876.

SECRETARIA DO GOVERNO. A lei n. 89, de 13 de Abril de 1876, art. 9, disp. permanentes, approvou o Regulamento expedido pelo governo para esta Repartição.

SECRETARIA DO GOVERNO. Foi o governo auctorisado a aposentar o continuo desta Repartição, Pedro Antonio Rodrigues d'Oliveira, com metade de seus vencimentos, por contar mais de 17 annos de serviço.

Lei n. 59, de 4 de Maio de 1879.

SECRETARIA DO GOVERNO. Foi o governo auctorisado a aposentar, com todos os vencimentos, o chefe de secção desta Repartição, Francisco Clemente Paes Leite.

Lei n. 17, de 31 de Março de 1879.

SECRETARIA DO GOVERNO. A lei n. 33, de 8 de Abril de 1879 auctorisou o governo a aposentar com todos os vencimentos o empregado desta Repartição Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

SECRETARIA DO GOVERNO. A lei n. 5, de 26 de Janeiro de 1881 mandou no tempo de serviço prestado por Candido Roberto de Azevedo Segurado, segundo archivista desta Repartição fosse contado o periodo decorrido de 1.º de Fevereiro de 1855 a 15 de Janeiro de 1857, durante o qual serviu como empregado na referida Repartição.

SECRETARIA DO GOVERNO. A lei n. 22, de 16 de Fevereiro de 1881 auctorisou o governo a reorganisar esta Repartição, reduzindo o seu pessoal si julgar conveniente.

SECRETARIA DO GOVERNO. Os amanuenses e ajudante do archivista desta Repartição terão accesso por antiguidade no exercicio do emprego aos lugares vagos de segundos officiaes e estes aos primeiros independente de concurso.

Para preenchimento dos lugares vagos de amanuenses, ajudante de archivista e continuos haverá concurso que versará sobre as linguas portugueza e franceza, arithmetica, geographia, calligraphia e pratica do serviço da Repartição.

Os graduados nas Faculdades do Imperio e os que provarem ter sido approvados nas materias acima serão admittidos a concurso e dispensados de novo exame.

Lei n. 110, de 25 de Abril de 1880.

SECRETARIA DO GOVERNO. Foi o governo auctorisado a conceder a Candido Augusto d'Oliveira Abranches, primeiro official desta Repartição, seis mezes de licença para tratar de sua saúde.

Lei n. 139 de 26 de Abril de 1880.

SECRETARIA DO GOVERNO. Foi o governo auctorisado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao segundo official desta Repartição Francisco Ignacio de Toledo Barboza.

Lei n. 2, de 3 de Fevereiro de 1883.

SECRETARIA DO GOVERNO. A lei n. 54, de 25 de Abril de 1884, art. 47, revogou o art. 83 do Regulamento de 3 Janeiro de 1876, que supprimiu o lugar de official maior desta Repartição.

SECRETARIA DO GOVERNO. Foi o governo auctorisado a aposentar, com os vencimentos que actualmente percebe, o chefe da 2.ª secção deste Repartição, Candido Augusto d'Oliveira Abranches.

Lei n. 35, de 4 de Março de 1889.

SECRETARIA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 3:000$000 com a reorganisação do archivo desta Repartição, sendo encarregado desse serviço o respectivo inspector.

Lei n. 4. de 8 de Fevereiro de 1887.

SEGES. Do imposto a que estão sujeitos, estão excluidos os bonds.

Lei n. 156, de 29 de Abril de 1880 art. 15.

— Esta disposição foi revogada pelo art. 41 da lei n. 83 A, de 25 de Junho de 1881.

SEMINARIO EPISCOPAL. A lei n. 89, de 13 de Abril de 1876, art. 7, disp. transitorias, concedeu a este estabelecimento um auxilio de 4:000$000.

SEMINARIO EPISCOPAL. Foi o governo auctorisado auxilial-a com a quantia 2:000$000 annuaes.

Lei n. 22 de 7 de Abril de 1879.

SEMINARIO EPISCOPAL. A lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, art. 63 concedeu a este estabelecimento um auxilio de 8:000$000.

SEMINARIO EPISCOPAL. A lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 39 concedeu a este estabelecimento para auxilio de suas obras a quantia de 4:000$000.

SEMINARIO EPISCOPAL. A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, concedeu a este estabelecimento um auxilio de 4:000$000.

SEMINARIO EPISCOPAL. Foi concedido para as obras do edificio onde funcciona este estabelecimento o auxilio da quantia de 6:000$000.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

SEMINARIO EPISCOPAL. Foi o governo auctorisado a auxiliar este estabelecimento com a quantia de 8:000$000.

Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

SEMINARIO EPISCOPAL. V. Imposto Predial.

SEMINARIO DA GLORIA. Foi o governo auctorisado a mandar fazer os reparos urgentes no predio onde funcciona este estabelecimento e mandar pagar ás duas professoras ultimamente alli admittidas os ordenados que as outras percebem.

Lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, art. 19, disp. permanentes.

SEMINARIO DA GLORIA. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 art. 1º supprimiu o logar de syndico deste estabelecimento.

SEMINARIO DA GLORIA. A dotação das alumnas deste estabelecimento fica reduzida a 18$000 por alumna, comprehendendo-se todas as despesas necessarias, excepto as com o pessoal do mesmo estabelecimento.

Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.

SEMINARIO DA GLORIA. A lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 determinou que o numero de educandas recolhidas a este estabelecimento ficaria reduzido ao primitivo da creação não sendo preenchidas as vagas que se dessem.

—Esta disposição foi revogada pela lei n. 55 de 9 de Abril de 1880 que mandou elevar a cem o numero de educandas, como preceituava a lei n. 69 de 19 de Abril de 1872, art. 1º.

SEMINARIO DA GLORIA. A lei n. 48 de 15 de Abril de 1879 elevou a 600$000 os vencimentos do capellão daquelle estabelecimento.

SEMINARIO DA GLORIA. A lei n. 24 de Março de 1880 elevou a 100 o numero de educandas recolhidas a este estabelecimento.

SEMINARIO DA GLORIA. A lei n. 81 de 9 de Abril de 1883, equiparou os vencimentos do medico deste estabelecimento aos que percebem os do Instituto e Penitenciaria.

SEMINARIO DA GLORIA. Os vencimentos do medico deste estabelecimento foram equiparados aos do medico Corpo de Permanentes.

Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 37.

SEMINARIO DA GLORIA. Foram elevados a 100$000 mensaes os vencimentos do capellão deste estabelecimento.

Lei n. 100 de 8 de Maio de 1886.

SEMINARIO DA GLORIA. As educandas recolhidas a este estabelecimento desde que attinjam á edade de 21 annos serão dalli desligadas.

Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, art. 23.

SEMINARIO DA GLORIA. Foi o governo auctorisado a elevar a mais 30 o numero das educandas deste estabelecimento, fazendo para isso as necessarias despesas até o maximo de 8:000$000.

De preferencia serão admittidas para completar esse numero as orphãs de pae e mãe ou as só de pae, cuja pobreza e desprotecção, reunidas as demais condições da lei, forem cabalmente provadas.

As vagas occorrentes serão preenchidas por egual fórma, tendo tambem o governo em attenção a procedencia das educandas, de modo a poderem ser recolhidas indistinctamente orphãs procedentes de qualquer ponto da provincia.

Lei n. 85 de 1.º de Abril de 1889.

SEPULTURAS. *Sobre direitos de sepulturas—veja-se o nome da pessoa a que foram taes direitos concedidos.*

SE' CATHEDRAL. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu quatro loterias a beneficio dos reparos e mais obras da Cathedral desta diocese, as quaes serão extrahidas na fórma do plano que o governo adoptar, correndo duas por anno.

SE' CATHEDRAL. A lei n. 12 de 16 de Março de 1880 auctorisou o governo a mandar extrahir duas loterias em beneficio da Cathedral desta diocese.

SENHOR BOM JESUS. Para a egreja desta invocação em Mogy das Cruzes, foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

SENHOR BOM JESUS DE IBITINGA. A capella deste nome foi elevada a freguezia. As suas divisas serão: «Partindo da barra do Jacarépepira, aguas acima até a beira do ribeirão da Figueira; dahi a rumo até a ponte Reúna, no sitio de José Evangelista, atravessando a ponte pela esquerda até a barra da Agua Limpa, no ribeirão de S. Lourenço, descendo por este ribeirão até a barra do ribeirão da Onça; subindo este até a estrada antiga do Avanhandava e por este á esquerda até encontrar o ribeirão

da Barra Mansa; descendo por este até a barra do mesmo. no rio Tieté, e subindo até o ponto de partida.

Lei n. 105, de 21 de Abril de 1885.

SERRADO. Para este bairro da cidade de Sorocaba, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 9, de 23 de Março de 1878.

SERRADO. Para este bairro, entre Mogy-guassú e Espirito Santo do Pinhal, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 37, de 30 de Março de 1882.

SERRADO. A lei n. 26, de 23 de Março de 1882, equiparou, para os effeitos legaes, ás cadeiras de cidade, a cadeira de primeiras letras deste bairro, em Descalvado.

SERRADO. A cadeira de primeiras letras deste bairro, do municipio de S. Bento do Sapucahy, foi transferida para a cidade.

Lei n. 55, de 2 de Abril de 1883.

SERRANO. Foi supprimida a cadeira existente neste bairro e creada outra para o sexo feminino, no mesmo bairro, municipio de Sapucahy-mirim.

Lei n. 19, de 17 de Março de 1882.

—A lei n. 41, de 30 de Março do mesmo anno, declarou que a cadeira creada é para o sexo masculino.

SERRA AZUL. O arraial deste nome, situado no municipio de São Simão, foi elevado á cathegoria de freguezia, com a mesma denominação.

Lei n. 29, de 10 de Março de 1885.

SERRA NEGRA. A Resol. n. 19, de 16 de Março de 1866, deu regulamento á Praça de Mercado desta villa.

SERRA NEGRA. A lei n. 54, de 30 de Março de 1876, estabeleceu as seguintes divisas para esta villa: «Principiam no logar em que o ribeirão dos Leaes desagua no de José Jacintho de Araujo Cintra, a rumo procurando o espigão que faz a divisa das terras da fazenda do dito Cintra com as de D. Anna de Moraes, e seguindo por este espigão até o da Cipoada, e por este até dar em um corrego, que atravessa a rumo a dar no espigão que faz a divisa do sitio do fallecido Antonio Pedro Xavier até o corrego, e deste a rumo, aquem da casa do dito Xavier, a dar no ribeirão que foi divisa deste Municipio com o do Amparo, e subindo pelo ribeirão até o ponto em que começou o rego d'agua da fazenda de Manoel Francisco de

Oliveira Junior, e subindo do ribeirão do lado direito a rumo ao espigão que serve de divisa das fazendas de Domingos Leite Penteado e Antonio José Soares Filho, e seguindo á esquerda por este espigão até o ponto em que começou.»

SERRA NEGRA. As divisas deste municipio com o do Amparo, Soccorro e Penha, serão as seguintes : «Principiam na barra dos ribeirões dos Leaes e do que desce da fazenda do major José Jacintho de Araujo Cintra ; da barra a rumo direito a um espigão que serve de divisa aos sitios de d. Anna de Moraes e do major Cintra ; por este espigão até o espigão da Cipoada, do pico deste espigão da Cipoada a rumo direito ao alto do espigão do cafesal de D. Escolastica de Araujo Cintra, deste espigão a rumo direito ao espigão que divide as terras da referida D. Escolastica com terras do sitio de d. Maria Solomé da Silveira, viuva de Antonio Pedro Xavier, deste espigão segue para outro espigão que tem um cafesal novo de D. Maria Solomé, até chegar ao corrego denominado do—Macaco, e por este abaixo até o ribeirão e quebrando á esquerda pelo ribeirão acima até dar na barra de um corrego pequeno, que desce do cafesal de Manoel Francisco de Oliveira, á direita pelo corrego acima até dar no espigão do alto do cafesal do dito Oliveira, e quebrando á esquerda por este espigão a sahir na estrada velha que vai para Bragança, e pela estrada abaixo até á encruzilhada que vai para fazenda do barão de Indaiatuba, e daqui quebrando á esquerda por um espigão que abeira o cafesal de José Damião Pestana até o ribeirão, e daqui a rumo direito ao alto do espigão, á esquerda por este espigão até encontrar as velhas divisas, seguindo estas velhas divisas entre os municipios do Soccorro da Penha até dar no Ribeirão, e pelo ribeirão acima até á barra, onde principiaram estas divisas.»

Lei n. 65, de 4 de Junho de 1877.

SERRA NEGRA. A Resol. n. 33, de 4 de Junho de 1887, approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

SERRA NEGRA. A este municipio, em virtude de novas divisas com a Penha do Rio do Peixe, fixadas pela lei n. 65, de 14 de Junho de 1877, que revogou a lei n. 41, de 16 de Abril de 1875, art. 6.º, e a de n. 47, de 2 de Abril de 1871, ficam pertencendo as fazendas de João Baptista Gonzaga Cintra e José de Araujo Ferraz.

SERRA NEGRA. Deste municipio foram transferidos para o do Amparo: o sitio—S. Francisco—de Francisco de Araujo Roxo, e a parte da fazenda—S. Helena—propriedade do Major José Jacintho de Araujo Cintra.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881, arts. 3.º 4.º.

SERRA NEGRA. A resol. n. 6 de 15 de Março de 1881 deu regulamento ao cemiterio Municipal desta villa.

SERRA NEGRA. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade.
Lei n. 113 de 21 de Abril de 1885.

SERRA NEGRA. Deste municipio foi transferida e annexada ao do Amparo a fazenda de propriedade de José Lourenço da Silveira.
Lei n. 120 de 22 de Abril de 1885

SERRA NEGRA. A resol. n. 129 de 7 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SERRA NEGRA. A resol. n. 111 de 22 de Maio de 1888 approvou o additivo ao Cod. de Posturas n. 129 de 1886 e dá Regulamento para o cemiterio municipal desta cidade.
SERRA NEGRA. V. Estrada de Ferro.

SERVIÇO FUNERARIO. A Camara Municipal de Piadamonhangaba foi auctorisada a contractar com Antonio Manoel da Cunha Dias, ou com quem melhores condições offerecer, a organização de uma empreza funeraria para a conducção de cadaveres ao cemiterio publico.
Lei n. 75 de 3 de Abril de 1876.

SERVIÇO FUNERARIO. A Camara Municipal de Guaratinguetá foi auctorisada a conceder a Francisco José da Silva Costa Guimarães, Antonio Xavier Freire, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por 10 annos para a organisação de uma «Companhia Funeraria» de conducção de cadaveres.
Lei n. 81 de 3 de Abril de 1876.

SERVIÇO FUNERARIO· A lei n. 69 de 2 de Abril de 1876 auctorisou o governo a conceder privilegio por 20 annos á Santa Casa de Misericordia da Capital, ou a quem melhores condições offerecer, para os enterramentos de cadaveres e o fornecimento de caixões, armações e mais objectos proprios das salas mortuarias.

Estes serviços serão prestados pelos preços constantes das tabellas 1 a 8 não podendo ser excedidos sob pena de 100 a 200$000 de multa que serão impostas pelo chefe de Policia, com recurso para o Presidente da Provincia e reverterão em favor da Camara Municipal.

Os preços das tabellas serão revistas de 5 a 5 annos para fazer-se as reducções que forem julgadas convenientes e compativeis com os interesses da empreza e da população.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi o governo auctorisado a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por 10 annos para manter uma empreza funebre na cidade de Santos e seu districto.

Na concessão se comprehenderão: os vehiculos de transportes de cadaveres, caixões, armação e os objectos proprios para constituirem as salas mortuarias.

Lei n. 24 de 31 de Março de 1879.

SERVIÇO FUNERARIO. A lei n. 101 de 30 de Junho de 1881 auctorisou a Camara Municipal de Sorocaba a contractar com Arthur da Cunha Soares, pelo prazo de 15 annos, ou com quem melhores vantagens offerecer, o serviço funerario naquella cidade, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações que mais convenientes forem, ficando em todo o caso, dependente do effeito do contracto a exiquibilidade do privilegio.

SERVIÇO FUNERARIO. A lei n. 128 de 17 de Julho de 1881 auctorisou a Camara Municipal de Pindamonhangaba a contractar com Cesar Augusto de Oliveira Costa, ou quem mais vantagens offerecer, a organização de uma empreza funeraria de conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o cemiterio publico.

SERVIÇO FUNERARIO. O governo foi auctorisado a fazer um Regulamento para a execução da lei n. 69 de 2 de Abril de 1876 (Serviço Funerario da Capital), podendo elevar as multas, nos casos previstos no artigo 12 da mesma lei, até 500$000 contra qualquer pessôa ou corporação que fizer fornecimento de caixões ou vehiculos de conducção, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterramentos regulado nas tabellas annexas, salvo a disposição dos §§ 2.º e 3.º do art. 5.º do Regulamento 583 de 5 de Setembro de 1850, sobre o serviço funerario na Côrte, ficando declarado que na execução do § 3.º do mesmo artigo, devem entender-se comprehendidos sómente os vehiculos de conducção que consistirem em carruagem, carros ou seges empregados effectivamente no uso pessoal dos proprietarios; na classe dos demais objectos de serviço funebre não serão contemplados os caixões nem armações de urnas ou eças, ou outro qualquer objecto que

possa conhecer-se que foi preparado premeditadamente para o serviço dos enterros.

Lei n. 142 de 17 de Julho de 1881 (*)

SERVIÇO FUNERARIO. A Camara Municipal de Mogy-mirim foi auctorisada a contractar com Miguel Rodrigues do Nascimento a organisação de uma empreza de conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o cemiterio publico, sob as seguintes condicções:

A conducção dos cadaveres deverá ser feita em vehiculos e caixões que a empreza deverá ter e não especificadas nas tabellas annexas sob os numeros 1 e 2, pago o transporte pelos particulares, segundo as classes e tabellas já referidas.

Em caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da Camara, soffrerão uma reducção da quinta parte os preços taxados nas mesmas tabellas.

A concessão do privilegio será pelo prazo de dez annos, podendo este prazo ser prorogado por igual periodo pela mesma camara, si entender conveniente a bem do serviço publico.

A empreza deverá ser montada e funccionar dentro do prazo de um anno, a contar da data do contracto, sob pena de caducidade da concessão pela mesma Camara declarada.

A empreza será obrigada a conduzir gratuitamente nos vehiculos da terceira classe os que provarem indigencia com attestado do parocho ou do presidente da Camara Municipal, do juiz de paz ou de qualquer autoridade policial, e para esse fim terá a empreza dous caixões de terceira classe, sendo um para adultos e outro para infantes.

Os cocheiros do serviço da empreza deverão ser peritos em sua arte e ter a maioridade civil.

Resol. n. 80 de 2 Abril de 1887.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de Guaratinguetá auctorisada a contractar com Manoel Jorge Gonçalves Campos e Laurindo

---

(*) Reg. n. 583 de 5 de Setembro de 1850.

Art. 5.º Não são comprehendidos na prohibição do art. 3.º

§ 2.º As armações e mais objectos de serviço funebre dentro das capellas dos cemiterios particulares, ou dentro de egrejas parochiaes, por occasião de funeraes, exequias ou encommendações, sempre que estes actos possam celebrar se dentro das mesmas egrejas, sem prejuizo da saude publica.

§ 3.º Os vehiculos de conducção de cadaveres e os objectos do serviço funebre, que forem de propriedade da casa do finado, ou prestados gratuitamente por pessoa de sua familia ou amizade.

Francisco de Paula, ou com quem melhores vantagem offerecer, o serviço funerario da cidade.

Lei n. 40 de 26 de Março de 1887.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de Casa Branca auctorisada a contractar com quem melhores vantagens offerecer, por privilegio, que não exceda de 10 annos, uma empreza funeraria, na cidade.

Lei n. 11 de 15 de Fevereiro de 1888.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de Jahú auctorisada a contractar com quem melhores vantagens offerecer a organisação de uma empreza que se encarregue da conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o cemiterio publico.

Lei n. 106 de 9 de Abril de 1889.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal da villa de Ribeirão Preto auctorisada a contractar com José Garcia Duarte Sobrinho uma empreza funeraria.

Lei n. 94 de 4 de Abril de 1889.

SERVIÇÔ FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de S. João de Capivary auctorisada a contratar com Virginio de Arruda e Sá ou com quem melhores vantagens offerecer a organisação de uma empreza funeraria.

Lei n. 100 de 4 de Abril de 1889.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de S. João do Rio Claro auctorisada a contractar com quem melhores vantagens offerecer a organisação de uma empreza que se encarregue da conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o Cemiterio publico.

Lei n. 30 de 28 de Fevereiro de 1889.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal do Amparo auctorisada a contractar com Felicio Granato & Fagundes, ou com quem melhores vantagens offerecer a organisação de uma empreza funeraria de conducção de cadaveres, dentro dos limites da cidade para o Cemiterio publico.

Lei n. 103 de 9 de Abril de 1889.

SERVIÇO FUNERARIO. Foi a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal auctorisada a contractar com José Ferreira dos Santos a organisação de uma empreza para conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o Cemiterio publico.

Lei n. 23 de 28 de Fevereiro de 1889.

SERVIÇO HYGIENICOE E IMMIGRAÇÃO. Foi o governo auctorisado a organisar o serviço de hygiene, no interesse da immigração e da salubridade publica, sobre as seguintes bases :

Convertendo o lazareto da capital em hospital permanente de isolamento e de contagiados, com repartimentos separados para os enfermos de molestias contagiosas e pestilenciaes ;

Fundando na capital um estabelecimento vaccinogenico para a cultura e distribuição da vaccina animal ;

Tornando obrigatoria no regulamento que expedir para este serviço a vaccinação e a revaccinação, findo o praso de seis annos, a todos os habitantes da provincia ;

Contractando com um pharmaceutico dos mais habilitados da capital o trabalho das analyses chimicas qualitativas e quantitativas, exigidas pela inspectoria de hygiene ;

Encarregando o inspector de hygiene publica de assistir e de presidir ao serviço da prophylaxia e de hygiene na hospedaria de immigrantes da capital, e fiscalisação do estabelecimento vaccinogenico e dos trabalhos de analyses e administração medica economica do hospital de isolamento e de contagiados, sendo auxiliado neste serviço pelos dois membros da inspectoria de hygiene e pelo respectivo secretario nos trabalhos de escripturação.

Tornando o medico da hospedaria de immigrantes auxiliar da inspectoria de hygiene nos serviços de que trata o paragrapho antecedente, relativos á hygiene do mesmo estabelecimento, cuja administração fornecerá um compartimento appropriado aos trabalhos de desinfecção.

Pelos serviços mencionados no 6.º perceberá o inspector de hygiene a gratificação annual de dous contos e quatrocentos mil réis, e cada um dos membros da inspectoria a de um conto e duzentos mil réis e o secretario da mesma repartição a de um conto de réis.

O presidente da provincia proverá sobre a melhor accommodação da repartição de hygiene e sobre o pessoal e material necessario para o asseio do estabelecimento e para o serviço de desinfecção.

As despezas com os serviços decretados nesta lei serão feitas pela verba destinada á immigração, não podendo execeder a vinte e cinco contos de réis.

O governo pagará á Sociedade Promotora, a titulo de indemnisação pelas passagens dos immigrantes, as seguintes quantias no maximo : setenta e cinco mil e novecentos réis pelos maiores de 12 annos, trinta e sete mil e quinhentos réis pelos de 7 annos até 12 e dezoito mil setecentos e cincoenta réis pelos de 3 annos até 7.

A este auxilio só tem direito os casaes com ou sem filhos, seus ascendentes e descendentes ; pais com seus filhos, conjuges que vierem reunir-se a seus conjuges e menores que vierem reunir-se a seus ascendentes já residentes na provincia.

As familias de immigrantes espontaneos que se destinarem ao serviço da lavoura, nas fazendas, nos nucleos coloniaes, ou que se estabelecerem por conta propria, terão direito ao auxilio de setenta mil rèis pelos maiores de 12 annos, de trinta e cinco mil réis pelos de 7 annos até 12, e de dezesete mil e quinhentos réis pelos de 3 annos até 7.

Lei n. 1 de 3 de Fevereiro e n. 29 de 16 deMarço de 1888.

SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO. Foi o governo auctorisado a despender 120 contos de reis para coadjuvar com 40$000 aos adultos e 25$000 aos menores de oito annos para cima, nas despezas de viagem da Europa para o porto de Santos, e nas estradas de ferro, e com a despeza de hospedagem, preferindo familias. Este favor se estenderá aos colonos mandados vir por associações ou particulares para seus estabelecimentos.

Lei n. 36 de 21 de Fevereiro de 1881 art. 1.°

—A lei. n. 25 de 27 de Março de 1883 declarou que o auxilio pecuniario prestado aos immigrantes em virtude da lei n. 36 infra, só se refere aos destinados á lavoura.

SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO. A lei n. 123 de 16 de Julho de 1881 para a organisação de serviço creado pelas leis ns. 107 de 25 de Abril de 1880 e 36 de 21 de Fevereiro de 1881, auctorisou o presidente da Provincia a regular não só a acquisição, hospedagem e collocação dos immigrantes europeos que expontaneamente procurem a provincia, como ainda o estabelecimento de nucleos coloniaes e escolas theorico-praticas de agricultura em terras adquiridas para esse fim, nos pontos da provincia que mais vantagens offerecerem.

SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO. V. nucleos colóniaes.

SERVIÇO MEDICO. Foi o governo auctorisado a despender a quantia de 3:600$000 com o serviço medico policial da capital, sendo a mesma quantia repartida egualmente, como gratificação mensal aos dois medicos encarregados desse serviço.

Lei n. 18 de 7 de Abril de 1886.

SERVIÇO MEDICO. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, artigo 11 approvou o Regulamento de 20 de Abril de 1886 expedido para regularisar o serviço medico policial na capital.

SERVIÇO TACHYGRAPHICO. Os encarregados deste serviço na Assembléa Provincial não tem direito á aposentadoria. Esta disposição não comprehende os que já tiverem dez ou mais annos de serviço no seu emprego.

Lei n. 18 de 2 de Março de 1888.

SERTÃOZINHO. Para este bairro do municipio de S. José dos Campos, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 37 de 30 de Março de 1882.

SERTÃOZINHO. Para este bairro do municipio de Santa Cruz das Palmeiras foi creado uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 31 de 28 de Fevereiro de 1889.

SERTÃOZINHO. Para a povoação deste nome no municipio do Ribeirão Preto foi creada uma cadeira mixta de primeiras letras.

Lei n. 134 de 15 de Maio de 1889.

SETE BARRAS. O bairro deste nome, no municipio de Xiririca, foi elevado á freguezia, annexada ao municipio de Iguape.

Suas divisas serão: «Desde a barra do Juquiá, divisa do municipio de Iguape, até a barra do Salto na primeira ilha da Ribeira de Iguape.

Lei n. 58 de 21 de Março de 1885.

SETE BARRAS. V. Iguape.

SETUBAL. Para este bairro do municipio de S. Roque foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino existente no bairro do Sevandilha, do mesmo municipio.

Lei n. 70 de 2 de Abril de 1883.

SEVANDILHA. Neste bairro, do municipio de S. Roque, a lei n. 52 de 30 de Março de 1876, creou uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

SEVANDILHA. V. Setubal.

SILVEIRAS. A Resol. n. 25 de 17 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SILVEIRAS. Foi annexado a este municipio a fazenda de Israel Gonçalves França, então pertencente ao de Cunha.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

SILVEIRAS. A lei n. 62 de 12 de Maio de 1877 annexou ao officio de tabellião deste termo o cartorio de provedoria.

SILVEIRAS. As Resol. n. 5 de 1 de Abril e 15 de 13 de Maio de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SILVEIRAS. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 2 de 23 de Janeiro de 1881

SILVEIRAS. A lei n. 85 de 25 de Abril de 1880 concedeu uma loteria em beneficio da matriz desta cidade.

SILVEIRAS. A Resol. n. 10 de 6 de Abril de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre casas de negocios estabelecidas fóra dos limites da mesma cidade.

SILVEIRAS. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a aposentar o secretario Alexandre Pereira do Couto, com os vencimentos que na occasião percebia (320$000) visto contar mais de 37 annos de effectivo exercicio nesse emprego.

Lei n. 90 de 4 de Abril de 1883.

SILVEIRAS. Foi creada esta comarca compondo-se do termo do mesmo nome.

Lei n. 5 de 24 de Fevereiro de 1883.

SILVEIRAS. Para o hospital de misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SILVEIRAS. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

SILVEIRAS. A lei n. 80 de 9 de Abril de 1885 determinou que a 2.ª cadeira de primeiras letras do sexo masculino desta cidade só funccionasse á noite.

SILVEIRAS. A Resol. n. 127 de 7 de Junho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SILVEIRAS (dos). Para este bairro, no municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 61 de 24 de Março de 1888.

SOCCORRO. A Resol. n. 20 de 9 de Junho de 1877 estabeleceu neste municipio o imposto de 1$000 sobre cada pessoa maior de 10 annos que habitar no mesmo municipio.

O producto deste imposto será applicado na construcção da egreja matriz desta cidade.

— Esta Resol. foi revogada pela de n. 63 de 21 de Abril de 1881.

SOCCORRO. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.

Lei n. 136 de 26 de Abril de 1880.

SOCCORRO. A lei n. 11 de 13 de *Fevereiro de 1881 concedeu uma* loteria em beneficio da *egreja matriz desta villa.*

SOCCORRO. A *Resol. n. 6 de 21 de Março de 1882 approvou o Codigo* de Posturas da Camara *Municipal desta villa.*

SOCCORRO. A villa deste nome foi elevada á cathegoria de cidade.
Lei n. 20 de 17 de Março de 1883.

SOCCORRO. O termo deste nome foi desannexado da comarca de Bragança e annexado ao de Amparo.

Lei n. 21 de 30 de Março de 1882.

SOCCORRO. A Resol. n. 40 de 18 de Junho de 1884 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOCCORRO. Para esta cidade foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. [illegible] de 15 de Fevereiro de 1884.

SOCCORRO. A Resol. n. 61 de 19 de Abril de 1886 approvou o Regulamento da Praça do Mercado desta cidade.

SOCCORRO. A Resol. n. 120 de 7 de Junho de 1886 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOCCORRO. A Resol. n. 10 de 15 de Fevereiro de 1887 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOCCORRO. A lei n. 30 de 31 de Março de 1887 determinou que por morte ou desistencia de qualquer serventuario provido actualmente — um no officio de tabellião do publico, judicial e notas — outro — no de orphãos e ausentes deste termo, ficasse convertido em um só officio.

SOCCORRO. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de [illegible] a juros não excedentes de [illegible]% ao anno

para ser applicado nas obras da egreja matriz, construcção de um cemiterio, de um matadouro, de tres chafarizes e em auxilio de outros melhoramentos de urgente necessidade na cidade.

Este emprestimo será resgatado dentro do prazo maximo de seis annos.

Lei n. 53 de 21 de Março de 1888.

SOCCORRO. A Resol. n. 112 de 22 de Maio de 1888 auctorisou a Camara Municipal desta cidade a cobrar, alem dos impostos constantes do Codigo de Posturas, em vigor, um imposto pessoal que fica creado sobre os habitantes do municipio e cujo rendimento será applicado ao pagamento da quantia de 30:000$000 e seus juros que a mesma Camara contrahir, por emprestimo, para as obras da egreja matriz, construcção de tres chafarizes, do cemiterio, de um matadouro e para auxililiar outros melhoramentos de necessidade urgente na mesma cidade.

SOCCORRO. O termo deste nome foi elevado á cathegoria de comarca, separada da do Amparo, conservando as mesmas divisas e com séde na cidade do mesmo nome.

Lei n. 124 de 10 de Março de 1889.

SOCCORRO. A Resol. n. 113 de 23 de Abril de 1889 creou nesta cidade um lugar de medico de partido da Camara Municipal com o ordenado de 600$000 reis annuaes e deu-lhe as seguintes obrigações:

Curar os presos pobres, visitando-os na cadêa.

Tratar, dentro da cidade, dos doentes indigentes, receitando gratuitamente e visitando-os em seus domicilios quando não possam ir ao seu consultorio.

Fazer todos os corpos de delicto, exames de sanidade e outros que lhe forem ordenados por auctoridade competente, a bem da administracção da justiça.

Vaccinar ou revaccinar as pessoas do municipio, nos termos dos arts. 55 e seguintes do Codigo de Posturas de 15 de Fevereiro de 1887.

Auxiliar o administrador do mercado e fiscal na verificação da alteração dos generos alimenticios expostos a venda.

Examinar antes e depois de abatidas as rezes para o consumo publico.

Não poderá o medico haver da camara as custas dos processos em que ella decahir, ou da justiça publica, e ficará sujeito á multa de 20$000 cada vez que deixar de satisfazer seus deveres.

SOCCORRO. A Resol. n. 169 de 21 de Maio de 1889 approvou o Regulamento da Praça do Mercado desta cidade.

SOCCORRO. V. Amparo.—Bragança.—Serra. Negra.

SOROCABA. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a contrahir um emprestimo de 10:000$000 para occorrer ás despesas necessarias com a mudança de Matadouro publico e construcção de um chafariz, não excedendo de 10 p. ao anno os juros.

O capital será amortisado annualmente na razão de 20 p.° e os juros pagos todos os annos.

Lei n. 1 de 21 de Fevereiro de 1876.

SOROCABA. A Resol. n. 30 de 17 de Março de 1876 determinou aos que tivessem variolosos em suas casas que collocassem, como signal, uma bandeira branca em frente das mesmas e á noite uma luz, sob pena de 30$000 de multa.

SOROCABA. A lei n. 33 de 24 de Março de 1873 creou, no bairro da Apparecida deste municipio, uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

SOROCABA. A lei n. 32 de 8 de Março de 1877 dividiu o cartorio d'orphãos desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 29 de 2 de Junho de 1877 deu Regulamento para a Praça do Mercado desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 19 de 14 de Março de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 46 de 6 de Abril de 1880 restaurando a 1.a cadeira de 1.as letras do sexo masculino, creou uma outra com a denominação de 3.a para o sexo feminino desta cidade.

SOROCABA. Foi dividida esta freguezia e creada a de N. S. do Rosario, servindo-lhe de séde a egreja do Rosario, com a seguinte divisa: A freguesia de N. S. do Rosario terá por limites os do Campo Largo com o termo de Sorocaba no ponto em que a linha ferrea entra naquelle municipio e descendo o leito actual da mesma via ferrea, sóbe pelo becco do Supererey, lado esquerdo da rua do Commercio, becco do Inferno, ruas do Conselho, da Boa Vista, estrada do Itapeva até encontrar as divisas com os municipios da Piedade, Una, S. Roque, Itú, Porto Feliz e Campo Largo no ponto onde começou.

Lei n. 59 de 10 de Abril de 1880.

SOROCABA. Ao hospital de Misericordia desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 40 de 37 de Março de 1880.

SOROCABA. A Resol. n. 6 de 24 de Março de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre venda d'agua potavel.

SOROCABA. A lei n. 69 de 14 de Abril de 1880 concedeu á Santa Casa de Misericordia desta cidade um auxilio de 40:000$000.

SOROCABA. Foi o governo auctorisado a mandar proceder aos estudos preliminares, levantamento de plantas e orçamentos para a canalisação das aguas do Votorantim, Itapeva ou qualquer outro manancial de agua potavel para o abastecimento da população.

Lei n. 24 de 16 de Fevereiro de 1881.

— Esta disposição foi revogada pela lei n. 54 de 25 de Abril de 1884.

SOROCABA. Foi, novamente, annexada a este municipio a fazenda de Joaquim Manuel d'Oliveira, desanexada do de Sarapuhy, sendo, nesta parte, revogada a lei n. 44 de 6 de Abril de 1872.

Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

SOROCABA. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 1.200$000 annuaes a gratificação de Fiscal da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 61 de 24 de Maio da 1881 revogou o art. 1.º do de n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871 na parte que supprimiu o 2.º Cartorio desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 69 de 17 de Junho de 1881 passou para este municipio a fazenda do Tenente Bento José Ribeiro, desligando-a do de Porto Feliz.

SOROCABA. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu tres loterias em beneficio das egrejas do Bom Jesus, de S. Antonio, e de N. S. do Rosario, (uma a cada uma) desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 9 de 3 de Junho de 1881 creou neste municipio o lugar de Escrivão do Mercado com a gratificação annual de 500$000, e o de Fiscal, para servir dentro dos limites da freguezia de N. S. do Rosario—este e o outro já existente, vencerão a gratificação de 600$000 cada um.

A mesma Resol. elevando a gratificação do Secretario da Camara a 600$000 annuaes, declarou que os coveiros do Cemiterio publico perceberiam 1:200 diarios.

SOROCABA. A Resol. n. 20, art. 6.º, de 9 de Julho de 1881 reduziu a 8 % a porcentagem do Procurador da Camara Municipal desta cidade

sobre a importancia das rendas que pessoalmente fossem pelo mesmo arrecadadas, devendo esse funccionarios cobrar 2 % sobre as quantias arrecadadas de conta da mesma Camara por outros empregados que sobre ellas tambem percebessem porcentagem ou gratificação.

SOROCABA. A Resol. n. 38 de 11 de Setembro de 1881 approvou diversos artigos additivos ao Regulamento do Cemiterio Municipal desta cidade, approvado pela Assembléa Provincial em 31 de Março de 1863.

SOROCABA. A Resol. n. 39 de 11 de Setembro de 1881 approvou o Regulamento para a Praça do Mercado desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n· 5 de 24 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. Foi o governo auctorisado a conceder ao Gabinete de Leitura Sorocabano o uso do proprio provincial sita á rua da Penha desta cidade, para o fim de edificar uma casa propria destinada para a sua bibliotheca, séde da Directoria e escola gratuita, ficando a sociedade obrigada a entrar para os cofres da provincia com a quantia de 2.000$000 o titulo de indemnização do terreno ora concedido, si dissolver-se dentro do periodo de 10 annos a contar da data da concessão.

Lei n. 13 de 10 de Março de 1883.

SOROCABA. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 84 de 2 de Abril de 1883.

SOROCABA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender, em hasta publica, os proprios denominados—Casinhas—e obrigada a fazer acquisição, com o seu producto, do predio e terreno adjacente que serve actualmente de mercado.

Lei n. 52 de 1 de Abril de 1884.

SOROCABA. A Resol. n. 28 de 18 de Junho de 1884 approvou diversos artigos alterando a Resol. n. 39 de 11 de Setembro de 1881 que approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 10 de 5 de Março de 1885 elevou a 10 por cento a porcentagem de 8 que, pelo art. 6.º da lei n. 20 de 9 de Junho de 1881, tinha o Procurador da Camara Municipal desta cidade, continuando a vencer 2 % das arrecadadas por outros empregados remunerados, conforme a lei e a 240$000 annual a gratificação do zelador do matadouro publico da mesma cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 38 de 11 de Setembro de 1881 approvou diversos artigos de alteração e additivos á Resol. n. 5 de 24 de Março de 1883 approvando o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 95 de 20 de Abril de 1835 concedeu uma loteria em beneficio da Santa Casa de Misericordia desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 10 de 27 de Março de 1836 creou o logar de zelador da caixa d'agua e encanamento, nesta cidade, com o vencimento annual de 360$000.

SOROCABA. A Resol. n. 12 de 27 de Março de 1886 approvou alguns artigos de Posturas em additamento ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 16 de 5 de Março de 1887 approvou o regulamento da Praça do Mercado Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 17 de 5 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade e regularisando o imposto sobre carros e carroças.

I	Os carros de praça	10$000
II	Os carros particulares	10$000
III	As carroças de cargas	15$000
IV	Os carros de bois	8$000
V	As carroças, carrinhos de mão, trolys dos particulares não empregados em conducção de cargas a frete. . . .	5$000

§ Unico. Ficam revogados os §§ 1.º e 3.º do art. 2.º do Codigo de Posturas.

O preço do aluguel dos vehiculos de conducção que estacionam na praça, será depois de publicada a presente lei, regulado pela tabella seguinte :

1.º Dentro dos limites da cidade :

Para tomar ou largar o passageiro. . . .	2$000
Pela primeira hora.	2$000
Pelas horas que se seguirem.	1$500

2.º Capella de Santa Cruz da Arvore Grande, casa de saúde do dr. Vergueiro :

Para largar o passageiro.	2$500
Cada hora que se seguir.	1$500

3.° Cerrado—Terra Vermelha :

Por hora.	5$000

4.° Votorantim por qualquer das margens do rio :

Carro pela primeira hora.	10$000
Por hora que se seguir	5$000
Troly—ida e volta	10$000

5.° Estes preços regulam desde ás 6 horas da manhã até ás 9 da noite.

6.° Fóra dos pontos designados na tabella, o preço do aluguel será ajustado.

7.° A hora principiada será contada como hora inteira.

SOROCABA. A Resol. n. 141 de 18 de Maio de 1869 *derogando a* ultima parte do § 5.° do art. 100 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade—da palavra «exceptuando-se»—em diante supprime os §§ 6.° e 7.° do mesmo art 100.

SOROCABA. V. Itapetininga.—Loteria.

SOROCABANA. Foi o governo auctorisado a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção, uso e gozo e custeio, com privilegio por 90 annos, o prolongamento da via ferrea deste nome até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy, garantindo o juro maximo de 6 por cento annual sobre o capital maximo de 800:000$000, pelo espaço de dez annos; e ainda dentro delle a Companhia que se organisar indemnisará a provincia dos adiantamentos feitos, desde que a renda de ferro via cobrir aquelles juros.

Lei n. 17 de 13 de Março de 1882.

SOROCA-MIRIM. V. S. Roque.

SUBDELEGADOS DE POLICIA. V. Incompatibilidade.

SUBSIDIOS. A lei n. 53 de 30 de Março de 1876 marcou em 10$000 diarios o subsidio dos Membros da Assembléa Provincial no exercicio de 1877 — 1878.

SUBSIDIOS. Dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações na legislatura de 1880 — 1881 será de 10$000.

Lei n. 5 de 13 de Março de 1878.

SUBSIDIOS. O dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogacções na legislatura de 1882 — 1883 será de 10$000 diarios.

Lei n. 47 de 6 de Abril de 1880.

SUBSIDIOS. Foi o governo auctorisado a abrir um credito de ..... 2:112$604 reis para occorrer ao pagamento do subsidio e ajuda de custa dos Membros da Assembléa Provincial.

Lei n. 73 de 20 de Abril de 1880.

SUBVENÇÃO. A do *Diario de S Paulo* foi elevada a 25:000$000.

Lei n. 42 de 29 de Março de 1876.

SUBVENÇÃO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao Coronel Paulo Delphino da Fonseca o que lhe for devido da subvenção de 25:000$000 annuaes, até a importancia de 10:416$670 reis, descontada a importancia dos conhecimentos para a cobrança de impostos, contractada pelo Thesouro com outra empreza typographica.

Lei n. 55 de 4 de Maio de 1879.

SUJO. (do) Para este bairro, no municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 61 de 24 de Março de 1888.

SURU'. Para este bairro, no municipio de Parnahyba foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo feminino existente no bairro da Boa Vista, do mesmo municipio.

Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

T

TABATINGA. Para este bairro, no municipio de Caraguatatuba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 81 de 9 de Abril de 1885.

TABELLIONATOS. V. *Os termos e Comarcas a que pertencem.*

TABELLIONATOS. V. Escravos.

TABERABA. Para este bairro, do municipio da Conceição dos Guarulhos, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A cadeira de primeiras letras deste bairro, do municipio de Cunha, foi transferida para o bairro das Aboboras, no mesmo municipio.

Lei n. 5 de 20 de Março de 1877.

TABOÃO. A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 supprimiu a cadeira de primeiras letras do sexo masculino deste bairro, no municipio de Mogy das Cruzes.

TABOÃO Para este bairro, no municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A lei n. 54 de 25 de Abril de 1881 Art. 13 supprimiu, no bairro deste nome, a agencia de collectoria alli existente.

Os impostos, até agora cobrados nella, serão pela collectoria de Cunha a cujo municipio pertence o dito bairro.

TABOÃO. Para este bairro do municipio de Cunha, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A cadeira de primeiras letras deste bairro do municipio de Itú foi considerada de cidade.

Lei n. 21 de 26 de Março de 1884.

TABOÃO. V. Thesouro Provincial.

TACHYGRAPHO. Foi o governo auctorizado a abrir o credito necessario para o pagamento dos honorarios do tachygrapho Domingos José da Silva Azevedo, conforme o contracto de 16 de Fevereiro deste anno.

Lei n. 74 de 20 de Abril de 1880.

TACHYGRAPHO. V. Assembléa Provincial, Aposentadoria.

TAPERA GRANDE. Para este bairro, districto da Conceição dos Guarulhos, foi creada uma cadeira mixta de primeiras lettras.

Lei n. 91 de 9 de Abril de 1885.

TAQUANDUVA. Para este bairro do municipio de Villa Bella da Princeza, foi creada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino.

Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.

— A lei n. 76 de 17 de Junho do mesmo anno creou para este bairro uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

— A lei n. 107 de 30 de Junho de 1881 revogando a lei que creou a 2.ª cadeira de primeiras letras do sexo masculino neste bairro, creou uma para o sexo feminino.

TAQUARAL. Para este bairro do municipio de Paranapanema foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

TAQUARY. Para o bairro do rio deste nome, no municipio de Cananéa, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TARAPANDE. Para este bairro, no municipio de Cananéa, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TATUHY. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta cidade.

TATUHY. A lei n. 26 de 7 de Maio de 1877 creou a comarca deste nome, composta dos termos do mesmo nome e do de Tieté.

TATUHY. A' este municipio foi annexada a fazenda de Celestino Manoel Ribeiro desannexada da freguezia de Itapetininga.

Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

TATUHY. Desta comarca desligou-se o termo de Tieté para a de Capivary.

Lei n. 2 de 8 de Março de 1878.

TATUYH. A Resol. n. 3 de 12 de Março de 1880 approvou o Regulamento para a praça do mercado desta cidade.

TATUHY. A Resol. n. 4 de 18 de Março de 1880 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TATUHY. Deste municipio foram transferidas para o Rio Bonito, municipio de Botucatú, as residencias rusticas de Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim de Almeida Bastos, Bernardino Soares da Silva, José Antunes do Prado, José Antonio de Medeiros, Francisco Lopes Machado, Clemente Soares de Almeida e José Rodrigues da Silva.

Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

TATUHY. Para este municipio foi transferida, da freguezia do Alambary, a fazenda de Jeronymo Antonio Vieira.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

TATUHY. A Resol. n. 3 de 26 de Fevereiro de 1881 creou neste municipio o imposto annual de 2$000 sobre cada chefe de familia para ser

o seu producto applicado, exclusivamente, nas obras da egreja matriz do municipio, e deu instrucções sobre o modo da cobrança do dito imposto.

TATUHY. A Resol. n. 37 de 29 de Junho de 1881 modificando o art. 15 da Resol. n. 3 de 12 de Março de 1880, revogou os arts. 32, 63 e 153 da Resol. n. 4 de 18 de Março do mesmo anno e alterou os arts. 74, 135, 136 e 146 da mesma Resol.

TATUHY. Deste municipio foi transferida para o de Itapeteninga a fasenda de Celestino Manoel Ribeiro.
Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

TATUHY. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1ª. letras para o sexo masculino.
Lei n. 72 de 6 de Abril de 1885.

TATUHY. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Março de 1885.

TATUHY. A fasenda de Joaquim Felippe do Espirito Santo foi desannexada deste municipio e annexada á freguesia dos Pereiras.
Lei n. 130 de 1º de Maio de 1885.

TATUHY. A Resol. n. 185 de 22 de Maio de 1889 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TATUHY. V. Loteria.

TATUHY. *Sobre as divisas com Botucatú.*—V. Botucatú.

TAUBATÉ. A Resol. n. 21 de 16 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre o serviço de assistencia de variolosos e medidas a tomar no caso de epidemias.

TAUBATÉ. A Resol. n. 36 de 29 de Março de 1876 deu Regulamento para o cemeterio Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria ao hospital e duas a egreja matriz desta cidade.

TAUBATÉ. Para este municipio foi transferida da freguesia de Buquira a fasenda de S. José, do Barão de Tremembé.
Lei n. 55 de 11 de Maio de 1877.

TAUBATÉ Ao Collegio do Bom Conselho desta cidade, foi concedida uma loteria.
Lei n. 19 de 31 de Março de 1879.

TAUBATÉ. Para as obras da escola externa do Collegio do Bom Conselho desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 84 de 21 de Abril de 1880.

TAUBATÉ. A Resol. n. 2 de 2 de Março de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. Foi o governo auctorisado a conceder em uma só prestação a quantia de dez contos de réis ao Collegio do «Bom Conselho» desta cidade, com a obrigação desse estabelecimento vestir e educar 12 meninos durante a sua duração.

Lei n. 34 de 21 de Fevereiro de 1881.

TAUBATÉ. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a vender, em hasta publica, terrenos de seu patrimonio, reservando os que forem precisos para logradouro publico.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

TAUBATÉ. A lei n. 125 de 17 de Julho de 1881 auctorisou á Camara Municipal desta cidade a contractar com Roberto Normanton ou com quem melhores condições offerecer a illuminação a gaz da mesma cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 9 de 10 de Março de 1883 marcou a gratificação annual do fiscal da Camara Municipal desta cidade em 1:600$000.

TAUBATÉ. A Resol. n. 3 de 12 de Fevereiro de 1885 auctorisou á Camara Municipal desta cidade a contractar, por 50 annos, o serviço de abastecimento d'agua potavel na mesma cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 28 de 12 de Junho de 1885 approvou diversos artigos supplementares do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. Para o Hospital de Misericordia desta cidade foram concedidas 10 loterias.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

TAUBATÉ. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 150:000$000 destinado ao abastecimento d'agua na mesma cidade, a juro de 6 % ao anno pago semestralmente. Este emprestimo poderá ser contrahido por meio de emissão de apolices, resgataveis no prazo maximo de cincoenta annos, ficando a Camara auctorisada, para occorrer ao serviço desta divida, a cobrar um imposto sobre o valor locativo dos predios urbanos da mesma cidade, correspondente

a 5 % sobre os predios que não tomarem pennas d'agua e 2 % sobre os que as tomarem.

Si o imposto predial cobrado pela provincia for convertido em auxilio ás municipalidades, este imposto ficará reduzido — o de 5 a 3 e suprimido o de 2 %.

Lei n. 56, de 17 de Abril de 1886.

— A lei n. 39 de 21 de Março de 1888 auctorisou á mesma Camara a elevar este emprestimo até 200:000$000, a innovar o contracto com o dr. Fernando de Mattos para o serviço de abastecimento d'agua e a cobrar o imposto de 12 % addicionado sobre todos os impostos existentes, cujo producto será applicado ao pagamento do juro e amortisação do emprestimo que a Camara contrahir.

Para o mesmo pagamento, serão tambem applicados :

O producto do imposto predial de 3 % sobre o valor locativo de todos os predios da cidade, imposto este municipalisado pela lei n. 124 de 28 de Março de 1886.

O producto do imposto de mais de 3 % sobre o valor locativo de todos os predios que não forem abastecidos d'agua de conformidade com as leis ns. 56 de 17 de Abril e 124 de 28 de Maio de 1886.

A receita ordinaria que for reservada pela Camara para esse fim.

A tabella addicional e o imposto predial de 3 % cessarão ou deixarão de ser cobrados desde que esteja pago o emprestimo.

TAUBATÉ. A Resol. n. 69 de 17 de Abril de 1886 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 64 de 21 de Abril de 1886 determinou que de Setembro em diante começaria, nesta cidade, a arrecadação do imposto de cada anno e incorreria em a multa do art. 13 da Resol. n. 28 de Junho de 1885 quem não fizesse o pagamento até o ultimo dia do mez. Que ficaria reduzido a 12 % a porcentagem que é dada ao Fiscal pela arrecadação do imposto do Mercado, assim como que haveria um guarda Fiscal na Capella de Tremembé e respectivo bairro ; que os vencimentos de Porteiro e Zelador das aguas seriam de 300$000 a cada um e que ficaria marcada a quantia de 1:800$000 para os ordenados dos tres guardas Fiscaes.

TAUBATÉ. A Resol. n. 65 de 21 de Abril de 1886 approvou o Regulamento para o Matadouro Publico desta cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 36 de 26 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 6 de 24 de Março de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre venda d'agua potavel.

SOROCABA. A lei n. 69 de 14 de Abril de 1880 concedeu á Santa Casa de Misericordia desta cidade um auxilio de 40:000$000.

SOROCABA. Foi o governo auctorisado a mandar proceder aos estudos preliminares, levantamento de plantas e orçamentos para a canalisação das aguas do Votorantim, Itapeva ou qualquer outro manancial de agua potavel para o abastecimento da população.

Lei n. 24 de 16 de Fevereiro de 1881.

— Esta disposição foi revogada pela lei n. 54 de 25 de Abril de 1884.

SOROCABA. Foi, novamente, annexada a este municipio a fazenda de Joaquim Manuel d'Oliveira, desanexada do de Sarapuhy, sendo, nesta parte, revogada a lei n. 44 de 6 de Abril de 1872.

Lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881.

SOROCABA. A lei n. 59 de 2 de Março de 1881 elevou a 1.200$000 annuaes a gratificação de Fiscal da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 61 de 24 de Maio da 1881 revogou o art. 1.º do de n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871 na parte que supprimiu o 2.º Cartorio desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 69 de 17 de Junho de 1881 passou para este municipio a fazenda do Tenente Bento José Ribeiro, desligando-a do de Porto Feliz.

SOROCABA. A lei n. 102 de 30 de Junho de 1881 concedeu tres loterias em beneficio das egrejas do Bom Jesus, de S. Antonio, e de N. S. do Rosario, (uma a cada uma) desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 9 de 3 de Junho de 1881 creou neste municipio o lugar de Escrivão do Mercado com a gratificação annual de 500$000, e o de Fiscal, para servir dentro dos limites da freguezia de N. S. do Rosario—este e o outro já existente, vencerão a gratificação de 600$000 cada um.

A mesma Resol. elevando a gratificação do Secretario da Camara a 600$000 annuaes, declarou que os coveiros do Cemiterio publico perceberiam 1:200 diarios.

SOROCABA. A Resol. n. 20, art. 6.º, de 9 de Julho de 1881 reduziu a 8 % a porcentagem do Procurador da Camara Municipal desta cidade

sobre a importancia das rendas que pessoalmente fossem pelo mesmo arrecadadas, devendo esse funccionarios cobrar 2 % sobre as quantias arrecadadas de conta da mesma Camara por outros empregados que sobre ellas tambem percebessem porcentagem ou gratificação.

SOROCABA. A Resol. n. 38 de 11 de Setembro de 1881 approvou diversos artigos additivos ao Regulamento do Cemiterio Municipal desta cidade, approvado pela Assembléa Provincial em 31 de Março de 1863.

SOROCABA. A Resol. n. 39 de 11 de Setembro de 1881 approvou o Regulamento para a Praça do Mercado desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n· 5 de 24 de Março de 1882 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. Foi o governo auctorisado a conceder ao Gabinete de Leitura Sorocabano o uso do proprio provincial sita á rua da Penha desta cidade, para o fim de edificar uma casa propria destinada para a sua bibliotheca, séde da Directoria e escola gratuita, ficando a sociedade obrigada a entrar para os cofres da provincia com a quantia de 2.000$000 o titulo de indemnização do terreno ora concedido, si dissolver-se dentro do periodo de 10 annos a contar da data da concessão.

Lei n. 13 de 10 de Março de 1883.

SOROCABA. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 84 de 2 de Abril de 1883.

SOROCABA. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender, em hasta publica, os proprios denominados—Casinhas—e obrigada a fazer acquisição, com o seu producto, do predio e terreno adjacente que serve actualmente de mercado.

Lei n. 52 de 1 de Abril de 1884.

SOROCABA. A Resol. n. 28 de 18 de Junho de 1884 approvou diversos artigos alterando a Resol. n. 39 de 11 de Setembro de 1881 que approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 10 de 5 de Março de 1885 elevou a 10 por cento a porcentagem de 8 que, pelo art. 6.º da lei n. 20 de 9 de Junho de 1881, tinha o Procurador da Camara Municipal desta cidade, continuando a vencer 2 % das arrecadadas por outros empregados remunerados, conforme a lei e a 240$000 annual a gratificação do zelador do matadouro publico da mesma cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 38 de 11 de Setembro de 1881 approvou diversos artigos de alteração e additivos á Resol. n. 5 de 24 de Março de 1882 approvando o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 95 de 20 de Abril de 1835 concedeu uma loteria em beneficio da Santa Casa de Misericordia desta cidade.

SOROCABA. A lei n. 10 de 27 de Março de 1836 creou o logar de zelador da caixa d'agua e encanamento, nesta cidade, com o vencimento annual de 360$000.

SOROCABA. A Resol. n. 12 de 27 de Março de 1886 approvou alguns artigos de Posturas em additamento ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 16 de 5 de Março de 1887 approvou o regulamento da Praça do Mercado Municipal desta cidade.

SOROCABA. A Resol. n. 17 de 5 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade e regularisando o imposto sobre carros e carroças.

I Os carros de praça	10$000
II Os carros particulares	10$000
III As carroças de cargas	15$000
IV Os carros de bois	8$000
V As carroças, carrinhos de mão, trolys dos particulares não empregados em conducção de cargas a frete. . . .	5$000

§ Unico. Ficam revogados os §§ 1.º e 3.º do art. 2.º do Codigo de Posturas.

O preço do aluguel dos vehiculos de conducção que estacionam na praça, será depois de publicada a presente lei, regulado pela tabella seguinte :

1.º Dentro dos limites da cidade :

Para tomar ou largar o passageiro. . .	2$000
Pela primeira hora.	2$000
Pelas horas que se seguirem. . . .	1$500

2.º Capella de Santa Cruz da Arvore Grande, casa de saúde do dr. Vergueiro :

Para largar o passageiro.	2$500
Cada hora que se seguir.	1$500

3.º Cerrado—Terra Vermelha:

Por hora. . . . . 5$000

4.º Votorantim por qualquer das margens do rio:

Carro pela primeira hora. . . . . 10$000
Por hora que se seguir . . . . 5$000
Troly—ida e volta . . . . . . 10$000

5.º Estes preços regulam desde ás 6 horas da manhã até ás 9 da noite.

6.º Fóra dos pontos designados na tabella, o preço do aluguel será ajustado.

7.º A hora principiada será contada como hora inteira.

SOROCABA. A Resol. n. 141 de 18 de Maio de 1889 derogando a ultima parte do § 5.º do art. 100 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade—da palavra «exceptuando-se»—em diante supprime os §§ 6.º e 7.º do mesmo art 100.

SOROCABA. V. Itapetininga.—Loteria.

SOROCABANA. Foi o governo auctorisado a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção, uso e goso e custeio, com privilegio por 90 annos, o prolongamento da via ferrea deste nome até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuby, garantindo o juro maximo de 6 por cento annual sobre o capital maximo de 800:000$000, pelo espaço de dez annos; e ainda dentro delle a Companhia que se organisar indemnisará a provincia dos adiantamentos feitos, desde que a renda de ferro via cobrir aquelles juros.

Lei n. 17 de 13 de Março de 1882.

SOROCA-MIRIM. V. S. Roque.

SUBDELEGADOS DE POLICIA. V. Incompatibilidade.

SUBSIDIOS. A lei n. 53 de 30 de Março de 1876 marcou em 10$000 diarios o subsidio dos Membros da Assembléa Provincial no exercicio de 1877 — 1878.

SUBSIDIOS. Dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações na legislatura de 1880 — 1881 será de 10$000.

Lei n. 5 de 13 de Março de 1878.

SUBSIDIOS. O dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogacções na legislatura de 1882 — 1883 será de 10$000 diarios.

Lei n. 47 de 6 de Abril de 1880.

SUBSIDIOS. Foi o governo auctorisado a abrir um credito de ..... 2:112$604 reis para occorrer ao pagamento do subsidio e ajuda de custa dos Membros da Assembléa Provincial.

Lei n. 73 de 20 de Abril de 1880.

SUBVENÇÃO. A do *Diario de S Paulo* foi elevada a 25:000$000.

Lei n. 42 de 29 de Março de 1876.

SUBVENÇÃO. Foi o governo auctorisado a mandar pagar ao Coronel Paulo Delphino da Fonseca o que lhe for devido da subvenção de 25:000$000 annuaes, até a importancia de 10:416$670 reis, descontada a importancia dos conhecimentos para a cobrança de impostos, contractada pelo Thesouro com outra empreza typographica.

Lei n. 55 de 4 de Maio de 1879.

SUJO. (do) Para este bairro, no municipio do Amparo, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 61 de 24 de Março de 1888.

SURU'. Para este bairro, no municipio de Parnahyba foi transferida a cadeira de 1.as letras do sexo feminino existente no bairro da Boa Vista, do mesmo municipio.

Lei n. 32 de 28 de Fevereiro de 1889.

T

TABATINGA. Para este bairro, no municipio de Caraguatatuba, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

Lei n. 81 de 9 de Abril de 1885.

TABELLIONATOS. V. *Os termos e Comarcas a que pertencem.*

TABELLIONATOS. V. Escravos.

TABERABA. Para este bairro, do municipio da Conceição dos Guarulhos, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A cadeira de primeiras letras deste bairro, do municipio de Cunha, foi transferida para o bairro das Aboboras, no mesmo municipio.
Lei n. 5 de 20 de Março de 1877.

TABOÃO. A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 supprimiu a cadeira de primeiras letras do sexo masculino deste bairro, no municipio de Mogy das Cruzes.

TABOÃO Para este bairro, no municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A lei n. 54 de 25 de Abril de 1884 Art. 13 supprimiu, no bairro deste nome, a agencia de collectoria alli existente.
Os impostos, até agora cobrados nella, serão pela collectoria de Cunha a cujo municipio pertence o dito bairro.

TABOÃO. Para este bairro do municipio de Cunha, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TABOÃO. A cadeira de primeiras letras deste bairro do municipio de Itú foi considerada de cidade.
Lei n. 21 de 26 de Março de 1884.

TABOÃO. V. Thesouro Provincial.

TACHYGRAPHO. Foi o governo auctorizado a abrir o credito necessario para o pagamento dos honorarios do tachygrapho Domingos José da Silva Azevedo, conforme o contracto de 16 de Fevereiro deste anno.
Lei n. 74 de 20 de Abril de 1880.

TACHYGRAPHO. V. Assembléa Provincial, Aposentadoria.

TAPERA GRANDE. Para este bairro, districto da Conceição dos Guarulhos, foi creada uma cadeira mixta de primeiras lettras.
Lei n. 91 de 9 de Abril de 1885.

TAQUANDUVA. Para este bairro do municipio de Villa Bella da Princeza, foi creada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino.
Lei n. 18 de 15 de Fevereiro de 1881.
— A lei n. 76 de 17 de Junho do mesmo anno creou para este bairro uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
— A lei n. 107 de 30 de Junho de 1881 revogando a lei que creou a 2.ª cadeira de primeiras letras do sexo masculino neste bairro, creou uma para o sexo feminino.

TAQUARAL. Para este bairro do municipio de Paranapanema foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 8 de 24 de Fevereiro de 1882.

TAQUARY. Para o bairro do rio deste nome, no municipio de Cananéa, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TARAPANDE. Para este bairro, no municipio de Cananéa, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TATUHY. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria á egreja matriz desta cidade.

TATUHY. A lei n. 26 de 7 de Maio de 1877 creou a comarca deste nome, composta dos termos do mesmo nome e do de Tieté.

TATUHY. A' este municipio foi annexada a fazenda de Celestino Manoel Ribeiro desannexada da freguezia de Itapetininga.
Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

TATUHY. Desta comarca desligou-se o termo de Tieté para a de Capivary.
Lei n. 2 de 8 de Março de 1878.

TATUYH. A Resol. n. 3 de 12 de Março de 1880 approvou o Regulamento para a praça do mercado desta cidade.

TATUHY. A Resol. n. 4 de 18 de Março de 1880 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TATUHY. Deste municipio foram transferidas para o Rio Bonito, municipio de Botucatú, as residencias rusticas de Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim de Almeida Bastos, Bernardino Soares da Silva, José Antunes do Prado, José Antonio de Medeiros, Francisco Lopes Machado, Clemente Soares de Almeida e José Rodrigues da Silva.
Lei n. 96 de 21 de Abril de 1880.

TATUHY. Para este municipio foi transferida, da freguezia do Alambary, a fazenda de Jeronymo Antonio Vieira.
Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

TATUHY. A Resol. n. 3 de 26 de Fevereiro de 1881 creou neste municipio o imposto annual de 2$000 sobre cada chefe de familia para ser

o seu producto applicado, exclusivamente, nas obras da egreja matriz do municipio, e deu instrucções sobre o modo da cobrança do dito imposto.

TATUHY. A Resol. n 37 de 29 de Junho de 1881 modificando o art. 15 da Resol. n. 8 de 12 de Março de 1880, revogou os arts. 93, 68 e 158 da Resol. n. 4 de 18 de Março do mesmo anno e alterou os arts. 74, 135, 136 e 146 da mesma Resol.

TATUHY. Deste municipio foi transferida para o de Itapetininga a fasenda de Celestino Manoel Ribeiro.

Lei n. 51 de 30 de Abril de 1882.

TATUHY. Para esta cidade foi creada uma cadeira de 1ª. letras para o sexo masculino.

Lei n. 72 de 6 de Abril de 1885.

TATUHY. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Março de 1885.

TATUHY. A fasenda de Joaquim Felippe do Espirito Santo foi desannexada deste municipio e annexada á freguesia dos Pereiras.

Lei n. 130 de 1º de Maio de 1885.

TATUHY. A Resol. n. 185 de 22 de Maio de 1886 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TATUHY. V. Loteria.

TATUHY. *Sobre as divisas com Botucatú.—V. Botucatú.*

TAUBATÉ. A Resol. n. 21 de 13 de Março de [illegible] approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre o serviço de assistencia de variolosos e medidas a tomar no caso de epidemias.

TAUBATÉ. A Resol. n. 38 de 20 de Março de [illegible] deu Regulamento para o cemiterio Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. A Lei n. 30 de 3 de Abril de 1878 concedeu uma loteria ao hospital e duas á egreja matriz desta cidade.

TAUBATÉ. Para este municipio foi transferida da freguesia de [illegible] a fasenda de S. José do [illegible] de [illegible].

Lei n. [illegible] de [illegible] de Maio de [illegible]

TAUBATÉ. Ao Collegio do Bom Conselho desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. [illegible] de 31 de Março de [illegible]

TAUBATÉ. Para as obras da escola externa do Collegio do Bom Conselho desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 84 de 21 de Abril de 1880.

TAUBATÉ. A Resol. n. 2 de 2 de Março de 1880 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. Foi o governo auctorisado a conceder em uma só prestação a quantia de dez contos de réis ao Collegio do «Bom Conselho» desta cidade, com a obrigação desse estabelecimento vestir e educar 12 meninos durante a sua duração.

Lei n 34 de 21 de Fevereiro de 1881.

TAUBATÉ. A Camara Municipal desta cidade foi auctorisada a vender, em hasta publica, terrenos de seu patrimonio, reservando os que forem precisos para logradouro publico.

Lei n. 103 de 30 de Junho de 1881.

TAUBATÉ. A lei n. 125 de 17 de Julho de 1881 auctorisou á Camara Municipal desta cidade a contractar com Roberto Normanton ou com quem melhores condições offerecer a illuminação a gaz da mesma cidade.

TAUBATÉ A Resol. n. 9 de 10 de Março de 1883 marcou a gratificação annual do fiscal da Camara Municipal desta cidade em 1:600$000.

TAUBATÉ. A Resol. n. 3 de 12 de Fevereiro de 1885 auctorisou á Camara Municipal desta cidade a contractar, por 50 annos, o serviço de abastecimento d'agua potavel na mesma cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 28 de 12 de Junho de 1885 approvou diversos artigos supplementares do Codigo de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. Para o Hospital de Misericordia desta cidade foram concedidas 10 loterias.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

TAUBATÉ. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a contrahir um emprestimo de 150:000$000 destinado ao abastecimento d'agua na mesma cidade, a juro de 6 % ao anno pago semestralmente. Este emprestimo poderá ser contrahido por meio de emissão de apolices, resgataveis no prazo maximo de cincoenta annos, ficando a Camara auctorisada, para occorrer ao serviço desta divida, a cobrar um imposto sobre o valor locativo dos predios urbanos da mesma cidade, correspondente

a 5 % sobre os predios que não tomarem pennas d'agua e 2 % sobre os que as tomarem.

Si o imposto predial cobrado pela provincia for convertido em auxilio ás municipalidades, este imposto ficará reduzido — o de 5 a 3 e suprimido o de 2 %.

Lei n. 56, de 17 de Abril de 1886.

— A lei n. 39 de 21 de Março de 1883 auctorisou á mesma Camara a elevar este emprestimo até 200:000$000, a innovar o contracto com o dr. Fernando de Mattos para o serviço de abastecimento d'agua e a cobrar o imposto de 12 % addicionado sobre todos os impostos existentes, cujo producto será applicado ao pagamento do juro e amortisação do emprestimo que a Camara contrahir.

Para o mesmo pagamento, serão tambem applicados :

O producto do imposto predial de 3 % sobre o valor locativo de todos os predios da cidade, imposto este municipalisado pela lei n. 124 de 28 de Março de 1886.

O producto do imposto de mais de 3 % sobre o valor locativo de todos os predios que não forem abastecidos d'agua de conformidade com as leis ns. 56 de 17 de Abril e 124 de 28 de Maio de 1886.

A receita ordinaria que for reservada pela Camara para esse fim.

A tabella addicional e o imposto predial de 3 % cessarão ou deixarão de ser cobrados desde que esteja pago o emprestimo.

TAUBATÉ. A Resol. n. 69 de 17 de Abril de 1886 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 64 de 21 de Abril de 1886 determinou que de Setembro em diante começaria, nesta cidade, a arrecadação do imposto de cada anno e incorreria em a multa do art. 13 da Resol. n. 28 de Junho de 1885 quem não fizesse o pagamento até o ultimo dia do mez. Que ficaria reduzido a 12 % a porcentagem que é dada ao Fiscal pela arrecadação do imposto do Mercado, assim como que haveria um guarda Fiscal na Capella de Tremembé e respectivo bairro ; que os vencimentos de Porteiro e Zelador das aguas seriam de 300$000 a cada um e que ficaria marcada a quantia de 1:800$000 para os ordenados dos tres guardas Fiscaes.

TAUBATÉ. A Resol. n. 65 de 21 de Abril de 1886 approvou o Regulamento para o Matadouro Publico desta cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 36 de 26 de Março de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATÉ. A Resol. n. 78 de 2 de Abril de 1887 revogando o art. 206 do Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade e reformando o art. 1.º da lei n. 64 de 21 de Abril de 1886, diz : De Setembro em diante começerá a arrecadação de impostos de cada anno e incorrerá na multa de 20 a 30$000 do art. 12 da lei n. 28 de 12 de Junho de 1885 quem fizer o pagamento até o ultimo dia do mez », decretou diversas disposições sobre negociantes estabelecidos nas povoações de Tremembé e Remedios na distancia de 2 kilometros e sobre numeração de predios e terrenos.

TAUBATÉ. A Resol. n. 79 de 27 de Março de 1888 declarou que ficavam extensivas ás casas do segundo perimetro desta cidade as disposições do art. 2 e seu § do Cod. de Posturas n. 78 approvado em 2 de Abril de 1887 e que os carros de eixo movel empregados na conducção de lenha, tijollos, telhas e madeiras para negocio, ficam sujeitos ao imposto do § 40, do art. 33 das disposições supplementares ao Cod. de Posturas vigente ; assim como as carroças ou carros de eixo fixo, nas mesmas condições, ficam sujeitas ao § 41 do art. 33 das mesmas disposições.

TAUBATE'. A Resol n. 179 de 22 de Maio de 1889 approvou o Regulamento do Mercado publico desta cidade.

TAUBATE'. A Resol. n. 197 de 6 de Junho de 1889 approvou o novo Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TAUBATE'. *Sobre suas divisas com Redempção.* V. Redempção.

TAUBATE'. V. Buquira, Santa Cruz da Prainha.

TAXA ADDICIONAL. Foram isentos desta taxa a que se refere o art. 27 da lei n. 85 A de 25 de Junho de 1881.

O imposto predial.

Todo e qualquer imposto sobre o café.

Lei n. 52 de 5 de Maio de 1881 Art. 14.

A lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 24, declarou continuar a ser cobrada a de 20 % calculada sobre a importancia de cada imposto, ficando della isentos :

Todo e qualquer imposto sobre café.

Os titulos sujeitos ao pagamento dos novos direitos por diversas mercês e emolumentos.

O imposto da ponte de embarque em Santos.

— A lei n. 55 de 22 de Março de 1883 declarou que esta taxa continuaria a ser cobrada de todos os impostos á razão de 25 por cento, com excepção do café que seria de 10·

TELEGRAPHO. Para este bairro, na estrada Vergueiro, municipio da capital, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 24 de 27 de Março de 1883.

TELEGRAPHO. Para este bairro, na capital, foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Caguassú.

Lei n. 125 de 15 de Maio de 1889.

THEATRO S. JOSE'. A lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, art. 15 das Disp. Permanentes e 4.º das Disp. transitorias, auctorisou o governo não só a segurar este theatro até o valor de 300:000$000, como a desapropriar os predios contiguos ao edificio.

THEATRO S. JOSE'. Foi o governo auctorizado a pagar a D. Maria Gertrudes de Camargo a quantia de 1:000$000 como indemnisação de um terreno a ella pertencente e que foi desapropriado para ser encorporado ao terreno occupado por este theatro.

Lei n. 12 de 22 de Março de 1879.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 58 de 1.º de Abril de 1876 supprimiu nesta repartição o logar de praticante da contadoria e um de continuo e creou mais um logar de 3.º official da contadoria e um amanuense da secretaria.

THESOURO PROVINCIAL. Ao amanuense desta repartição, Jacintho José do Amaral, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado e gratificação e seis mezes sem vencimentos.

Lei n. 77 de 3 de Abril de 1876.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 87 de 3 de Abril de 1876 auctorisou o governo a aposentar o Official-maior desta repartição Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado com os vencimentos qne percebia.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 35 de 8 de Maio de 1877 auctorisou o governo a conceder ao amanuense desta repartição, Jacintho José do Amaral, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.—A de n. 14 de 6 de Abril de 1878 concedeu ao mesmo empregado um anno de licença.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 23 de 31 de Março de 1879 restabeleceu o logar de cartorario—archivista desta repartição, com os vencimentos que percebia o ultmo serventuario.

THESOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a aposentar o amanuense desta repartição, Jacintho José do Amaral, com os vencimentos a que tiver direito em vista de sua cegueira.

Lei n. 56 de 4 de Maio de 1879.

THESOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a conceder a Antonio de Mascarenhas Camello e seus filhos os prazos de 2, 4 e 6 annos para effectuarem o pagamento do principal das letras pelas quaes são responsaveis para com esta repartição e com o mesmo favor concedido pela lei n. 51 de 7 de Abril de 1871.

Lei n. 101 de 24 de Abril de 1880.

THESOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a reorganizar esta repartição e mais estações fiscaes da Provincia, expedindo os competentes regulamentos sob as seguintes bases:

Creando mais uma secção na contadoria e tornando privativo o logar de escrivão da caixa.

Supprimindo o logar de ajudante do procurador fiscal.

Marcando os vencimentos dos empregados.

As primeiras nomeações para os logares creados em virtude desta lei, serão feitas independente de concurso.

Lei n. 129 de 25 de Abril de 1880.

THEZOURO PROVINCIAL. Levará em conta de que devem o dr. Oliverio José Pilar e Theotonio José de Araujo as quantias por elles entregues ao ex collector de Sorocaba José Dias de Arruda, sendo em conta do debito do primeiro a quantia de 1:000$000 e do segundo a de 2:445$800.

Lei n. 145 de 26 de Abril de 1880.

THEZOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao porteiro desta Repartição, Manoel Chrispim Chaves, para tratar de sua saude.

Lei n. 41 de 21 de Fevereiro de 1881.

THEZOURO PROVINCIAL. A lei n. 79 de 17 de Junho de 1881 creou uma nova secção nesta Repartição, composta de 1 chefe, um 1.º, um 2.º official e 2 escripturarios, tendo por funcção a tomada de contas dos exactores das estradas de ferro e Companhias que devam ser fiscalisadas pelo Thesouro, na forma das leis em vigor, ou por ordem do Inspector.

THEZOURO PROVINCIAL. Aos empregados desta Repartição fica

extensiva a disposição do art. 8.º da lei n. 113 de 7 de Julho de 1881: (*) não lhe serão descontados os vencimentos que lhes competirem como officiaes reformados do exercito.

Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882 art. 31.

THEZOURO PROVINCIAL. O Inspector desta Repartição, annualmente, organisará uma tabella fixa para cobrança de imposto de sahida dos generos que passarem pela agencia do Taboão na Collectoria de Cunha.

Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.

THEZOURO PROVINCIAL. O Inspector desta Repartição, na proxima reunião da Assembléa Provincial, apresentará, por intermedio do governo, um plano geral de reforma das estações de arrecadação na provincia, tendente a augmentar a circumscripção fiscal, a supprimir as de insignificante rendimento e reformar a tabella de porcentagem, cuja taxa maxima não excederá de 25 % do total da renda arrecadada desde o exercicio desta lei, continuando em vigor o artigo 28 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883. (**)

Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 17.

THESOURO PROVINCIAL. Os dinheiros depositados nesta Repartição para garantia da gestão dos Exactores e seus Escrivães vencerão o juro de 6 % ao anno, pago semestralmente.

Lei n. 94, de 20 de Abril de 1885, art. 21.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 28, ordenou que o governo faça recolher a esta Repartição, de conformidade com o disposto no artigo 23 da lei n. 52, de 4 de Maio de 1882, os beneficios das Loterias do Ypiranga, no prazo de 3 mezes, contados da extracção, e no de 6 os premios não reclamados.

THESOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a conceder nove mezes de licença, com todos os vencimentos, ao chefe de secção desta Repartição, Theodulo Augusto Varella.

Lei n. 8, de 15 de Março de 1886.

(*) Dos vencimentos que pelas leis provinciaes vigentes competem aos commandantes e mais officiaes do corpo de policia, companhia e secções de urbanos, não serão descontados os vencimentos que receberem e lhes competirem como officiaes activos ou reformados do exercito.

Art. 8 de lei n. 113 de 7 de Julho de 1881.

(**) Artigo 28. Nenhum arrecadador de rendas provinciaes poderá ter de porcentagem ou vencimento mais de seis contos de reis (6:000$000).

THESOURO PROVINCIAL. Foram elevados a 200$000 mensaes os vencimentos do Fiel do Thesoureiro desta Repartição.

Lei n. 99 de 8 de Maio de 1886.

THESOURO PROVINCIAL. Foram elevados a 400$000 mensaes os vencimentos do Contador desta Repartição.

Lei n. 102 de 8 de Maio de 1886.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n. 105 de 8 de Maio de 1886 elevou a 6:000$000 o ordenado annual do Thesoureiro desta Repartição.

THESOURO PROVINCIAL. Foram elevados a 6:000$000 os vencimentos do inspector desta Repartição.

Lei n. 107 de 8 de Maio de 1886.

THESOURO PROVINCIAL. A lei n 95 de 11 de Abril de 1887, art. 6.º, determinou ao governo que reformasse esta Repartição nos precisos termos de sua proposta, com a seguinte alteração na tabella de vincimentos :

Chefe de secção	3:400$000
Primeiros Escripturarios.	2:800$000
Terceiros Ditos	1:800$000
Solicitador	2:000$000
Cartorario	2:000$000
Porteiro	1:800$000

—A lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 11, declarou ficar revogada esta disposição.

THESOURO PROVINCIAL. Foi o governo auctorisado a prorogar mais seis mezes e nas mesmas condições a licença que foi concedida ao escripturario desta Repartição, Marianno José de Oliveira, para tratar de sua saude.

Lei n. 89 de 1 de Abril de 1889.

THESOURO PROVINCIAL. O inspector desta Repartição apresentará á Assembléa Provincial, em sua futura reunião, um novo plano de lançamento de imposto de transito, tendo em vista, principalmente, os generos de primeira necessidade.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, ar. 12.

THESOURO PROVINCIAL. V. Despesas.—Itararé.—Pagamentos.

TITULOS. Os de serventia vitalicia pagarão de emolumentos 50$000. Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 6.º

TITULOS. As cartas de aposentadorias ou reformas ficam comprehendidas no § 7.º da tabella 2 a que se refere o art. 16 da lei n. 83 A de 25 de Junho de 1881 para pagamento dos emolumentos provinciaes.

Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 21. Disp. Perm.

TIETE'. A fazenda de Francisco Alves Bonilha foi desannexada deste municipio e incorporada ao da Constituição.

Lei n. 92 de 15 de Maio de 1876.

TIETE'. A Resol. n. 31 de 8 de Junho de 1877 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade

TIETE'. Com este nome foi creada uma nova Comarca.

Lei n. 39 de 27 de Março de 1880.

TIETE'. Para o municipio de Piracicaba foi transferida deste a fasenda de Bento Antonio de Moraes.

Lei n. 37 de 27 de Março de 1880.

TIETE'. O officio do escrivão de orphãos deste termo é privativo e foi annexado ao cartorio de execução civeis.

Lei n. 92 de 21 de Abril de 1880.

TIETE'. A lei n. 8 de 23 de Janeiro de 1881 concedeu uma loteria em beneficio da nova egreja matriz desta cidade.

TIETE'. Deste municipio foi tansferido para o de Capivary o sitio denominado — Serra — propriedade de Manoel Bernardino d'Almeida Lima.

Lei n. 56 de 28 de Fevereiro de 1881.

TIETE'. Para esta cidade foi creada uma escola de 1.as letras para o sexo masculino.

Lei n. 76 de 17 de Junho de 1881.

TIETE'. A Resol. n. 12 de 15 de Junho de 1881 creou neste municipio, sobre os escravos de qualquer edade, o imposto annual de 2$000 que será pago pelos respectivos senhores, seus tutores ou curadores, applicando-se o seu producto ás obras da nova matriz e cessando sua cobrança logo que as mesmas estejam concluidas.

A mesma Resol. reduziu a 100 reis o imposto de 200 reis sobre cada fardo de algodão.

TIETE'. A lei n. 38 de 30 de Maio de 1882 concedeu uma loteria, repartidamente, para a egreja matriz desta cidade e o hospital de lazaros da cidade de Itú

TIETE'. A Resol. n. 39 de 6 de Agosto de 1883 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

TIETE'. Para esta cidade foram creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo.

Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

TIETE'. A Resol. n. 26 de 21 de Abril de 1885 approvou os Regulamentos dos Cemiterios desta cidade e da Capella de S. Sebastião.

TIETE'. Foi a Camara Municipal desta cidade auctorisada a vender uma pequena sorte de terras que possue no municipio e applicar o producto na acquisição de um terreno nos suburbios da mesma cidade para nella construir um Cemiterio.

Lei n. 46 de 16 de Março de 1885.

TIETE'. Deste municipio para a freguezia dos Pereiras foi transferida a fazenda de Manoel de Mello Machado.

Lei n. 110 de 21 de Abril de 1885.

TIETE'. A Resol. n. 99 de 14 de Março de 1888 reformando o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta cidade, decretou o seguinte :

Ao art. 1.º § 1.º Em lugar de 10$000, diga-se 20$000, e accrescente-se: só para negocio de armarinho 10$000.

O § 10 do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte : Do que tiver casa de bilhar e jogos licitos, sendo domiciliado no municipio, 100$000; não domiciliado 200$000.

Ao art. 2.º § 19 accrescente-se : restaurante.

Ao art. 2.º § 30 Em vez de quinze kilos, diga-se : sessenta kilos.

Supprima-se os §§ 41 e 42 do art. 2.º e os arts. 94 e 95.

Ao art. 1.º § 5.º Accrescente-se : De cada negocio nas estradas, 500$000.

TIETE'. V. Porto Feliz.—Loteria.

TOQUE-TOQUE PEQUENO. V. S. Sebastião.

TREMEMBE'. Foi o governo auctorisado a despender até a quantia de 16:000$000 com a construcção de uma ponte sobre este rio na estrada de Taubaté a S. Bento.

Lei n. 47 de 1 de Abril de 1881.

TREMEMBE'. V. Taubaté.

TURVOS. Para esta freguezia do municipio de Lencóes, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 52 de 30 de Março de 1876.

TURVOS. Para este bairro, do municipio de S. Luiz do Parahytinga foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 64 de 24 de Março de 1838.

TURVOS. V. Sarapuhy.

U

UBATUBA. A lei n. 52 de 30 de Março de 1876 creou nesta cidade, uma 2.ª cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

UBATUBA. A Resol. n. 79 de 3 de Abril de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade sobre jogos, licença aos rancheiros de receber tropas alem da Barreira, casas de commissão ou embarque de café e outros generos, e engenhos ou fabrica de aguardente de qualquer denominação.

UBATUBA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu duas loterias em beneficio da egreja matriz e Hospital de caridade desta cidade.

UBATUBA. A Resol. n. 21 de 14 de Maio de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade.

UBATUBA. A Resol. n. 2 de 22 de Fevereiro de 1881 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta cidade·

UBATUBA. A Resol. n. 20 art. 5º. de 9 de Julho de 1881 elevou a 360$000 a gratificação do Fiscal e reduziu a 400$000 a do Secretario da Camara Municipal desta cidade.

UBATUBA. A lei n. 60 de 21 de Março de 1885 creou nesta cidade uma 3ª. cadeira de 1ªs. letras para a sexo masculino.

UBATUBA. Para a casa de caridade d'esta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

UBATUBA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

UBATUBA. Para a egreja matriz desta cidade foi concedida uma loteria.

Lei n. 2 de 9 de Fevereiro de 1888.

UBATUBA. V. Emprestimo.

UNA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu uma loteria em beneficio da egreja matriz desta villa.

UNA. Foram restabelecidas, entre este municipio e o da Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39 de 1º. de Abril de 1865, revogado o art. 6º. da de n. 51 de 10 de Abril de 1872. (*)

Lei n. 54 de 11 de Maio de 1877.

UNA. A Resol. n. 29 A. de 2 de Junho de 1877 approvou varios artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

UNA. A este muinicipio foi annexada a fazenda de José Joaquim de Goes do de Piedade.

Lei n. 7 de 15 de Março de 1878.

—A lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881 revogou esta disposição.

UNA. Para esta villa foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 3 de 5 de Fevereiro de 1884.

UNA. Para o bairro deste nome, no municipio de Taubaté, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Lei n. 47 de 20 de Março de 1885.

UNA. Para a egreja desta freguezia, em S. Roque, foi concedida uma loteria.

Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

UNA. A Resol. n. 13 de 21 de Março de 1885 fixou os vencimentos do Secretario, Fiscal, Porteiro e Procurador da Camara Municipal desta villa: o 1.º — 120$000, — o 2.º — 100$000, — o 3.º — 50$000 e o 4.º 10 % deduzido de toda a renda que arrecadar.

UNA. A Resol. n. 50 de 15 de Junho de 1885 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa,

UNA. Os empregados da Camara Municipal desta villa terão de vencimentos:

O secretario o de 120$000 réis annuaes.

O fiscal o de 100$000 réis annuaes.

O procurador 10 % sobre as rendas e multas realisadas, além do que é marcado por lei.

O porteiro o de 50$000 réis annuaes.

Resol. n. 26 de 7 de Abril de 1886.

(*) Pelo rio Soroca-mirim até sua principal cabeceira, e desta a rumo aos limites de Itapecerica.

UNA. A Resol. 132 de 7 de Junho de 1886 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

UNA. A Resol. n. 93 de 2 de Abril de 1888 approvou diversos artigos additivos ao Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

UNA. V. Companhia Navegação Iguapense.—Loterias.

V

VARGINA. Para este bairro do municipio de Parahybuna, foi transferida a cadeira de 1.as letras do bairro da Gramma do mesmo municipio.
Lei n. 19 de 17 de Março de 1882.

VARZEA. Para este bairro do municipio de Sarapuhy foi creada uma cadeira da 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 69 de 2 de Abril de 1883.

VARZINHA. Para este bairro do municipio de Parahybuna, foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 126 de 30 de Abril de 1885.

VEHICULOS. Os carros ou trolys que fazem o serviço de transporte entre S. Vicente e Conceição de Itanhaem são isentos deste imposto.
Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, art. 19.

VELLOSO. A lei n. 107 de 30 de Junho de 1881 revogou a de n. 24 de 30 de Março de 1874 que supprimiu a cadeira de primeiras letras do sexo feminino deste bairro no municipio de Villa Bella.

VENANCIOS. Para este bairro do municipio de Redempção, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 10 de 12 de Fevereiro de 1889.

VENCIMENTOS. Os dos empregados da Assembléa legislativa provincial serão :

Director	2:600$000
1.º Official.	2:000$000
2.º Dito archivista	1:800$000
Amanuenses, cada um	1:200$000
Porteiro » »	1:120$000
Continuos, cada um.	800$000
Correios » ».	700$000
Guarda das galerias	700$000

Lei n. 17 de 4 de Março de 1885.

VENCIMENTOS. A lei n. 38 de 13 de Abril de 1886 declarou que a palavra vencimentos—empregada no art. 2.º da lei de 31 de Março de 1882 é comprehensiva tanto do ordenado como da gratificação.

VENTURA. Para este bairro do municipio de Silveiras, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Lei n. 21 de 20 de Março de 1880.

VETERINARIO. V. S. João do Rio Claro.

VIADUCTO DO CHÁ. Foi o governo auctorisado a contractar com o cidadão Jules Martin ou com quem melhores condições offerecer a construcção de um, communicando o bairro denominado do—Morro do Chá—nesta capital directamente com a rua Direita, sem onus algum para os cofres publicos.

No contracto se determinará : 1.º o maximo prazo para o começo e conclusão das obras ; 2.º o direito do contractante para as precisas desapropriações de conformidade com as leis vigentes ; 3.º a area maxima que deve fazer objecto das ditas desapropriações ; 4.º duração do privilegio.

Lei n. 48 de 6 de Abril de 1880.

VIADUCTO DO CHÁ. A lei n. 73 de 17 de Junho de 1881 approvou o contracto de 26 de Novembro celebrado entre o governo e o concessionario Jules Martin em execução a lei n. 48, de 6 de Abril de 1880 marcando o prazo de 2 annos para começo das obras e 5 para conclusão contados estes da data do contracto.

Findos os 50 annos da concessão, o concessionario fica com meia propriedade de todos os edificios que construir ; assim como isento de quaesquer impostos municipaes e provinciaes em relação aos predios que construir dentro do referido prazo.

—A lei n. 48 de 18 de Abril de 1882 declarou que :—No artigo 2.º da lei de 17 de Junho de 1881 leia-se :

Findos os 50 annos da concessão, o concessionario continua na plena propriedade de todos os edificios que construir e que o prazo que essa lei marcou para começo e conclusão das obras deve ser contado da conversão deste projecto em lei.

VIADUCTO DO CHA'. A lei n. 65 de 23 de Março de 1885 auctorizou o governo o modificar o contracto que, em virtude da de n. 48 de 6 de Abril de 1880, foi celebrado com o mesmo Jules Martim, com as seguintes alterações :

Substituir o aterro por um viaducto de ferro, devendo o concessionario apresentar em tempo, ao governo, o plano de orçamento do dito viaducto.

O concessionario por si ou por outrem a quem transferir seus direitos, fica obrigado a construir por sua conta e risco o viaducto de que se trata, sem onus algum para os cofres publicos provinciaes ou municipaes.

O governo fica auctorisado a reduzir o prazo do privilegio a quarenta annos, contados da data do novo contracto.

Durante o prazo do privilegio o concessionario terá direito de cobrar uma taxa, á titulo de pedagio, pela passagem de pessoas a pé, cavalleiros, carros, bondes e outros vehiculos.

A taxa do dito pedagio será calculada pelo concessionario de accordo com o governo e em vista do custo das obras e necessarias desappropriações e será fixada de modo que a renda não exceda de 10 por cento, annualmente, sobre o capital effectivamente despendido, sendo nesta taxa incluida a necessaria porcentagem de amortização de capital.

Findo o prazo do privilegio, reverterá para a provincia o viaducto e todos os seus pertences, sem que tenha o concessionario direito a indemnização alguma dos cofres publicos.

No fim de cinco annos depois de construido o Viaducto, poderá o governo desaproprial-o, por utilidade publica, pagando o capital dispendido e mais a quantia que faltar para completar o juro de oito por cento ao anno, sobre o dito capital, caso a renda de pedagio tenha sido inferior a esta porcentagem nos annos anteriores do em que se effectuar a desapropriação pelo governo.

VIADUCTO DO CHA'. A lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, art. 19, revogou o art. 3.º da de n. 65 de 23 de Março de 1885 que auctorisava a reduzir o prazo do privilegio a 40 annos contado da data do novo contracto.

VIANNA. (do) V. Jabaquara.

VILLAS. Não poderão ser installadas as que forem creadas sem que estejam construidas, a expensas dos respectivos povos, cadêas e Paços municipaes.

Lei n. 40 de 12 de Março de 1885.

VILLA BELLA. (*) A lei n. 33 de 24 de Março de 1876 supprimiu as cadeiras de 1.ª letras para o sexo feminino existentes nos bairros de S. Pedro e Praia Vermelha deste municipio.

(*) A Provisão de 23 de Janeiro de 1806 creou esta villa com a denominação de villa Bella da Princeza do districto de S. Sebastião.

VILLA BELLA. A Resol. n. 47 de 29 de Março de 1876 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

VILLA BELLA. A lei n. 80 de 3 de Abril de 1876 concedeu á egreja matriz desta villa o beneficio de uma loteria.

VILLA BELLA. Para esta villa foi creada uma 2.ª cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino.
Lei n. 33 de 7 de Abril de 1879.

VILLA BELLA. Para esta villa foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.
Lei n. 138 de 26 de Abril de 1880.

VILLA BELLA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 95 de 20 de Abril de 1885.

VILLA BELLA. A Resol. n. 53 de 31 de Março de 1887 marcou os vencimentos dos empregados da Camara Municipal desta villa:

Secretario	300$000
Fiscal.	200$000
Porteiro	150$000

VILLA BELLA. A Resol. n. 98 de 12 de Abril de 1887 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

VILLA BELLA. A Resol. n. 106 de 14 de Abril de 1888 approvou o Regulamento do Cemiterio Municipal desta villa.

VILLA BELLA. A Resol. n. 168 de 21 de Março de 1889 approvou o Codigo de Posturas da Camara Municipal desta villa.

VILLA NOVA. V. Iguape.

VILLA RAFARD. Para este bairro, do municipio de S. João de Capivary, foi creada uma cadeira de 1.as letras, mixta, podendo ser regida por professores ou professoras.
Lei n. 127 de 30 de Abril de 1885.

VINAGRE. Para este bairro da cidade de Lorena foi creada uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino.
Lei n. 9 de 23 de Março de 1878.

VINAGRE. A lei n. 33 de 7 de Abril de 1879 creou neste bairro uma outra cadeira de 1.as letras para o sexo feminino.

VINAGRE. A lei n. 20 de 26 de Março de 1884 declarou que a cadeira creada pela de n. 9, para o sexo masculino, neste bairro, passará a noturna e servirá para adultos.

X

XARQUEADA. Para este bairro do municipio de Piracicaba, foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.
Lei n. 26 de 16 de Fevereiro de 1881.

XIRIRICA. Para esta villa foi transferida a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro dos Pinheiros deste municipio.

XIRIRICA. A Resol. n. 15 de 21 de Março de 1885 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

XIRIRICA. A Resol. n. 133 de 7 de Julho de 1886 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

XIRIRICA. V. Iguape.—Rio Claro.

Y

YPIRANGA. A cadeira de primeiras letras do sexo masculino, que funccionava neste bairro, foi trasferida para o do Lava-pés.
Lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884.

YPORANGA. V. Monumento do Ypiranga.

YPORANGA A Resol. n. 22 de 14 de Maio de 1878 approvou diversos artigos de Posturas da Camara Municipal desta villa.

YPORANGA. Para a egreja matriz desta villa foi concedida uma loteria.
Lei n. 85 de 21 de Abril de 1880.

YPORANGA. A Resol. n. 27 de 18 de Junho de 1884 approvou o Cod. de Posturas da Camara Municipal desta villa.

YPORANGA. Rio Ribeira.

ERRATA

Além de pequenas faltas que serão suppridas pelos leitores, deram-se, na revisão, os seguintes enganos que em nada alteram, segundo nos parece, o merecimento do presente trabalho :

PAG.	LIN.	ERROS	EMENDAS
12	2	Collogio	Collegio
13	3	Araraquará	Araraquara
16	11	Aruja.	Arujá
21	19	qua	que
30	30	Allemães.	Allemão
33	13	de	da
35	21	auctorisadaa.	auctorisada
40	21	Cabreóva.	Cabreúva
45	19	descrecimento	decrecimento
45	29	cael	caes
59	17	Posturos.	Posturas
68	12	semanal	annual
69	25	nario	no rio
88	7	Egeja	Egreja
88	15	Emprestimos muninicipaes .	Emprestimo municipal
95	28	conformidada.	conformidade
104	28	Boraúna	Baraúna
120	1	Estradas	Estrada
121	1	Estradas	Estrada
121	7	Estradas	Estrada
121	11	Estradas	Estrada
121	18	Estradas	Estrada
121	23	Estradas	Estrada
135	8	Nos	Os
144	4	associassões	associações
151	30	elexados	elevados
157	15	Itaquacetuba.	Itaquaquecetuba
157	18	Itaquacetuba.	Itaquaquecetuba
158	26	Lei n..	Lei n. 7 de 18 de Março de 1878.
161	—	A lei n. 53 de 26 de Fevereiro de 1881 refere-se a transferencia da fazenda—Queluz—de Ytú para Capivary e a de n. 60 de 23 de Maio do mesmo anno transfere para Capivary a fazenda de D. Izabel Rodrigues Leite.	
251	26	bairro	barra
286	25	bairro.	barra
310	35	annexan	annexando
313	12	cidade	villa
315	18	villa	cidade
320	18	das do	dar ao
333	18	funccionar	funccionará